

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

Bahia

GOVERNO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Superintendência de Orçamento Público

MOP

Manual de Orçamento Público

Salvador,
2009

Bahia. Secretaria do Planejamento - Superintendência de Orçamento Público.

MOP - Manual de Orçamento Público – 2010.

Salvador: SEPLAN/SPO, 2009.

393 .: il., tab., graf.

1. Orçamento do Governo - Bahia. 2. Finanças Públicas. I. Título.

CDU 35 (813.8)

SEPLAN

Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, 250 – CAB – CEP: 71746-900 – Salvador – Bahia
Tel.: (71) 3115-3427 – <http://www.seplan.ba.gov.br>

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Jaques Wagner

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

Walter Pinheiro

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – SPO

Cláudio Peixoto

EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Dalva Cunha

Margarete Abud

EQUIPE DE COLABORAÇÃO

Aline Matos

Aloísio Santos

Cândida Telles

César Barbosa

Cíntia Deiró

Dilma Santana

Ely Pimenta

Fátima Gagliano

Jane Couto

Julita Lalim

Larissa Ramos

Mara Bacelar

Maristela Nery

Mário Nogueira

Marcele Ornelas

Regina Couto

Tuca Guimarães

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	09
OBJETIVOS DO MOP	11
1 – PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	13
1.1 – O CICLO DO PLANEJAMENTO	14
1.1.1 – Planejamento de Longo Prazo	14
1.1.2 – Instrumentos Legais de Planejamento	15
1.1.3 – Planejamento de Médio Prazo	16
1.1.4 – Planejamento de Curto Prazo	16
1.1.4.1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	16
1.1.4.2 – Lei Orçamentária Anual – LOA	16
1.1.4.3 – Cronograma Financeiro	16
2 – SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO – SEP	17
2.1 – INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO SEP	17
2.2 – FUNCIONAMENTO ATUAL DO SEP	19
3 – PLANO PLURIANUAL – PPA	21
3.1 – ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS	21
3.2 – O PPA 2008-2011	21
3.2.1 – Trajetória de Construção do PPA	22
3.2.1.1 – Construção da Matriz Programática	22
3.2.1.2 – O PPA Participativo	23
3.2.2 – Estrutura do PPA	23
3.2.2.1 – Programas e Ações	23
3.2.2.2 – Demonstrativos do PPA	28
3.2.2.3 – Ações Padronizadas	28
3.2.3 – Gestão do PPA	28
3.2.3.1 – Alterações do PPA	28
3.2.3.2 – Acompanhamento do PPA	30
3.3 – CRONOGRAMA DO PPA 2008-2011	30
4 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	31
4.1 – ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS	31
4.2 – INOVAÇÕES DA LDO	33
4.3 – CRONOGRAMA DA LDO	34

5 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	37
5.1 – ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS	37
5.2 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA	38
5.2.1 – Classificação por Natureza da Receita	39
5.2.1.1 – Categoria Econômica	40
5.2.1.2 – Subcategoria	42
5.2.1.3 – Fonte	42
5.2.1.4 – Rubrica	42
5.2.1.5 – Alínea	42
5.2.1.6 – Subalínea	43
5.2.1.7 – Exemplo de Natureza de Receita	43
5.2.2 – Classificação da Receita por Fonte e Subfonte de Recursos	43
5.2.3 – Estimativa da Receita Orçamentária	45
5.3 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA	46
5.3.1 – Estrutura da Programação da Despesa Orçamentária	46
5.3.1.1 – Programação Qualitativa	46
5.3.1.2 – Programação Quantitativa	47
5.3.1.3 – Estrutura Completa da Programação Orçamentária	47
5.3.2 – Componentes da Programação Qualitativa – Programa de Trabalho	48
5.3.2.1 – Classificação por Tipo de Orçamento	48
5.3.2.2 – Classificação Institucional	49
5.3.2.3 – Classificação Funcional	49
5.3.3 – Estrutura Programática	51
5.3.3.1 – Ações Orçamentárias.....	51
5.3.3.2 – Estrutura Programática do Orçamento no Siplan	57
5.3.4 – Componentes da Programação Orçamentária	58
5.3.4.1 – Natureza de Despesa	58
5.3.4.2 – Categoria Econômica de Despesa	58
5.3.4.3 – Grupo de Natureza de Despesa	59
5.3.4.4 – Modalidade de Aplicação	60
5.3.4.5 – Elemento de Despesa	61
5.4 – ACOMPANHAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PPA	86
5.5 – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	88
5.6 – CRONOGRAMA DA LOA	89
6 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CRONOGRAMA FINANCEIRO	91
6.1 – ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS	91
7 – ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	95
7.1 – ADMINISTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	95
7.2 – GERAÇÃO DA DESPESA DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	96
7.3 – CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	96
7.4 – DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	97

7.5 – MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS	98
7.5.1 – Créditos Adicionais	98
7.5.2 – Tramitação de Modificações Orçamentárias e Programáticas	100
8 – ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010	101
8.1 – ASPECTOS LEGAIS	101
8.2 – ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	101
8.3 – O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	102
8.4 – O PAPEL DOS ÓRGÃOS DO SEP NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	102
8.5 – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010	103
8.5.1 – Aspectos Gerais e Programáticos	103
8.5.2 – Fonte e Subfonte de Recursos	105
8.5.3 – Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa).....	106
8.5.4 – Atividade Comum de Manutenção	108
9 – SISTEMA INFORMATIZADO DE PLANEJAMENTO – SIPLAN	109
9.1 – CARACTERÍSTICAS E ESTRUTURAÇÃO DO SIPLAN	109
9.2 – INOVAÇÕES NOS PROCESSOS DE TRABALHO	110
9.2.1 – PPA 2008-2011	110
9.2.2 – Proposta Orçamentária	111
9.2.3 – Módulo Receita	111
9.2.4 – Contratos e Convênios	111
9.2.5 – Modificações Orçamentárias	112
9.3 – PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SIPLAN	112
9.3.1 – Habilitação dos Usuários	112
9.3.2 – Cadastramento das Tabelas de Apoio	113
9.4 – SISTEMA CORPORATIVO INTEGRADO	113
ANEXOS:	
ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	117
■ Administração Pública Estadual	117
■ Fundo, Órgão em Regime Especial, Autarquia, Fundação Pública e Empresa	133
ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	139
ANEXO III – ATIVIDADE COMUM.....	145
ANEXO IV – PRODUTO	149
■ Ordem Alfabética	149
■ Ordem Numérica	163

ANEXO V – CLASSIFICAÇÃO ESPACIAL	179
■ Territórios de Identidade	179
■ Territórios de Identidade e Municípios por Ordem Alfabética	181
■ Territórios de Identidade e Municípios	187
■ Municípios do Semi-Árido.....	193
 ANEXO VI – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA	199
 ANEXO VII – CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	243
■ Tipo	243
■ Subfonte	245
■ Fonte e Uso de Recurso	255
■ Origem e Aplicação dos Recursos.....	263
■ Equivalência entre Fontes da Administração Direta e Indireta	265
 ANEXO VIII – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA	269
■ Categoria Econômica	269
■ Grupo de Natureza de Despesa	269
■ Modalidade de Aplicação	269
■ Elemento de Despesa	270
 ANEXO IX – MATRIZ PROGRAMÁTICA DO PPA 2008 - 2011	275
 ANEXO X – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009	283
 ANEXO XI – PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PROGRAMÁTICAS .	295
■ Crédito Suplementar	295
■ Reprogramação Intra-Sistema	299
■ Alteração de Fonte de Recurso	303
■ Alteração de Analítico Intra-Sistema.....	305
■ Redimensionamento no Produto	307
■ Reprogramação de Subfonte de Recurso	309
■ Detalhamento da Localização	311
 ANEXO XII – LEGISLAÇÃO BÁSICA DE PLANEJAMENTO	317
■ Base Legal Orçamentária	317
■ Lei do Plano Plurianual 2008-2011	319
■ Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010	321
 ANEXO XIII – GLOSSÁRIO	377
 FONTES BIBLIOGRÁFICAS	393

APRESENTAÇÃO

O MANUAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO – MOP, elaborado pela Secretaria do Planejamento – Seplan, através da Superintendência de Orçamento Público – SPO, tradicionalmente socializado com os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, é um documento de extrema utilidade para as equipes que atuam na gestão orçamentária do Estado.

Dentre outros objetivos, serve para orientar os órgãos e técnicos participantes do Sistema Estadual de Planejamento – SEP, no desempenho das atividades de elaboração das peças orçamentárias constitucionais: Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, além do Cronograma Financeiro de Desembolso.

Nesta versão 2009, como atualização da edição anterior, foram feitos não só ajustes ao texto com inclusões, exclusões, adaptações e alterações de parágrafos mas, principalmente, nos seus anexos, de forma a compatibilizar este Manual à Lei nº 11.482 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, publicada em 10 de julho de 2009.

Estruturado em nove capítulos, seguidos de treze anexos, o MOP aborda no Capítulo 1 o Processo de Planejamento Governamental, obedecendo ao ciclo temporal dos planos de governo: longo, médio e curto prazos.

O Capítulo 2 resgata informações sobre o Sistema Estadual de Planejamento – SEP, sua história, finalidade e dinâmica atual. Este sistema está sendo redesenhado para atender as demandas da atualidade, a partir de sua própria denominação, passando a chamar-se Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica – Sepege, em sintonia com os pressupostos que hoje norteiam as diretrizes de governo.

O conteúdo do Capítulo 3 concentra-se no Plano Plurianual, seus aspectos legais e conceituais, as etapas necessárias à sua elaboração, com breve destaque para a metodologia utilizada na consulta à sociedade, nos 26 Territórios de Identidade. Apresenta também os elementos concernentes à estrutura e gestão do PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é tratada no Capítulo 4 quanto aos seus aspectos legais e inovações incorporadas desde a versão de 2008 até esta de 2010.

A Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as informações sobre a Receita e Despesa Orçamentárias estão registradas no Capítulo 5, além dos dispositivos gerais referentes ao Acompanhamento Físico e Financeiro da Execução do Orçamento.

O Capítulo 6 apresenta os conteúdos do tema: Programação Orçamentária e Financeira – Cronograma Financeiro, enfatizando a exigência da LRF para a elaboração e publicação deste instrumento e sua importância para o cumprimento das metas de resultado fiscal do Governo do Estado e conseqüente equilíbrio orçamentário e financeiro.

Um conjunto de informações visando orientar a execução do orçamento, destacando-se as questões referentes às modificações orçamentárias e a elaboração da Proposta Orçamentária/2010, encontra-se nos capítulos 7 e 8.

O Capítulo 9 apresenta o Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, com informações relevantes sobre a implementação do novo Sistema Corporativo Integrado, que deverá substituir os atuais Siplan e Sicof, revelando os objetivos de integração dos processos de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade governamental, em uma única base de dados.

O MOP disponibiliza, também, diversos anexos com informações que auxiliam a compreensão dos conteúdos abordados neste manual, incluindo parte da legislação que respalda o processo de orçamento público, constituindo-se em referências imprescindíveis ao trabalho das equipes de planejamento do Estado.

Esperamos, com a atualização e edição deste instrumento, contribuir, de forma efetiva, não só com o desenvolvimento das atividades técnicas daqueles que laboram dia a dia com as questões afeitas às práticas da gestão orçamentária, mas, sobretudo, com o fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento – SEP.

Boa leitura!

Cláudio Ramos Peixoto
Superintendente da SPO/SEPLAN

OBJETIVOS DO MOP

O trabalho desenvolvido pela Secretaria de Planejamento – Seplan, no cumprimento de sua missão institucional, e em articulação com as demais Unidades, representa o esforço de inovação empreendido pelos dirigentes e técnicos das áreas de planejamento e orçamento, não apenas da Seplan, mas dos parceiros representados pelas Secretarias Finalísticas, Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. O foco deste projeto, associado aos processos de planejamento de longo, médio e curto prazos, foi norteado por um conjunto de objetivos a seguir elencados:

- Socializar informações relativas ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como suas respectivas estruturas;
- Orientar os gestores e técnicos que integram o Sistema Estadual de Planejamento – SEP, quanto às matérias de cunho legal, técnico e relacionadas aos instrumentos de planejamento.
- Promover estratégias que facilitem a articulação e integração entre os órgãos de planejamento e orçamento da Administração Pública, visando a revitalização e fortalecimento da gestão orçamentária do Estado;
- Assegurar a qualidade das informações necessárias à tomada de decisão, quanto à alocação de recursos, por funções e subfunções, considerando as diretrizes estratégicas, programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), além da natureza dos gastos do setor público estadual;
- Estabelecer procedimentos relativos à elaboração, compatibilização e consolidação das propostas setoriais e globais, do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado, assegurando a confiabilidade das informações lançadas no Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan.

1. PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Em um cenário de evolução do processo de democratização, com cidadãos conscientes dos seus direitos, são configuradas crescentes demandas de uma sociedade cada vez mais exigente.

Os governos, enfrentando a escassez de recursos, buscam instrumentalizar o desenvolvimento das políticas públicas através de um processo de planejamento que confira consistência e racionalidade à atuação do Estado, respaldando-se na elaboração dos Planos Estratégicos, Plurianuais – PPA e Anuais – LDO e LOA que explicitam o programa de trabalho da administração pública.

Assim, são concebidos instrumentos de planejamento governamental focados na necessidade de buscar respostas a uma série de questões, tais como:

- Qual a realidade atual do Estado?
- As ações que estão em execução vêm trazendo respostas positivas no que concerne à transformação da realidade?
- Que cenários estão se delineando para os próximos anos?
- Que oportunidades se apresentam no cenário socioeconômico?
- Quais as principais demandas da sociedade?
- Que problemas terão que ser solucionados para atender essas demandas?
- Que produtos (bens ou serviços) deverão ser gerados para ajudar na solução desses problemas? Em que quantidade? Em que localidade?
- Quem será responsável pela execução da ação?
- Quanto de recursos está previsto para financiar esses produtos?
- Onde e como podem ser captados mais recursos?
- Quais as prioridades do Governo em função da disponibilidade de recursos?
- As prioridades eleitas estão alinhadas com as demandas da sociedade?

Complementando o ciclo do planejamento focado no nível de efetividade das ações governamentais, estão sendo concebidos sistemas de monitoramento e avaliação dos componentes dos Planos e Leis Orçamentárias em relação aos objetivos de desenvolvimento sustentável pretendidos.

As informações geradas são orientadas a retroalimentar o processo do planejamento para garantir a efetividade dos objetivos de governo constantes dos Planos e Leis Orçamentárias.

1.1 O CICLO DO PLANEJAMENTO



O ciclo do planejamento governamental estrutura-se em três horizontes temporais sendo que, quanto maior o prazo, seu instrumento é de caráter mais indicativo, estratégico, seletivo, qualitativo e agregado, e de forma inversa, quanto menor o prazo, o documento é de caráter mais normativo, operacional, especializado e discriminado.

1.1.1. Planejamento de Longo Prazo

Extrapolando o horizonte temporal de um mandato de Governo e incorpora a visão e matriz concebidas para construção do cenário futuro, detalhados nos planos estratégicos.

O Plano Estratégico apresenta o enfoque de desenvolvimento econômico sustentável do Estado e marco referencial para elaboração do Plano Plurianual e demais instrumentos de planejamento.

A visão de futuro da estratégia de desenvolvimento da Bahia que serviu de parâmetro para a elaboração dos instrumentos legais de planejamento vigentes é de um Estado cuja população desfrute de qualidade de vida, maior participação nos resultados econômicos, com equilíbrio social e étnico, integrado nacional e internacionalmente.

Para que esta visão de futuro possa ser factível, é preciso que o PPA e os Orçamentos anuais sejam coerentes com os princípios norteadores constantes do novo Mapa Estratégico, com os seus macro-objetivos e eixos de desenvolvimento, pilares de sustentação para a concretização do *Desenvolvimento Econômico Sustentável*.

O modelo de gestão está baseado na *Governança Solidária* que tem como elementos centrais a Ética no tratamento das questões públicas, a Democracia permeando a relação entre Governo e sociedade, a *Transparência* e o *Controle Social* das ações

do Governo, a *Participação Cidadã* na formulação e implementação de políticas públicas, o compromisso com a *Efetividade*, a *Territorialização das ações*, a *Transversalidade* e a *Descentralização Administrativa*.

O Mapa a seguir, instrumento visual e sistêmico, sintetiza a opção do atual Governo que vem norteando a construção e mensuração dos Planos de Desenvolvimento da Bahia de médio e curto prazos, isto é, o PPA, LDO e LOA.



1.1.2. Instrumentos Legais de Planejamento

Os instrumentos legais do planejamento orçamentário de Governo de médio e curto prazos foram instituídos através das Constituições Federal de 1988, em seu art. 165 e Estadual de 1989, em seu art. 159 e objetivam fortalecer a integração entre as funções de planejamento e orçamento, determinando compatibilidade entre os três instrumentos legais básicos: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. Adicionalmente, a Lei Complementar nº101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no seu artigo 8º, instituiu o Cronograma Financeiro para previsão de despesas das atividades e projetos, em nível de detalhe mensal.

1.1.3. Planejamento de Médio Prazo

O **Plano Plurianual – PPA** estabelece, de forma regionalizada, o plano de ação do Governo para um período de quatro anos, reunindo os programas, ações e metas da Administração Pública e incorporando as diretrizes do Plano Estratégico de Governo. O tema PPA é objeto do Capítulo 3.

1.1.4. Planejamento de Curto Prazo

Os instrumentos legais do planejamento orçamentário de curto prazo têm vigência no período de um ano e se constituem nas leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamentária Anual – LOA, e no Cronograma Financeiro.

1.1.4.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelece, para o exercício seguinte, as metas e prioridades constantes do PPA, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento, dentre outros assuntos. O tema LDO é apresentado no Capítulo 4.

1.1.4.2. Lei Orçamentária Anual – LOA, contém a discriminação da receita e despesa públicas para determinado exercício, de forma a materializar as políticas públicas definidas no PPA e priorizadas na LDO em função dos recursos disponíveis, efetivando o Programa de Trabalho do Governo. Os assuntos relativos à LOA constam do Capítulo 5.

1.1.4.3. Cronograma Financeiro – programação mensal da despesa, elaborada até 30 dias após a publicação dos orçamentos, com base na previsão de ingressos dos recursos financeiros e nas datas de vencimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, realização de obras e outras ações governamentais. O tema Cronograma Financeiro é abordado no Capítulo 6.

2. SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO – SEP

A concepção sistêmica do planejamento busca a adoção de um modelo que favoreça a sinergia entre os atores envolvidos no processo de planejamento, incluindo todos os órgãos e entidades da administração pública e a representatividade da sociedade civil, objetivando identificar soluções integradas para promover o desenvolvimento do Estado, possibilitar o atendimento das demandas sociais e racionalizar o funcionamento da máquina pública.

2.1. INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO SEP

O Sistema Estadual de Planejamento – SEP, instituído pela Lei nº 23.221, de 11 de abril de 1966 e regido atualmente pela Lei Delegada nº 32, de 3 de março de 1983, tem por finalidade precípua o planejamento e a coordenação geral das ações governamentais, no âmbito estadual, visando:

- coordenar a elaboração dos planos e programas do Governo, promovendo a sua integração e compatibilização com os planos nacionais e regionais;
- coordenar a elaboração dos orçamentos do Estado, fixando critérios para a definição de prioridades, em consonância com as diretrizes estabelecidas nos planos;
- acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas de Governo;
- estabelecer fluxos permanentes de informações entre os órgãos e entidades da administração pública estadual, a fim de agilizar e facilitar os processos de decisão, coordenação e avaliação das ações governamentais;
- identificar as fontes de financiamento e captar os recursos financeiros necessários à implementação dos planos e programas do Governo, em articulação com os organismos diretamente envolvidos na matéria;
- promover a articulação e integração com os demais sistemas de administração estadual;
- articular-se com os Municípios com a finalidade de promover a compatibilização dos planos e programas estaduais com os municipais, prestando-lhes, inclusive, assistência técnica.

Após a publicação da Lei em referência, a administração pública baiana passou por várias reformas sem que o SEP tenha sido legalmente alterado e posteriormente regulamentado. Assim, embora o Sistema mantenha a mesma estrutura: Órgão Central/Órgãos Setoriais/Órgãos Seccionais, os órgãos que o integram vêm sofrendo constantes alterações em função de diversas reformas.

O SEP hoje é composto pelos seguintes órgãos:

Órgão Central: Secretaria do Planejamento, com unidades responsáveis por atividades específicas de planejamento.

- Superintendência de Planejamento Estratégico – SPE;
- Superintendência de Orçamento Público – SPO;
- Superintendência de Gestão e Avaliação – SGA;
- Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF;
- Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI.

Atribuições:

- coordenação e consolidação de documentos estratégicos e dos instrumentos legais de planejamento, no âmbito estadual;
- coordenação da participação da sociedade no processo de planejamento;
- expedição de normas e procedimentos aos órgãos setoriais, em função das orientações estratégicas do Governo;
- articulação permanente e assessoramento técnico aos órgãos setoriais relacionados à programação orçamentária.

Órgãos Setoriais: Diretoria Geral/Diretoria de Orçamento ou equivalente de todas as Secretarias de Estado e Órgãos diretamente subordinados ao Governador, dos três Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública.

Atribuições:

- consolidação das propostas setoriais relativas a documentos e instrumentos legais de planejamento, em conformidade com as orientações do órgão central e considerando a política setorial;
- articulação permanente e assessoramento técnico com os órgãos seccionais relacionados à programação orçamentária.

Órgãos Seccionais: Unidade de Planejamento de órgãos da administração indireta do Estado: Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Atribuições:

- elaboração das propostas das unidades relativas a documentos e instrumentos legais de planejamento para integrarem as propostas setoriais, em conformidade com as orientações dos órgãos central e setorial correspondente;
- articulação permanente com os órgãos do SEP no que se refere à programação orçamentária.

Parceiros Estaduais

- SAEB – Cálculo das Despesas de Pessoal
- SEFAZ – Dívida e Previsão da Receita
- Casa Civil – Prioridades Governamentais

Parceiros Federais:

- Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Secretaria de Orçamento Federal – SOF, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI), Ministério da Fazenda (Secretaria do Tesouro Nacional – STN).
Diretrizes nas áreas de Planejamento e Orçamento, no âmbito Federal, além da disponibilização de parâmetros macroeconômicos para a projeção das receitas.

Parceiros de outras Unidades Federadas

- Superintendências ou unidades equivalentes de Orçamento Público de outros Estados.
Troca de experiências para aprimorar o processo de planejamento orçamentário.

2.2. DINÂMICA ATUAL DO SEP

As principais atividades do Sistema Estadual de Planejamento estão relacionadas com a elaboração das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Cronograma Financeiro, suas modificações, execução e acompanhamento. Para consolidação e execução desses instrumentos legais de planejamento, no âmbito estadual, o órgão central do SEP fixa diretrizes e estabelece normas a serem adotadas pelos órgãos setoriais, que por sua vez se articulam com os órgãos seccionais para o fechamento de suas propostas.

A articulação sistêmica, do ponto de vista institucional, encontra-se limitada às práticas orçamentárias, considerando que não existem representações formalizadas junto às Secretarias de Estado que respondam por outras variáveis da Função Planejamento, a exemplo de captação de recursos.

Um dado positivo a ser considerado é o fortalecimento da rede *Planejamento e Gestão Estratégica* através de reuniões mensais com diretores e técnicos da área de orçamento das setoriais e seccionais, de todos os Poderes, coordenada pela Superintendência de Orçamento Público da Secretaria de Planejamento. A participação maciça desses atores aos encontros traduz compromisso, responsabilidade e confiabilidade na Seplan/SPO, enquanto órgão sistêmico, articulador e parceiro.

Considerando a defasagem do SEP, inclusive legal (Lei Delegada nº 32/1983), o Governo do Estado, através da Seplan, constituiu um grupo responsável pelo redesenho do SEP, tendo como órgãos parceiros o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, através do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e Distrito Federal - PNAGE

Tais atividades foram iniciadas no final de 2008, através da elaboração de um Termo de Referência – TdR, que além de resgatar o histórico da função Planejamento, na Bahia, elaborou diagnóstico a fim de identificar as principais fragilidades do SEP, com ênfase na gestão pública e nas disfunções que comprometem a efetividade da máquina de governo nessa perspectiva. O TdR já foi concluído, e atualmente encontra-se em fase preparatória para o início do procedimento licitatório.

Dentre algumas forças restritivas identificadas observou-se que, apesar do modelo ser sistêmico, a comunicação funciona de maneira precária, considerando que apenas os níveis intermediário e operacional (diretores de orçamento e técnicos) participam dos processos, sem o envolvimento direto dos responsáveis estratégicos pela implementação das políticas governamentais.

Tais práticas vêm resultando na autorização legal de programas de trabalho muitas vezes desalinhados das prioridades governamentais e do que é pactuado entre governo e sociedade, necessitando ser constantemente reformulado quando da sua execução.

Nesse sentido, percebe-se a imperiosa necessidade de formular uma política de planejamento que seja capaz de revigorar a sua cultura, nas instâncias técnica e política, além de redesenhar e tornar o Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica adequado aos pressupostos norteadores do planejamento estatal e das diretrizes governamentais.

3. PLANO PLURIANUAL – PPA

3.1. ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS

O Plano Plurianual, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal de 1988 e do art. 159 da Constituição Estadual de 1989, estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo, que tem como base a visão de futuro e as orientações estratégicas do Governo. Apresenta o Programa de Trabalho do Governo, reunindo Programas, Ações e Metas da Administração Pública, convergentes com as Diretrizes Estratégicas do Governo e orienta o planejamento de curto prazo, materializado nos orçamentos anuais. As diretrizes são integradas por Programas compostos por ações que serão apropriadas pela correspondente Lei Orçamentária, na forma de Projeto ou Atividade.

Os princípios básicos que norteiam o PPA são:

- Identificação clara dos objetivos e das prioridades do Governo;
- Integração do planejamento e do orçamento;
- Garantia da transparência;
- Estímulo às parcerias;
- Gestão orientada para resultados; e
- Organização das ações de Governo em Programas.

Em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual de 1989, o projeto de lei do PPA é encaminhado pelo Governador à Assembleia Legislativa, até 31 de agosto do primeiro ano do seu mandato, que, após análise e apreciação, o devolverá, até o encerramento da sessão legislativa, ao chefe do Poder Executivo para sanção e promulgação da lei.

A vigência do PPA é de quatro anos, com início no segundo exercício financeiro de um mandato até o final do primeiro exercício do mandato subsequente.

3.2. O PPA 2008-2011

Em atendimento ao dispositivo constitucional, o PPA 2008–2011 foi instituído pela lei nº 10.705, de 14 de novembro de 2007.

O modelo adotado privilegiou maior transparência das ações governamentais e estabeleceu programas focados em problemas específicos e bem definidos, expressos por indicadores, integrados por ações com descrição clara do produto, bem ou serviço a ser ofertado à sociedade com sua respectiva localização e quantificação.

3.2.1. Trajetória de Construção do PPA

O PPA em vigor traduz a intenção da atual gestão governamental em conceber um novo modelo de planejamento, adotando, para tanto, metodologia que contou com a participação do Governo do Estado e a Sociedade na construção de Programas com o objetivo de melhorar a oferta de bens e serviços à coletividade.



3.2.1.1. Construção da Matriz Programática

A primeira etapa do processo de elaboração da Matriz Programática constituiu na definição da estratégia de desenvolvimento adotada pelo Governo e na identificação dos meios que este dispõe para incrementar o conjunto de compromissos assumidos com a sociedade. A partir destas orientações estratégicas, foram realizados seminários com a presença de representantes das Superintendências da SEPLAN, e das equipes de planejamento de todas as Secretarias de Estado ou Órgãos equivalentes para o estabelecimento das estratégias setoriais conjugadas com a política de Governo.

O passo seguinte no processo desenvolvido pela equipe técnica de todas as Superintendências da Seplan foi a organização das ações existentes em Programas, constituindo um inventário das ações do Governo, contendo:

- Operações de crédito asseguradas;
- Ações continuadas (matrícula, vacinação etc);
- Ações prioritárias de 2007 que deveriam ter continuidade;
- Compromissos de campanha do Governador; e
- Objetivos estratégicos setoriais.

Na formulação dos programas governamentais, além da compatibilidade com as orientações estratégicas do Governo e da convergência das propostas setoriais com as demandas territoriais, foram considerados também os princípios da transversalidade e da coerência com a previsão de recursos financeiros.

A construção da Matriz Programática do PPA 2008-2011, apresentada no Anexo IX, passou a ser estruturada pelas 15 diretrizes socioeconômicas, decorrentes do planejamento estratégico de longo prazo e expressas no Mapa Estratégico. Tais diretrizes estão materializadas em 146 Programas do Poder Executivo, dos quais 105 finalísticos e 41 de Gestão de Políticas Públicas, além de 6 Diretrizes e 13 Programas de outros Poderes/Equivalentes.

Vale ressaltar que a Matriz Programática foi resultando de um trabalho articulado, envolvendo todos os órgãos da Administração Pública, sob a coordenação da Seplan, respaldada pelas propostas programáticas decorrentes do PPA Participativo, após devidamente analisadas em suas consistências e enquadramentos.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS	21
Poder Executivo	15
Outros Poderes/Equivalentes	06
PROGRAMAS	159
Poder Executivo	146
Outros Poderes/Equivalentes	13

3.2.1.2. O PPA Participativo

Na construção do PPA 2008-2011 a participação foi uma característica marcante, e se manifestou tanto de maneira endógena, através dos encontros da Seplan com os demais Órgãos em duas etapas, uma estratégica e outra operacional, como de maneira exógena, mediante a realização de 17 plenárias abertas à sociedade com representantes dos 26 Territórios de Identidade.

O processo inovador de construção do PPA Participativo possibilitou uma grande visibilidade da função planejamento e uma melhor adequação dos programas governamentais às demandas da sociedade, além de propiciar uma maior divulgação do planejamento e do plano plurianual junto aos grupos interessados e aos formadores de opinião. Foram realizadas reuniões abertas ao público em geral, contando com a participação de representantes dos mais variados segmentos da sociedade civil organizada, incorporando suas visões ao processo de planejamento. Divididos em grupos, os representantes das entidades sociais nos Territórios debateram e apresentaram sugestões de políticas públicas, por área temática.

Através do Decreto nº 11.123 de 30.06.2008, foi criado o Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 – CAPP, com a finalidade de subsidiar e aconselhar o Governo do Estado da Bahia e propor a adoção de medidas e ajustes necessários para a implementação do PPA, composto pelos Secretários do Planejamento e de Relações Institucionais, como representantes governamentais, e por dois representantes da sociedade civil em cada território – titulares e suplentes – que integram o Fórum de Acompanhamento do PPA 2008 – 2011.

3.2.2. Estrutura do PPA

3.2.2.1. Programas e Ações

O Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

O Programa é o módulo comum integrador entre o PPA e o orçamento. Em termos de estruturação programática, o plano termina no Programa e o orçamento começa no Programa, o que confere a esse instrumento uma integração com os orçamentos desde a origem. O Programa, como módulo integrador, e as ações, como instrumentos de realização dos programas.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

■ Tipos de Programa

Os Programas são classificados em:

- **Finalísticos:** proporcionam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

Exemplo:

PROGRAMA

157 – Procultura: Promoção da Cultura

- **Gestão de Políticas Públicas:** aqueles voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas.

Exemplo:

PROGRAMA

233 – Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

- **As Ações de Apoio Administrativo e as Operações Especiais:** compreendem as áreas tipicamente de manutenção da máquina administrativa e as operações especiais. Não integram nominalmente o PPA, mas o montante do valor programado para sua execução consta de demonstrativos específicos, possibilitando a totalização do volume de recursos projetados para o período de vigência do Plano. Estas ações estão agrupadas no Siplan sob os títulos “Ações de Apoio Administrativo” e “Operações Especiais”, no mesmo nível de classificação de Programas.

Exemplo:

CÓDIGO	DESCRIPTOR
502	Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo
900	Operação Especial

Para efeito de sistematização da estrutura programática, os programas recebem um código com três algarismos, representando a ordem seqüencial da sua criação.

Exemplo:

PROGRAMA

117 – Todos pela Alfabetização - TOPA

■ Órgão Coordenador

Órgão responsável pela coordenação do Programa, mesmo quando este for integrado por ações desenvolvidas por mais de um órgão.

Exemplos:

ÓRGÃO COORDENADOR

11 – Secretaria da Educação

■ Atributos do Programa

Denominação

Expressa os propósitos do Programa em uma palavra ou frase-síntese de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes fantasia. Por exemplo: “Bahia Saudável: Segurança Alimentar com Qualidade”; “Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”; “Água para Todos - PAT”; “Trabalho Decente: Trabalhador Cidadão”.

Problema, Demanda ou Oportunidade

O problema é uma situação indesejável declarada por uma autoridade e para o qual é necessária a ação do Estado para solucioná-lo ou reduzir seus efeitos. Deve ser formulado como condição negativa, evitando-se enunciar a ausência de alguma solução específica.

Exemplo: Existência de alta taxa de analfabetismo de pessoas acima de 15 anos de idade.

O Programa também pode ser criado para atender uma demanda não atendida, seja ela governamental ou da sociedade civil ou, ainda, para se apropriar de uma oportunidade surgida e que venha a beneficiar o Estado.

Objetivo

O objetivo expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação à qual o Programa se propõe modificar. Deve ser expresso de modo conciso, evitando a generalidade, dando a idéia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante.

Exemplo:

PROGRAMA	117 – Todos pela Alfabetização – TOPA
OBJETIVO	Promover uma educação de qualidade para a população de jovens e adultos, assegurando seu ingresso e permanência na escola, garantindo-lhes as oportunidades necessárias à apropriação da leitura e da escrita, criando as condições objetivas para sua inclusão social, política, econômica e cultural.

Justificativa

A justificativa para a criação do Programa deve abordar o diagnóstico e as causas da situação-problema para a qual foi proposto; alertar quanto às conseqüências da sua não-implementação; e informar a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis. Além disso, para programas novos, é necessário estimar a despesa prevista para o período do Plano e a origem dos recursos que irão custeá-lo.

Exemplo:

PROGRAMA	117 – Todos pela Alfabetização – TOPA
JUSTIFICATIVA	A Bahia possui o maior número absoluto de adultos analfabetos, cerca de 2 milhões, o que representa 18,8% da população baiana acima dos 15 anos, sendo que a taxa de analfabetismo na zona rural é uma das mais altas do país (31,6%). Quando analisada a taxa de analfabetismo funcional, o Estado praticamente dobra a média geral, indo para 35,6%, sendo que no campo a taxa sobe para 55,6%, necessitando de intervenções focadas para redução desses índices.

Data Início/Data Final

Estabelece o período de vigência do Programa, podendo ser contínuo ou temporário. Um Programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária. No caso de temporário, serão informados o mês e ano de início e de término previstos. O término previsto a ser considerado é o do Programa, ainda que se situe aquém ou além do período de vigência do PPA.

Órgão Participante

Órgão responsável pelo desenvolvimento de uma ou mais ações do Programa, mesmo quando este for integrado por ações desenvolvidas por mais de uma unidade.

Exemplo:

ÓRGÃO PARTICIPANTE

11 - Secretaria da Educação
14 - Casa Civil

Público-alvo

Especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o Programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução. São os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores que serão atingidos diretamente pelos resultados do Programa. A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações propostas.

Exemplo:

PROGRAMA	117 - Todos pela Alfabetização – TOPA
PÚBLICO-ALVO	Jovens e Adultos em idade acima de 15 anos

Ação Orçamentária

Operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade, que contribui para atender ao objetivo do Programa. As ações do PPA são materializadas nos orçamentos anuais na forma de projetos e atividades, conforme detalhado no capítulo 5, alínea 5.3.3.1.

PROGRAMA	117 - Todos pela Alfabetização – TOPA
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3797 – Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

Ação Não-Orçamentária

Conjunto de intervenções de outras esferas de Governo, do setor privado e de organizações da sociedade que contribui para a consecução do objetivo de um Programa, cuja execução não depende de recursos orçamentários do Estado. Também estão englobadas neste conceito as intervenções da Administração Pública Estadual não contempladas nos seus orçamentos, como as isenções fiscais, dispêndios correntes de suas empresas estatais e outros de natureza assemelhada.

Exemplos: Obras de Readequação do Porto de Salvador (ação integrante do PAC);

Implantação do Emissário do Jaguaribe (decorrente de PPP).

Ação Transversal

Aquela que embora pertença a um determinado Programa, concorre para a consecução do objetivo de outro(s) Programa(s), mas não é contabilizada neste(s), visto que já foi computada em seu Programa de origem.

PROGRAMA		117 - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO – TOPA	
AÇÃO TRANSVERSAL	DESCRIÇÃO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
1925	Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos - UNEB	114	Formação Inicial e Continuada do Profissional da Educação
2646	Formação de Jovens Alfabetizadores Parceiros do TOPA	143	Bahia Jovem: Oportunidades e Direitos

Indicador

Instrumento capaz de medir o desempenho do Programa. Deve ser passível de aferição, coerente com o objetivo estabelecido, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada.

Para cada Programa finalístico deve haver um ou mais indicadores, exceto o de gestão de políticas públicas, pela dificuldade de mensuração dos produtos de suas ações.

O indicador possui os atributos especificados a seguir:

a) Denominação:

Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade.

PROGRAMA	117 - Todos pela Alfabetização – TOPA
INDICADOR	139 - Taxa de analfabetismo na faixa etária de 15 anos e mais

b) Unidade de medida:

Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador. Por exemplo, para o indicador "taxa de analfabetismo" a unidade de medida seria "porcentagem", e para o indicador "Índice de Expansão de Empresas" a unidade de medida seria "número-índice".

c) Índice Apurado/Ano Apuração:

Situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida, que servirá de base para projeção do indicador ao longo do PPA.

Exemplo:

ÍNDICE APURADO	18,8000
ANO APURAÇÃO	2005

d) Índice Esperado Final do PPA:

Situação que se deseja atingir com a execução do Programa, expresso pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA.

Exemplo:

ÍNDICE ESPERADO FINAL DO PPA	9,4000
-------------------------------------	---------------

e) Índice Esperado Final do Programa:

Resultado que se deseja atingir com a conclusão da execução do Programa. Deve ser preenchido apenas no caso dos Programas temporários.

Exemplo:

ÍNDICE ESPERADO FINAL DO PROGRAMA	9,4000
--	---------------

f) Fonte de Informação:

Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices. As informações utilizadas na construção dos indicadores poderão ser produzidas pelos próprios órgãos executores dos Programas ou outros integrantes da estrutura do Órgão responsável. Estes deverão manter sistemas de coleta e tratamento de informações com esta finalidade. Em muitos casos, entretanto, as informações serão buscadas junto a outras fontes que podem ser instituições oficiais ou mesmo privadas, quando de reconhecida credibilidade: IBGE, FIPE, FGV, Banco Central, DIEESE, entre outras.

Exemplo: SEC/IBGE

g) Periodicidade:

Freqüência com a qual o indicador é apurado. Por exemplo: anual (apurado uma vez ao ano); mensal (apurado uma vez ao mês); bienal (apurado a cada dois anos).

Exemplo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Mensal
2	Trimestral
3	Semestral
4	Anual

h) Base geográfica:

Menor nível de agregação geográfica da apuração do índice, podendo ser municipal, regional, estadual ou nacional.

Exemplo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Nacional
2	Estadual
3	Municipal
4	Regional

i) Fórmula de cálculo:

Demonstra, de forma sucinta e por meio de expressões matemáticas, o algoritmo que permite calcular o valor do indicador. Por exemplo, para o indicador "Taxa de analfabetismo na faixa etária de 15 anos e mais", a fórmula de cálculo é "(Número de pessoas com 15 anos e mais analfabetas/População do Estado com 15 anos e mais) X 100".

3.2.2.2. Demonstrativos do PPA

O conjunto de ações associadas às Despesas de Natureza Administrativa, incluindo Pessoal, Custeio e Operações Especiais, constam apenas dos demonstrativos elencados a seguir:

- **Demonstrativo de Atividades de Manutenção** – total de recursos previsto para as despesas com as Atividades que representam o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção e ao funcionamento de órgãos e entidades governamentais, compreendendo as despesas com pessoal e outros custeios.
- **Demonstrativo de Operações Especiais** – total de recursos previsto para as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

3.2.2.3. Ações Padronizadas

As ações padronizadas referem-se ao custeio da máquina estatal e despesas com pessoal e são compostas de ações específicas para este fim.

Estas ações estão vinculadas ao poder, não existindo Órgão Coordenador.

CÓDIGO	DESCRIPTOR	PODER
500	Ações de Apoio Administrativo do Poder Legislativo	1 - Legislativo
501	Ações de Apoio Administrativo do Poder Judiciário	2 - Judiciário
502	Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo	3 - Executivo
503	Ações de Apoio Administrativo do Ministério Público	4 - Ministério Público
504	Ações de Apoio Administrativo da Defensoria Pública	5 - Defensoria Pública

3.2.3. Gestão do PPA

3.2.3.1. Alterações do Plano Plurianual

O PPA 2008-2011, ora em curso, poderá sofrer revisões e alterações legais, observado o que dispõe no art. 3º da Lei que o

instituiu, tendo em vista ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e ao contexto econômico e social do Estado, observando o seguinte:

- no caso de novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no PPA;
- no caso das alterações decorrentes da elaboração da proposta orçamentária, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de quadro demonstrativo das modificações do PPA;
- nas alterações oriundas de crédito adicional, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do quadro demonstrativo dos ajustes pertinentes ao PPA.

Para fins de atender necessidades supervenientes durante a execução orçamentária, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão realizar ajustes na respectiva programação, mediante o remanejamento de recursos entre ações do mesmo Programa, respeitada a natureza da despesa, assim como a revisão da localização territorial e demais atributos das ações constantes do PPA vigente. Caberá ao Órgão Central de Planejamento registrar esses ajustes no Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, com informações prestadas pelos Órgãos/Equivalentes demandantes, através do Formulário de Atualização do PPA/LOA (Anexo XI – Procedimentos para Tramitação das Modificações Orçamentárias e Programáticas). Estas informações, após consolidação, poderão compor: uma Lei de Alteração do PPA, a Lei Orçamentária Anual, um Decreto de Crédito Especial ou um Decreto de Crédito Suplementar.

Tais ajustes referem-se a:

- Fusões ou desmembramentos de Programas existentes, ou inclusão de novo Programa;
- Alterações nos valores globais dos Programas existentes;
- Inclusão de novas ações (projeto ou atividade) em Programas existentes;
- Inclusão de novos territórios para produto previsto no PPA;
- Reforço na quantidade total de produto prevista por território no PPA.

Quando as alterações se referirem a fusões ou desmembramentos de Programas existentes, inclusão de novos Programas ou alterações de valores globais dos Programas, seus indicadores, objetivos e ações orçamentárias, será imprescindível o encaminhamento de Projeto de Lei específico à Assembléia Legislativa, alterando a Lei do PPA.

Quando houver necessidade de inclusão de nova ação (projeto ou atividade) em Programas existentes, no momento da execução do orçamento, há que se distinguir duas situações: quando a ação não está prevista no PPA e na LOA, há a necessidade de se formalizar um crédito especial (que altera tanto o PPA quanto a LOA). Caso a ação esteja prevista no PPA mas não na LOA, há a necessidade de se formalizar um crédito suplementar (que altera a LOA).

Caso a inclusão de nova ação (projeto ou atividade) em Programas existentes ocorra no momento da elaboração da proposta orçamentária, o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de um Quadro Demonstrativo das Modificações do PPA.

De igual maneira se deve atuar com relação à inclusão tanto de novos territórios em produtos previstos no PPA, quanto para reforços nas quantidades totais de produtos, por territórios.

Apenas para a inclusão de novo órgão executor de produto previsto no PPA, não há necessidade de se realizar ato legal, uma vez que este atributo não consta da Lei do PPA, ficando tal alteração apenas registrada internamente no Siplan.

3.2.3.2. Acompanhamento do PPA

Na realização do ciclo do planejamento estadual, o acompanhamento do PPA através do Siplan passa a ter uma importância fundamental para a sustentabilidade do planejamento, enquanto processo sistêmico, e de integração e articulação da ação governamental. A qualidade do acompanhamento é um requisito relevante para as boas práticas de Monitoramento e Avaliação – M&A.

Nesta perspectiva, cabe registrar que o PPA 2008-2011 está sendo acompanhado de maneira plena, ou seja, todos os programas e ações estão sendo acompanhados e a qualidade deste acompanhamento está diretamente associada a um tratamento adequado às informações dos produtos programados e executados nos Orçamentos Anuais.

O Módulo de Acompanhamento das Ações Programáticas encontra-se detalhado no item 5.4, Acompanhamento Físico e Financeiro da Execução das Ações do PPA.

3.3. CRONOGRAMA DO PPA 2008 - 2011

Plano Plurianual - Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato governamental, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Definição de Estratégia do PPA			Até 23					
Elaboração do Inventário de Ações do Governo				Até 10				
Elaboração do Documento de Referência do PPA				Até 10				
Previsão das Receitas para o Quadriênio						Até 12		
Realização do PPA Participativo				27		10		
Consolidação da Matriz Programática					23		20	
Lançamento da Programação Plurianual no SIPLAN							27	
Elaboração e Aprovação do PPA								Até 29

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

4.1. ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um dos instrumentos de planejamento governamental instituído pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988 e também previsto na Constituição Estadual de 1989, no seu art. 159, cuja iniciativa é do Poder Executivo, devendo compreender:

- a definição das metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
- estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO conterà, de acordo com o Inciso II, do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal e com o art. 162 da Constituição Estadual, autorização específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público. São ressalvadas, neste caso, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por força dos mesmos instrumentos legais – art. 168 da CF e art. 162 da CE, a LDO deverá, também, estabelecer o limite global para as despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

A Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, dentro dos princípios da responsabilidade e transparência da gestão fiscal, estabelece que a LDO, além do previsto na Constituição, deve dispor sobre:

- o equilíbrio entre receitas e despesas;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- o montante da reserva de contingência, definido com base na Receita Corrente Líquida, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- os critérios e a forma de limitação de empenho a ser efetivada na hipótese de se verificar, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO;

- o valor da despesa considerada irrelevante para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- exigências para a realização de transferências voluntárias aos municípios;
- condições relativas à destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas;
- regras para a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

A LRF determina, ainda, que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

1. Anexo de Metas Fiscais – estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes. Este Anexo contém, ainda:

- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social do regime próprio dos servidores públicos, de outros fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

2. Anexo de Riscos Fiscais – avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Além destes dois anexos, compõe o PLDO o **Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual**, o qual reflete os objetivos da política econômica governamental e da política social. As ações que integram este anexo terão precedência na alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. Também não poderão ter suas dotações anuladas, exceto em casos específicos, e, sempre que possível, serão preservadas na hipótese de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

O Projeto de LDO será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Poder Executivo, até 15 de maio de cada exercício financeiro, conforme dispõe o inciso I do §6º do artigo 160 da Constituição Estadual. À Assembléia Legislativa do Estado da Bahia cabe apreciar e aprovar o referido Projeto de Lei até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, sendo, então, devolvido para a sanção do Governador do Estado e posterior promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LDO, em consonância com as normas legais vigentes, constitui-se em instrumento de ligação e compatibilização entre as políticas, objetivos e metas da Administração Pública estabelecidos no Plano Plurianual e a fixação e execução das ações governamentais integrantes dos orçamentos. Dessa forma, a LDO proporciona e antecipa, em prazo adequado, o debate sobre os principais componentes da política orçamentária para o exercício subsequente, tanto no âmbito do Poder Legislativo como na sociedade civil.

A leitura da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere a proposta orçamentária faz-se necessária para o conhecimento das orientações e dos procedimentos a serem aplicados na elaboração da referida proposta anual, dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Com este objetivo, a Lei nº 11.482/09 – LDO para 2010, está apresentada no Anexo XII deste Manual.

4.2. INOVAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

O Governo Estadual iniciou, no exercício de 2008, o processo de modernização das práticas orçamentárias do Estado, como parte do esforço de implantar um planejamento inovador com gestão estratégica, sistêmica e participativa, e da busca de uma evolução dos procedimentos voltados para o alcance dos resultados das ações e para a racionalização da programação e da gestão responsável dos recursos públicos.

Além das mudanças incorporadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2008 e 2009 e mantidas na LDO para 2010, esta última trouxe, também, outras inovações, agregadas aos itens abaixo:

- a) reordenamento da estrutura da lei, inclusive a criação de mais capítulos e seções e o reagrupamento dos artigos com temática correlata, o que irá possibilitar maior clareza e melhor entendimento;
- b) inserção de dispositivo que determina que as ações prioritárias não poderão sofrer contingenciamento, não poderão ser anuladas para financiar créditos, salvo com autorização do Secretário do Planejamento, e terão precedência na alocação dos recursos, garantindo, assim, as condições financeiras para a sua execução;
- c) inclusão da política de recursos humanos do Estado, destacando a importância da negociação com as entidades representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios, como também a introdução de medidas compensatórias para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público, na hipótese de abertura de crédito adicional para este fim;
- d) inclusão de artigo proibindo a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes nos sistemas informatizados de planejamento e finanças e no Sigap (art. 31);
- e) inclusão de regramento para a contratação de serviços de consultoria e para a divulgação do respectivo processo (art. 73);
- f) determinação de regras para destinação de recursos públicos a pessoas físicas e para a sua divulgação, possibilitando maior transparência e acesso democrático aos programas governamentais, e exigência do empenho ser feito na modalidade de aplicação 90 e nos elementos de despesa 18, 20 ou 48(art. 65);
- g) determinação para que, na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos na LDO até 30 de setembro de 2010, o Poder Executivo disponha sobre a destinação dos créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias;
- h) determinação de que os créditos especiais aprovados pela Assembléia Legislativa sejam considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. A LDO para 2010 estende este regramento para os créditos adicionais;

- i) permissão de aditamento, ao Orçamento 2010, através da abertura de crédito suplementar no decorrer da execução orçamentária, de ações não programadas, desde que estas ações integrem o Plano Plurianual 2008-2011;
- j) inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, mediante a abertura de créditos suplementares através de decreto do Governador;
- l) disposição para que a transposição de recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, possa ser realizada intra-sistema, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa (art. 44);
- m) modificação de modalidades de aplicação aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais independentemente de formalização legal específica, tornando esta uma operação realizada intra-sistema (art. 44). A LDO 2010 impôs restrições quando se tratar das modalidades de aplicação 50 e 60, só permitindo que estas modificações sejam feitas por meio de decreto de abertura de crédito (art. 43);
- n) vedação para que os recursos oriundos de receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes não sejam utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições (art. 22);
- o) inclusão de dotações no PLOA para subvenções, auxílios e contribuições somente poderá ser feita nos casos em que os convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados até 30 de junho e cujas vigências ultrapassem o exercício de 2009, e estejam devidamente registrados no Sigap. (art. 25);
- p) inclusão de artigo tornando mais claras as exigências para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro (art. 42);
- q) equiparação, nas transferências voluntárias, dos consórcios públicos às prefeituras municipais (art. 48);
- r) imposição para que o empenho das despesas relativas a transferências voluntárias a municípios e consórcios públicos utilizem as modalidades de aplicação 40 e 71, respectivamente, e os elementos 41 ou 42 (art. 49).
- s) alteração da Seção que trata da destinação de recursos públicos ao setor privado sem fins lucrativos - objetivando maior transparência e acesso democrático aos recursos, introduzindo conceituação, exigências para enquadramento em cada título de transferência voluntária, regimentos para a sua concessão, execução e divulgação, bem como a obrigatoriedade do empenho ser realizado na modalidade de aplicação 50 e nos elementos de despesa 41, 42 ou 43 (arts. 50 a 61).
- t) inclusão de Seção que trata dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos e torna obrigatória a execução das despesas relativas a equalização de encargos financeiros ou de preços, ou para pagamento de bonificações a produtores e vendedores na modalidade 60 e elemento de despesa 45 (arts. 62 a 64).

4.3. CRONOGRAMA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 começará no início no mês de fevereiro de 2010 e será concluída antes do dia 15 de maio, sendo este o prazo limite determinado pelo artigo 160 da Constituição Estadual para o seu encaminhamento, pelo Governador, à Assembléia Legislativa para apreciação e votação. Dentre as atividades desenvolvidas durante este processo em 2010, apresentamos as principais e respectivos prazos de acordo com o quadro abaixo.

ATIVIDADE	2010											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Definição de parâmetros macro-econômicos e indicadores de projeção da economia			até 05									
Projeção de Receitas para 2011			até 19									
Levantamento das Despesas de Pessoal e Dívida Pública junto à SaeB e Sefaz, respectivamente			até 19									
Projeção de Despesas Obrigatórias, de Custeio e Transferências a Municípios				até 09								
Articulação com a Sefaz para ajustes na previsão de Receitas				até 20								
Informação das setoriais sobre Despesas e Receitas próprias				até 20								
Definição dos limites a serem estabelecidos para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público e Defensoria Pública				até 30								
Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais				até 30								
Elaboração da Mensagem e da Minuta do Projeto de Lei					até 30							
Encaminhamento do Projeto de Lei à Assembléia Legislativa					até 14							

Nota: Os prazos previstos neste cronograma poderão sofrer ajustes no decorrer da execução das atividades, exceto o de encaminhamento do PLDO à Assembléia Legislativa por ser prazo constitucional.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

5.1. ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS

A Lei Orçamentária Anual – LOA, é o terceiro instrumento básico do planejamento público e, conforme o art. 165 da Constituição Federal e do art. 159 da Constituição Estadual, compreenderá:

- a) **o orçamento fiscal**, que abrange a receita e despesa dos poderes, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas instituídas e mantidas pelo Estado. Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO Estadual define que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, as empresas estatais dependentes, entendidas como as empresas controladas pelo Estado que recebam recursos financeiros para pagamento de pessoal, de custeio ou de capital, excluídos aqueles provenientes de aumento de participação acionária;
- b) **o orçamento da seguridade social**, abrangendo as receitas e as despesas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, cujas ações são vinculadas à saúde, à previdência e assistência social; e
- c) **o orçamento de investimentos das empresas** em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito a voto; e, em decorrência do disposto na LDO, compreendendo as empresas públicas e as sociedades de economia mista, não qualificadas como empresas dependentes.

A Lei Orçamentária Anual, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000), além dos quadros previstos na Lei 4.320 de 17.03.1964 será acompanhada de:

- demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo das Metas Fiscais da LDO;
- demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Proposta Orçamentária do Estado é elaborada pelos Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública, seus órgãos, fundos e entidades, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares relativas às funções de planejamento e orçamento.

Ao Poder Executivo cabe a consolidação do Projeto da Lei Orçamentária Anual, composto de mensagem, texto da lei e demonstrativos da receita e despesa públicas, bem como do seu encaminhamento, até 30 de setembro de cada exercício, à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação.

Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas serão elaborados de modo a:

- atender aos princípios e normas constitucionais, legais e técnicas pertinentes;
- garantir a conformidade e a compatibilidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Administração Pública Estadual previstas no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais, vigentes no exercício em referência;
- atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida pública, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em referência;
- considerar, na previsão da receita, os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, devendo ser acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para o exercício em referência e os dois subseqüentes, assim como da metodologia de cálculo e premissas utilizadas na sua estimativa;
- observar, na fixação da despesa, além das prioridades e metas destacadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os limites globais da despesa na forma estabelecida pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;
- identificar e quantificar as metas, ou seja, os resultados ou produtos esperados com a execução do programa e respectivas ações, de modo a permitir o controle, o acompanhamento e a avaliação da ação governamental;
- discriminar a receita e a despesa, segundo as respectivas classificações orçamentárias e as orientações constantes deste Manual, de modo a evidenciar a origem dos recursos e o programa de trabalho dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, e os fundos sob sua gestão;
- consignar os créditos orçamentários, com finalidade precisa e dotação limitada, diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução dos projetos ou atividades correspondentes, salvo em situações específicas sob orientação do Órgão Central de Planejamento Estadual.

5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Receita é um elemento de fundamental importância no processo orçamentário, tanto na sua previsão, quando se dimensiona o montante de recurso capaz de financiar a Despesa Pública, como na sua arrecadação, momento em que impõe limites à execução orçamentária do gasto público. Portanto, pelo enfoque orçamentário, Receita são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas, em qualquer esfera governamental.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamenta os ingressos de disponibilidades de todos os entes da federação e representa o marco fundamental da Classificação da Receita Orçamentária em dois grupos: orçamentárias e extra-orçamentárias.

Os ingressos orçamentários são aqueles pertencentes ao ente público, arrecadados exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais, e são denominados Receita Orçamentária, enquanto que os ingressos extra-orçamentários são aqueles pertencentes a terceiros, arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução, sendo denominados recursos de terceiros.

No capítulo II da referida Lei, intitulado DA RECEITA, o texto trata das entidades de Direito Público interno, ou seja, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, explicitando em seu próprio corpo, no § 4º do art. 11, a discriminação das fontes de receitas pelas duas categorias econômicas básicas, as receitas correntes e as receitas de capital. Ainda no próprio texto, o § 1º do art. 8º estabelece que os itens da discriminação da receita mencionados no art. 11 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo III da referida Lei. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como Classificação por Natureza de Receita e busca refletir a origem do recurso segundo seu fato gerador.

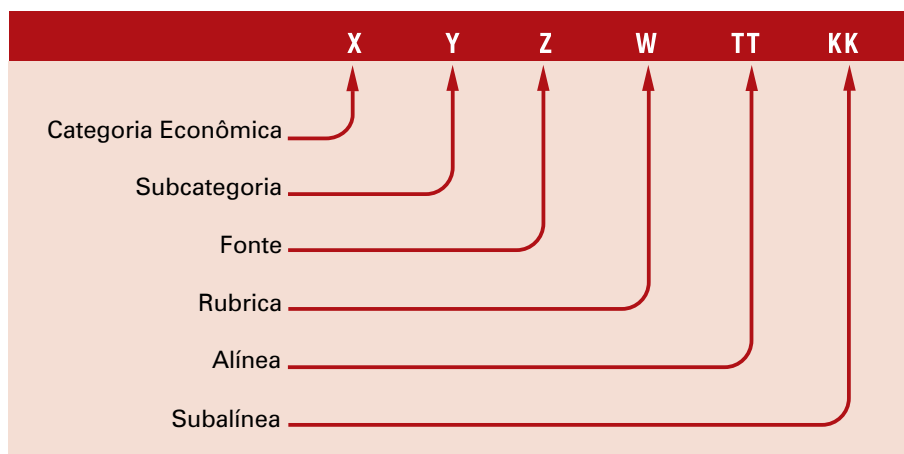
No decorrer do tempo, esse anexo sofreu várias alterações, incorporando as transformações econômicas do país e seu reflexo nas receitas públicas. Em 2001, para atender às disposições da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que se refere à uniformização dos procedimentos de execução orçamentária, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o conteúdo do Anexo III da Lei nº 4.320/64 foi consubstanciado no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com a discriminação da receita para todos os entes da Federação, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades. Posteriormente foram editadas portarias atualizando o referido anexo, sendo a mais recente a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008.

No âmbito da União, compete à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP estabelecer o detalhamento da classificação da receita a ser utilizado, o que é feito por meio de portaria de classificação orçamentária por natureza de receita. O Estado da Bahia obedece aos mesmos critérios, adaptando este detalhamento à realidade da receita estadual, o que é feito pela Superintendência de Orçamento Público – SPO da Seplan.

Assim é que, considerando a necessidade de padronizar procedimentos contábeis nas três esferas de Governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Portaria Conjunta nº 03/08 citada, aprovou a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, onde constam conceitos, regulamentação, classificação econômica da Receita Pública com a respectiva codificação orçamentária, estágios da receita e outros procedimentos específicos, bem como o anexo que trata dos itens de receita a serem adotados pelos Entes, sendo permitido desdobramentos para atender às peculiaridades do orçamento Estadual.

5.2.1. Classificação por Natureza da Receita

A classificação da receita por natureza busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o esquema inicial de classificação foi desdobrado em seis níveis, que formam o código numérico identificador da natureza de receita – formado por 8 dígitos, conforme o esquema apresentado a seguir:



Desta forma, o esquema de classificação da receita obedece à seguinte codificação:

X	Y	Z	W	TT	KK
Categoria Econômica	Subcategoria	Fonte	Rubrica	Alínea	Subalínea

Assim, na elaboração do orçamento público, os órgãos e entidades da Administração Pública, ao proceder a classificação da Receita Orçamentária, devem observar a codificação e discriminação desses níveis, conforme o Anexo VI - Classificação por Natureza da Receita, constante deste Manual.

5.2.1.1. Categoria Econômica (1º nível)

A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Posteriormente, com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas foram detalhadas em Receitas Intra-Orçamentárias Correntes e Receitas Intra-Orçamentárias de Capital. A Categoria Econômica é codificada e subdividida da seguinte forma:

CATEGORIAS ECONÔMICAS
1000.00.00 - Receitas Correntes
2000.00.00 - Receitas de Capital
7000.00.00 - Receitas Intra-Orçamentárias Correntes
8000.00.00 - Receitas Intra-Orçamentárias de Capital
9000.00.00 - Deduções da Receita

Receitas Correntes - classificam-se nessa categoria aquelas receitas oriundas:

- do poder impositivo do Estado - Tributária e de Contribuições;
- da exploração de seu patrimônio - Patrimonial;
- da exploração de atividades econômicas - Agropecuária, Industrial e de Serviços;
- das provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes - Transferências Correntes; e
- das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores - Outras Receitas Correntes.

Receitas de Capital - de acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320/64, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, estas receitas são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos:

- a) de constituição de dívidas;
- b) da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- c) dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital; e
- d) do superávit do Orçamento Corrente.

Essas receitas são representadas por mutações patrimoniais que nada acrescentam ao patrimônio público, só ocorrendo uma troca de elementos patrimoniais, isto é, um aumento no sistema financeiro (entrada de recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio em troca de recursos financeiros).

Cabe, ainda, destacar a distinção entre Receita de Capital e Receita Financeira. O conceito de Receita Financeira surgiu com a adoção, pelo Brasil, da metodologia de apuração do resultado primário, oriundo de acordos com o Fundo Monetário Internacional – FMI. Desse modo, passou-se a denominar como Receitas Financeiras aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário, como as derivadas de aplicações no mercado financeiro ou da rolagem e emissão de títulos públicos, assim como as provenientes de privatizações, entre outras.

Receitas Intra-Orçamentárias - constituem contrapartida das despesas realizadas na modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

O mecanismo de formação do código dessas receitas consiste em substituir a categoria econômica da natureza pelos dígitos 7, se receita intra-orçamentária corrente, e 8, se receita intra-orçamentária de capital. Os demais níveis deverão ser mantidos, conforme a conta original.

As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações dessas categorias: corrente e capital, por isso, a STN não prevê na Portaria de atualização das rubricas de receita as naturezas de receitas intra-orçamentárias. Estas têm a mesma função da receita original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de receitas provenientes de órgãos pertencentes ao mesmo orçamento. Para a criação de natureza de receita intra-orçamentária, a conta que servirá de base para esta criação deve estar prevista na Portaria da STN.

Deduções da Receita - são as parcelas da receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências) ou parcelas de restituições, tendo como principal característica o fato de que são arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado, embora este tenha sido o ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução. Como exemplo, podemos citar as situações de restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente, de recursos que o Estado tenha a competência de arrecadar, mas que pertence a outro ente, de acordo com a legislação em vigor ou para demonstrar contabilmente a renúncia de receita.

5.2.1.2. Subcategoria (2º nível)

A subcategoria refere-se ao detalhamento das receitas correntes e de capital de acordo com a Lei nº 4.320/64. Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as mesmas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da origem para as receitas correntes e de capital e suas divisões são respectivamente:

1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
1.1. Receita Tributária	2.1. Operações de Crédito
1.2. Receita de Contribuições	2.2. Alienação de Bens
1.3. Receita Patrimonial	2.3. Amortização de Empréstimos
1.4. Receita Agropecuária	2.4. Transferências de Capital
1.5. Receita Industrial	2.5. Outras Receitas de Capital
1.6. Receita de Serviços	
1.7. Transferências Correntes	
1.9. Outras Receitas Correntes	

5.2.1.3. Fonte (3º nível)

A Fonte constitui um detalhamento da categoria anterior (subcategoria) e permite qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos. Por exemplo, dentro da Subcategoria Receita Tributária podemos identificar se a receita é proveniente de impostos, taxas ou contribuição de melhoria. Essa classificação, desde o 3º nível, não está relacionada à Lei nº 4.320/64, mas sim à classificação adotada pela STN/SOF (classificação discricionária), regulamentada por portarias atualizadas anualmente. No caso dos tributos, a origem relaciona os tipos previstos na Constituição Federal e Estadual. Vale ressaltar que, com relação a este 3º nível da classificação "Fonte" não deve ser confundida com a especificação das fontes de recursos relacionadas ao financiamento das despesas constantes da programação orçamentária apresentadas no item 5.2.2. deste Manual.

5.2.1.4. Rubrica (4º nível)

A Rubrica é o nível que detalha a fonte dos recursos financeiros com maior precisão, de forma a identificar uma qualificação mais específica, agregando determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

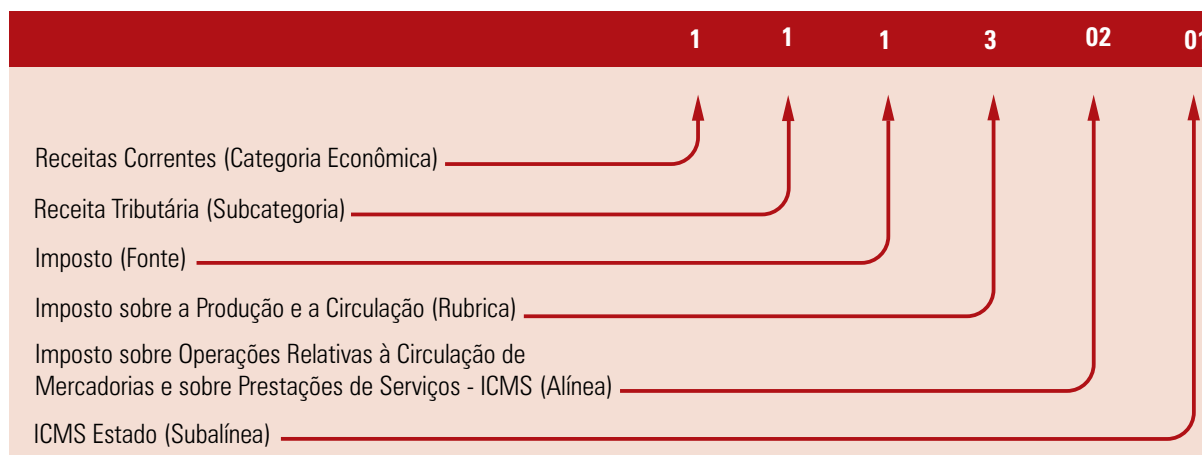
5.2.1.5. Alínea (5º nível)

A Alínea funciona como uma qualificação da rubrica. É o nível que apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

5.2.1.6. Subalínea (6º nível)

A Subalínea constitui o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da alínea.

5.2.1.7. Exemplo de Natureza de Receita



Portanto, considerando-se a estrutura do código da receita 1.1.1.3.02.01 - ICMS Estado, do exemplo acima, observa-se que esse código expressa, a um só tempo, que se trata de uma receita da categoria econômica Correntes, de natureza tributária, derivada de impostos, do grupo imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços, da modalidade Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços – ICMS, arrecadado pelo Estado.

Se tomarmos como outro exemplo o item de receita 1.1.1.3.02.02 – ICMS Municípios, verificamos que se trata de estrutura que difere do exemplo anterior apenas na subalínea, demonstrando que se refere à parcela do ICMS arrecadado pelo Estado para transferência a municípios.

5.2.2. Classificação da Receita por Fonte e Subfonte de Recursos

A classificação por natureza da receita busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. No entanto, existe a necessidade de classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados. Assim, a exemplo do Governo Federal, foi instituído pelo Governo Estadual um mecanismo denominado “fontes de recursos”. Tais fontes constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal.

A classificação de fontes de recursos consiste de códigos de dois dígitos, sendo que os códigos 00 a 39 são destinados aos Recursos do Tesouro, ou seja, aqueles cuja arrecadação é da competência dos órgãos da Administração Direta, enquanto que os códigos de 40 a 69 identificam os Recursos de Outras Fontes, oriundos do esforço de arrecadação próprio das entidades da Administração Indireta, incluindo aqueles provenientes de contratos e convênios celebrados diretamente por elas próprias.

Exemplos:

RECURSOS DO TESOUREO (Adm. Direta)	RECURSOS DE OUTRAS FONTES (Adm. Indireta)
13 RDA DIRETA – Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta	40 RDA INDIRETA – Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Indireta
05 TAXA DETRAN – Taxas Vinculadas ao Detran	
20 TAXA/PJ – Taxas Vinculadas ao Poder Judiciário	
26 ALIENAÇÃO DE BENS/DIRETA – Recursos de Alienação de Bens – Administração Direta	56 ALIENAÇÃO DE BENS/INDIRETA – Recursos de Alienação de Bens – Administração Indireta
31 CONTR FEDERAL – Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais	61 CONTR FEDERAL – Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais

Para maior clareza na programação orçamentária, as fontes de recursos são desdobradas em subfontes, cujos códigos são compostos por três dígitos, atualmente usados quando do lançamento da receita para elaboração da proposta orçamentária anual, de forma a identificar órgãos, entidades, fundos e agentes financeiros, principalmente no que se refere a transferências correntes e de capital e operações de crédito. As fontes e as subfontes de recursos estão detalhadas no Anexo VII deste Manual, assim como o arquivamento das fontes por origem do recurso (operação de crédito, convênio, fundo e vinculação constitucional) e a equivalência entre fontes da Administração direta e indireta.

As duas formas de classificação da receita – por natureza da receita e por fonte de recursos, na programação e execução orçamentária, são utilizadas conjuntamente e, tomando os exemplos do item 5.2.1.7. teremos:

CÓDIGO DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.1.1.3.02.01		ICMS Estado	Registra o valor da arrecadação de ICMS devido ao Estado
1.1.1.3.02.01	00	ICMS Estado – Rec. Livres	Registra o valor da parcela arrecadação de ICMS sem vinculação
1.1.1.3.02.01	07	ICMS Estado – Fundeb	Registra o valor da parcela da arrecadação de ICMS vinculado ao Fundeb
1.1.1.3.02.01	14	ICMS Estado – Educação	Registra o valor da parcela da arrecadação de ICMS vinculado à Educação
1.1.1.3.02.01	30	ICMS Estado – Saúde	Registra o valor da parcela da arrecadação de ICMS vinculado à Saúde
1.1.1.3.02.02		ICMS Municípios	Registra o valor da arrecadação de ICMS devido aos Municípios
1.1.1.3.02.02	02	ICMS Municípios	Registra o valor da parcela da arrecadação de ICMS transferido aos municípios

Portanto, a receita 1.1.1.3.02.01 ICMS Estado é distribuída por quatro fontes diferentes de recursos, a depender da sua destinação: 00 - recursos livres; 07 - recursos vinculados ao Fundeb; 14 - recursos vinculados à educação; e 30 - recursos vinculados à saúde. Entretanto, a receita 1.1.1.3.02.02 ICMS Municípios tem apenas uma fonte de recursos que é a 02 - recursos transferidos aos municípios.

5.2.3. Estimativa da Receita Orçamentária

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF considera requisito essencial de gestão fiscal responsável a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional de cada ente da Federação, vedando, inclusive, a realização de transferências voluntárias ao ente que não cumprir essas exigências com relação aos impostos.

Constitui, também, exigência da referida Lei que nas previsões de receita sejam observadas as normas técnicas e legais, considerados os efeitos da legislação, da variação de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, além de serem acompanhadas de demonstrativos da evolução da sua arrecadação nos últimos três anos e projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, assim como da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito estadual, a estimativa das receitas obedece aos seguintes procedimentos:

- a) montagem e tratamento da série histórica, que consiste em coleta de informações sobre a execução orçamentária; retirada do efeito preço, com vistas a homogeneizar os valores; e eliminação das atipicidades, na qual são utilizados processos estatísticos para uniformização das séries históricas;
- b) inclusão de variáveis macroeconômicas que afetam o comportamento futuro das receitas, como PIB, expectativa de inflação e produtividade fiscal;
- c) escolha e aplicação do modelo de estimativa específico para cada item de receita, que podem ser: tendências linear, exponencial e logarítmica; valor orçado do ano em execução; valor executado do ano anterior; e valor médio dos últimos três anos, dentre outros.

Ademais, a LRF determina que o Poder Executivo deve:

- a) colocar à disposição dos demais poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para envio de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida – RCL, com as respectivas memórias de cálculo; e
- b) estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, metas bimestrais de arrecadação das receitas previstas, servindo de referencial para o cronograma de execução mensal de desembolso.

Cabe ressaltar que a Receita Corrente Líquida – RCL, é utilizada para criar parâmetros para os limites da despesa de pessoal e a trajetória de endividamento do Estado, razão porque a mesma se reveste de grande importância nas finanças públicas. Neste sentido, convém apresentarmos a definição da RCL, a ser adotada pelos Estados, constante do art. 2º da LRF: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema próprio de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Frente às exigências legais e à necessidade de proceder a estimativa das receitas com maior precisão, está disponibilizado um procedimento operacional no Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, para que os órgãos e entidades realizem a projeção das receitas por eles diretamente geridas e arrecadadas.

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa é a soma dos gastos ou inversão de recursos públicos, autorizada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público.

5.3.1. Estrutura da Programação da Despesa Orçamentária

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação concebido com o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

5.3.1.1. Programação Qualitativa

A estruturação atual do orçamento público brasileiro considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira. O Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: Classificação por Tipo de Orçamento, Classificação Institucional, Classificação Funcional e Estrutura Programática, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA
Classificação por Tipo de Orçamento	Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Poder Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	O que fazer?
Informações Principais do Programa	Problema a resolver	Por que é feito?
	Demanda a atender ou Oportunidade a aproveitar	Para que é feito?
	Objetivo	Para quem é feito?
	Público-alvo	Quais as medidas?
	Indicadores	
Informações Principais da Ação	Ação	Como fazer?
	Descrição	O que é feito?
	Objetivo	Para que é feito?
	Produto	Qual o resultado?
	Localização	Onde é feito?

5.3.1.2. Programação Quantitativa

A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA
Meta física	Qual a quantidade de produto a ser desenvolvida?

A programação financeira define o que fazer, com quais recursos, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Quais insumos se pretende utilizar ou adquirir?
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Quem aplicará o recurso?
Elemento de Despesa	Quais insumos se pretende utilizar ou adquirir?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Quanto custa?

5.3.1.3. Estrutura Completa da Programação Orçamentária

Classificação Institucional	Poder	XX
	Órgão	XX
	Unidade Orçamentária	XXX
Tipo de Orçamento	Fiscal, Seguridade Social e Investimento das Empresas	X
Classificação Funcional	Função	XX
	Subfunção	XXX
Estrutura Programática	Programa	XXX
	Ação	XXXX
	Produto	XXXX
	Território	XX
Classificação da Natureza da Despesa	Categoria Econômica	X
	Grupo de Despesa	X
	Modalidade de Aplicação	XX
	Elemento de Despesa	XX
	Fonte	XX
	Subfonte	XXX

Exemplo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	Poder: Executivo	03
	Órgão: Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH	16
	Unidade Orçamentária: Diretoria Geral	004
TIPO DE ORÇAMENTO	Fiscal	1
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	Função: Direitos da Cidadania	14
	Subfunção: Custódia e Reintegração Social	421
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	Programa: Infra-estrutura para o Sistema Penitenciário	197
	Projeto: Construção de Unidades Prisionais	1012
	Produto: Unidade Prisional Construída	3161
	Território: Extremo Sul	59
CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Categoria Econômica: Despesa de Capital	4
	Grupo: Investimento	4
	Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta	90
	Elemento: Obras e Instalações	51
	Fonte: Tesouro	00
	Subfonte: Ordinário	001

5.3.2. Componentes da Programação Qualitativa – Programa de Trabalho

5.3.2.1. Classificação por Tipo de Orçamento

O tipo de orçamento tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

- **Fiscal**, que abrange a receita e despesa dos Poderes, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, fundações e empresas instituídas e mantidas pelo Estado.
- **Seguridade Social**, abrange os recursos e as despesas dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado e seus fundos, cujas ações são vinculadas à saúde, previdência e assistência social.
- **Investimentos das Empresas**, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito a voto.

No Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, o campo destinado ao tipo de orçamento é composto de um dígito e será associado à ação orçamentária, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
1	Orçamento Fiscal
2	Orçamento da Seguridade Social
3	Orçamento de Investimento

5.3.2.2. Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em três níveis hierárquicos: Poder, Órgão e Unidade Orçamentária da Administração direta e indireta, inclusive os fundos especiais por eles geridos. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de seis dígitos, sendo o primeiro reservado à identificação do Poder e os demais ao Órgão e à Unidade Orçamentária.

1º	2º 3º	4º 5º 6º
Poder	Órgão	Unidade Orçamentária

A unidade orçamentária representa o agrupamento de serviços a que são consignadas dotações próprias na lei orçamentária ou mediante créditos adicionais.

Um órgão ou uma unidade orçamentária não corresponde, necessariamente, a uma estrutura administrativa, como é o caso dos Encargos Gerais, a que são consignados créditos para atender despesas que não são específicas de um Órgão ou cujo controle centralizado é de interesse da administração, tendo em vista uma melhor gestão financeira e patrimonial das mesmas.

A classificação Institucional está detalhada no Anexo I deste Manual, ordenada por Administração Pública Estadual e por Fundo, Autarquia, Órgão em Regime Especial, Fundação Pública e Empresa.

5.3.2.3. Classificação Funcional

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação "em que" área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental. Trata-se de uma classificação independente dos programas e permite a consolidação nacional dos gastos do setor público, uma vez que valem para todas as esferas de governo. Anexo II deste Manual

Função

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, que pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Órgãos.

A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações, transferências, financiamentos e outros gastos afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que constarão no orçamento e aparecerão apenas demonstrados no PPA.

Subfunção

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação. A exceção à matricialidade encontra-se na função 28 - Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

Exemplos:

ÓRGÃO	19 - Secretaria da Saúde
AÇÃO (PROJETO)	3046 - Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água
FUNÇÃO	10 - Saúde
SUBFUNÇÃO	511 - Saneamento Básico Rural

ÓRGÃO	19 - Secretaria da Saúde
AÇÃO (PROJETO)	3282 - Construção do Hospital da Criança
FUNÇÃO	10 - Saúde
SUBFUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

ÓRGÃO	16 - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
AÇÃO (ATIVIDADE)	2757 - Publicidade Institucional - Ações da SJCDH
FUNÇÃO	14 - Direito da Cidadania
SUBFUNÇÃO	131 - Comunicação Social

ÓRGÃO	11 - Secretaria da Educação
AÇÃO (ATIVIDADE)	2020 - Comunicação Legal
FUNÇÃO	12 - Educação
SUBFUNÇÃO	131 - Comunicação Social

ÓRGÃO	09 - Secretaria da Administração
AÇÃO (OP. ESPECIAL)	2014 - Operação Especial - Cumprimento de Sentença Judiciária
FUNÇÃO	28 - Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO	846 - Outros Encargos Especiais

ÓRGÃO	15 - Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração
AÇÃO (OP. ESPECIAL)	2014 - Operação Especial - Cumprimento de Sentença Judiciária
FUNÇÃO	28 - Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO	846 - Outros Encargos Especiais

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001, que determina a dotação global denominada "Reserva de Contingência", a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.999.9999", no que se refere às classificações por função e subfunção, estrutura programática e a codificação da ação.

No Siplan, existem dois campos correspondentes à classificação funcional (Anexo II), quais sejam:

CAMPOS	CONTEÚDO
1º	Função com dois dígitos
2º	Subfunção com três dígitos

5.3.3. Estrutura Programática

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual – PPA, que é de quatro anos. Os componentes dos programas estão descritos no capítulo 3, alínea 3.2.2.1.

5.3.3.1. Ações Orçamentárias

As ações integrantes do PPA transformam-se em ações orçamentárias quando a estas é atribuído um valor para sua execução, assim como um código de classificação correspondente à sua característica e à natureza da despesa.

As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

a) Atividade

É um instrumento de programação orçamentária utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
4139	Assistência Complementar para Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade

Atividade de Manutenção: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção e ao funcionamento de órgãos e entidades governamentais, compreendendo as despesas com pessoal e outros custeios.

Exemplo:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/UNIDADE
2113	Manutenção do Departamento de Assuntos Penais	16.500
2114	Manutenção do Sistema de Transporte da Casa Militar	05.004

Atividade de Manutenção Específica de Pessoal: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção de categorias específicas de pessoal: profissionais do ensino fundamental e médio, da polícia civil, militar e técnica, profissionais do sistema penitenciário e do grupo ocupacional de saúde. Em 2009, essas atividades migrarão para “Ações do PPA”, acrescentando o valor deste instrumento, porque constituem centros de custos que podem ser apropriados em programas do PPA.

Atividade Comum: é aquela que, compondo o Programa de Trabalho de diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, é identificada sob o mesmo código com a mesma finalidade, conforme listada no Anexo III.

Exemplo:

ATIVIDADE COMUM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/UNIDADE
2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	Saeb/Diretoria Geral
2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	Sicm/lbmetro
2018	Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	Secult/lpac
2018	Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	Seinfra/Derba

Nas atividades comuns, os únicos atributos que são passíveis de alteração pelos Órgãos são: a classificação institucional (poder, órgão e unidade orçamentária) e a classificação funcional (função e subfunção) responsáveis pelos recursos financeiros (dotação) e pela realização da ação.

As demais atividades, considerando sua natureza, desdobram-se em produtos: quantidade de bens ou serviços a ser ofertado, de forma territorializada/municipalizada, em um determinado período. Para efeito de programação classificam-se em: Prestação de Serviço, Capacitação, Estudo/Pesquisa, Atividade de Pessoal do PPA e Outras Atividades do PPA.

São exemplos de produtos para Atividade:

- operações e eventos que resultem na continuidade e regularidade da prestação de serviços públicos existentes;
- operações e eventos destinados ao funcionamento de serviços administrativos de unidades de prestação de serviços públicos;
- equipamento ou reequipamento dos serviços finalísticos;
- serviços de conservação, reparação e adaptação de bens móveis e imóveis de unidades prestadoras de serviços públicos;

b) Projeto

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Para efeito de programação classificam-se em: Obra, Equipamento, Capacitação, Estudo/Pesquisa, Prestação de Serviço e Outros Projetos do PPA.

Exemplo:

PROJETO	DESCRIÇÃO
1871	Construção de Unidade Habitacional - Morada de Todos Nós
1111	Qualificação Urbana e Ambiental de Assentamentos Precários
1146	Reforma da Unidade de Atendimento de Egresso e de Apoio à Família
1738	Promoção de Eventos para a Promoção da Metrologia
1436	Realização de Cursos de Educação à Distância: Inclusão Social - Uneb
1137	Planejamento e Gestão da Região Metropolitana de Salvador
1413	Apoio à Participação de Cientistas Líderes em Eventos de Intercâmbio
1314	Aquisição de Equipamento para a Rede Pública de Saúde
3118	Regularização Fundiária

Os projetos, considerando sua natureza, desdobram-se em produtos: quantidade de bens ou serviços a serem ofertados, de forma territorializada/municipalizada, em um determinado período.

São exemplos de produtos para Projeto:

- a construção de unidade física, devidamente localizada, que represente a formação ou constituição de um bem de capital, isto é, com efeito patrimonial ou econômico;
- a reforma, recuperação ou ampliação de uma unidade física já criada, devidamente localizada, resultando na expansão ou melhoria da prestação de serviços;
- a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes destinados à produção de bens ou à ampliação e melhoria dos serviços prestados;
- a elaboração de estudos e pesquisas voltados para a criação, aperfeiçoamento ou melhoria (qualidade ou produtividade) da prestação de serviço público;
- o desenvolvimento e a implantação de sistema informatizado;
- a concepção e a implantação de curso de graduação ou pós-graduação.

c) Operação Especial

É o instrumento de programação que representa despesas que não contribuem para a manutenção da ação do Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Nela são enquadradas, geralmente, as despesas relativas à amortização e encargos da dívida, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências, ressarcimentos, indenizações, inativos, participações acionárias, contribuições a organismos nacional e internacional, compensações financeiras e outras assemelhadas.

Exemplo:

OPERAÇÃO ESPECIAL	DESCRIÇÃO
2016	Operação Especial - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas

d) Descrição da Ação

Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA e LOA. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

Exemplo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1112	Desenvolvimento Comunitário, Social e Econômico das Famílias
1312	Construção de Central Microrregional de Regulação da Saúde

No caso de projetos de grande vulto, a individualização do projeto em título específico é obrigatória.

Exemplo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3282	Construção do Hospital da Criança
1019	Recuperação da Rede de Energia Elétrica no Edifício Sede da SJCDH

e) Tipo de Ação

Informa se a ação orçamentária é um projeto (expresso por número ímpar), uma atividade ou operação especial (expresso por número par).

f) Objetivo

Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o porquê do desenvolvimento dessa ação. Por exemplo, para o título "Desenvolvimento Comunitário, Social e Econômico das Famílias" a finalidade é "Fortalecer os mecanismos de organização comunitária, estruturação familiar e educação sanitária e ambiental, visando a redução dos níveis de exclusão e de vulnerabilidade social dos moradores e ampliar as oportunidades de trabalho e renda".

g) Data de Início/Data de Término

Atributo específico das ações orçamentárias de caráter temporário, que se refere às datas de início e previsão de término destas ações.

h) Produto da Ação Orçamentária

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplos: "Área urbana requalificada" e "Família atendida". Os produtos da Ação Orçamentária estão listados no Anexo IV deste Manual, por ordem alfabética e numérica.

i) Órgão Executor

É o Órgão equivalente, a qual está vinculado a unidade, responsável pela execução da ação.

j) Unidade Executora

É a entidade, seja unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro, responsável pela execução da ação.

l) Total de Produto

Totaliza a quantidade de territórios que possuem produto em determinada ação.

m) Fonte/Subfonte

Atributo das ações orçamentárias que trata do custo total da ação no período de vigência do PPA, classificado por fonte e subfonte de recurso.

o) Localização

Identifica o espaço físico (territorializado/municipalizado), onde está sendo realizado o programa ou vai ser realizada a ação governamental.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

É vedada, na especificação da localização, referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

A localização representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte e subfonte de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação orçamentária.

A localização do gasto pode ser de abrangência Estadual, quando atinge indistintamente todos os municípios baianos; Territorial (obedecendo à tabela dos 26 Territórios de Identidade) quando atinge um ou mais territórios, ou ainda, Municipal, quando no momento da programação já se tem a definição do local onde a ação será efetivamente desenvolvida.

No orçamento anual será adotada a mesma divisão espacial por Territórios de Identidade, utilizados quando da elaboração do PPA. A classificação espacial está detalhada no Anexo V deste Manual, assim como os Territórios de Identidade e os Municípios por Ordem Alfabética, Territórios e respectivos Municípios e Municípios do Semi-Árido.

Quanto à localização do produto, diz-se que ele é:

– **Direcionado - D:** identifica o produto que, no momento da programação, já é conhecido e especificado a sua localização por município, podendo ainda ser sequencializado, ou seja, aquela que, no momento da programação já é conhecido e definido o município em que será executado.

Exemplo:

PROJETO	3270 - Construção de Hospital no Subúrbio Ferroviário de Salvador
TERRITÓRIO	78 - Metropolitano de Salvador
MUNICÍPIO	003 - Salvador

– **Não Direcionado Concluído - NDC:** identifica o produto a ser desenvolvido ou cujo benefício deve abranger "o Estado", ou um "Território de Identidade". Neste caso, a localização, por município ou localidade, não é possível ou necessária para o acompanhamento e a avaliação da ação, ou seja, aquela que, dada a sua natureza, no momento da programação é cadastrado na localização "Estado" ou "Território", não sendo necessária a municipalização.

Exemplos:

PROJETO	1516 - Realização de Eventos de Popularização das Ciências
PRODUTO	3015 - Evento realizado
TERRITÓRIO	99 - Estado

PROJETO	3306 - Elaboração de Mapeamento Sistemático de Áreas Urbanas
PRODUTO	3019 - Área mapeada
TERRITÓRIO	69 - Semi-Árido Nordeste II

– **Não Direcionado Não Concluído - NDNC:** é o produto que, no momento da programação, por desconhecimento, dificuldade ou impossibilidade, a sua localização é definida por "Estado" ou em um "Território" específico, sendo a respectiva municipalização ou localidade definida posteriormente quando da pré-liquidação da despesa correspondente, ou seja, aquela que, no momento da programação, é cadastrado na localização "Estado" ou "Território", devendo, necessariamente, ser municipalizado na execução.

Exemplo:

PROJETO	3034 - Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água
PRODUTO	4066 - Sistema Simplificado de Água Construído
TERRITÓRIO	53 - Irecê

Seqüencial: é o produto que está previsto para ser executado em várias localidades de um mesmo município ou que se repete mais de uma vez na mesma localidade, sendo necessário identificar o equipamento. Neste caso, a característica que diferencia cada produto será identificada na sua descrição.

Exemplo:

PROJETO	3443 - Reforma de Unidades de Saúde
PRODUTO	3346 - Unidade de saúde reformada
TERRITÓRIO	99 - Estado
MUNICÍPIO	003 - Salvador
Seqüencial 1	em Cajazeira XI
Seqüencial 2	em São Bartolomeu
Seqüencial 3	em Ilha de Maré

p) Quantidade de Produto (Meta Física)

É a quantidade de produto (bens ou serviços) a ser ofertado, de forma territorializada, municipalizada ou sequencializada, por ação, em um determinado período. As metas físicas são agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Vale ressaltar que o critério para territorialização, municipalização ou sequencialização dos produtos é o da localização da ação. No caso de Construção de Equipamentos Esportivos e de Lazer, o produto será municipalizado pela quantidade de equipamento esportivo construído em cada Território de Identidade.

Exemplo:

AÇÃO	1007 - Construção de Equipamentos Esportivos e de Lazer
PRODUTO	3231 - Equipamento esportivo construído
TERRITÓRIO	54 - Velho Chico
QUANTIDADE (META)	3

MUNICÍPIO	019 - Barra
QUANTIDADE (META)	1
MUNICÍPIO	040 - Carinhanha
QUANTIDADE (META)	1
MUNICÍPIO	225 - Malhada
QUANTIDADE (META)	1

5.3.3.2. Estrutura Programática do Orçamento no Siplan

a) Programa:

O campo que identifica o Programa contém três (3) dígitos.

PROGRAMA	DESCRITOR
142	Artesanato Baiano: Estímulo ao Talento e à Criatividade
294	Energia Alternativa Renovável

A atuação governamental é concretizada mediante a execução de programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), que representam os instrumentos de viabilização ou execução dos Programas de Trabalho dos Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta. Elas são identificadas por quatro (4) algarismos, na forma a seguir discriminada:

Ao observar o 1º dígito do código pode-se identificar o tipo de ação:

Se expresso por número ímpar (1, 3, 5 e 7) informa que é projeto, se, por número par (2, 4, 6 e 8), indica que é atividade ou operação especial;

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4, 6 ou 8	Atividade/Operação Especial

Exemplo: Projeto

1672	Instalação de Equipamento de Inspeção Metrológica
3922	Recuperação de Terminais Hidroviários - Prodetur

Exemplo: Atividade

2158	Formação de Policiais Civis
4333	Fiscalização de Obras e Serviços de Infra-estrutura Urbana

Exemplo: Operação Especial

2016	Operação Especial - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas
2306	Operação Especial - Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf

No código das ações o 2º, 3º e 4º dígitos indicam a ordem seqüencial de cadastramento da respectiva categoria programática. O programa de trabalho do Governo, nos orçamentos e balanços, é apresentado em termos de funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais, para os quais são atribuídos códigos numéricos e denominações específicas, composto da seguinte forma:

X.XX.XXX Classificação Institucional

XX.XXX Classificação Funcional

XXX Estrutura Programática

XXXX Ação (Projetos, Atividades ou Operações Especiais)

Exemplo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	3.19.400	Poder Executivo, Secretaria da Saúde, Fesba
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302	Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	129	Reorganização da Atenção Especializada
AÇÃO (ATIVIDADE)	4139	Assistência Complementar para Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade

5.3.4. Componentes da Programação Orçamentária

5.3.4.1. Natureza de Despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da natureza da despesa por categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV dessa Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

No Siplan, o campo que se refere à classificação da natureza de despesa contém um código composto por seis algarismos:

1º	2º	3º e 4º	5º e 6º
Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa

Assim, na elaboração do orçamento público, os órgãos e entidades da Administração Estadual, ao proceder a classificação da Despesa, devem observar a codificação desses níveis, conforme o Anexo VIII – Classificação por Natureza de Despesa.

5.3.4.2. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS
3 - Despesas Correntes
4 - Despesas de Capital

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, a exemplo dos gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e de serviços públicos; à conservação de bens móveis e imóveis; e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; a aquisição e a subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza; concessão de empréstimos e amortização da dívida pública.

5.3.4.3. Grupo de Natureza de Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
4 - Investimentos
5 - Inversões Financeiras
6 - Amortização da Dívida

Especificações:

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência e outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesa com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no Art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas com planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida

Despesas com pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

5.3.4.4. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

40 - Transferências a Municípios

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

99 - A Definir

Especificações:

20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos estados, municípios ou Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da Administração Indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos municípios aos estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da Administração Indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos estados aos municípios, inclusive para suas entidades da Administração Indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 - Transferências a Consórcios Públicos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 06.04.2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Despesas realizadas diretamente por Unidade Orçamentária ou mediante descentralização do crédito orçamentário para Unidade Gestora, quer da Administração Direta e Indireta, integrantes dos orçamentos da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade integrante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

99 - A Definir

Modalidade que veda a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001.

5.3.4.5. Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e são:

ELEMENTO DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias – Civil
- 15 - Diárias – Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

ELEMENTO DE DESPESA

- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 90 - Comunicação Legal
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 98 - Promoção e Divulgação
- 99 - A Classificar

Observar que os elementos de despesa possuem desdobramentos, instituídos pela Portaria Interministerial nº163/2001, denominada de subelementos. Esta informação é demandada pelo Sistema Informatizado de Contabilidade e Finanças – Sicof, quando da realização do empenho.

Especificações:

01 - Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

- 01.01-5 Aposentadoria por Tempo de Serviço – Pessoal Civil
- 01.02-3 Aposentadoria por Invalidez Permanente – Pessoal Civil
- 01.03-1 Aposentadoria Compulsória – Pessoal Civil
- 01.04-0 Aposentadoria Cargo de Provimento Temporário – Pessoal Civil
- 01.05-8 Gratificação Natalina – Pessoal Civil

- 01.06-6 Abono Provisório – Pessoa Civil
- 01.07-4 Reserva Remunerada – Pessoal Militar
- 01.08-2 Reforma – Pessoal Militar
- 01.09-0 Adicional de Inatividade – Pessoal Militar
- 01.10-4 Gratificação Natalina – Pessoal Militar
- 01.11-2 Proventos não previstos nos itens anteriores – Pessoal Civil
- 01.12-0 Proventos não previstos nos itens anteriores – Pessoal Militar
- 01.13-9 Reembolso Planserv
- 01.14-7 Aposentadoria da Caixa de Previdência dos Parlamentares
- 01.15-5 Aposentadoria TCE
- 01.16-3 Aposentadoria TCM
- 01.17-1 Aposentadoria Assembléia Legislativa
- 01.18-0 Aposentadoria Ministério Público
- 01.19-8 Aposentadoria Poder Judiciário
- 01.20-1 Aposentadoria Defensoria Pública
- 01.21-0 Gratificação Natalina – Aposentado TCE
- 01.22-8 Gratificação Natalina – Aposentado TCM
- 01.23-6 Gratificação Natalina – Aposentado Assembléia Legislativa
- 01.24-4 Gratificação Natalina – Aposentado Ministério Público
- 01.25-2 Gratificação Natalina – Aposentado Poder Judiciário
- 01.26-0 Gratificação Natalina – Aposentado Defensoria Pública

03 - Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares, pensionistas do plano de benefícios da previdência social, pensões especiais concedidas por leis específicas ou por sentenças judiciais.

- 03.01-8 Pensão Pessoal Civil
- 03.02-6 Abono Provisório – Pessoal Civil
- 03.03-4 Pensão Pessoal Militar
- 03.04-2 Abono Provisório – Pessoal Militar
- 03.05-0 Pensões Especiais
- 03.06-9 Pensão Judicial
- 03.07-7 Reembolso Planserv
- 03.08-5 Gratificação Natalina Pensionistas – Pessoal Civil
- 03.09-3 Gratificação Natalina Pensionistas – Pessoal Militar
- 03.10-7 Pensionistas da Caixa de Previdência dos Parlamentares
- 03.11-5 Pensão TCE
- 03.12-3 Pensão TCM
- 03.13-1 Pensão Assembléia Legislativa
- 03.14-0 Pensão Ministério Público
- 03.15-8 Pensão Poder Judiciário
- 03.16-6 Pensão Defensoria Pública
- 03.17-4 Gratificação Natalina – Pensionista TCE

- 03.18-2 Gratificação Natalina – Pensionista TCM
- 03.19-0 Gratificação Natalina – Pensionista Assembléia Legislativa
- 03.20-4 Gratificação Natalina – Pensionista Ministério Público
- 03.21-2 Gratificação Natalina – Pensionista Poder Judiciário
- 03.22-0 Gratificação Natalina – Pensionista Defensoria Pública

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, (artigos 252 a 255 da Lei Estadual nº 6.677/94), inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

- 04.01-4 Remuneração de Pessoal Contratado
- 04.02-2 Obrigações Patronais
- 04.03-0 Salário-Família
- 04.04-9 Benefícios Assistenciais
- 04.05-7 Gratificação Natalina
- 04.06-5 Abono Atividade de Classe
- 04.07-3 Reembolso Planserv

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

- 05.01-0 Benefícios Previdenciários – Pessoal Civil
- 05.02-9 Benefícios Previdenciários – Pessoal Militar

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes da garantia de um salário mínimo mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso prevista no art. 203, item V da Constituição Federal. No Estado, ocorrerá a referida despesa quando houver transferência de recursos financeiros da União para esta finalidade.

- 06.01-7 Salário a Pessoa Portadora de Deficiência
- 06.02-5 Salário ao Idoso

07 - Contribuição a Entidade Fechada de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

- 07.01-3 Encargos com Entidade de Previdência Fechada

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesa com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou de ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar:

- 08.01-0 Pecúlio "Post Mortem"
- 08.02-8 Auxílio-Funeral
- 08.03-6 Auxílio-Reclusão – Pessoal Civil

- 08.04-4 Auxílio-Natalidade
- 08.05-2 Auxílio-Creche
- 08.07-9 Pensão Judicial
- 08.08-7 Auxílio Invalidez
- 08.09-5 Auxílio Reclusão – Pessoal Militar

09 - Salário-Família

Despesa com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da Previdência Social.

- 09.01-6 Salário-Família a Servidor Civil Ativo
- 09.02-4 Salário-Família a Servidor Civil Inativo
- 09.03-2 Salário-Família a Servidor Militar Ativo
- 09.04-0 Salário-Família a Servidor Militar Inativo

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono do PIS/PASEP e Seguro Desemprego, previstos nos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal. Para o Estado, essas despesas somente ocorrerão se houver repasse de recursos financeiros pela União com outros benefícios de natureza social instituídos por lei em virtude do disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição Estadual.

- 10.01-4 Despesa com abono aos empregados – Pis/Pasep
- 10.02-2 Despesa com Seguro Desemprego

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas com a remuneração e outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos e agentes políticos pelo exercício de cargos de provimento permanente ou temporário, funções e empregos públicos, na forma da Constituição Estadual, da Lei nº 6.677, de 26.09.94 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e outras leis específicas em vigor e da CLT.

- 11.01-0 Vencimento Servidor Civil
- 11.02-9 Vencimento Cargo Provimento Temporário
- 11.03-7 Gratificação Natalina
- 11.04-5 Adicional Tempo de Serviço
- 11.05-3 Adicionais de Insalubridade e Periculosidade
- 11.06-1 Adicional Noturno
- 11.07-0 Remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários
- 11.08-8 Remuneração de Férias (acrécimo de 1/3)
- 11.09-6 Abono Pecuniário (conversão de 1/3 do período de férias)
- 11.10-0 Estabilidade Econômica
- 11.11-8 Gratificação por Condições Especiais de Trabalho
- 11.12-6 Regime de Tempo Integral
- 11.13-4 Adicional de Função
- 11.14-2 Gratificação pelas Atividades de Preceptoría
- 11.15-0 Gratificação pelo Exercício em Unidade Hospitalar
- 11.16-9 Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

- 11.17-7 Gratificação de Interiorização
- 11.18-5 Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica
- 11.19-3 Gratificação a Título de Atividades Complementares
- 11.20-7 Gratificação Especial aos Docentes
- 11.21-5 Avanço Horizontal Previsto no Artigo 3º da Lei nº 4.694/87
- 11.22-3 Gratificação pelo Exercício de Cargos em Localidades Específicas
- 11.23-1 Gratificação de Produção Prevista nos artigos 33 e 34 da Lei nº 4.794/88
- 11.24-0 Gratificação de Função Artística
- 11.25-8 Gratificação por Função Policial-Civil
- 11.26-6 Vantagens Pessoais – Horas Extras Incorporadas, Risco de Vida
- 11.27-4 Gratificação por Trabalho Técnico-Científico
- 11.28-2 Abonos Concedidos na Forma da Lei
- 11.29-0 Salário do Servidor em Regime da CLT
- 11.30-4 Adicional Noturno e Plantão Noturno
- 11.31-2 Aviso Prévio Cumprido ou Indenizado
- 11.32-0 Remuneração Decorrente de Licenças Previstas em Lei
- 11.33-9 Substituições
- 11.34-7 Remuneração de Deputados
- 11.36-3 Adiantamento Gratificação Natalina
- 11.37-1 Crédito Habitacional/Par
- 11.38-0 PIS/Pasep
- 11.39-8 Reembolso Planserv
- 11.40-1 Gratificação Pessoal Civil
- 11.41-0 Autoconvocação dos Deputados do Estado da Bahia
- 11.42-8 Incentivo Especial à Aposentadoria – Lei nº 8.831/2003 – Assembléia Legislativa
- 11.43-6 Gratificação por Tempo de Serviço – GTS

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas com:

- 12.01-7 Soldo
- 12.02-5 Vencimento de Cargo Temporário
- 12.03-3 Adicional por Tempo de Serviço
- 12.04-1 Gratificação de Habilitação Polícia Militar
- 12.05-0 Gratificação de Função Polícia Militar
- 12.06-8 Indenização de Localidade Especial
- 12.07-6 Gratificação de Comando
- 12.08-4 Remuneração de Férias
- 12.09-2 Adicional Pecuniário de Férias
- 12.10-6 Décimo Terceiro Salário
- 12.11-4 Vencimento Pessoal – Militar Ativo
- 12.12-2 Crédito Habitacional/Par
- 12.13-0 Gratificação por Condições Especiais de Trabalho

13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a Administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal:

Obs.: As obrigações decorrentes da contratação por tempo determinado e que não sejam resultantes do pagamento de pessoal correrão à conta de elementos específicos.

- 13.01-3 Funserv – Pessoal Civil
- 13.02-1 Funserv – Pessoal Militar
- 13.03-0 Funprev – Pessoal Civil
- 13.04-8 Funprev – Pessoal Militar
- 13.05-6 FGTS
- 13.06-4 INSS
- 13.07-2 Seguro de Acidente de Trabalho
- 13.08-0 Parcelamento INSS
- 13.10-2 Salário Educação
- 13.11-0 Obrigações com Entidades Paraestatais
- 13.12-9 Contribuição para o Sesi – Serviço Social da Indústria
- 13.13-7 Baprev – Pessoal Civil
- 13.14-5 Baprev – Pessoal Militar
- 13.15-3 Obrigações Previdenciárias – Outros Estados
- 13.99-4 Outras Obrigações Patronais

14 - Diárias – Civil

Despesas com a concessão de diárias para atender gastos com alimentação e hospedagem do servidor civil que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no interesse do serviço, previstas nos arts. 68 a 71 da Lei nº 6.677/94 e regulamentação específica.

- 14.01-0 Diárias no País – Civil
- 14.02-8 Diárias no Exterior – Civil

15 - Diárias – Militar

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço destinado à indenização das despesas de alimentação e pousada, na forma prevista nos artigos 30 a 43 da Lei nº 3.803/80.

- 15.01-6 Diárias no País – Militar
- 15.02-4 Diárias no Exterior – Militar

16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.

- 16.01-2 Ajuda de Custo
- 16.02-0 Auxílio Moradia
- 16.03-9 Adicional por Serviços Extraordinários
- 16.04-7 Substituição pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário
- 16.05-5 Hora Extra para Servidores Celetistas
- 16.06-3 Jetons
- 16.07-1 Aulas Extraordinárias

- 16.08-0 Despesa Variável – Pessoal Civil/Estatutário
- 16.09-8 Gratificação Especial pela Representação de Gabinete
- 16.10-1 Gratificação
- 16.11-0 Abonos concedidos na Forma da Lei
- 16.12-8 Honorários Advocatícios
- 16.13-6 Prêmio Especial PGE

17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas eventuais de natureza remuneratória, devida em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos:

- 17.01-9 Etapa Alimentação
- 17.02-7 Ajuda de Custo
- 17.04-3 Auxílio Moradia
- 17.06-0 Honorários de Ensino
- 17.07-8 Jetons
- 17.08-6 Despesa Variável – Militar Ativo

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 18.01-5 Auxílio a Estudantes Carentes
- 18.02-3 Auxílio a Estudantes para Pesquisa e/ou Desenvolvimento de Estudos Científicos
- 18.03-1 Médico Residente
- 18.04-0 Bolsa de Estudo

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesa com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 20.01-0 Pesquisa Científica e/ou Tecnológica Individual
- 20.02-8 Pesquisa Científica e/ou Tecnológica Coletiva

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de créditos internas e externas efetivamente contratadas.

- 21.02-4 Juros Internos
- 21.03-2 Juros Externos
- 21.04-0 Juros Internos – Área Saúde
- 21.05-9 Juros Externos – Área Saúde

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

- 22.01-2 Encargos Internos
- 22.02-0 Encargos Externos
- 22.03-9 Encargos Internos – Área Saúde
- 22.04-7 Encargos Externos – Área Saúde

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

- 23.01-9 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária no País
- 23.02-7 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária no Exterior
- 23.03-5 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária no País – Área Saúde
- 23.04-3 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária no Exterior – Área Saúde

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro etc.

- 24.01-5 Encargos sobre a Dívida Mobiliária no País
- 24.02-3 Encargos sobre a Dívida Mobiliária no Exterior
- 24.03-1 Encargos sobre a Dívida Mobiliária no País – Área Saúde
- 24.04-0 Encargos sobre a Dívida Mobiliária no Exterior – Área Saúde

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no art. 159, § 8º, da Constituição Estadual.

- 25.01-1 Juros sobre Operações de Crédito por Antecipação de Receita
- 25.02-0 Juros sobre Operações de Crédito por Antecipação de Receita – Área Saúde

27 - Encargos por Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesa que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

- 27.01-4 Garantias

30 - Material de Consumo

Despesas com aquisição de materiais de uso não duradouro, tais como:

- 30.01-5 Aquisição de Combustível e Lubrificantes
- 30.02-3 Material de Expediente, de Escritório e de Desenho
- 30.03-1 Medicamentos
- 30.04-0 Explosivos e Munições
- 30.05-8 Matérias-Primas
- 30.06-6 Material Escolar e de Ensino
- 30.07-4 Artigos de Limpeza, Higiene e Desinfecção
- 30.08-2 Gêneros Alimentícios e Água Mineral
- 30.09-0 Material de Acampamento e Campanha
- 30.10-4 Sementes e Mudanças

- 30.11-2 Adubos e Fertilizantes
- 30.12-0 Materiais de Laboratório
- 30.13-9 Artigos de Vestuário, Confecções, Tecidos e Aviamentos
- 30.14-7 Sobressalentes, Peças e Artigos de Eletricidade
- 30.15-5 Material de Esportes e Recreação
- 30.16-3 Material para Fotografia, Cinegrafia, Som, Projeção de Filmes Radiológicos
- 30.17-1 Material para Microfilmagem
- 30.18-0 Material de Processamento de Dados
- 30.19-8 Material de Proteção, Segurança, Socorro e Sobrevivência
- 30.20-1 Material para Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- 30.21-0 Material para Manutenção e Conservação de Bens Móveis
- 30.22-8 Material para Manutenção e Conservação de Equipamentos
- 30.23-6 Material Gráfico para Impressão e Reprografia
- 30.24-4 Material para Manutenção e Conservação de Veículos
- 30.25-2 Material para Manutenção e Conservação de Embarcações, Sobressalentes de Máquinas e Motores, de Navios e Esquadra
- 30.26-0 Material para Manutenção de Aeronaves
- 30.27-9 Animais para Estudos, Pesquisa e Experimentos, Preparação de Produtos, Corte ou Abate
- 30.28-7 Alimento para Animais, inclusive Forragens
- 30.29-5 Material de Acondicionamento e Embalagem
- 30.30-9 Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico
- 30.31-7 Peças e Acessórios de Equipamentos e Aparelhos
- 30.32-5 Produtos Químicos e Biológicos
- 30.33-3 Material para Apresentações Artísticas, Culturais e Exposições
- 30.34-1 Material de Cama e Mesa
- 30.35-0 Material de Copa e Cozinha
- 30.36-8 Material de Manobra e Patrulhamento
- 30.37-6 Material para Telecomunicações
- 30.38-4 Material Hidráulico
- 30.39-2 Impressos para Estoque
- 30.40-6 Gêneros para Merenda Escolar
- 30.41-4 Suprimento de Proteção ao Vôo e à Aviação
- 30.42-2 Aquisição de Placas
- 30.43-0 Produtos Farmacêuticos
- 30.44-9 Materiais Destinados à Preservação, Alívio ou Recuperação da Saúde ou Bem-estar Físico e Mental de Pessoas ou Animais, não incluídos em outros itens
- 30.45-7 Importação em Andamento – Material de Consumo
- 30.46-5 Material de Prevenção e Reabilitação de Deficiências Físicas
- 30.47-3 Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Caracterizados como Material de Consumo de acordo com o Decreto nº 6.809/97
- 30.48-1 Despesas do TCE
- 30.49-0 Materiais Odontológicos
- 30.50-3 Materiais de Penso
- 30.51-1 Gases Hospitalares

- 30.52-0 Material para Decoração e Ornamentação
- 30.53-8 Gás Engarrafado, exceto Gás Hospitalar
- 30.54-6 Material Bibliográfico não Imobilizável
- 30.55-4 Aquisição de Materiais por Adiantamento
- 30.56-2 Gêneros Alimentícios Perecíveis
- 30.57-0 Gerência EBDA
- 30.58-9 Materiais Descartáveis
- 30.59-7 Serviços Incorporáveis ao Bem

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

- 31.01-1 Prêmios em Pecúnia
- 31.02-0 Condecorações, Medalhas e Troféus
- 31.03-8 Bens Adquiridos para Premiação Cultural, Artística ou Científica

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas e outros:

- 32.02-6 Livros Didáticos
- 32.03-4 Medicamentos
- 32.05-0 Sementes
- 32.06-9 Material/Alimentos para Distribuição a Municípios em Estado de Emergência
- 32.07-7 Material para Divulgação e Distribuição em Exposições Agropecuárias e Eventos Nacionais e Internacionais
- 32.08-5 Material para Distribuição Gratuita à Comissão Municipal de Defesa Civil – Comdec
- 32.09-3 Material para Esportes e Recreação
- 32.10-7 Importação em Andamento – Material de Consumo

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com:

- 33.01-4 Passagens no País, Taxas de Embarque e Seguros
- 33.02-2 Locação de Veículos
- 33.03-0 Gastos com Uso de Veículos em Viagens
- 33.04-9 Gastos com Translado
- 33.05-7 Adiantamento para Viagem
- 33.06-5 Passagens para o Exterior, Taxas de Embarque e Seguros
- 33.07-3 Locação de Ônibus para Transporte de Servidores para o Local de Trabalho
- 33.08-1 Despesas com Mudanças em Objeto de Serviço
- 33.09-0 Locação de Aeronave
- 33.10-3 Locação de Embarcações
- 33.11-1 Ressarcimento de Despesas com Passagem e Locomoção
- 33.12-0 Indenização de Transporte – Lei nº 7.990/2001

33.13-8 Locomoção Intermunicipal de Servidor

33.14-6 Locomoção Municipal de Servidor

34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art.18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

34.01-0 Informática e Processamento de Dados

34.02-9 Apoio Técnico e Administrativo

34.03-7 Saúde e Assistência Social

34.04-5 Segurança

34.05-3 Cooperativas Médicas

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas, auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas:

35.01-7 Contrato de Consultoria Técnica – Pessoa Física

35.02-5 Auditorias Contábil-Financeira ou Jurídica – Pessoa Física

35.03-3 Contrato de Consultoria Técnica – Pessoa Jurídica

35.04-1 Auditorias Contábil-Financeira ou Jurídica – Pessoa Jurídica

35.05-0 Auditoria Médica – Pessoa Física

35.06-8 Auditoria Médica – Pessoa Jurídica

35.07-6 Programa de Capacitação da Área Financeira – Procafe

36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagas diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

36.01-3 Remuneração Serviços Pessoais

36.02-1 Locação de Bens Móveis

36.03-0 Locação de Bens Imóveis

36.04-8 Estagiários Administrativos

36.05-6 Monitores

36.06-4 Salário de Internos em Penitenciárias

36.07-2 Diárias a Colaboradores Eventuais

36.08-0 Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

36.09-9 Exposições, Congressos, Reuniões ou Conferências

36.10-2 Recepções, Homenagens e Eventos

36.11-0 Transporte a Pessoas sem Vínculo

36.12-9 Hospedagem e/ou Alimentação a Pessoas sem Vínculo

36.13-7 Menor Aprendiz – "Jovem Aprendiz"

36.15-3 Salário a Crianças e Adolescentes Internos ou Abrigados

- 36.16-1 Salário a Educandos e Aprendizes sem Vínculo Empregatício
- 36.17-0 Jetons
- 36.18-8 Condomínio
- 36.19-6 Tributos quando Previstos no Contrato de Locação
- 36.20-0 Estagiários Regentes
- 36.21-8 Serviços Médicos, Odontológicos, Hospitalares e Farmacêuticos
- 36.22-6 Serviços de Manutenção de Equipamentos e Instalações
- 36.23-4 Despesas do TCE
- 36.24-2 Bolsa Complementação
- 36.25-0 Serviços Técnicos Profissionais prestados por profissionais técnicos em áreas como: Paisagismo, Arquitetura, Engenharia, Direito, Contabilidade, Administração
- 36.26-9 Fretes, Carretos, Armazenamento de Carga e Descarga de Materiais e Animais
- 36.27-7 Bolsa de Estudo e de Pesquisa
- 36.28-5 Direitos Autorais
- 36.29-3 Programa de Capacitação da Área Financeira – Procafe
- 36.30-7 Instrutoria Interna Prestada pelo Servidor Público
- 36.31-5 Vale Merenda

37 - Locação de Mão-de-obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, tais como:

- 37.01-0 Limpeza e Conservação
- 37.02-8 Segurança e Vigilância
- 37.03-6 Manutenção de Instalações e de Sistema de Ar Condicionado
- 37.04-4 Terceirização de Mão-de-Obra
- 37.05-2 Serviços de Informática não Caracterizado como Terceirização
- 37.06-0 Copa e Cozinha
- 37.13-3 Informática e Processamento de Dados
- 37.14-1 Apoio Técnico e Administrativo

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra (Leasing) ao final do contrato.

- 38.01-6 Locação de Equipamento de Reprografia (Leasing)
- 38.02-4 Locação de Bens Móveis com Opção de Compra (Leasing)

39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas com a prestação de serviços por pessoa jurídica para órgãos e entidades da Administração Pública, tais como:

- 39.01-2 Água e Esgoto
- 39.02-0 Assinatura de Jornais, Revistas, Periódicos e TV por Assinatura
- 39.03-9 Energia Elétrica
- 39.04-7 Processamento de Dados (Prodeb)
- 39.05-5 Serviço de Comunicações e Telecomunicação

- 39.07-1 Vale Combustível
- 39.08-0 Vale Transporte
- 39.10-1 Reparo, Adaptação e Conservação de Bens Móveis
- 39.11-0 Reparo, Adaptação e Conservação de Bens Imóveis
- 39.12-8 Reparo, Adaptação e Conservação de Veículos
- 39.13-6 Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal
- 39.15-2 Serviços de Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias
- 39.16-0 Seguros em Geral, Exceto de Veículos
- 39.17-9 Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
- 39.18-7 Locação de Bens Imóveis
- 39.19-5 Tributos e Multas quando Previstos em Contrato
- 39.20-9 Despesas Miúdas
- 39.21-7 Serviços Médicos, Odontológicos, Hospitalares, Farmacêuticos e ou Laboratoriais
- 39.22-5 Serviço de Fornecimento de Alimentação
- 39.23-3 Manutenção de Equipamentos
- 39.24-1 Correios e Telégrafos
- 39.25-0 Serviço de Divulgação, Impressão, Encadernação, Emolduração e Reprodução Gráfica
- 39.26-8 Serviços Bancários
- 39.27-6 Encargos Funerários, inclusive com Indigentes
- 39.28-4 Exposições, Congressos, Conferências e Simpósios Promovidos pelo Estado ou com sua Participação
- 39.29-2 Recepções, Hospedagens e Homenagens e Solenidades
- 39.30-6 Fretes, Carretos e Armazenagens referentes a Material e a Animais
- 39.31-4 Transporte a Pessoas sem Vínculo decorrente de Norma Legal, Contratos ou Convênios
- 39.32-2 Hospedagem e/ou Alimentação a Pessoas sem Vínculo decorrente de Norma Legal, Contratos ou Convênios
- 39.33-0 Apresentações Artísticas e Culturais, Criação, Montagem, Confeção de Figurino e Cenário
- 39.34-9 Serviços Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos
- 39.35-7 Auxílio Creche
- 39.36-5 Serviços de Cinegrafia, Fotografia, Videotape, Slides, Projeção, Sonorização e Iluminação
- 39.37-3 Despesa de Pronto Pagamento
- 39.38-1 Escoltamento e Transporte de Presos e Internados
- 39.39-0 Confeção de Uniformes e Vestuários, Artigos para Copa, Cozinha, Mesa e Alojamento
- 39.40-3 Aquisição de Vales: Refeição, Água Mineral, Gás
- 39.41-1 Serviços Reprográficos
- 39.42-0 Serviços Judiciários e de Cartórios
- 39.43-8 Serviços de Microfilmagem
- 39.44-6 Confeção de Carteiras Funcionais, Crachás, Carimbos, Placas, Murais, Logotipos e Logomarcas
- 39.45-4 Comissões e Corretagens
- 39.46-2 Serviços de Informática Contratados não Caracterizados como Substituição de Servidor
- 39.47-0 Convênios, Acordos e Ajustes entre Órgãos ou Entidades Governamentais para Prestação de Serviço ou Intercâmbio Técnico
- 39.48-9 Encargos de Direitos Autorais
- 39.49-7 Condomínio Incidente sobre Imóveis do Estado
- 39.50-0 Condomínio Incidente sobre Imóveis de Terceiros

- 39.51-9 Serviços de Carga, Descarga, Empacotamento e Pesagem
- 39.52-7 Licenciamento, Vistoria, Inspeção, Classificação, Aferição e Reboques de Veículos
- 39.53-5 Diligências e Sindicâncias Policiais e Judiciais
- 39.54-3 Serviço de Orientação Profissional, Serviços de Seleção e Inclusive em Concurso de Vestibular
- 39.55-1 Serviço de Socorro e Salvamento
- 39.56-0 Serviços de Gás Encanado
- 39.57-8 Serviços de Produção Industrial e Beneficiamento de Matéria-Prima
- 39.58-6 Reparo, Adaptação e Conservação de Embarcações
- 39.59-4 Reparo, Adaptação e Conservação de Aeronaves
- 39.60-8 Pedágios pagos a diferentes níveis de Governo
- 39.61-6 Multas não Decorrentes de Obrigação Contratual ou Relativas a Tributos
- 39.62-4 Serviço de Asseio e Higienização não Caracterizado como Locação de Mão-de-Obra
- 39.63-2 Habilitação de Telefonia Fixa e Móvel Celular
- 39.64-0 Habilitação de Telefonia Fixa e Imóvel Celular
- 39.65-9 Encargos com Anuidades a Associações e Contribuição a Sindicatos
- 39.66-7 Provedor Internet
- 39.67-5 Tributos e Multas quando Previstos no Contrato de Locação
- 39.68-3 Multas Contratuais
- 39.69-1 Pagamento de Pedágios a Terceiros
- 39.70-5 Transporte e Hospedagem de Congressistas, Convidados ou Escolares
- 39.71-3 Gerenciamento de Abastecimento de Veículos
- 39.72-1 Sistema de Abastecimento de Veículos
- 39.73-0 Preparo de Alimentos e Serviços de Copa
- 39.77-2 Gerenciamento da Operação do Planserv
- 39.78-0 Serviço de Entrega, inclusive Via Malote
- 39.79-9 Serviço de Manutenção da Residência Oficial do Governador
- 39.80-2 Convênios, Acordos e Ajustes para Prestação de Serviços ou Intercâmbio Técnico, entre Órgãos ou Entidades Governamentais e Instituições ou Entidades Não-Governamentais
- 39.81-0 Serviço de Transcrição, Decodificação, Tradução e Recorte de Publicação
- 39.82-9 Serviços de Imagens de Satélites e Informações Oriundas de sua Interpretação
- 39.83-7 Gastos em Unidades Escolares
- 39.84-5 Despesas do TCE
- 39.85-3 Serviços de Recarga de Gases Hospitalares
- 39.86-1 Seguro de Veículo
- 39.87-0 Taxas e Pedágio
- 39.88-8 Perdas Decorrentes do Sistema Financeiro e Cambial
- 39.89-6 Aquisição de Software
- 39.90-0 Sinalização de Rodovias
- 39.91-8 Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Arquitetura, Contabilidade, Economia, Engenharia, Estatística, Perícia, Vistorias, Pareceres, Pesquisas, Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e Paisagismo.
- 39.92-6 Confecção de Materiais de Acondicionamento e Embalagem
- 39.93-4 Rede Governo

- 39.94-2 Recarga de Cartucho e Toner para Impressora
- 39.95-0 Administração Prisional
- 39.96-9 Material sujeito a ICMS previsto nos Contratos de Serviço de Manutenção
- 39.97-7 Programa de Capacitação da Área Financeira – Procafe
- 39.98-5 Parcelamento

41 - Contribuições

Despesas às quais não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observando o disposto na legislação vigente.

- 41.01-7 Transferência Pessoal/Ajuda de Custos
- 41.02-5 Transferência para Pagamento de Folha de Pessoal
- 41.04-1 Contribuições por Força de Convênios
- 41.05-0 Aporte Financeiro ao Funprev
- 41.06-8 Despesas de Manutenção de Entidades de Direito Privado
- 41.07-6 Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios – PETE/BA

42 - Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de Governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei complementar nº 101/2000.

- 42.02-1 Investimentos Efetuados por Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista
- 42.03-0 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 42.04-8 Transferências aos Municípios para Aplicação em Despesa de Capital
- 42.05-6 Transferências a União para Aplicação em Despesa de Capital
- 42.06-4 Transferências a Outros Estados para Aplicação em Despesa de Capital

43 - Subvenções Sociais

Despesa para a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos conforme os arts. 16, parágrafo único, e 17, da Lei nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 43.01-0 Transferências a Instituições Educacionais
- 43.02-8 Transferências a Instituições Culturais
- 43.03-6 Transferências a Instituições de Assistência Social
- 43.04-4 Transferências a Instituições de Saúde
- 43.05-2 Transferências para Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
- 43.06-0 Transferências para Proteção e Preservação do Meio Ambiente
- 43.07-9 Transferências a Instituições para o Programa Jovem Aprendiz – Mais Futuro

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

- 45.01-2 Cobertura da Diferença entre os Preços de Mercado e o Custo de Remissão de Gêneros Alimentícios ou Outros Bens

45.02-0 Cobertura do Diferencial entre Níveis de Encargos Praticados em determinados Financiamentos Governamentais e os Limites Máximos Admissíveis para Efeito de Equalização

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.

46.01-9 Auxílio Alimentação em Pecúnia, Inclusive de Caráter Indenizatório

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU e Taxa de Limpeza Pública Cofis, PIS/Pasep) exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

47.01-5 INSS – Contribuinte Individual, Cooperativa de Trabalho e Outros

47.02-3 PIS/Pasep/Cofis

47.04-0 Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Territorial Rural – ITR

47.05-8 Imposto sobre Serviços – ISS

47.06-6 Imposto de Renda – IR

47.08-2 Parcelamento PIS/Pasep

47.09-0 Taxa Anual por Hectare Referente Autorização de Pesquisa Mineral

47.10-4 Contribuição ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito

47.11-2 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofis

47.12-0 Contribuição Sindical

47.13-9 IPVA

47.14-7 Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TEF

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

48.01-1 Subsídio ou Complementação na Aquisição de Bens

48.02-0 Ajuda ou Apoio Financeiro a Pessoas Físicas

48.03-8 Auxílio Financeiro às Famílias de Baixa Renda

48.04-6 Auxílio para Eletrificação da Zona Rural

49 - Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia, diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

49.01-8 Auxílio Transporte em Pecúnia de Caráter Indenizatório

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente

cente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como:

- 51.03-9 Bens de Uso Comum
- 51.04-7 Estudos e Projetos
- 51.05-5 Obras em Andamento
- 51.06-3 Instalação de Elevadores
- 51.07-1 Instalação de Aparelhagem para Ar Condicionado Central
- 51.08-0 Almoarifado de Obras
- 51.09-8 Bens Especiais (Inversão)
- 51.10-1 Materiais Incorporáveis aos Imóveis
- 51.11-0 Perfuração de Poços Artesianos

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos, veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes;

- 52.02-7 Sistema de Comunicação
- 52.03-5 Sistema de Processamento de Dados
- 52.04-3 Sistema de Segurança
- 52.05-1 Sistema de Transportes
- 52.06-0 Semoventes
- 52.07-8 Sistema de Administração Geral
- 52.08-6 Materiais Bibliográficos e Outros Acervos
- 52.09-4 Aquisição de Obras Diretas do Artífice
- 52.10-8 Serviços Incorporados ao Bem
- 52.11-6 Atualização de Valores a Incorporar ao Bem
- 52.45-0 Importação em Andamento
- 52.46-9 Despesas do TCE
- 52.47-7 Sistema de Equipamentos Hospitalares
- 52.48-5 Gastos em Unidades Escolares
- 52.49-3 Equipamentos Agrícolas, Pecuários e de Irrigação
- 52.50-7 Gerência EBDA

61 - Aquisição de Imóveis

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização, tais como:

- 61.03-4 Bens de Uso Comum
- 61.04-2 Edifícios

- 61.05-0 Glebas e Fazendas
- 61.06-9 Terrenos
- 61.07-7 Salas e Escritórios
- 61.08-5 Apartamentos
- 61.09-3 Armazéns e Silos
- 61.10-7 Por Desapropriação – Bens de Uso Comum
- 61.11-5 Por Desapropriação – Outros Bens Imóveis

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

- 62.01-4 Bens para Formação de Estoque de Venda ou Revenda Futura
- 62.02-2 Aquisição de Bens via Nota de Entrada

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

- 63.01-0 Títulos para Formação de Reservas e Fundos Financeiros não Representativos de Quotas de Capital

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

- 64.01-7 Aquisição de Ações ou Quotas de Sociedade já Constituída que não importe em Constituição ou Aumento de Capital

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social:

- 65.01-3 Capital de Empresas Públicas
- 65.02-1 Capital de Sociedade de Economia Mista

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive:

- 66.02-8 Empréstimos Financeiros

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.

- 67.01-6 Efetivação de Depósitos Compulsórios Exigidos por Legislação Específica

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

- 71.02-1 Amortização do Principal – Interna
- 71.03-0 Amortização do Principal – Externa
- 71.04-8 Amortização do Principal – Interna – Área de Saúde
- 71.05-6 Amortização do Principal – Externa – Área de Saúde

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária, interna e externa.

72.01-0 Resgate de Títulos Públicos do Tesouro Estadual pelo seu Valor Nominal

72.02-8 Resgate de Títulos Públicos do Tesouro Estadual pelo seu Valor Nominal – Área Saúde

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

73.01-6 Correção Monetária do Principal da Dívida Interna por Contrato Efetivamente Amortizado

73.02-4 Correção Cambial do Principal da Dívida Externa Efetivamente Amortizado

73.03-2 Correção Monetária do Principal da Dívida Interna por Contrato Efetivamente Amortizado – Área Saúde

73.04-0 Correção Cambial do Principal da Dívida Externa Efetivamente Amortizado – Área Saúde

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

74.01-2 Atualização do Valor Nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária Efetivamente Resgatado

74.02-0 Correção Cambial da Dívida Mobiliária

74.03-9 Atualização do Valor Nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária Efetivamente Resgatado – Área Saúde

74.04-7 Correção Cambial da Dívida Mobiliária – Área Saúde

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas com correção monetária decorrente de operações de crédito por antecipação da receita.

75.01-9 Correções Monetárias de Operação de Crédito por Antecipação de Receita

75.02-7 Correção Monetária de Operação de Crédito por Antecipação de Receita – Área Saúde

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

76.01-5 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

76.02-3 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado – Área Saúde

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

77.01-1 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de Governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

81.01-9 Participação dos Municípios ICMS

81.02-7 Participação dos Municípios – Cota Parte IPI

81.03-5 Participação dos Municípios – IPVA

81.04-3 Participação dos Municípios – Cide

90 - Comunicação Legal

Despesas com a publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas da Administração Pública, devendo ser alocada na Atividade 2020 - Comunicação Legal.

90.01-8 Comunicação Legal

91 - Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

- pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Obs: Os gastos devem ser apropriados segundo a categoria e grupo de despesas pertinentes.

91.01-4 Condições Determinadas pela Justiça – Precatórios

91.02-2 Requisições de Pequeno Valor

91.03-0 Sentenças Judiciais Definitivas Não Caracterizadas como Precatórios

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

Obs: Os gastos devem ser apropriados segundo a categoria e grupo de despesas pertinentes.

92.01-0 Amortização Débitos de Contribuições

92.02-9 Água e Esgoto

92.03-7 Energia Elétrica

92.04-5 Processamento de Dados

92.05-3 Telecomunicações

92.06-1 Serviço de Divulgação Oficial

92.07-0 Locação de Veículos

92.08-8 Ressarcimento de Salários

92.09-6 Gêneros Alimentícios

92.11-8 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

92.12-6 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

92.13-4 Obrigações Patronais

92.14-2 Diárias – Civil

92.15-0 Diárias – Militar

92.16-9 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

- 92.17-7 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 92.18-5 Auxílio Financeiro a Estudantes
- 92.19-3 Aposentadoria TCE
- 92.20-7 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 92.21-5 Juros sobre a Dívida por Contrato
- 92.22-3 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 92.23-1 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 92.24-0 Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 92.25-8 Encargos – Operações de Crédito por Antecipação de Receita
- 92.26-6 Restos a Pagar com Prescrição Interrompida
- 92.28-2 Aposentadoria TCM
- 92.29-0 Pensão TCM
- 92.30-4 Material de Consumo
- 92.31-2 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas
- 92.32-0 Material de Distribuição Gratuita
- 92.33-9 Passagens e Despesas com Locomoção
- 92.34-7 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
- 92.35-5 Serviços de Consultoria
- 92.36-3 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 92.37-1 Locação de Mão-de-obra
- 92.38-0 Arrendamento Mercantil
- 92.39-8 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 92.40-1 Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil
- 92.41-0 Contribuições
- 92.42-8 Auxílios a Pessoas Jurídicas
- 92.43-6 Subvenções Sociais
- 92.44-4 Subvenções Econômicas
- 92.45-2 Equalização de Preços e Taxas
- 92.46-0 Auxílio Alimentação de Caráter Indenizatório
- 92.47-9 Obrigações Tributárias e Contributivas
- 92.48-7 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 92.49-5 Auxílio Transporte de Caráter Indenizatório
- 92.50-9 INSS – Intralimite
- 92.51-7 Obras e Instalações
- 92.52-5 Equipamentos e Material Permanente
- 92.53-3 Aposentadoria – Assembléia Legislativa
- 92.54-1 INSS – Extralimite
- 92.55-0 Despesas do TCE
- 92.56-8 Pensão – Assembléia Legislativa
- 92.57-6 Aposentadoria – Ministério Público
- 92.58-4 Pensão – Ministério Público
- 92.59-2 Aposentadoria – Poder Judiciário

- 92.60-6 Pensão – Poder Judiciário
- 92.61-4 Aquisição de Imóveis
- 92.62-2 Aquisição de Bens para Revenda
- 92.63-0 Aquisição de Títulos de Crédito
- 92.64-9 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 92.65-7 Constituição ou Aumento de Capital
- 92.66-5 Concessão de Empréstimos
- 92.67-3 Depósitos Compulsórios
- 92.68-1 Aposentadoria – Defensoria Pública
- 92.69-0 Pensão – Defensoria Pública
- 92.70-3 Pensão – TCE
- 92.71-1 Principal da Dívida Contratual Resgatada
- 92.72-0 Principal da Dívida Mobiliária Resgatada
- 92.73-8 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 92.74-6 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 92.75-4 Correção Monetária de Operação de Crédito por Antecipação da Receita
- 92.76-2 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 92.77-0 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 92.78-9 Importação em Andamento – Material de Consumo
- 92.81-9 Distribuição de Receitas
- 92.83-5 Diferença Proventos Inativos – Pessoal Civil
- 92.84-3 Diferença Proventos Inativos – Pessoal Militar
- 92.85-1 Restituição Funprev – Pessoal Civil
- 92.86-0 Restituição Funprev – Pessoal Militar
- 92.87-8 Diferenças de Pensões – Pessoal Civil
- 92.89-8 Diferenças de Pensões – Pessoal Militar
- 92.91-6 Sentenças Judiciais
- 92.93-2 Indenizações e Restituições
- 92.94-0 Indenizações Trabalhistas
- 92.95-9 Indenização pela Execução de Trabalho de Campo
- 92.96-7 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 92.97-5 Reserva Técnica – Funprev
- 92.98-3 Comunicação de Governo

93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicas:

- 93.02-5 Indenizações por Desapropriações (exceto para aquisição de imóveis)
- 93.03-3 Restituições de Tributos
- 93.04-1 Correção do Valor da Restituição de Tributos Estaduais
- 93.05-0 Correção do Valor da Restituição de Caução

- 93.06-8 Prejuízos, Perdas ou Danos Causados a Terceiros
- 93.07-6 Verba Indenizatória aos Deputados Estaduais
- 93.08-4 Restituição de Saldo de Convênio de Exercícios Anteriores
- 93.09-2 Indenização por Desapropriação de Bens
- 93.10-6 Reembolso de Despesas Médico-Hospitalares
- 93.11-4 Tarifa Bancária sem Cobertura Contratual

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultante do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

- 94.01-3 Indenizações Trabalhistas a Servidores
- 94.02-1 Indenizações Trabalhistas a Empregados (CLT)

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para a execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

- 95.01-0 Indenização a Servidor pela Execução de Trabalho de Campo, sem Direito à Percepção de Diária

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de Governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

- 96.01-6 Ressarcimento de Despesas Realizadas pelo Órgão ou Entidade de Origem quando o Servidor optar pela Remuneração do Cargo Efetivo, nos Termos das Normas Vigentes.

98 - Promoção e Divulgação

Despesas com publicidade mercadológica, institucional, e de utilidade pública, devendo ser alocada nos projetos e atividades pertinentes:

Publicidade Mercadológica – destinada a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades da Administração que atuem numa relação de concorrência no mercado;

Publicidade Institucional – objetiva divulgar informações sobre atos, obras, programas, metas e resultados da Administração Pública;

Publicidade de Utilidade Pública – a que tem como objetivo informar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando melhorar sua qualidade de vida;

- 98.02-7 Publicidade Mercadológica
- 98.03-5 Publicidade Institucional
- 98.04-3 Publicidade de Utilidade Pública

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

5.4. ACOMPANHAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PPA

O acompanhamento de todos os programas e ações do PPA vem se realizando no módulo de Acompanhamento Governamental do Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, através da Superintendência de Gestão e Avaliação – SGA, onde ocorre todo o processo de lançamento das informações relativas à execução física das ações que deve ser realizado por cada órgão. As informações relativas à execução financeira das ações são importadas do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – Sicof e são decorrentes da execução orçamentária da despesa do orçamento público estadual.

Os órgãos devem informar ao Siplan o quantitativo de cada produto que está programado, em curso e concluído, e a sua situação, que expressa o grau de execução física da ação e se refere à quantidade de produto (bem ou serviço) realizada, variando de 1 a 10.

São as seguintes situações que o produto pode assumir ao longo do exercício, com seus respectivos códigos de registro:

1. Estudo Preliminar

2. Pronto para Licitar

3. Licitado

4. Iniciado

O produto é iniciado quando: a ordem de serviço é autorizada, os contratos ou convênios são assinados ou, ainda, quando se tratar de atividade de duração continuada.

5. Em andamento até 25%

O produto se encontra em andamento, com grau de execução física entre 0,1% e 25%.

6. Em andamento até 50%

O produto se encontra em andamento, com grau de execução física entre 25,1% e 50%.

7. Em andamento até 75%

O produto se encontra em andamento, com grau de execução física entre 50,1% e 75%.

8. Em andamento com mais de 75%

O produto se encontra em andamento, com grau de execução física entre 75,1% e 99,9%.

9. Concluído

O produto físico foi integralmente executado.

10. Concluído (físico ano anterior)

O produto foi concluído fisicamente, restando pendência de caráter orçamentário para o exercício subsequente.

Cabe registrar que os produtos que estão sendo acompanhados através do Siplan foram programados no Plano Plurianual 2008-2011 e se constituem no menor nível da programação, sendo decorrentes de uma ação (projeto ou atividade). Registre-

se, ainda, que os projetos e as atividades são instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa e são executados através da Lei Orçamentária Anual.

Em 2008, uma nova funcionalidade foi criada no módulo de Acompanhamento do Siplan através do campo, "Observação" que permite registrar as informações relevantes sobre a execução do produto, contribuindo para uma melhor compreensão sobre o seu desempenho, tanto físico como financeiro.

No que se refere à execução física do produto, o Siplan disponibiliza seis campos conforme discriminação a seguir:

Quantidade Prevista

Este campo, apenas para consulta, importa do Módulo de Programação a quantidade prevista e atual do produto.

Quantidade Concluída

Este campo totaliza os quantitativos concluídos do produto.

Quantidade em Curso

Indica o quantitativo em curso do produto.

Data de Início

Neste campo deve ser informada a data em que a execução do produto foi iniciada (situação 4).

Data de Conclusão

Neste campo deve-se informar a data em que o produto foi concluído.

Data da Inauguração

Neste campo deve-se informar a data em que o produto foi inaugurado (geralmente obras).

No que se refere à execução financeira do produto, o Siplan disponibiliza os seguintes campos:

Valor Orçado Inicial no Exercício

Importado do Módulo de Programação do Siplan, apenas para consulta, este campo apresenta o valor orçado inicial do somatório de todas as fontes de recursos do produto.

Valor Orçado Atual no Exercício

Importado do Módulo de Programação do Siplan, apenas para consulta, este campo apresenta o valor orçado atual (valor inicial acrescido ou deduzido, após as modificações orçamentárias) do somatório de todas as fontes de recursos do produto.

Valor Pré-liquidado:

Importado do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – Sicof, apenas para consulta, este campo informa o valor pré-liquidado do produto. No momento da pré-liquidação no Sicof, é exigida a informação de território e município, a depender do tipo de localização do produto.

Restos a Pagar no Exercício:

Importado do Sicof, apenas para consulta, este campo informa o valor computado em Restos a Pagar no presente exercício para o produto.

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores:

Importado do Sicof, apenas para consulta, este campo informa o computado em Restos a Pagar em exercícios anteriores para o produto.

Valor Executado Global:

Importado do Sicof, apenas para consulta, este campo informa o valor total executado (pago), inclusive com recursos de exercícios anteriores.

Valor Contingenciado:

Importado do Módulo de desenvolvimento da Programação do Siplan, apenas para consulta, este campo informa o valor contingenciado para o produto.

Valor Descentralizado:

Importado do Sicof, apenas para consulta, este campo informa o valor descentralizado do produto.

A atualização de maneira adequada e tempestiva do Módulo de Acompanhamento Governamental do Siplan possibilitará a emissão de relatórios por parte do órgão, subsidiando o processo de tomada de decisão e contribuindo para a análise das políticas, programas e ações governamentais. Em especial, a disponibilização destas informações, de natureza quantitativa, através dos atributos do produto, e de natureza qualitativa, mediante a utilização do campo "Observação", será necessária, tanto para a implementação das práticas de Monitoramento e Avaliação – M&A, como para a retroalimentação do processo do planejamento governamental.

Nesta perspectiva, vale ressaltar, ainda, a importância do Módulo de Acompanhamento para a elaboração do Relatório Anual de Atividades, considerando-se que todos os programas e ações constantes do PPA e programados anualmente, através da Lei Orçamentária, estão sendo acompanhados pelo Siplan.

5.5 QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

O Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, denominado pela Lei Estadual nº 2.322/66, art. 27, de Orçamento Analítico, constitui um instrumento de programação que tem por finalidade detalhar a estrutura de custos dos projetos, atividades e operações especiais nos níveis de elemento de despesa e fonte de recursos. Embora não seja mais publicado, o lançamento do Orçamento Analítico no Siplan é necessário na ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

O QDD também poderá ser alterado, durante o exercício financeiro, em decorrência da abertura de crédito adicional ou quando for verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa no elemento ou fonte de recursos previstos inicialmente em conformidade com o que determina a Instrução nº 01/2009 (Anexo X), no Capítulo de Modificações Orçamentárias.

5.6. CRONOGRAMA DA LOA

A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011 ocorrerá em 2010, com início no mês de abril e conclusão antes de 30 de setembro, sendo este o prazo limite determinado pela Constituição Estadual (inciso III do §6º do seu artigo 160) para seu encaminhamento, pelo Governador, à Assembléia Legislativa para apreciação e votação. No quadro abaixo são apresentadas as principais atividades que serão realizadas.

ATIVIDADES	2010											
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
I - Ações Preliminares												
Estimativa da receita, despesa dos serviços da dívida e resultados primário e nominal			15	—	11							
Estimativa dos valores relativos a pessoal e encargos sociais			15	—	11							
Atualização do MOP				15	—	30						
Estudos para definição das cotas por Poder, Secretaria e Órgão					—	30						
Distribuição de cotas aos Poderes e Secretarias						—	2					
II. Elaboração da Proposta Orçamentária												
Reunião com as Diretorias Gerais, Diretorias de Orçamento, Órgãos e Entidades para orientações técnicas							—	2				
Lançamento dos dados cadastrais por projeto/atividade						5	—	30				
Ajuste de lançamentos dos dados cadastrais por projetos/atividades					7	—	8					
Análise e compatibilização das propostas setoriais, por programa e órgão						7	—	13				
Consolidação preliminar da Proposta Orçamentária e análise global							—	20				
Elaboração da Mensagem									—	10		
Elaboração do texto do Projeto de Lei									—	10		
Composição do Projeto da LOA									—	17		
III. Consolidação Final do Projeto de LOA												
Editoração da Proposta Orçamentária									—	24		
Encaminhamento ao Governador									—	27		
IV. Apreciação e Aprovação pelo Legislativo												
Encaminhamento do Projeto de Lei pelo Governador à Assembléia Legislativa									—	30		
Acompanhamento e análise das emendas												
Ajustes dos Orçamentos em decorrência das emendas												
Sanção e promulgação da LOA												

Nota: Os prazos previstos neste cronograma poderão sofrer ajustes no decorrer da execução das atividades, exceto o de encaminhamento do PLOA à Assembléia Legislativa por ser prazo constitucional.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CRONOGRAMA FINANCEIRO

6.1. ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS

A Lei complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, explicita na seção que trata da execução orçamentária e do cumprimento das metas, através do seu artigo 8º, que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso. O cronograma mensal de desembolso, portanto, decorre da publicação da Lei Orçamentária Anual e se constitui em uma etapa do ciclo do planejamento governamental.

“Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Para fins de cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, espelhada nos artigos 45 e 46 da Lei nº 11.482 - LDO para 2010, de 10/07/2009, prevê procedimentos relativos à programação da despesa e da receita públicas, conforme apresentado a seguir:

- estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso pelos Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, até 30 dias após a publicação dos orçamentos;
- promoção, por ato próprio dos Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, nos montantes necessários, de limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, no qual for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO em vigor.

A programação da execução orçamentária e financeira, na Administração Pública Estadual, está regulamentada pelo Decreto nº 7.896, de 19 de janeiro de 2001, compreendendo:

- as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes, com a especificação em separado e quando cabível das medidas de combate à evasão e à sonegação da quantidade e valores de ações

ajuízadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

- o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, definindo os limites para empenho e movimentação financeira por órgão e categoria programática, inclusive pessoal e encargos sociais à conta dos Recursos do Tesouro Estadual e de outras fontes.

O Decreto de programação orçamentária e financeira, ou, simplesmente, cronograma financeiro, é um instrumento de planejamento de curto prazo que tem por objetivo ordenar a execução da programação orçamentária e financeira da administração pública estadual em determinado exercício, equilibrando a cronologia dos gastos públicos (despesa) ao longo do ano, com o ingresso efetivo de recursos (receita), proporcionando, assim, o cumprimento da meta de resultado primário.

Com o advento das metas fiscais e de um crescente controle social sobre os gastos do governo, a administração pública vem buscando ordenar a execução da programação orçamentária e financeira, não só em atendimento a dispositivos legais existentes como também, e principalmente, para equilibrar os orçamentos e indicar a transparência dos compromissos governamentais com a dívida pública.

Do ponto de vista do atendimento aos dispositivos legais existentes, pode-se dizer que exigem o pronto conhecimento e correção das discrepâncias entre receitas e despesas primárias, bem como o monitoramento do cumprimento das metas de superávit primário, ou seja, a economia da receita do Estado e suas empresas estatais, sem considerar os gastos com os juros da dívida.

No que se refere ao equilíbrio orçamentário e à transparência, o cronograma financeiro atende a uma hierarquização de despesas, primeiramente aquelas consideradas obrigatórias, tais como: pessoal e encargos sociais, operações especiais (basicamente a dívida pública) e atividade de manutenção para, somente depois, atender aquelas de caráter discricionário, ou seja, as demais ações constantes do PPA.

Mesmo para estas demais ações, existe ainda uma hierarquização: as obras em andamento, por exemplo, possuem prevalência com relação às obras não iniciadas, bem como as ações financiadas por operações de crédito ou convênios (que exigem contrapartida de recursos por parte do Estado), possuem uma prioridade maior de execução, do que aquelas que contam com financiamento exclusivo de recursos do tesouro.

Em conformidade com os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado que a realização da receita está aquém do previsto na Lei Orçamentária comprometendo, dessa forma, a consecução das metas fiscais estabelecidas, é necessário promover a limitação de empenho e movimentação financeira, excluídas deste procedimento as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida, adotando-se o seguinte:

- o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, até o 20º dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, com base na respectiva participação no total das dotações fixadas na Lei Orçamentária, acompanhada dos parâmetros utilizados e das estimativas de receitas e despesas;

- os Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

No âmbito do Poder Executivo, a limitação de empenho e movimentação financeira será procedida mediante a observação do seguinte:

- fixação, em percentual, da limitação dos gastos com ações do PPA (projetos e atividades), atividades de manutenção e operações especiais, baseada na análise da Secretaria do Planejamento, com relação às ações cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais aprovados na Lei Orçamentária;
- quanto à natureza da despesa, a aplicação dos cortes acontecerá na seguinte ordem: investimentos e inversões financeiras; as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e outras despesas correntes.

Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas, conforme dispõe a LRF no artigo que transcrevemos abaixo:

“Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que representem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5).

§ 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º - No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

7. ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A Lei nº 11.482/2009 – LDO para 2010, que também trata da execução dos orçamentos em diversos artigos, destinou a Seção II especificamente para este tema. Entre seus artigos, merece destaque o artigo 29, que determina:

“Art. 29 - A execução da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública”.

Também cabe destacar o artigo 30 do mesmo dispositivo legal, que dispõe:

“Art. 31 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes nos sistemas informatizados de planejamento e finanças e no Sigap”.

7.1 ADMINISTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

Ao órgão ou entidade compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

De acordo com o artigo 32 da LDO 2010, a unidade orçamentária, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais poderá, por meio do Sistema de Informações Contábeis Financeiras – Sicof, com os registros pertinentes ao Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, proceder a sua descentralização em valor total ou parcial para:

- outra unidade gestora integrante de órgãos ou entidades constantes do orçamento fiscal ou da seguridade social do Estado;
- empresa controlada pelo Estado, integrante do orçamento de investimento, com vistas à implementação de programas e ações referentes a intervenções governamentais integradas.

A cessão de crédito orçamentário para outra unidade orçamentária ou gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

- descentralização de crédito interna ou provisão é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Governador) ou de uma mesma entidade (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente);

- descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve respeitar, além das normas legais sobre a execução da despesa, o objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam a dotação correspondente.

7.2. GERAÇÃO DA DESPESA DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A LRF considera não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda às exigências nela estabelecidas, conforme apresentado a seguir (art. 15 da Lei Complementar – LC nº 101/2000).

“Art. 15 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

A referida norma complementar destaca o papel do ordenador da despesa, exigindo-lhe conhecimento sobre princípios e técnicas de finanças públicas e impondo-lhe responsabilidade em planejar, prever e ordenar a aplicação de recursos públicos, nos casos de: a) criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; b) despesas obrigatórias de natureza continuada, em particular, com relação àquelas com pessoal e com a seguridade social.

7.3. CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa (art. 16 da LC nº 101/2000) deverá ser acompanhado de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas;
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para fins do previsto na LRF, a despesa será considerada:

- adequada com a Lei Orçamentária Anual, se for objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico. Neste caso, serão somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, para verificar se o somatório não ultrapassa os limites estabelecidos na referida lei;
- compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando a despesa apresenta conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e que não infrinja qualquer de suas disposições.

Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, observar-se-á o seguinte:

- as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal
- entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos para dispensa de licitação nos incisos I e II, do art. 59, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005. A despesa considerada irrelevante está isenta da demonstração da sua adequação e compatibilidade acima referidas.

Segundo ainda a LRF, o demonstrativo de adequação e compatibilidade e a declaração do ordenador de despesa constituem condição prévia para:

- empenho e licitação de serviço, fornecimento de bens ou execução de obras
- desapropriação de imóveis urbanos com prévia e justa indenização em dinheiro (Art. 182, § 3º, da CF).

7.4. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Em conformidade com a LRF é aquela despesa de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, ou a prorrogação da despesa criada por prazo determinado.

Os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado serão:

- instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
- acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, contendo as medidas de compensação de receita ou despesa e, quando couber, as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas sem prejuízo do exame da compatibilidade da despesa com o PPA e a LDO.

A despesa obrigatória de caráter continuado somente será executada após a implementação das medidas de que trata este item.

“Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição”.

7.5. MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Uma outra etapa do ciclo do planejamento governamental é a das modificações orçamentárias. Ocorrem ao longo da sua execução anual e são decorrentes dos créditos adicionais ou dos ajustes entre as ações sejam dos projetos, atividades ou operações especiais. Nestas modificações, as atenções não podem voltar-se apenas para os recursos orçamentários, mas também para o redimensionamento dos quantitativos físicos previstos e a alteração da localização, que são atributos dos produtos. O produto, menor nível da programação orçamentária anual, é o bem ou serviço que resulta da ação. A omissão ou tratamento indevido tanto no redimensionamento dos quantitativos físicos, como na localização dos produtos, quando realizadas as modificações orçamentárias, prejudicará o acompanhamento das ações do PPA, que vem se realizando através do módulo Acompanhamento Governamental do Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan.

7.5.1. Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são os mecanismos estabelecidos na legislação pertinente para viabilizar os ajustes necessários à execução da lei orçamentária, visando reforçar suas dotações ou atender a situações não previstas quando da sua elaboração. Segundo definição da lei, "são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

Tipos de Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são classificados pela Lei nº 4.320/64 em:

- a) **Crédito Suplementar**, destinado a reforçar dotação orçamentária que se apresenta insuficiente à realização da despesa necessária no exercício financeiro. A autorização legislativa para abertura do crédito poderá constar na própria Lei Orçamentária, até o limite nela determinado, ou em lei específica, e sua vigência é restrita ao exercício em que foi aberto.
- b) **Crédito Especial**, destinado a incluir dotação ou projeto, atividade ou operação especial não previsto na Lei Orçamentária. Os créditos especiais são aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado e portanto autorizado por lei específica, sendo considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

c) **Crédito Extraordinário**, que tem por finalidade atender a despesas imprevisíveis e urgentes, a exemplo das decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. No âmbito estadual, é aberto por decreto do Poder Executivo, que dará conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que poderão ser reabertos nos limites dos saldos apurados e incorporados ao orçamento do ano financeiro subsequente.

A norma constitucional, no art. 161, veda:

- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro também sem prévia autorização legislativa.

Recursos para Atendimento de Créditos Adicionais

Os recursos para acorrer à abertura de créditos adicionais poderão ser resultantes de:

- a) **Superávit financeiro** entendido como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, incorporando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas. Na apuração deste superávit, deve-se considerar ainda que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão exclusivamente utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, inclusive em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso da receita (art. 8º, Parágrafo único, da L.C. nº 101/2000);
- b) **Excesso de arrecadação** que compreende, para fins de abertura de crédito adicional, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, levando-se em consideração também a tendência do exercício;
- c) **Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) **Operações de créditos** autorizadas, de forma que juridicamente possam ser realizadas pelo Poder Executivo;
- e) **Recursos decorrentes de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual** que ficarem sem as despesas correspondentes, podendo somente ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

O cálculo dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, para fins de abertura de crédito adicional, é efetuado considerando os grupos de fontes. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa.

A solicitação de crédito adicional em 2009 vem sendo lançada pelas unidades orçamentárias no Siplan, em conformidade com a Instrução Normativa Seplan nº 01/09⁽¹⁾ apresentada no Anexo X, com a devida justificativa, contendo o seguinte:

⁽¹⁾ A Instrução Normativa para o exercício de 2010 será expedida pela Secretaria do Planejamento até 60 dias após a publicação da LOA.

- a) indicação das razões ou "situação-problema" que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária;
- b) os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados em relação ao descrito na situação-problema;
- c) as conseqüências do não-atendimento ao pleito;
- d) o impacto decorrente da anulação de dotações proposta sobre a execução da programação prevista, notadamente em relação ao cumprimento das metas físicas dos programas, inclusive quanto à eventual necessidade de aportes adicionais de recursos durante o exercício;
- e) os reflexos e/ou alterações no Plano Plurianual especificando, dentre outros aspectos, o impacto sobre objetivos, metas e prazo de conclusão previstos para o programa pertinente, inclusive projetando o quantitativo físico de produto para os exercícios subseqüentes no PPA que participa;
- f) o impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subseqüentes, caso se trate de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LC nº 101/2000.

7.5.2. Tramitação de Modificações Orçamentárias e Programáticas

Os procedimentos adotados desde 2008 pelos órgãos integrantes do SEP na tramitação das propostas de modificação relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram aprimorados em 2009, com a adoção da Instrução Normativa Seplan nº 01/09 (Anexo X). Estes procedimentos deverão permanecer em 2010 com alterações e ajustes, se necessários, de forma a torná-los compatíveis com as disposições da Lei nº 11.482/2009, e integrarão a Instrução Normativa para o exercício de 2010 que será expedida, pela Secretaria do Planejamento, até 60 dias após a publicação da LOA.

As propostas de modificação são classificadas em: Proposta de Modificação Orçamentária (PMO), para crédito suplementar; Proposta de Modificação Orçamentária Intra-Sistema (PMI), para reprogramação, alteração de fonte de recurso e alteração de analítico; e, Proposta de Modificação Programática (PMP), para detalhamento da localização e redimensionamento no produto. Elas estão descritas no Anexo XI - Procedimentos para Tramitação das Modificações Orçamentárias e Programáticas deste Manual, inclusive com o fluxo e as atribuições dos participantes dos processos.

8. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010

8.1. ASPECTOS LEGAIS

As orientações para a elaboração da proposta orçamentária 2010 pelos órgãos e entidades setoriais são estabelecidas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme capítulo 4.

8.2. ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ETAPAS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	ATIVIDADES
PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	SEPLAN/ Superintendências Órgão Central do SEP	<ul style="list-style-type: none"> Definir diretrizes para elaboração da proposta orçamentária convergentes com as estratégias de Governo e alinhadas com os Programas constantes do Plano Plurianual, considerando as prioridades estabelecidas na LDO
	SEPLAN/SPO Órgão Central do SEP na área de Planejamento Orçamentário	<ul style="list-style-type: none"> Organizar e manter sistema de dados da programação e orçamento; Estimar a receita em conjunto com a SEFAZ, inclusive as relativas às fundações, autarquias e empresas; Comunicar aos demais poderes os estudos e as estimativas das receitas, inclusive a corrente líquida; Atualizar e complementar o referencial de custos; Estabelecer limites globais de despesas por órgão; Definir e distribuir as cotas para limite das despesas; Lançar no Siplan as cotas anuais de cada setorial Formular e expedir normas, instruções e procedimentos para lançamento da despesa, encaminhando-os aos órgãos setoriais; Orientar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial e global; Cadastrar no Siplan as receitas do Tesouro; Cadastrar novos dados nas tabelas do Siplan;
ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS E SETORIAIS	Diretorias de Orçamento Órgãos setoriais do SEP	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhar à SPO para consolidação das informações atualizadas do referencial dos custos aplicados aos produtos das ações orçamentárias; Distribuir cotas para as unidades orçamentárias, inclusive as da Administração Indireta; Orientar e coordenar a elaboração da proposta setorial com base nas instruções do órgão central; Bloquear as propostas das unidades orçamentárias; Analisar e ajustar a proposta setorial do orçamento, observadas as diretrizes, prioridades e normas em vigor; Comunicar à SPO a conclusão da proposta setorial.
	Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Órgãos seccionais do SEP	<ul style="list-style-type: none"> Registrar no Siplan a receita própria; Formular e detalhar projetos/atividades e respectivos produtos em andamento e novos, registrando no Siplan as informações relativas à natureza da despesa, fontes e subfontes de recurso, quantidade, valor e localização pertinentes; Detalhar atividade de manutenção (despesas de custeio e pessoal) e operações especiais, registrando no Siplan as informações relativas à natureza de despesas, fontes de recursos e valor; Consolidar proposta parcial da programação da unidade; Comunicar à setorial a conclusão da proposta seccional.
CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA	SEPLAN/SPO Órgão Central do SEP	<ul style="list-style-type: none"> Receber as propostas setoriais; Analisar e ajustar, conforme as instruções; Gerar demonstrativos legais para compor o PLOA.

8.3. O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, do Estado da Bahia, é desenvolvido no âmbito do Sistema Estadual de Planejamento, compreendendo a participação dos órgãos central, setoriais e seccionais do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a SEPLAN/SPO toma como base um conjunto de premissas, que compreende:

- O Orçamento é considerado instrumento efetivo de planejamento do Governo;
- A elaboração da proposta orçamentária é de responsabilidade conjunta dos órgãos central, setoriais e seccionais do SEP;
- São necessários o envolvimento e integração das equipes de planejamento e de programação orçamentária, objetivando que a peça orçamentária reflita o pensamento estratégico e focalize as prioridades do Governo;
- É necessário o fiel cumprimento do cronograma, estabelecendo prazos para cumprimento das diversas etapas de elaboração da proposta com vistas ao cumprimento dos prazos legais;
- A elaboração da proposta orçamentária toma como base as orientações estratégicas do Governo, os objetivos dos Programas constantes do Plano Plurianual e os compromissos assumidos com a sociedade, refletido nas prioridades estabelecidas na LDO;

A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária são realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas do processo.

8.4. O PAPEL DOS ÓRGÃOS DO SEP NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Órgão Central – SEPLAN

O Órgão Central é o coordenador do processo orçamentário no âmbito estadual, atuando verticalmente no processo decisório e integrando os produtos gerados no nível setorial, cabendo-lhe:

- definição de diretrizes e fixação de normas gerais para o processo orçamentário estadual
- fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação das propostas orçamentárias setoriais;
- coordenação do processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- orientação, coordenação e supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento;
- análise e validação das propostas setoriais;
- consolidação e formalização da proposta orçamentária do Estado.

Órgãos Setoriais – Diretorias de Orçamento ou Órgãos equivalentes

Os órgãos setoriais desempenham o papel de coordenador e articulador no seu âmbito, atuando verticalmente no processo decisório e integrando os produtos gerados pelas diferentes unidades da administração direta e pelos órgãos seccionais (administração indireta), cabendo-lhes:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- formalização à Seplan da proposta de alteração da estrutura programática;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento da qualidade das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- definição de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;
- coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito do órgão setorial;
- consolidação das propostas das unidades da administração direta;
- análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades seccionais; e
- consolidação e formalização da proposta orçamentária setorial.

Órgãos Seccionais

O órgão seccional desempenha o papel de coordenador do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito de atuação da entidade da Administração Indireta correspondente. O órgão seccional define a proposta da unidade da Administração Indireta que representa, sendo responsável pela apresentação da programação detalhada da despesa por ação orçamentária. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:

- estudos de adequação da estrutura programática do exercício;
- atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos recursos a serem alocados em cada ação, de acordo com as prioridades e em conformidade com o referencial de custos;
- consolidação da proposta orçamentária da unidade seccional.

8.5. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010

8.5.1. Aspectos Programáticos

- Analisar e compatibilizar as ações (projetos/atividades) e produtos da proposta orçamentária 2010 com as fontes de recursos e quantidades definidos no PPA 2008-2011;

- Discriminar, sempre que possível, por Território de Identidade ou município, os investimentos em obras públicas, observada a regionalização estabelecida no PPA (§2º do art. 21 da LDO);
- Verificar previamente a necessidade da inclusão de novas ações (projetos e atividades) no PPA 2008-2011. Estas ações deverão ser destacadas, objetivando a atualização do PPA;
- Verificar também a necessidade de inclusão de novas localizações e novas unidades executoras para os produtos no PPA 2008-2011. Estas informações deverão ser destacadas objetivando a atualização do PPA;
- Observar as prioridades estabelecidas no artigo 3º da LDO 2010, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2010, respeitado o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e o disposto no artigo 20 da LDO. Na hipótese de não inclusão de prioridade constante do Anexo I da LDO, a Seplan deverá ser informado e com justificativa consubstanciada;
- Programar a ação com recursos suficientes para atender o cronograma físico previsto para a respectiva execução em 2010;
- Incluir na proposta orçamentária apenas as dotações relativas às operações de crédito ou convênios pactuados e de acordo com os termos do artigo 25 da LDO 2010;
- Cadastrar, no Módulo de Contratos e Convênios do Siplan, as informações referentes aos contratos de operações de crédito e convênios estabelecidos com a União para captação de recursos, associando-os às ações orçamentárias que estão sendo financiadas;
- Analisar criteriosamente o cronograma das obras em execução em 2009, verificando se na reprogramação para 2010 estas ações foram priorizadas na alocação dos recursos (inciso III e § 1 do art. 21 da LDO 2010);
- Observar se foram priorizados novos produtos e assumidos novos compromissos, deixando sem garantia de recursos para a conclusão de Ações que estão em andamento (com execução a partir de 25%);
- Observar a pertinência da unidade executora indicada nos produtos, considerada com tal a unidade responsável pela execução física do produto a ser ofertado pela ação orçamentária;
- Definir, nas ações orçamentárias, o “tipo de localização” do produto, como segue:
 - “Direcionada Concluída”, caso a programação esteja definida para um único território e município;
 - “Não Direcionada não Concluída”, caso a programação esteja definida para território(s) ou “Estado” e haja previsão de, durante a execução, serem definidos municípios e localidades (seqüenciais);
 - “Não Direcionada Concluída”, caso a programação esteja definida para território(s) ou “Estado” e não haja previsão de, durante a execução, serem definidos municípios e localidades (seqüenciais);
- Compatibilizar as dotações dos produtos previstos com o quadro referencial de custos, evitando possíveis distorções nos valores das mesmas, de acordo com as unidades de medidas;
- Encaminhar, à Secretaria da Fazenda, as sentenças judiciais da Administração Direta, cujos precatórios foram apresentados até 1º de julho de 2009, para alocação de recursos orçamentários nos Encargos Gerais do Estado – EGE. Quando estas sentenças judiciais forem débitos da Administração Indireta, constarão dos orçamentos das respectivas entidades (art. 17 da LDO 2010 e art. 100 da Constituição Federal);

- Alocar, na categoria de programação “projeto”, as despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis (§ 4º do art. 9º da LDO 2010);
- Orçar a proposta em R\$ 1,00, arredondando os seus valores para a unidade de milhar. Exemplo: R\$ 50.000,00. Exceção será feita para os recursos vinculados, que deverão totalizar o valor exato da previsão de receita. Nestes casos, os valores serão alocados nas diversas ações e elementos de despesa observando-se a regra citada do arredondamento e em apenas uma ação e em um dos elementos deverá ser lançado o valor das unidades simples necessário para complementar, de forma que o total fique de acordo com o previsto.

8.5.2. Fonte e Subfonte de Recursos

- Programar os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista nos artigos 20 e 22 da LDO 2010.
- Programar, no órgão signatário do convênio, a alocação das fontes de recursos referentes aos convênios com a União (fontes 31, 61, 47 e parte da fonte 22) de acordo com o plano de trabalho estabelecido;
- Programar, nos órgãos signatários de convênios com a União, a alocação das fontes de recursos 19 – Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União/Adm. Direta e 59 – Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União/Adm. Indireta;
- Alocar as fontes referentes a convênios com a União (31 e 61) na programação do órgão coordenador, conforme plano de trabalho estabelecido. Caso haja necessidade de descentralização para um órgão executor da administração pública estadual do mesmo órgão coordenador, deve-se utilizar a modalidade 90. Se a execução for realizada através de convênio com municípios, utilizar a modalidade 40 e com instituições privadas sem ou com fins lucrativos, as modalidades 50 e 60, respectivamente.
- Programar os recursos do Fundo de Combate à Pobreza – Funcep, fonte 28, gerido pela Casa Civil, para financiar ações da programação de outras Secretarias, desde que as mesmas possuam finalidades compatíveis com o que determina a legislação e diretrizes estratégicas do Fundo, podendo tais recursos serem alocados diretamente nos orçamentos das referidas Secretarias, conforme valores estabelecidos pela coordenação do Fundo;
- Os recursos da Fonte 21 - Operação de Crédito Interna só poderão ser alocados para atender despesas de capital - grupo 4.
- As fontes de recursos 26 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta e 56 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta, somente poderão ser programadas para financiar despesas de capital, conforme o art. 44 da LRF:

“Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.
- Programar os recursos da fonte 30 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde na unidade orçamentária Fesba – Fundo Estadual de Saúde. Durante a execução orçamentária, estes recursos poderão ser descentralizados (provisão externa) para unidades executoras pertencentes a outras secretarias que não a Sesab,

desde que o objetivo das ações financiadas tenham compatibilidade com a finalidade do Fundo, em atendimento à Emenda Constitucional nº 29 de 13.09.2000 e à Resolução 316/2002, do Conselho Nacional de Saúde;

- Alocar os recursos diretamente arrecadados (fonte 40) de acordo com o artigo 22 da LDO de 2010:

“Art. 22 - As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais;

V - ações que contribuam para as prioridades de que trata o art. 3º desta Lei;

VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de uma das despesas referidas neste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos referidos no caput deste artigo não poderão ser utilizados para transferência a título de subvenções, auxílios e contribuições”.

- Programar, nas fontes 15, 21, 23 ou 25, e suas respectivas contrapartidas, os produtos integrantes das ações do PPA (projeto ou atividade) que serão financiados por operações de crédito. Atentar para o fato de que os recursos da fonte 21 – Operações de Crédito Interna só poderão atender despesa de capital (grupo 4);
- Para os recursos captados por convênios e por operações de crédito, deve-se observar a obrigatoriedade de descrever, na subfonte, o agente financiador dos mesmos. É imprescindível a identificação prévia, para cadastramento no Siplan, de novos agentes financiadores ainda não constantes da tabela de subfontes (Anexo VII), para posterior lançamento da proposta.
- Observar que as fontes de recursos apresentadas como contrapartida, à exceção da fonte 01, deverão apresentar, como subfonte, a 099 - Contrapartida.

8.5.3. Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa)

- Observar a adequação dos elementos de despesa no tocante ao objeto do gasto e valor, em coerência com o produto a ser ofertado pela ação orçamentária, guardando correspondência com as especificações constantes do Anexo VIII e com o capítulo 5 deste Manual;
- Classificar como 4.4.XX.51 - Obras e Instalações – as despesas com estudos e projetos, início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário a realização da mesma, pagamento de obras contratadas, instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel. Existem outras despesas que, muito embora não estejam contempladas na definição de obras e instalações, são consideradas investimentos por tratar-se de despesas com a gestão das obras e que vão compor o custo total do projeto de cada obra. Para estes casos deverão ser adotadas as orientações constantes da Portaria Interministerial 163/2001, possibilitando combinação do grupo 4.4 com elementos de despesas característicos do grupo 3;

- Observar as despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis que somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais na categoria de programação “projeto”, ficando proibida a previsão e execução de tais despesas através da categoria de programação “atividade”;
- Classificar como 4.4.XX.52 - Equipamentos e Material Permanente as despesas descritas no Anexo VIII - Classificação por Natureza de Despesa, deste MOP. São consideradas ainda neste elemento, as despesas com impostos, fretes, seguros, instalações etc, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 2322/66;
- Definir os recursos previstos para descentralização a outro órgão executor da Administração Pública Estadual, os quais serão alocados na modalidade de aplicação 90;
- Alocar, em obediência à Portaria Interministerial 688 de 14 de outubro de 2005, as despesas com contribuição patronal para o Funprev, Funserv e Baprev, na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, elemento 13 - Obrigações Patronais.
- Alocar, também, na modalidade 91, as despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de tributos, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos for outro órgão ou entidade pertencente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, uma vez que esta operação gerará uma receita intra-orçamentária;
- Programar, observando o disposto na Seção I da LDO 2010, a transferência de recursos para realização de ações em convênio com municípios ou com consórcios públicos e alocar, obrigatoriamente, nas modalidades de aplicação 40 ou 50, respectivamente, e nos elementos de despesa 41 – Contribuições ou 42 – Auxílio;
- Programar, quando necessário e de acordo com o disposto no artigo 25 e na Seção II da LDO 2010, a transferência de recursos para realização de ações em convênio com instituições privadas sem fins lucrativos, e alocar e executar, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação 50 e nos elementos de despesa 41 – Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais;
- Obedecer, na hipótese de transferência de recursos para instituições privadas com fins lucrativos, o disposto na Seção III da LDO 2010, e execução obrigatória na modalidade de aplicação 60 e no elemento de despesa 45;
- Programar, observando o que dispõe a Seção IV da LDO 2010, a destinação de recursos a pessoas físicas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas, e nos elementos de despesa 18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, 20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores ou 48 – outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, e executados nos subelementos que retratem o objetivo do benefício;
- Alocar as despesas com pessoal à disposição do Órgão/equivalente no elemento 96 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado. Ex: Pessoal da Prodeb ou nas atividades ou projetos a que o servidor aportar os serviços. Nesses casos, recursos alocados correrão por conta da cota de custeio ou investimento e nunca pela de pessoal;
- Alocar o elemento 98 – Promoção e Divulgação em ações do PPA, para atender às seguintes despesas:
 - Publicidade Institucional: destinada a divulgar informações sobre atos, obras, programas, metas e resultados da Administração Pública;
 - Publicidade de Utilidade Pública: destinada a informar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando melhorar sua qualidade de vida;
 - Publicidade Mercadológica: destinada a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades da Administração que atuem numa relação de concorrência no mercado;

- Alocar as despesas com substituição de servidor, na atividade/projeto onde as mesmas ocorram. Os recursos estão contidos na cota de custeio/investimento e deverão estar programados no elemento 3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
- Observar que em qualquer Projeto ou Atividade, no caso de terem sido programados os elementos de despesa 35 - Consultoria e 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, deve-se também programar o elemento 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor correspondente a aproximadamente 20%. Exceção será feita se a consultoria for prestada por empresa (no caso do elemento 35) ou se os serviços de terceiros se referirem a estagiários (no caso do elemento 36).

8.5.4. Atividade Comum

- A Atividade 2000 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos deve possuir o elemento 37 – Locação de Mão-de-Obra, para possíveis contratos de limpeza e segurança.
- Na Atividade 2009 - Encargos com Benefícios Especiais, para a Administração Direta e Indireta, deverão ser alocadas despesas com auxílio funeral (grupo de despesa 3.3 e elemento 08 – Outros Benefícios Assistenciais) e com pensões especiais (grupo de despesa 3.1 e elemento 03 - Pensões).
- Na atividade 2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos, alocar as despesas referentes a auxílio transporte e alimentação pagos diretamente na folha de pessoal, nos elementos 3.3.90.49 – Auxílio Transporte, 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando a aquisição do Ticket Refeição ou do Vale Transporte for feita diretamente à empresa;
- Alocar, em todas as entidades da Administração Indireta, na Atividade 2014 - Operação Especial – Cumprimento de Sentença Judiciária, no elemento 91, recursos da cota de custeio para dar cobertura aos precatórios apresentados até 1º de julho de 2009 (art.17 da LDO 2010 e art. 100 da Constituição Federal);
- Na Atividade 2016 - Operação Especial - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas, alocar o valor correspondente ao recolhimento do PIS/Pasep relativo a receitas próprias da administração indireta, elemento 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, da seguinte forma:
 - Autarquias - 1% do valor nominal das receitas correntes previstas e das transferências correntes e de capital de outras esferas de governo programadas.
 - Fundações - 1% com base na folha de salários.
- Na Atividade 2018 - Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos, incluir todas as despesas com água, energia, telefone e correios necessárias à manutenção da máquina administrativa. As despesas com concessionárias integrantes das ações do PPA deverão compor o valor do projeto/atividade correspondente;
- Na atividade 2020 - Comunicação Legal, alocar no elemento de despesa 90 somente as despesas com a publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas da Administração Pública;
- Em todas as entidades da Administração Direta e Indireta deverá ser aberta a Atividade 2022 – Assistência Médica aos Servidores Públicos e seus Dependentes Beneficiários do Planserv, e a despesa deverá ser alocada no elemento de despesa 3.3.91.41.

9. SISTEMA INFORMATIZADO DE PLANEJAMENTO – SIPLAN

O Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, instituído pelo Decreto nº 7.479, de 4 de dezembro de 1998, é constituído por um conjunto de procedimentos operacionais do Sistema Estadual de Planejamento – SEP, observados os princípios e normas constitucionais e legais específicas, com a finalidade de:

- coletar, tratar e disponibilizar informações, em tempo real, sobre a programação, orçamento e acompanhamento das ações governamentais, oferecendo parâmetros para as decisões superiores e gerenciais;
- realizar, através de processamento de dados, a elaboração das propostas de plano plurianual e orçamento anual, bem como o desenvolvimento da programação do orçamento e do cronograma de execução mensal de desembolso, assim como de suas alterações;
- criar condições para, no interesse da Administração, disponibilizar informações referentes à programação e execução orçamentárias das ações governamentais, para órgãos e entidades, públicas e privadas, e para a própria sociedade;
- possibilitar maior eficiência, transparência, economicidade, eficácia e efetividade na execução das atividades de programação, orçamento e acompanhamento do programa de trabalho do Governo e na gestão dos recursos públicos.

O Siplan, desde sua concepção, teve como propósitos básicos:

- interligar, em rede, os órgãos central, setoriais e seccionais, do Sistema Estadual de Planejamento – SEP, e os sistemas operacionais relativos à administração financeira e contábil e outros que possibilitam a complementaridade de informações;
- reduzir rotinas e custos operacionais, visando o incremento da produtividade, tanto individual como grupal, dos técnicos e órgãos integrantes do SEP;
- organizar, manter e disponibilizar informações gerenciais por órgão e entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, e por programa, projeto, atividade e operação especial;
- facilitar o acesso público e o exercício dos controles político e social sobre a execução dos planos, programas e orçamentos do Estado.

9.1. CARACTERÍSTICAS E ESTRUTURAÇÃO DO SIPLAN

O Siplan foi concebido baseado em tecnologia de ponta quando da sua implantação. É formado por uma rede de Terminais de Vídeo interligada, por fibra ótica, nas dependências dos usuários do CAB e, via rede telefônica, naquelas estabelecidas em outras localidades, inclusive no interior do Estado, e de um conjunto de procedimentos integrados e informatizados destinados a coletar, tratar e apresentar informações relativas à programação, aos orçamentos e ao acompanhamento das ações governamentais.

O Sistema é estruturado em módulos, apresentando a mesma interface e os mesmos procedimentos para a execução de tarefas, correspondendo às seguintes funções:

- **Cadastramento:** destinado à inclusão, alteração e exclusão dos dados das tabelas de apoio onde constam as informações relativas aos elementos que compõem o plano plurianual e os orçamentos estaduais e necessárias aos respectivos acompanhamentos, bem como as operações referentes a consultas e emissão de relatórios;
- **PPA/Programação Orçamentária:** compreende as operações relativas à elaboração das propostas do plano plurianual e orçamentária, cadastramento dos contratos captados e convênios celebrados, dados da receita pública estadual, programação do fluxo financeiro, bem como aquelas referentes a consultas, bloqueio/desbloqueio de funções e emissão de relatórios;
- **Desenvolvimento da Programação e do Orçamento:** engloba os procedimentos relativos: às modificações orçamentárias, procedidas mediante créditos adicionais, alterações do orçamento analítico e redimensionamento, municipalização ou seqüencialização de produtos, bem como os procedimentos informatizados necessários para sua tramitação, inclusive a emissão de decreto ou portaria correspondente; à elaboração, aprovação, alteração e remanejamento do cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a consultas e emissão de relatórios;
- **Acompanhamento das Ações Governamentais:** destina-se ao registro de todo o processo de lançamento das informações relativos à execução física e financeira das ações governamentais. Esta atividade, hoje, encontra-se a cargo da Superintendência de Gestão e Avaliação – SGA;
- **Segurança:** identifica o nome do usuário e a respectiva senha, possibilitando o monitoramento do responsável por qualquer operação no sistema.

9.2. INOVAÇÕES NOS PROCESSOS DE TRABALHO

9.2.1. PPA 2008-2011

Visando adaptar os processos de trabalho para atender às novas propostas de gestão do Governo, durante a elaboração do PPA 2008-2011 e sua nova estrutura estratégica, oficinas foram realizadas com o objetivo de capacitar gestores e técnicos do Sistema Estadual de Planejamento – SEP, para operacionalizar o Siplan, atualizando os usuários quanto aos novos procedimentos e as diversas funções que tiveram suas estruturas adaptadas de acordo com tais demandas, a exemplo de:

- Substituição das ações orçamentárias por ações focadas, expressando o objetivo através de um único produto (na versão anterior podiam acolher uma ou mais metas);
- Criação de novas funções para atender o cadastramento das ações transversais e os novos níveis estratégicos do PPA;
- Emissão de novos relatórios, a exemplo da Matriz Programática em seus diversos níveis, com seus objetivos e responsáveis;
- Gestão compartilhada do PPA com as Setoriais e Seccionais, co-responsáveis pelo lançamento das suas informações no Sistema;

9.2.2. Proposta Orçamentária

Na Proposta Orçamentária foi criado um nível de vinculação, através do Siplan, onde qualquer modificação que altere a estrutura programática aprovada pela Lei do Plano Plurianual, seja automaticamente atualizada, impedindo que os bancos de dados do PPA e da LOA apresentem inconsistência.

9.2.3. Módulo Receita

O Módulo Receita foi o último a ser criado no Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan. A sua implementação foi possível pelo comprometimento da equipe da SPO, em particular, dos técnicos da Diretoria de Análise e Sistematização Orçamentária – DSO que, com o apoio da Secretaria Federal de Orçamento – SOF e da equipe do Siplan, traduziram os métodos e técnicas de estimativa das receitas orçamentárias em uma linguagem de informática, permitindo, assim, a introdução destes procedimentos no Siplan.

Esse Módulo, embora apresente várias possibilidades, métodos e modelos de estimativa de receita orçamentária, não constitui um fato acabado. Estando em processo, o mesmo vem sendo constantemente aperfeiçoado, sempre no sentido de ampliar e refinar estas técnicas. Consiste, ainda, orientação fundamental do Módulo Receita, a aproximação com as setoriais. Neste sentido, quando da elaboração das peças orçamentárias – LDO, PPA, LOA e Cronograma Financeiro – é disponibilizado, mesmo que incipientemente, espaço para que os órgãos setoriais informem a previsão de receita nas fontes das quais tem o domínio.

Entre as diversas rotinas já implantadas no Módulo Receita convém destacar as seguintes:

- Projeção de receita com base em parâmetros e indicadores previamente cadastrados e estabelecidos para cada tipo de cenário macroeconômico – PIB-Br e PIB-Ba; IGP-DI; Efeito Legislação e Esforço Arrecadação –, inclusive possibilitando a simulação de diversos cenários;
- Lançamento das receitas oriundas de convênios, operações de créditos e outras vinculadas diretamente pelo órgão/entidade/fundo interessado, possibilitando a identificação e a emissão de Relatórios das Receitas por Unidade Orçamentária;
- Definição e alterações no Plano de Contas da Receita do Estado, com vista a atender a Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional/MF;
- Acompanhamento e revisões de estimativa da receita durante a execução dos orçamentos, com a apuração do respectivo grau de realização;
- Geração de relatórios legais e gerenciais de receita que compõem as peças orçamentárias – LDO, PPA, LOA e Cronograma Financeiro –, incluindo os parâmetros referidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e outras Normas específicas relativas à Receita Corrente Líquida (RCL) e suas relações com Pessoal e Encargos Sociais.

9.2.4. Contratos e Convênios

Este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF, responsável pela captação de recursos e conta hoje, no Siplan, com um módulo de Cadastro para centralização de informações referen-

tes a contratos de captação de recursos, oriundos de operações de crédito, e convênios realizados, tanto para o momento de elaboração das peças de planejamento, quanto no momento da execução. Atualmente, dispõe-se de um centro de informações atualizado, representando uma demanda fundamental para o controle da captação de recursos para o Governo do Estado.

9.2.5. Modificações Orçamentárias

Buscando a modernização, celeridade e economicidade do processo de modificação orçamentária, o Siplan sofreu adaptações significativas que permitiu a tramitação de processos intra-sistema com a participação dos órgãos sistemáticos e outras unidades afins, validando informações pertinentes a cada área de competência, criando uma co-responsabilização.

Esta nova dinâmica inclui responsabilização, através de senhas de acesso, para aquiescência e autorização por parte dos dirigentes responsáveis pelas solicitações, incluindo, também, a descentralização das validações pelas diversas unidades envolvidas na análise dos pleitos. Tal fluxo vem possibilitando maior celeridade e segurança na tomada de decisão.

9.3. PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SIPLAN

Para a utilização do Siplan, é necessária a execução seqüenciada dos seguintes procedimentos básicos:

- a) instalação e atualização da versão do Siplan no microcomputador do usuário, que pode se dar mediante orientação do *help desk*;
- b) identificação do usuário, para possibilitar o acesso ao Sistema, via senha;
- c) alteração da senha de acesso, para segurança e responsabilidade dos usuários;
- d) operação *on-line* das funções e de consultas relativas a cada módulo;
- e) emissão de relatórios, demonstrativos e quadros.

A operação do Siplan, de forma plena ou específica, poderá ser efetuada pelos usuários, mediante sua prévia habilitação, observado o seguinte:

- a SPO, órgão responsável pela coordenação, gestão e operação geral do Sistema, opera o Siplan de forma plena, inclusive habilitação ou credenciamento dos usuários;
- os órgãos setoriais, seccionais e executores dos orçamentos públicos do Estado, a saber: as Diretorias de Orçamento ou unidades equivalentes dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, as unidades orçamentárias e gestoras responsáveis pela administração de créditos orçamentários, são credenciados para a operação e realização de consultas no âmbito de sua competência;
- outros órgãos ou unidades administrativas de qualquer Poder do Estado, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, são credenciados somente para a realização de consultas.

9.3.1. Habilitação dos Usuários

A habilitação é efetuada para cada usuário, pela SPO, consistindo na atribuição de um código de identificação e de uma senha, pessoal e intransferível, de acordo com o órgão, as funções e as consultas a serem realizadas no âmbito das respectivas competências.

Às Diretorias de Orçamento ou unidades equivalentes, cabe, através de ofício à SPO, solicitar a habilitação, alteração ou exclusão do credenciamento, para seus servidores e para aqueles em exercício em outras unidades, inclusive entidades da Administração Indireta e Fundos especiais da respectiva Secretaria ou Órgão, indicando o nome do usuário, seu número de matrícula, sua lotação e o perfil desejado, se de execução ou de consulta.

9.3.2. Cadastramento das Tabelas de Apoio

A operação das funções e dos procedimentos do Siplan depende do prévio cadastramento dos dados nas Tabelas de Apoio específicas, pela SPO ou, mediante sua delegação, pelos órgãos setoriais do Sistema Estadual de Planejamento – SEP.

Os órgãos setoriais, no caso da inclusão de dados ainda não cadastrados, deverão solicitar a devida autorização à SPO para realizar o cadastramento, ou encaminhar-lhe, por escrito, as informações a serem cadastradas.

9.4. SISTEMA CORPORATIVO INTEGRADO

O Governo da Bahia vem desenvolvendo gestão com vistas à implementação de um novo sistema integrado de planejamento e finanças que, além de substituir o atual Siplan e Sicof, está associado à integração dos processos de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade governamental, permitindo a apresentação dos documentos constitucionais, em conformidade com a legislação em vigor e com a visão estratégica de Governo. Para a Superintendência de Orçamento Público – SPO, seu principal objetivo é o desenvolvimento e a integração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, e outros de natureza operacional e gerencial, incluindo a fase de aprovação pelo Legislativo. Deverá estabelecer, também, os procedimentos para atualização da programação e do orçamento durante a sua execução, além do módulo de Receita, que fará parte desse sistema corporativo.

A implantação desse novo sistema representa uma sensível melhoria quanto aos processos informatizados, considerando-se a complexidade que envolve este tipo de atividade, o tempo de implementação, os recursos humanos, físicos e financeiros que precisam ser disponibilizados, além dos ganhos de produtividade e qualidade que a Administração Pública da Bahia deverá imprimir a esta e às futuras gestões governamentais.

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
01.00.000	LEGISLATIVO	
01.01.000	Assembléia Legislativa	AL
01.01.001	Secretaria da Assembléia Legislativa	SAL
01.01.700	Fundação Paulo Jackson	FPJ
01.02.000	Tribunal de Contas do Estado	TCE
01.02.001	Diretoria Administrativa Financeira	DIRAF
01.02.600	Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para a Auditoria	CEDASC
01.03.000	Tribunal de Contas dos Municípios	TCM
01.03.001	Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios	PTCM
01.02.400	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado da Bahia	FUNTCE
02.00.000	JUDICIÁRIO	
02.04.000	Tribunal de Justiça	TJ
02.04.001	Secretaria do Tribunal de Justiça	STJ
02.04.002	Corregedoria Geral de Justiça	CGJ
02.04.003	Juizado de Menores	JM
02.04.400	Fundo de Aparelhamento Judiciário	FAJ
02.04.600	Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária	IPRAJ
03.00.000	EXECUTIVO	
03.05.000	Casa Militar do Governador	CMG
03.05.001	Gabinete do Chefe da Casa Militar do Governador	CCM
03.05.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.05.003	Diretoria Administrativa	DA
03.05.004	Diretoria Geral	DG
03.05.005	Diretoria de Transportes	DT
03.05.006	Diretoria de Comunicação	DC
03.05.007	Diretoria de Aviação	DA
03.05.008	Diretoria de Finanças	DF
03.05.009	Diretoria de Ligação e Representação	DLR
03.05.010	Diretoria de Segurança	DISEG
03.05.011	Coordenação de Modernização	CM
03.06.000	Procuradoria Geral do Estado	PGE
03.06.001	Gabinete do Procurador Geral do Estado	GabPGE
03.06.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.06.003	Diretoria Administrativa	DA
03.06.004	Diretoria Geral	DG

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.06.005	Coordenação de Modernização	CM
03.06.006	Corregedoria Geral	CG
03.06.140	Serviço de Cálculos, Avaliações e Perícias	SECAP
03.06.150	Procuradoria de Estudos, Divulgação e Documentação	PEDD
03.06.151	Procuradoria de Pessoal	PP
03.06.152	Procuradoria de Licitações e Contratos	PROLIC
03.06.153	Procuradoria Judicial	PROJUD
03.06.154	Procuradoria de Combate a Atos de Corrupção e Improbidade Administrativa	PROCAD
03.06.155	Procuradoria do Interior	PROIN
03.06.156	Procuradoria de Controle Técnico	PROCONT
03.06.157	Procuradoria junto aos Tribunais de Contas	PROTC
03.06.158	Procuradoria junto aos Tribunais Superiores	PROTS
03.06.159	Procuradoria Fiscal	PROFIS
03.06.200	Conselho Superior	CONSUP
03.06.300	Diretoria de Finanças	DF
03.06.400	Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado	FMPGE
03.07.000	Gabinete do Vice Governador	VICE
03.07.001	Gabinete do Vice Governador	VICE
03.09.000	Secretaria da Administração	SAEB
03.09.000	Secretaria da Administração	SAEB
03.09.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.09.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.09.003	Diretoria Administrativa	DA
03.09.004	Diretoria Geral	DG
03.09.005	Coordenação de Modernização	CM
03.09.009	Coordenação Central de Licitação	CCL
03.09.029	Coordenação de Articulação Social	CAS
03.09.100	Superintendência de Gestão Pública	SGP
03.09.101	Coordenação de Desenvolvimento de Gestão	CDG
03.09.102	Coordenação de Projetos Especiais de Gestão	CPEG
03.09.103	Coordenação de Planejamento de Gestão	CPG
03.09.104	Coordenação de Provimento e Movimentação de Pessoal	CPM
03.09.105	Coordenação de Gestão e Controle de Processos de Pagamento	CCP
03.09.106	Coordenação de Benefícios Previdenciários	CBP
03.09.108	Coordenação de Programas de Parcerias de Gestão	CPPG
03.09.109	Coordenação de Gestão do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	CGFUNPREV
03.09.110	Superintendência de Recursos Humanos	SRH
03.09.111	Diretoria de Administração de Recursos Humanos	DARH
03.09.112	Superintendência de Previdência	SUPRE
03.09.113	Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor	CAS
03.09.117	Diretoria de Planejamento de Recursos Humanos	DPRH
03.09.118	Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública	CTAGP
03.09.120	Superintendência de Serviços Administrativos	SSA

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.09.121	Diretoria de Material	DMAT
03.09.122	Diretoria de Patrimônio	DP
03.09.124	Diretoria de Serviços	DS
03.09.210	Conselho de Política de Recursos Humanos	COPE
03.09.220	Conselho Previdenciário do Estado	CONPREV
03.09.230	Conselho Estadual de Trânsito	CET
03.09.240	Conselho de Gestão das Organizações Sociais	CGOS
03.09.241	Conselho de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	CASSPE
03.09.300	Diretoria de Finanças	DF
03.09.400	Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	FUNSERV
03.09.420	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia	BAPREV
03.09.430	Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia	FUNPREV
03.09.500	Superintendência de Atendimento ao Cidadão	SAC
03.09.620	Departamento Estadual de Trânsito	DETRAN
03.09.900	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia	PRODEB
03.10.000	Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	SEAGRI
03.10.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.10.002	Diretoria de Orçamento Público	DIROP
03.10.003	Diretoria Administrativa	DIRAD
03.10.004	Diretoria Geral	DIREG
03.10.005	Coordenação de Modernização	CM
03.10.006	Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário	SDA
03.10.101	Diretoria de Desenvolvimento da Agricultura	DDA
03.10.102	Diretoria de Desenvolvimento da Pecuária	DDP
03.10.110	Superintendência de Irrigação	SIR
03.10.111	Diretoria de Desenvolvimento da Irrigação	DDI
03.10.112	Diretoria de Engenharia de Irrigação	DEI
03.10.119	Superintendência de Agricultura Familiar	SUAF
03.10.120	Superintendência de Política do Agronegócio	SPA
03.10.121	Diretoria de Política e Economia Agrícola	DPEA
03.10.122	Diretoria de Promoção e Atração de Agroinvestimento	DPAA
03.10.123	Diretoria de Fomento à Produção	DFP
03.10.124	Diretoria de Apoio a Organização da Produção	DAP
03.10.200	Conselho de Desenvolvimento Agrícola	CDAGRÍCOLA
03.10.210	Conselho Estadual do Sisal	CESISAL
03.10.220	Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável	CEDRUS
03.10.300	Diretoria de Finanças	DF
03.10.400	Fundo de Defesa Sanitária Vegetal	FDSV
03.10.500	Coordenação de Desenvolvimento Agrário	CDA
03.10.610	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia	ADAB
03.10.800	Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A	EBDA

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.10.910	Bahia Pesca S/A	BAHIAPESCA
03.11.000	Secretaria da Educação	SEC
03.11.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.11.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.11.003	Diretoria Administrativa	DA
03.11.004	Diretoria Geral	DG
03.11.005	Coordenação de Modernização	CMO
03.11.007	Diretorias Regionais de Educação	DIRE'S
03.11.020	Conselho Estadual de Educação	CEE
03.11.102	Diretoria de Educação e suas Modalidades	DE
03.11.103	Diretoria de Currículos Especiais	DCE
03.11.106	Diretoria de Administração Financeira	DIRAF
03.11.107	Superintendência de Recursos Humanos da Educação	SUDEPE
03.11.108	Diretoria de Administração de Recursos Humanos	DIREH
03.11.109	Diretoria de Educação Básica	DIRED
03.11.110	Coordenação de Política de Educação Superior	CPES
03.11.111	Coordenação de Ações Afirmativas em Educação Superior	CAAES
03.11.210	Conselho do Fundeb	CONFUNDEB
03.11.250	Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar	SUPEC
03.11.251	Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica	SUDEB
03.11.253	Coordenação de Políticas Educacionais	CPE
03.11.254	Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Informações Educacionais	CAIE
03.11.259	Diretoria de Organização e Atendimento da Rede Escolar	DIROE
03.11.260	Diretoria de Manutenção e Suprimento Escolar	SISUP
03.11.267	Coordenação de Gestão Descentralizada	CGD
03.11.273	Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal da Rede Escolar	DIPES
03.11.274	Ouvidoria	OUVIDORIA
03.11.300	Diretoria de Finanças	DF
03.11.315	Coordenação de Desenvolvimento de Educação Superior	CODES
03.11.317	Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional	SUPAV
03.11.321	Superintendência de Educação Profissional	SUPROF
03.11.322	Diretoria de Gestão e Planejamento	DIGEP
03.11.323	Diretoria de Implantação de Cursos e Institucionalidades	DIREP
03.11.324	Diretoria de Desenvolvimento de Educação Profissional	DIRDEP
03.11.325	Diretoria de Formação Inicial e Continuidade	DIRFIC
03.11.400	Fundo de Assistência Educacional	FAED
03.11.420	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação	FUNDEB
03.11.520	Instituto Anísio Teixeira	IAT
03.11.610	Universidade do Estado da Bahia	UNEB
03.11.620	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	UESB
03.11.630	Universidade Estadual de Feira de Santana	UEFS
03.11.640	Universidade Estadual de Santa Cruz	UESC
03.13.000	Secretaria da Fazenda	SEFAZ
03.13.001	Gabinete do Secretário	GASEC

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.13.002	Diretoria de Orçamento Público	DIROP
03.13.003	Diretoria Administrativa	DIRAD
03.13.004	Diretoria Geral	DIREG
03.13.007	Auditoria Geral do Estado	AGE
03.13.008	Universidade Corporativa do Serviço Público - Unidade Fazenda	UCS
03.13.009	Programa Educação Tributária	PET-BA
03.13.029	Diretoria de Administração Tributária da Região Norte	DAT/NORTE
03.13.030	Diretoria de Administração Tributária da Região Sul	DAT/SUL
03.13.031	Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa	INFIPI
03.13.100	Superintendência de Desenvolvimento da Gestão Fazendária	SGF
03.13.102	Diretoria de Tecnologia da Informação	DTI
03.13.104	Diretoria de Atendimento	DIRAT
03.13.110	Superintendência de Administração Tributária	SAT
03.13.112	Diretoria de Tributação	DITRI
03.13.113	Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle	DARC
03.13.114	Diretoria de Planejamento da Fiscalização	DPF
03.13.115	Diretoria de Administração Tributária da Região Metropolitana de Salvador	DAT/METRO
03.13.120	Superintendência de Administração Financeira	SAF
03.13.122	Diretoria do Tesouro	DEPAT
03.13.123	Diretoria da Contabilidade Pública	DICOP
03.13.124	Corregedoria da Fazenda	CORREG
03.13.125	Coordenação Geral de Planejamento, Acompanhamento e Controle Financeiro	COPAF
03.13.126	Secretaria Executiva do Programa de Parcerias Público Privadas do Estado da Bahia	PPP
03.13.200	Conselho de Fazenda Estadual	CONSEF
03.13.300	Diretoria de Finanças	DIFIN
03.13.420	Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico	FUNDESE
03.13.430	Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia	FIES
03.13.910	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A	DESENBHIA
03.14.000	Casa Civil	CASA CIVIL
03.14.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.14.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.14.003	Diretoria Administrativa	DA
03.14.004	Diretoria Geral	DG
03.14.005	Coordenação de Modernização	CM
03.14.006	Coordenação de Assuntos Administrativos	COASA
03.14.008	Assessoria Geral de Comunicação Social	AGECOM
03.14.010	Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios	NLCC
03.14.011	Coordenação de Informação, Legislação e Documentação	CILED
03.14.012	Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias da Informação e Comunicação	AGETIC
03.14.013	Coordenação de Acompanhamento de Políticas Governamentais	COAPG
03.14.014	Coordenação de Articulação e Monitoramento	COAM
03.14.140	Serviço de Administração de Palácios	SEAPA
03.14.150	Diretoria Executiva do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	DEFUNCEP

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.14.200	Conselho de Políticas de Inclusão Social	COPIS
03.14.210	Câmara Técnica de Gestão de Programas	CTGP
03.14.220	Conselho de Informática Governamental	CIG
03.14.300	Diretoria de Finanças	DF
03.14.400	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	FUNCEP
03.14.800	Empresa Gráfica da Bahia	EGBA
03.15.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	SICM
03.15.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.15.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.15.003	Diretoria Administrativa	DA
03.15.004	Diretoria Geral	DG
03.15.005	Coordenação de Modernização	CM
03.15.100	Superintendência de Comércio e Serviços	SC
03.15.110	Superintendência de Indústria e Mineração	SIM
03.15.111	Museu Geológico da Bahia	MGB
03.15.200	Conselho de Desenvolvimento Industrial	CDI
03.15.300	Diretoria de Finanças	DF
03.15.600	Junta Comercial do Estado da Bahia	JUCEB
03.15.620	Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial	SUDIC
03.15.630	Centro Industrial de Subaé	CIS
03.15.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade	IBAMETRO
03.15.900	Companhia Baiana de Pesquisa Mineral	CBPM
03.15.910	Empresa Baiana de Alimentos S/A	EBAL
03.16.000	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	SJCDH
03.16.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.16.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.16.003	Diretoria Administrativa	DA
03.16.004	Diretoria Geral	DG
03.16.005	Coordenação de Modernização	CM
03.16.024	Conselho Penitenciário	COPEN
03.16.109	Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos	SUDH
03.16.110	Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor	PROCON-BA
03.16.115	Coordenação Executiva de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	CEDIPE
03.16.116	Coordenação de Políticas para os Povos Indígenas	COPOI
03.16.117	Coordenação de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos	CPCDH
03.16.118	Coordenação de Gestão, Monitoramento e Avaliação da Política de Direitos Humanos	CGMAPDH
03.16.120	Coordenação Técnica de Proteção e Defesa do Consumidor	CTODC
03.16.121	Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor	DAOC
03.16.122	Diretoria de Fiscalização	DIFIS
03.16.123	Diretoria de Assuntos Especiais	DAE
03.16.200	Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos	CEPDH
03.16.230	Conselho Estadual de Entorpecentes	CONEN/BA
03.16.250	Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor	CGFEPC/BA

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.16.260	Conselho Estadual do Idoso	CEI
03.16.270	Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	COEDE
03.16.280	Conselho Estadual de Defesa do Consumidor	CEDEC
03.16.300	Diretoria de Finanças	DF
03.16.400	Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor	FEPC
03.16.500	Superintendência de Assuntos Penais	SAP
03.17.000	Secretaria do Planejamento	SEPLAN
03.17.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.17.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.17.003	Diretoria Administrativa	DA
03.17.004	Diretoria Geral	DG
03.17.005	Coordenação de Modernização	CM
03.17.007	Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios	NLCC
03.17.010	Assessoria de Assuntos Econômicos	AAE
03.17.100	Superintendência de Planejamento Estratégico	SPE
03.17.103	Diretoria de Planejamento Territorial	DPT
03.17.104	Diretoria de Planejamento Econômico	DPE
03.17.106	Diretoria de Planejamento Social	DPS
03.17.107	Coordenação de Apoio Técnico	CAT
03.17.108	Diretoria de Monitoramento	DM
03.17.110	Superintendência de Orçamento Público	SPO
03.17.111	Diretoria de Programação Orçamentária da Área Social	DAS
03.17.112	Diretoria de Programação Orçamentária da Área Econômica e de Infra-estrutura	DEI
03.17.113	Diretoria de Programação Orçamentária da Área Institucional	DIN
03.17.114	Diretoria de Informações e Sistematização Orçamentária	DSO
03.17.115	Superintendência de Gestão e Avaliação	SGA
03.17.117	Diretoria de Avaliação	DAV
03.17.140	Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento	SPF
03.17.141	Diretoria de Operações de Cooperação Financeira Externa	DOCFEX
03.17.142	Diretoria de Operações de Cooperação Financeira Interna	DOCFIN
03.17.143	Diretoria de Cooperação Técnica	DCT
03.17.220	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	CODES
03.17.240	Comissão Estadual de Cartografia	CEC
03.17.250	Comitê de Planejamento	COPLAN
03.17.300	Diretoria de Finanças	DF
03.17.620	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia	SEI
03.19.000	Secretaria da Saúde	SESAB
03.19.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.19.003	Diretoria Administrativa	DA
03.19.004	Diretoria Geral	DGE
03.19.005	Diretoria de Modernização Administrativa	DMA
03.19.006	Superintendência de Recursos Humanos da Saúde	SUPERH
03.19.007	Diretoria de Licitações e Contratos	DLC

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.19.008	Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde	SUVISA
03.19.009	Superintendência de Gestão e Regulação da Atenção à Saúde	SUREGS
03.19.011	Diretorias Regionais de Saúde	DIRES
03.19.041	Diretoria de Vigilância e Controle Sanitário	DIVISA
03.19.042	Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador	CESAT
03.19.046	Centro Comunitário de Saúde Mental Mário Leal	CESAMAL
03.19.048	Serviço Estadual de Oncologia	CICAN
03.19.075	Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalo Muniz	LACEM
03.19.140	Centro de Referência Estadual para Assistência aos Diabéticos e Endocrinologia	CEDEBA
03.19.142	Escola de Formação Técnica em Saúde	EFTS
03.19.147	Centro de Referência Estadual de Atenção à Saúde do Idoso	CREASI
03.19.148	Superintendência de Planejamento e Monitoramento da Gestão Descentralizada de Saúde	SUPLAN
03.19.149	Centro de Referência em Doenças Endêmicas Pirajá da Silva	PIEJ
03.19.150	Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências	CEPRED
03.19.167	Centro de Informações Antiveneno	ClAVE
03.19.168	Instituto de Perinatologia da Bahia	IPERBA
03.19.169	Centro de Referência do Adolescente Isabel Souto	CRADIS
03.19.171	Centro de Referência Estadual de AIDS	CREAIDS
03.19.177	Escola Estadual de Saúde Pública	EESP
03.19.200	Conselho Estadual de Saúde	CES
03.19.400	Fundo Estadual de Saúde	FESBA
03.19.700	Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia	HEMOBA
03.20.000	Secretaria da Segurança Pública	SSP
03.20.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.20.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.20.003	Diretoria Administrativa	DA
03.20.004	Diretoria Geral	DG
03.20.007	Departamento de Polícia Técnica	DPT
03.20.009	Gabinete do Delegado-Chefe	GDC
03.20.010	Departamento de Polícia Metropolitana	DEPOM
03.20.011	Departamento de Polícia do Interior	DEPIN
03.20.015	Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto	ICAP
03.20.016	Instituto Médico Legal Nina Rodrigues	IML
03.20.017	Laboratório Central de Polícia Técnica	LCPT
03.20.018	Instituto de Identificação Pedro Melo	IIPM
03.20.024	Academia da Polícia Civil	ACADEPOL
03.20.025	Serviço Médico da Polícia Civil	SEMEP
03.20.027	Corregedoria da Polícia Civil	CPC
03.20.028	Superintendência de Telecomunicações	STELECOM
03.20.029	Ouvidoria	OUVIDORIA
03.20.030	Centro de Documentação e Estatística Policial	CEDEP
03.20.031	Corregedoria Geral	CG
03.20.047	Coordenação Administrativa	CA

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.20.174	Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional	SGTO
03.20.175	Coordenação de Atendimento e Relação com o Usuário	CARU
03.20.176	Diretoria de Tecnologia e Informação	DTI
03.20.177	Diretoria de Desenvolvimento Organizacional	DDO
03.20.178	Superintendência da Gestão Integrada da Ação Policial	SGIAP
03.20.179	Coordenação de Perícias	CP
03.20.180	Coordenação de Identificação	CI
03.20.181	Coordenação de Apoio Operacional	CAO
03.20.182	Coordenação de Pesquisas	CP
03.20.201	Coordenação de Documentação Onomástico-Datiloscóptica	CDOD
03.20.205	Centro de Operações Especiais	COE
03.20.206	Coordenação de Polícia Interestadual	POLINTER
03.20.207	Coordenação de Produtos Controlados	CPC
03.20.208	Departamento de Crimes contra a Vida	DCCV
03.20.209	Departamento de Tóxicos e Entorpecentes	DTE
03.20.210	Departamento de Crimes contra o Patrimônio	DCCP
03.20.211	Superintendência de Inteligência	SI
03.20.220	Conselho Estadual de Segurança Pública	CESP
03.20.300	Diretoria de Finanças	DF
03.20.410	Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais	FEASPOL
03.20.500	Polícia Militar da Bahia	PM/BA
03.20.510	Polícia Civil do Estado da Bahia	PC/BA
03.21.000	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	SETRE
03.21.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.21.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.21.003	Diretoria Administrativa	DA
03.21.004	Diretoria Geral	DG
03.21.005	Coordenação de Modernização	CM
03.21.006	Coordenação das Relações de Trabalho e Documentação	CRTD
03.21.008	Superintendência de Assistência Social	SAS
03.21.010	Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho	SUDET
03.21.011	Coordenação de Esportes	CE
03.21.012	Superintendência de Economia Solidária	SESOL
03.21.101	Coordenação de Qualificação Profissional	CQP
03.21.102	Coordenação de Geração de Emprego e Renda	CER
03.21.103	Coordenação de Intermediação para o Trabalho e Seguro-Desemprego	CITSD
03.21.104	Coordenação de Postos de Atendimento ao Trabalhador	CPAT
03.21.105	Coordenação de Gestão da Política de Assistência Social	CAS
03.21.106	Coordenação de Desenvolvimento Comunitário	CDC
03.21.107	Coordenação de Relações do Trabalho e Documentação	CRTD
03.21.108	Coordenação de Apoio à Rede de Promoção e Proteção Social	CARPPS
03.21.110	Coordenação de Programas e Projetos Especiais	CPPE
03.21.200	Comissão Interinstitucional de Defesa Civil	CIDEC

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.21.210	Conselho Regional de Desportos	CRD
03.21.220	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	CEDECA
03.21.230	Conselho Estadual de Assistência Social	CEAS
03.21.240	Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda	CETPTR
03.21.300	Diretoria de Finanças	DF
03.21.600	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia	SUDES
03.21.610	Instituto de Artesanato Visconde de Mauá	MAUÁ
03.22.000	Secretaria de Cultura	SECULT
03.22.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.22.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.22.003	Diretoria Administrativa	DA
03.22.004	Diretoria Geral	DG
03.22.005	Coordenação de Modernização	CM
03.22.006	Superintendência de Cultura	SC
03.22.009	Superintendência de Promoção Cultural	SUPROCULT
03.22.010	Escritório de Referência do Centro Antigo de Salvador	ERCAS
03.22.101	Diretoria de Incentivo à Cultura	DIC
03.22.112	Diretoria de Projetos para o Desenvolvimento da Cultura	DPDC
03.22.114	Diretoria de Controle de Programas e Fundos	DCPF
03.22.115	Diretoria de Fomento à Cultura Criativa	DFCC
03.22.116	Diretoria de Integração Regional	DIR
03.22.200	Conselho Estadual de Cultura	CEC
03.22.300	Diretoria de Finanças	DF
03.22.301	Teatro Castro Alves	TCA
03.22.400	Fundo de Cultura da Bahia	FCBA
03.22.600	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia	IPAC
03.22.700	Fundação Cultural do Estado da Bahia	FUNCEB
03.22.710	Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia	FPC-AP
03.22.720	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	IRDEB
03.24.000	Secretaria de Infra-Estrutura	SEINFRA
03.24.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.24.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.24.003	Diretoria Administrativa	DA
03.24.004	Diretoria Geral	DG
03.24.005	Coordenação de Modernização	CM
03.24.110	Superintendência de Energia e Comunicações	SUPEC
03.24.111	Diretoria de Energia	DE
03.24.112	Diretoria de Comunicações	DC
03.24.113	Superintendência de Transportes	SUPET
03.24.114	Diretoria de Logística de Transportes	DLT
03.24.115	Diretoria de Intermodalismo	DIN
03.24.300	Diretoria de Finanças	DF
03.24.600	Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia	DERBA
03.24.610	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia	AGERBA

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.24.920	Companhia de Gás da Bahia	BAHIAGÁS
03.25.000	Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	SEDES
03.25.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.25.003	Diretoria Administrativa	DA
03.25.004	Diretoria Geral	DG
03.25.005	Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	DEFECEP
03.25.006	Coordenação de Gestão da Informação e Acompanhamento de Programas	CGIAP
03.25.008	Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar	SIAA
03.25.009	Superintendência de Assistência Social	SAS
03.25.011	Coordenação de Modernização	CM
03.25.012	Superintendência de Assistência Social	SAS
03.25.013	Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar	SIAA
03.25.109	Coordenação de Ações Intersetoriais	CAI
03.25.110	Coordenação de Finanças	CF
03.25.111	Coordenação de Orçamento Público	COP
03.25.112	Coordenação de Gestão de Convênios	CGC
03.25.113	Coordenação de Gestão da Informação	CGI
03.25.114	Coordenação de Proteção Social Básica	CPSB
03.25.115	Coordenação de Proteção Social Especial	CPSE
03.25.116	Coordenação de Apoio às Ações de Segurança Alimentar, Nutricional e Inclusão Produtiva	CAASANIP
03.25.117	Coordenação de Programas Especiais	CPE
03.25.118	Coordenação de Articulação Institucional e Apoio à Mobilização Comunitária	CAIAMC
03.25.119	Coordenação de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional	CPSAN
03.25.120	Coordenação de Apoio à Gestão do SUAS	CAGS
03.25.200	Conselho de Políticas de Inclusão Social	COPIS
03.25.220	Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia	CSANEB
03.25.230	Conselho Estadual de Assistência Social	CEAS
03.25.240	Comissão Interinstitucional de Defesa Civil	CIDEC
03.25.250	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	CECA
03.25.410	Fundo Estadual de Assistência Social	FEAS
03.25.420	Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente	FECRIANÇA
03.25.500	Coordenação de Defesa Civil	CORDEC
03.25.700	Fundação da Criança e do Adolescente	FUNDAC
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	SEDUR
03.26.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.26.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.26.003	Diretoria Administrativa	DA
03.26.004	Diretoria Geral	DG
03.26.005	Coordenação de Modernização	CM
03.26.009	Diretoria de Planejamento Habitacional	DPH
03.26.010	Diretoria de Programas e Projetos Habitacionais	DPPH
03.26.011	Diretoria de Planejamento Urbano e Apoio aos Municípios	DPUAM
03.26.012	Diretoria de Programas e Projetos de Desenvolvimento Urbano	DPPDU
03.26.013	Diretoria de Planejamento das Ações de Saneamento	DPAS

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.26.014	Diretoria de Programas e Projetos de Saneamento	DPPS
03.26.100	Superintendência de Desenvolvimento Urbano	SDU
03.26.110	Superintendência de Saneamento	SS
03.26.120	Superintendência de Habitação	SH
03.26.200	Conselho Estadual de Saneamento Básico	CESB
03.26.210	Conselho Estadual de Habitação	CEH
03.26.300	Diretoria de Finanças	DF
03.26.400	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	FEHIS
03.26.500	Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia	CORESAB
03.26.600	Superintendência de Construções Administrativas da Bahia	SUCAB
03.26.800	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia	CONDER
03.26.900	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	EMBASA
03.27.000	Secretaria de Meio Ambiente	SEMA
03.27.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.27.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.27.003	Diretoria Administrativa	DA
03.27.004	Diretoria Geral	DG
03.27.005	Coordenação de Modernização	CM
03.27.010	Diretoria de Política Ambiental	DPA
03.27.011	Diretoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	DEADS
03.27.012	Diretoria de Relações Institucionais	DRI
03.27.013	Diretoria de Áreas Florestais	DAF
03.27.014	Diretoria de Unidade de Conservação	DUC
03.27.016	Coordenação Especial de Integração das Políticas Ambientais	CEIPA
03.27.100	Superintendência de Políticas para a Sustentabilidade	SPS
03.27.110	Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade	SFC
03.27.111	Diretoria de Biodiversidade	DB
03.27.200	Conselho Estadual de Meio Ambiente	CEPRAM
03.27.210	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	CONERH
03.27.300	Diretoria de Finanças	DF
03.27.400	Fundo de Recursos para o Meio Ambiente	FERFA
03.27.410	Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia	FERHBA
03.27.600	Instituto do Meio Ambiente	IMA
03.27.610	Instituto de Gestão das Águas e Clima	INGÁ
03.27.900	Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia	CERB
03.28.000	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	SECTI
03.28.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.28.002	Diretoria de Orçamento Público	DOP
03.28.003	Diretoria Administrativa	DA
03.28.004	Diretoria Geral	DG
03.28.005	Coordenação de Modernização	CMO
03.28.100	Coordenação de Projetos Especiais	CPE
03.28.110	Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	SDCT
03.28.111	Diretoria de Fortalecimento da Base Científica	DFBC

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.28.112	Diretoria de Fomento às Tecnologias de Informação e Comunicação	DF TIC
03.28.120	Superintendência de Tecnologia para a Competitividade	STC
03.28.121	Diretoria de Tecnologias para o Desenvolvimento Socioambiental	DTDSA
03.28.122	Diretoria de Fortalecimento Tecnológico Empresarial	DFTE
03.28.123	Diretoria de Suporte Tecnológico para a Competitividade	DSTC
03.28.200	Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia	CECT
03.28.300	Diretoria de Finanças	DF
03.28.700	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	FAPESB
03.29.000	Secretaria de Relações Institucionais	SERIN
03.29.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.29.003	Diretoria de Administração e Finanças	DAF
03.29.007	Coordenação de Assuntos Legislativos	CAL
03.29.008	Coordenação de Assuntos Federativos	CAF
03.29.009	Coordenação de Articulação Social	CAS
03.30.000	Secretaria de Promoção da Igualdade	SEPROMI
03.30.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.30.003	Diretoria de Administração e Finanças	DAF
03.30.100	Superintendência de Políticas para as Mulheres	SUPOM
03.30.110	Superintendência de Promoção da Igualdade Racial	SUPIR
03.30.210	Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher	CDDM
03.30.220	Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra	CDCN
03.31.000	Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	SEDIR
03.31.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.31.003	Diretoria de Administração e Finanças	DAF
03.31.110	Coordenação de Políticas do Desenvolvimento Regional	CPDR
03.31.120	Coordenação de Programas Regionais	CPR
03.31.230	Conselhos Regionais de Desenvolvimento	CORED
03.31.800	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional	CAR
03.32.000	Secretaria de Turismo	SETUR
03.32.001	Gabinete do Secretário	GAB
03.32.002	Diretoria de Orçamento Público	DO
03.32.003	Diretoria Administrativa	DA
03.32.004	Diretoria Geral	DG
03.32.008	Superintendência de Investimentos Turísticos	SUINVEST
03.32.009	Superintendência de Serviços Turísticos	SUSET
03.32.300	Diretoria de Finanças	DF
03.32.900	Empresa de Turismo da Bahia	BAHIATURSA
03.33.000	Gabinete do Governador	GABGOV
03.33.001	Chefia do Gabinete	GAB
03.33.003	Diretoria de Administração e Finanças	DAF

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
03.33.009	Cerimonial	CERIMONIAL
03.33.015	Assessoria Especial do Governador	ASSESSORIA
03.33.016	Ouvidoria Geral do Estado	OUVIDORIA
03.33.017	Assessoria Internacional	AI
03.33.023	Escritório de Representação do Governador	Representação
03.33.130	Secretaria Particular do Governador	SECRETARIA
03.80.000	Encargos Gerais do Estado	EGERAIS
03.80.200	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Gestão Depat/Sefaz	EDEPAT
03.90.000	Reserva de Contingência	RESERVA
03.90.000	Reserva de Contingência	RESERVA
04.40.000	MINISTÉRIO PÚBLICO	
04.40.000	Ministério Público	MP
04.40.001	Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	GAB
04.40.002	Assessoria de Planejamento	Asplan
04.40.003	Superintendência - Diretoria de Modernização	SDM
04.40.004	Superintendência de Gestão Administrativa	SUPERINTENDÊNCIA
04.40.005	Corregedoria Geral do Ministério Público	CGMP
04.40.006	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações	CAOCIF
04.40.007	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais	CAOPJC
04.40.008	Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional	CEAF
04.40.009	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor	CEACOM
04.40.010	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente	CEAMA
04.40.011	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude	CAOPJJ
04.40.012	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania	CAOCI
04.40.016	Secretaria Geral	SG
04.40.017	Assistência Militar	AM
04.40.018	Ouvidoria do Ministério Público	OUVIDORIA
04.40.019	Superintendência - Diretoria de Tecnologia da Informação	SDTI
04.40.100	Procuradoria Geral de Justiça Adjunta	PGJA
04.40.110	Procuradoria Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Institucionais	PGJAAI
04.40.120	Procuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	PGJAJ
04.40.130	Procuradorias de Justiça Cível	PJC
04.40.140	Promotorias de Justiça Criminal	PJC
04.40.150	Promotorias de Justiça Regional	PJR
04.40.160	Assessoria Especial	AE
04.40.169	Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos	NICAP
04.40.170	Núcleo Mata Atlântica	NUMA
04.40.171	Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu	NDBRP
04.40.172	Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	NDBSF
04.40.173	Núcleo de Defesa da Baía de Todos os Santos	NDBTS
04.40.200	Conselho Superior do Ministério Público	CSMP

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIGLA
04.40.210	Colégio de Procuradores de Justiça	CPJ
04.40.400	Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia	FMMP/BA
05.00.000	DEFENSORIA PÚBLICA	
05.50.000	Defensoria Pública do Estado da Bahia	DPE
05.50.001	Gabinete do Defensor Público - Geral	GAB DPE
05.50.002	Diretoria de Planejamento e Orçamento	DPO
05.50.003	Diretoria Administrativa	DA
05.50.004	Diretoria Geral	DG
05.50.005	Coordenação de Modernização e Informática	CMI
05.50.006	Corregedoria Geral da Defensoria Pública	CGDP
05.50.020	Ouvidoria	OUVIDORIA
05.50.100	Escola Superior da Defensoria Pública	ESDP
05.50.120	Coordenadoria das Defensorias Públicas Especializadas	CDPE
05.50.121	Coordenadoria das Defensorias Públicas Regionais	CDPR
05.50.122	Defensorias Públicas Especializadas	DPE
05.50.123	Defensorias Públicas Regionais	DPR
05.50.124	Defensores Públicos	DP
05.50.125	Centros de Atendimento Multidisciplinar	CAM
05.50.200	Conselho Superior da Defensoria Pública	CSDP
05.50.300	Diretoria de Finanças	DF
05.50.400	Fundo de Assistência Judiciária de Defensoria Pública	FAJDP

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

FUNDO, ÓRGÃO EM REGIME ESPECIAL, AUTARQUIA, FUNDAÇÃO PÚBLICA E EMPRESA

FUNDO

Instrumento de natureza orçamentária, criado por lei (ou norma constitucional), para vinculação de recurso ou conjunto de recursos necessários à implementação de ações governamentais, com objetivos devidamente caracterizados.

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL
01.02.400	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - FUNTEC	TCE
02.04.400	Fundo de Aparelhamento Judiciário - FAJ	TJ
03.06.400	Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FMPGE	PGE
03.09.400	Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV	SAEB
03.09.420	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV	SAEB
03.09.430	Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV	SAEB
03.10.400	Fundo de Despesa Sanitária Vegetal - FDSV	SEAGRI
03.11.400	Fundo de Assistência Educacional - FAED	SEC
03.11.420	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação - FUNDEB	SEC
03.13.420	Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE	SEFAZ
03.13.430	Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES	SEFAZ
03.14.400	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	CASA CIVIL
03.16.400	Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - FEPC	SJCDH
03.19.400	Fundo Estadual de Saúde - FESBA	SESAB
03.20.410	Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais - FEASPOL	SSP
03.22.400	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	SECULT
03.25.410	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	SEDES
03.25.420	Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA	SEDES
03.26.400	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS	SEDUR
03.27.400	Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA	SEMA
03.27.410	Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA	SEMA
04.40.400	Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA	MP
05.50.400	Fundo de Assistência Judiciária de Defensoria Pública	DP

ÓRGÃOS EM REGIME ESPECIAL

Forma diferenciada de órgão da Administração Direta, dotado de grau de autonomia administrativa e financeira, a exemplo das autarquias. É também denominado de Órgão Autônomo ou Unidade Autônoma. Ex: Polícia Militar.

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL
03.09.500	Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC	SAEB
03.10.500	Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA	SEAGRI
03.11.520	Instituto Anísio Teixeira - IAT	SEC
03.16.500	Superintendência de Assuntos Penais - SAP	SJCDH
03.20.500	Polícia Militar da Bahia - PM/BA	SSP
03.20.510	Polícia Civil do Estado da Bahia - PC/BA	SSP
03.25.500	Coordenação de Defesa Civil - CORDEC	SEDES
03.26.500	Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia - CORESAB	SEDUR

AUTARQUIA

Entidade da Administração indireta dotada de serviços autônomos, criada por lei, com personalidade jurídica, receita e patrimônio próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, de gestão administrativa e financeira descentralizada.

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL
01.02.600	Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para a Auditoria - CEDASC	TCE
02.04.600	Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ	TJ
03.09.620	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	SAEB
03.10.610	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	SEAGRI
03.11.610	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	SEC
03.11.620	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	SEC
03.11.630	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	SEC
03.11.640	Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	SEC
03.15.600	Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB	SICM
03.15.620	Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC	SICM
03.15.630	Centro Industrial de Subaé - CIS	SICM
03.15.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO	SICM
03.17.620	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI	SEPLAN
03.21.600	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB	SETRE
03.21.610	Instituto de Artesanato Visconde de Mauá - MAUÁ	SETRE
03.22.600	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC	SECULT
03.24.600	Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA	SEINFRA
03.24.610	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA	SEINFRA
03.26.600	Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB	SEDUR
03.27.600	Instituto do Meio Ambiente - IMA	SEMA
03.27.610	Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ	SEMA

FUNDAÇÃO PÚBLICA

Órgão criado por lei específica, com personalidade de direito público, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de ações de interesse da coletividade, tais como: educação, cultura e pesquisas científicas, sem autonomia administrativa, patrimônio próprio e funcionamento custeado por recursos do Tesouro e de outras Fontes.

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL
01.01.700	Fundação Paulo Jackson - FPJ	ALBA
03.19.700	Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA	SESAB
03.22.700	Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB	SECULT
03.22.710	Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC-AP	SECULT
03.22.720	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	SECULT
03.25.700	Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC	SEDES
03.28.700	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB	SECTI

EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE

Empresa que desenvolve suas atividades sob controle do Estado e que tenha recebido recursos financeiros, no exercício anterior, desse Ente. Tais recursos devem ser destinados ao pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento da participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. De acordo com a Portaria 589/01, será considerada dependente apenas a empresa deficitária que receba subvenção econômica do seu controlador. Entende-se, ainda, por subvenção econômica a transferência permanente de recursos de capital para empresa controlada que seja deficitária.

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL
03.10.800	Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A - EBDA	SEAGRI
03.10.910	Bahia Pesca S/A - BAHIAPESCA	SEAGRI
03.15.900	Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM	SICM
03.26.800	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER	SEDUR
03.27.900	Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB	SEMA
03.31.800	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR	SEDIR
03.32.900	Empresa de Turismo da Bahia - BAHIATURSA	SETUR

EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE

Empresa controlada que se mantém com recursos próprios, podendo receber recursos do Tesouro Estadual por aumento do Capital Social.

PODER ÓRGÃO UNIDADE	DESCRIÇÃO	VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL
03.09.900	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB	SAEB
03.13.910	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBÁHIA	SEFAZ
03.14.800	Empresa Gráfica da Bahia - EGBA	CASA CIVIL
03.15.910	Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL	SICM
03.24.920	Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS	SEINFRA
03.26.900	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA	SEDUR

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 – Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial
	692 - Comercialização
	693 - Comércio Exterior
	694 - Serviços Financeiros
	695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais
	722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia
	752 - Energia Elétrica
	753 - Petróleo
	754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo
	782 - Transporte Rodoviário
	783 - Transporte Ferroviário
	784 - Transporte Hidroviário
	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento
	812 - Desporto Comunitário
	813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Externa Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

* Referência: Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007.

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO III – ATIVIDADE COMUM

ANEXO III

ATIVIDADE COMUM

SUB-FUNÇÃO	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
122	2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle
122	2001	Administração de Pessoal e Encargos	Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal
126	2002	Manutenção dos Serviços de Informática	Promover a melhoria do desempenho das atividades administrativas mediante a informatização, racionalização e otimização dos recursos disponíveis
122	2005	Administração de Pessoal sob Regime Especial de Contratação	Atender despesas decorrentes da admissão de pessoal, sob regime especial de contratação, facultada pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX e de acordo com os artigos 252 a 255 da Lei nº 6.677/94
122	2009	Encargos com Benefícios Especiais	Assegurar a manutenção de benefícios concedidos mediante lei específica
365	2011	Assistência Pré-escolar a Dependentes dos Servidores e Empregados Públicos	Atender aos dependentes dos servidores e empregados públicos com a assistência pré-escolar
302	2012	Assistência Médica e Odontológica dos Servidores, Empregados Públicos e seus Dependentes	Atender aos servidores, empregados públicos e seus dependentes com serviços de assistência médica e odontológica
331	2013	Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos	Conceder auxílios transporte e alimentação aos servidores e empregados públicos conforme autorização legal
846	2014	Operação Especial - Cumprimento de Sentença Judiciária	Atender ao pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais constantes de precatórios, inclusive de obrigações definidas em leis como de pequeno valor e outros débitos judiciais periódicos vincendos
846	2016	Operação Especial - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas	Assegurar o pagamento das obrigações tributárias, contribuições sociais e econômicas, a exemplo de Pis/Pasep, Cofins, CSLL, Imposto de Renda sobre o lucro e outros assemelhados que se constituam obrigações da entidade de administração indireta
122	2018	Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	Garantir o fornecimento de energia elétrica, água, telefonia, correios e outras atividades de utilidade pública concedidas
131	2020	Comunicação Legal	Atender despesas com a divulgação de atos oficiais do Governo
122	2021	Administração de Pessoal sob Contrato por Tempo Determinado – CLT	Atender despesas decorrentes da admissão de pessoal sob contrato por tempo determinado, conforme disposto nos arts. 443, 444 e 451 do Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/43 - CLT e art. 34 da Lei nº 6.403 de 20/05/92
302	2022	Assistência Médica aos Servidores Públicos e seus Dependentes - Planserv	Atender a prestação de assistência médica aos servidores públicos e seus dependentes beneficiários do Planserv

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO IV – PRODUTO

ANEXO IV

PRODUTO POR ORDEM ALFABÉTICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3079	Abrigo atendido
3951	Ação afirmativa desenvolvida
3185	Ação apoiada
3447	Ação cultural realizada
4491	Ação de biodiversidade apoiada
4609	Ação de combate à pobreza acompanhada
4219	Ação de governo divulgada
4466	Ação de saúde desenvolvida
3822	Ação desenvolvida
3502	Ação divulgada
3827	Ação realizada
4562	Ação socioambiental apoiada
3412	Acervo adquirido
4345	Acervo digitalizado
3415	Acervo divulgado
3235	Acervo documental ampliado
3241	Acervo organizado
3020	Acervo preservado
3417	Acervo recuperado
3844	Acesso ampliado*
3109	Acesso implantado*
4378	Acesso realizado
3111	Acesso restaurado*
3103	Acesso viário construído*
3504	Acompanhamento realizado
4385	Acordo assinado
3573	Acordo celebrado
3279	Adesão municipal efetivada
3754	Adolescente atendido
4040	Adução construída*
4512	Aeronave em operação
3526	Aeroporto ampliado*
4388	Aeroporto conservado*
4497	Aeroporto construído*
4447	Aeroporto requalificado
3248	Agenda desenvolvida
3753	Agente capacitado
3455	Agente cultural capacitado
3310	Agente de saúde regularizado
3718	Agricultor assistido
3712	Agricultor atendido
3732	Agricultor beneficiado
3665	Agricultor capacitado
4611	Agricultor familiar assistido

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4075	Aguada construída*
3696	Alevino distribuído
3698	Alevino produzido
3938	Alfabetizador formado
4484	Alfabetizando atendido
3953	Aluno atendido
3885	Aluno beneficiado
4330	Aluno matriculado
3948	Aluno universitário assistido
3648	Amêndoa de cacau produzida
3336	Análise laboratorial realizada
3550	Anel viário implantado*
3357	Anexo sede do TCE e TCM construído*
3555	APA em área turística implantada
4103	APA territorialmente integrada
4350	APL apoiado
3529	APL organizado
3394	Apoio concedido
3471	Apresentação de dança realizada
3646	Área agrícola plantada
3080	Área ambiental fiscalizada
4557	Área ambiental monitorada
4058	Área de irrigação monitorada
3518	Área de proteção ambiental implantada
3841	Área de qualidade implantada
4391	Área geológica e mineral mapeada
3735	Área irrigada implantada*
3019	Área mapeada
4180	Área pública estadual regularizada
3734	Área reabilitada*
3736	Área recuperada
4165	Área urbana requalificada*
3191	Armamento adquirido
3408	Arquivo assistido
3409	Arquivo implantado
3728	Arranjo institucional formado
3239	Artesão atendido
4177	Assentamento urbanizado*
4616	Assistência realizada
4356	Associação apoiada
4012	Associação assistida
3453	Associação cultural apoiada
3829	Atendimento prestado
3052	Atendimento realizado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3183	Atendimento socioeducativo apoiado
3632	Aterro construído
3517	Aterro sanitário implantado
3478	Atividade cultural apoiada
3392	Atividade cultural certificada
3629	Atividade de divulgação desenvolvida
3969	Atividade de gestão desenvolvida
3211	Atividade de inteligência desenvolvida
4122	Atividade descentralizada
3224	Atividade desenvolvida
4618	Atividade educativa de saúde para o servidor realizada
3222	Atividade educativa desenvolvida
3816	Atividade educativa para o trânsito realizada
3630	Atividade educativa realizada
4118	Atividade fiscalizada
3737	Atividade institucional divulgada
3210	Atividade policial desenvolvida
3750	Atividade preventiva desenvolvida
4347	Atividade rural apoiada
3274	Atleta e paraatleta assistido
3852	Ato normativo publicado
3703	Atrator de pescadao instalado
3824	Atualização realizada
3283	Auditoria realizada
3975	Auditório universitário construído*
3977	Auditório universitário equipado
4105	Bacia integrada
4086	Bacia monitorada
3379	Balcão de justiça e cidadania implantado
3457	Banco de dados implementado
3627	Barco da ciência implantado
4076	Barragem construída*
3795	Barragem subterrânea construída*
4053	Barreira sanitária adequada
3672	Barreira sanitária construída*
3843	Base de dados implementada
3666	Base de serviço apoiada
3430	Bem cultural conservado
4366	Bem cultural mapeado
4008	Bem cultural preservado
3429	Bem cultural recuperado*
3435	Bem patrimonial inventariado
3439	Biblioteca assistida
4504	Biblioteca em funcionamento
3438	Biblioteca implantada
3814	Blitz realizada
4098	Boletim de balneabilidade das praias divulgado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4099	Boletim de qualidade da água divulgado
3708	Boletim pesqueiro publicado
3083	Bolsa concedida
3965	Bolsa de educação tutorial concedida
4000	Bolsa de extensão concedida
3330	Bolsa de hemocomponentes produzida
3982	Bolsa de iniciação científica concedida
3923	Bolsa de monitoria de extensão universitária concedida
3987	Bolsa de pesquisa concedida
3071	Bosque energético implantado
3278	Cadastro atualizado
4101	Cadastro de obra de infra-estrutura hídrica elaborado
4100	Cadastro de usuário elaborado
4018	Cadastro efetuado
4399	Cadastro industrial realizado
4392	Cadastro mineral realizado
3544	Cadastro realizado
3868	Call Center em funcionamento
3867	Call Center implantado
4106	Câmara de compensação em operação
3404	Câmara de cultura em funcionamento
3655	Câmara setorial atendida
3420	Campanha cultural realizada
3685	Campanha de sanidade animal realizada
4296	Campanha de sanidade vegetal realizada
3049	Campanha realizada
3513	Campanha turística realizada
3601	Capacitação realizada
3809	Carteira de habilitação expedida
3212	Carteira expedida
3380	Cartório modelo implantado
3669	Casa construída*
3800	Casa recuperada*
4374	Casa-abrigo apoiada
3230	Censo realizado
3169	Central aparelhada
3043	Central de abastecimento readequada*
4279	Central de regulação adaptada*
4277	Central de regulação construída*
3168	Central em funcionamento
3317	Central estruturada
3166	Central implantada
3186	Centro apoiado
4479	Centro cultural dinamizado
3413	Centro cultural implantado*
4435	Centro de desenvolvimento tecnológico construído

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4364	Centro de diagnóstico construído*
4459	Centro de educação em funcionamento
4402	Centro de educação profissional construído*
3540	Centro de formação implantado
3583	Centro de informação construído*
4365	Centro de inovação implantado
4265	Centro de inovação tecnológica criado
3657	Centro de inteligência agropecuário implementado
3030	Centro de logística implantado*
3636	Centro de pesquisa implantado*
4151	Centro de pesquisa implementado
4537	Centro de produção de alevinos reformado*
4474	Centro de referência apoiado
3246	Centro de referência em funcionamento
3245	Centro de referência implantado
3551	Centro de serviço turístico implantado
3035	Centro de treinamento apoiado
4431	Centro digital de cidadania em funcionamento
4257	Centro digital de cidadania implantado*
3225	Centro em funcionamento
4170	Centro histórico preservado*
3606	Centro implantado
3267	Centro público em funcionamento
3264	Centro público implantado
3775	Centro social em funcionamento
3774	Centro social recuperado*
3613	Centro tecnológico implantado*
3537	Centro turístico portuário implantado
4252	Centro vocacional tecnológico implantado*
3013	Certificado emitido
3643	Certificado metrológico emitido
3794	Cisterna calçada construída*
3749	Cisterna construída*
4294	Cisterna de lona de PVC implantada
3849	Código elaborado e disseminado
4147	Colegiado apoiado
4328	Colegiado interconstitucional em funcionamento
3302	Colegiado implantado
3223	Colégio em funcionamento
4092	Coletivo educador capacitado
4142	Coletivo educador e jovem fomentado
4535	Colônia de pescador recuperada
3057	Comerciante regularizado
4326	Comissão e pregoeiro assistido
3253	Comissão municipal apoiada
3256	Comissão municipal implantada
3751	Comissão municipal reestruturada
4114	Comitê apoiado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4090	Comitê de bacia implementado
4085	Comitê de bacia instalado
3284	Comitê em funcionamento
4009	Complexo histórico conservado
3295	Complexo regulador implementado
3238	Comunidade apoiada
4190	Comunidade assistida
3730	Comunidade atendida
4536	Comunidade de pescador atendida
4073	Comunidade monitorada
4456	Comunidade quilombola apoiada
4424	Comunidade quilombola assessorada
3473	Concerto musical realizado
3445	Concurso literário realizado
3745	Concurso público realizado
3282	Concurso realizado
4354	Concurso vestibular realizado
4033	Conferência apoiada
3406	Conferência cultural realizada
4143	Conferência de meio ambiente realizada
4032	Conferência realizada
3768	Conselheiro capacitado
3160	Conselho apoiado
4194	Conselho de desenvolvimento urbano implantado
4452	Conselho de educação em funcionamento
4196	Conselho de saneamento básico implantado
3287	Conselho de saúde qualificado
3218	Conselho de segurança apoiado
3548	Conselho de turismo implantado
3159	Conselho em funcionamento
4576	Conselho estadual das cidades em funcionamento
3577	Conselho implementado
4486	Conselho municipal de turismo instalado
4153	Conselho regional em funcionamento
4015	Consórcio formado
3487	Conteúdo audiovisual produzido
4384	Contrato assinado
4422	Contrato de seguro agrícola realizado
4487	Cooperação técnica internacional fortalecida
4417	Cooperativa de catador implantada
4485	Coordenador formado
4570	Corredor ecológico implantado
4584	Cras apoiado
4582	Creas apoiado
3188	Criança e adolescente protegido
3476	Criança/adolescente atendido
3784	Curso a distância realizado
3946	Curso de educação à distância implantado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3968	Curso de Graduação em funcionamento
3972	Curso de Graduação implantado
3967	Curso de Pós-graduação em funcionamento
3291	Curso de Pós-graduação implantado
4523	Curso desenvolvido
3123	Curso realizado
4509	Custodiado alimentado
3731	Declaração emitida
3359	Defensor e servidor capacitado
3361	Defensoria especializada implantada
3362	Defensoria regional implantada
4074	Dessalinizador instalado*
3023	Diagnóstico ambiental realizado
3505	Diagnóstico elaborado
4357	Diagnóstico mineral realizado
3060	Diagnóstico realizado
4429	Direc atendida
3894	Direc revitalizada
3021	Direito minerário controlado
3393	Distrito criativo implantado
3026	Distrito industrial ampliado*
3027	Distrito industrial conservado*
4333	Doador captado
3991	Documento de C&T publicado
4482	Documento digital certificado
3416	Documento digitalizado
3572	Documento divulgado
3940	Documento elaborado
3255	Documento emitido
3386	Documento microfilmado
3863	Documento microfilmado e digitalizado
3242	Documento publicado
3340	Doença e agravo de notificação obrigatória investigado
3828	Doente crônico acompanhado
4162	Domicílio interligado à rede de energia*
3260	Domicílio pesquisado
3998	Doutor fixado na Uefs
4274	Ecosistema fiscalizado
4275	Ecosistema monitorado
4419	Edifício público adaptado*
4202	Edifício público ampliado*
4204	Edifício público conservado*
3092	Edifício público construído*
4203	Edifício público recuperado*
4498	Edifício público reparado
3995	Editora universitária implementada
3263	Educador capacitado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3673	Efetivo policial disponibilizado
3176	Egresso assistido
3175	Egresso capacitado
4288	Embarcação beneficiada
4055	Embarcação modernizada
3148	Embarcação remotorizada
3484	Emissora de rádio implantada
3269	Empreendedor atendido
3270	Empreendedor capacitado
3667	Empreendimento apoiado
3268	Empreendimento cadastrado
4425	Empreendimento solidário apoiado
4269	Empresa aferida e certificada
3062	Empresa apoiada
3058	Empresa atendida
3034	Empresa atraída
3507	Empresa beneficiada
4387	Empresa cadastrada
4386	Empresa certificada
3992	Empresa de base tecnológica apoiada
3994	Empresa incubada apoiada
4043	Empresa informatizada
3271	Empresa recuperada
3532	Empresa turística fiscalizada
3554	Empresário apoiado
3048	Empresário atendido
3236	Entidade apoiada
3189	Entidade assistida
4164	Entidade beneficiada
3311	Entidade criada
3234	Entidade esportiva apoiada
3250	Entidade sindical apoiada
3087	Equipamento adquirido
4519	Equipamento concedido
3209	Equipamento conservado
4256	Equipamento de informática adquirido
3194	Equipamento de perícia adquirido
3192	Equipamento de proteção adquirido
3193	Equipamento de telecomunicação adquirido*
4604	Equipamento de telecomunicação instalado
4506	Equipamento desportivo em funcionamento
3707	Equipamento distribuído
3231	Equipamento esportivo construído*
3233	Equipamento esportivo recuperado
3054	Equipamento instalado
4396	Equipamento metrológico instalado
4446	Equipamento náutico captado
4445	Equipamento turístico captado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4442	Equipamento turístico construído*
4577	Equipamento turístico requalificado*
4309	Equipamento urbano implantado*
3309	Equipe de saúde da família co-financiada
4477	Escola acompanhada
3914	Escola aparelhada
3883	Escola atendida
3917	Escola construída*
3820	Escola de Governo implantada
3957	Escola em tempo integral em funcionamento
4517	Escola equipada
3901	Escola informatizada
3342	Escola pública atendida
3918	Escola recuperada*
4516	Escola reparada
3147	Escritório recuperado*
4566	Escritório regional de controle ambiental em funcionamento
4136	Escritório regional estruturado
3398	Espaço cultural equipado
4157	Espaço físico reestruturado*
3425	Espaço preservado
4035	Espaço religioso apoiado
3762	Espectáculo apresentado
3688	Estabelecimento certificado
3689	Estabelecimento classificado
3690	Estabelecimento inspecionado
4080	Estação de tratamento implantada*
3275	Estádio recuperado*
3582	Estatística produzida
3604	Estrutura de empresa construída*
4614	Estrutura física adequada*
3228	Estudante atendido
3952	Estudante cotista matriculado
4159	Estudo aeroviário elaborado
4052	Estudo agropecuário realizado
4400	Estudo ambiental realizado
4471	Estudo de irrigação elaborado
4567	Estudo de saneamento realizado
4561	Estudo dos recursos hídricos realizado
4359	Estudo divulgado
3037	Estudo e pesquisa realizado
4320	Estudo e plano turístico elaborado
4587	Estudo e projeto dos recursos hídricos elaborado
3113	Estudo e projeto elaborado
3124	Estudo elaborado
4161	Estudo ferroviário elaborado
4349	Estudo geocientífico realizado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4160	Estudo hidroviário elaborado
3575	Estudo publicado
3017	Estudo realizado
4319	Estudo turístico elaborado
3145	Estudo/pesquisa elaborado
3677	Evento agropecuário fiscalizado
4380	Evento agropecuário promovido
3660	Evento agropecuário realizado
3229	Evento apoiado
3470	Evento artístico-cultural realizado
3450	Evento cultural apoiado
3403	Evento cultural realizado
4304	Evento de negócio promovido
3276	Evento esportivo apoiado
4441	Evento industrial realizado
4397	Evento metrológico realizado
4339	Evento mineral apoiado
4338	Evento mineral realizado
3156	Evento participado
3217	Evento policiado
3059	Evento promovido
3015	Evento realizado
3244	Evento realizado e/ou apoiado
4337	Evento turístico participado
3514	Evento turístico realizado
3996	Experimento educacional divulgado
3061	Exposição realizada
4297	Faixa de domínio liberada
3714	Família assistida
3715	Família atendida
3799	Família beneficiada
4580	Família de pescador atendida
3327	Farmácia em funcionamento
3042	Farmácia implantada*
3126	Ferrovia construída*
3127	Ferrovia implantada*
3489	Festival cultural realizado
4140	Fiscalização ambiental reestruturada
3146	Fiscalização realizada
3675	Fiscalização sanitária realizada
4583	Floresta implantada
3067	Força tarefa organizada
4621	Formação de alfabetizador/orientador apoiada
4449	Fórum/Conselho em funcionamento
4034	Fórum instituído
3971	Fórum realizado
4050	Frigorífico e entreposto construído*
4051	Frigorífico e entreposto modernizado*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4499	Frota em funcionamento
3360	Fundação implantada
3738	Fundo de investimento criado
3028	Galpão construído*
4370	Galpão recuperado*
3970	Gestão acadêmica/administrativa desenvolvida
4569	Gestão ambiental integrada
4144	Gestão ambiental municipalizada
3372	Gestão documental implantada
4017	Gestão municipal aperfeiçoada
4078	Gestão participativa realizada
3226	Gestor capacitado
4457	Governo apoiado
3464	Grupo artístico apoiado
4501	Grupo ocupacional a serviço da população
3349	Hospital ampliado*
3352	Hospital construído*
3348	Hospital recuperado*
3155	Imóvel adquirido
3861	Imóvel avaliado
3862	Imóvel cadastrado
3865	Imóvel conservado
4312	Imóvel legalizado
3866	Imóvel medido
3428	Imóvel recuperado*
3427	Imóvel regularizado
3864	Imóvel segurado
4179	Imóvel titulado
3716	Imóvel vistoriado
4615	Incubadora apoiada
3624	Incubadora implantada*
3266	Incubadora pública em funcionamento
3265	Incubadora pública implantada
4124	Indenização paga
4130	Índice ambiental desenvolvido
4271	Informação geoambiental produzida
4612	Informação socioeconômica produzida
4335	Infra-estrutura de oferta de água construída*
3142	Infra-estrutura energética implantada*
4064	Infra-estrutura hídrica recuperada*
4174	Infra-estrutura implantada*
3608	Infra-estrutura implementada
3955	Inovação curricular implementada
3214	Inquérito policial instaurado
3682	Inseto liberado
3680	Inspeção fitossanitária realizada
3337	Inspeção realizada
4057	Instituição apoiada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3325	Instituição atendida
4047	Instituição beneficiada
3499	Instituição cultural apoiada
4363	Instituição de educação permanente em saúde ampliada
3262	Instituição de finanças solidária apoiada
3009	Instituição modernizada
4404	Instrumento de planejamento e avaliação implementado
3053	Instrumento metrológico verificado
3174	Interno alimentado
3167	Interno assistido
3171	Interno atendido
3173	Interno beneficiado
3170	Interno capacitado
3625	Inventário de planta medicinal realizado
4276	Inventário realizado
3595	Inventor apoiado
3803	Jovem alfabetizador formado
3247	Jovem atendido
3711	Jovem pescador capacitado
4607	Jovens de 16 a 29 anos atendidos
4624	Jovens de 16 a 29 anos atendidos
3949	Jovem e adulto alfabetizado
4490	Jovem qualificado
4606	Jovem rural beneficiado
4610	Jovem rural qualificado
4545	Juizado especial implantado
4056	Kit marisqueiro distribuído
3640	Laboratório atendido
3356	Laboratório implantado
3978	Laboratório universitário implantado
3980	Laboratório universitário reequipado
4432	Laboratório volante implantado
4306	Legislação de RH revista
4148	Legislação ambiental regulamentada
3812	Leilão de veículo realizado
3787	Leite distribuído
4131	Levantamento ambiental elaborado
4127	Licença ambiental emitida
4436	Licença sanitária concedida
3022	Licenciamento ambiental realizado
4139	Licenciamento ambiental reestruturado
4541	Linha de transmissão implantada*
4115	Lista de espécie publicada
4331	Livro adquirido
4228	Localidade atendida
3041	Loja automatizada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4478	Lote urbanizado implantado*
4579	Magalopa de crustáceo distribuída
4104	Manancial territorialmente integrado
4123	Manejo florestal realizado
3825	Manual elaborado
4379	Mapa em escala de 1:50.000 elaborado
3623	Mapeamento realizado
4343	Marisqueiro capacitado
4558	Mata ciliar recuperada
3219	Material adquirido
4221	Material informativo divulgado
4001	Material midiático produzido
3195	Material permanente adquirido
3510	Material promocional produzido
3804	Matriz de informação implementada
3066	Medida judicial e extrajudicial adotada
3653	Mel produzido
3074	Memorial implantado
4293	Mercado de artesanato em funcionamento
3840	Metodologia implementada
3215	Missão desenvolvida
4209	Modelo de gestão desenvolvido
3073	Modelo de gestão implantado
4458	Modelo de gestão implementado
3860	Modelo de qualificação implantado
4307	Modelo disseminado
3833	Modelo elaborado
3909	Módulo implantado
4071	Módulo sanitário domiciliar construído*
4287	Molusco produzido
4572	Monitoramento ambiental realizado
4450	Monitoramento de manguezal realizado
3633	Monitoramento realizado
4623	Motor de embarcação adquirido
3196	Munição adquirida
3748	Município apoiado
3294	Município assessorado
3180	Município assistido
3063	Município atendido
3076	Município beneficiado
3341	Município com cobertura vacinal adequada
4520	Município com serviço de saúde bucal implantado
3323	Município com serviço de saúde implantado
3077	Município fiscalizado
3782	Município habilitado
3312	Município monitorado
3338	Município qualificado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3458	Museu apoiado
3988	Museu de C&T em funcionamento
3459	Museu implantado
4433	Museu móvel implantado
3739	Museu revitalizado*
4135	Mutirão realizado
4394	Norma de certificação elaborada
4002	Núcleo de comercialização implantado
4544	Núcleo de conciliação implantado
3460	Núcleo de cultura digital implantado
4603	Núcleo de tecnologia educacional implantado
3954	Núcleo educacional implantado
4117	Núcleo formado
3227	Núcleo implantado
3801	Núcleo produtivo implantado
3335	Óbito notificado no sistema de informação de mortalidade
3461	Obra adquirida
3014	Obra executada
4552	Obra de esgotamento sanitário executada*
3635	Obra de infra-estrutura executada*
3605	Obra de infra-estrutura implantada*
4590	Obra de infra-estrutura fiscalizada*
3602	Obra de infra-estrutura realizada*
4327	Obra de infra-estrutura recuperada*
4067	Obra de saneamento executada*
3515	Obra de urbanização realizada*
3154	Obra e serviço realizado*
4083	Obra fiscalizada
4311	Obra implantada*
3710	Obra realizada*
4176	Obra supervisionada
3184	Observatório em funcionamento
4036	Observatório implantado
3566	Observatório implementado
3631	Observatório reestruturado
4341	Ocorrência emergencial atendida
3763	Oficina de arte-educação realizada
3764	Oficina de iniciação profissional realizada
4398	Oficina permissionária supervisionada
3634	Olaria construída*
3216	Operação realizada
3773	Organização apoiada
4362	Órgão atendido
3007	Órgão fiscalizado
3116	Órgão fortalecido
3366	Ouvidoria estruturada
3286	Ouvidoria implementada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3783	Parâmetro de custeio definido
4211	Parceria implementada
4430	Parque de exposição agropecuário ampliado*
3658	Parque de exposição agropecuário recuperado*
4120	Parque em funcionamento
4556	Parque metropolitano gerido
4119	Parque regularizado
4310	Parque revitalizado*
4401	Parque tecnológico modernizado*
4513	Parque zoológico em funcionamento
4421	Participação em evento agropecuário
3598	Participação em evento de intercâmbio apoiado
4110	Patrimônio conservado*
3520	Patrimônio histórico recuperado*
3237	Peça adquirida
3207	Perícia realizada
3693	Pescado produzido
3702	Pescador capacitado
4254	Pesquisa de tecnologia realizada
3724	Pesquisa desenvolvida
3594	Pesquisa divulgada
3580	Pesquisa elaborada
3025	Pesquisa mineral realizada
3208	Pesquisa realizada
3533	Pesquisa turística realizada
3593	Pesquisador apoiado
3206	Pesquisador formado
3367	Pessoa assistida
3051	Pessoa atendida
3261	Pessoa beneficiada
3011	Pessoa capacitada
4528	Pessoa certificada através de processo educativo
3679	Pessoa mobilizada
3187	Pessoa protegida
3534	Pessoa treinada
4593	Plano de abastecimento de água elaborado
3280	Plano de cargos revisado
3542	Plano de fiscalização elaborado
4201	Plano de gestão elaborado
3519	Plano de gestão implantado
4108	Plano de manejo elaborado e revisado
4564	Plano de manejo florestal avaliado
3521	Plano de marketing implementado
4372	Plano de marketing turístico elaborado
3586	Plano de negócio implantado
3525	Plano de proteção ambiental implantado
3436	Plano de salvaguarda apoiado
4460	Plano de salvaguarda implementado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4596	Plano de saneamento básico elaborado
3158	Plano desenvolvido
4193	Plano diretor atualizado
3373	Plano diretor implantado
3315	Plano elaborado
4187	Plano estadual elaborado
4197	Plano estratégico implementado
3746	Plano implantado
3432	Plano implementado
4532	Plano institucional desenvolvido
3289	Plano operacional implantado
4476	Plano operativo desenvolvido
4594	Plano regional elaborado
3509	Plano turístico elaborado
4069	Poço perfurado*
3205	Policial civil capacitado
3202	Policial civil formado
3201	Policial militar capacitado
3203	Policial militar formado
4444	Policial técnico capacitado
3204	Policial técnico formado
3213	Policimento comunitário implantado
4390	Política de gestão de pessoas implementada
3855	Política de gestão disseminada
4585	Política de mobilidade urbana elaborada
4318	Política de municipalização do trânsito desenvolvida
3181	Política desenvolvida
4195	Política elaborada
3826	Política implementada
3691	Pólo de abate implantado
3018	Pólo implantado*
4303	Ponte construída*
4493	Ponte recuperada*
4494	Ponte restaurada*
3880	Ponto cidadão em funcionamento
3878	Ponto cidadão implantado
4060	Ponto de acesso à internet disponibilizado
3099	Ponto de acesso implantado
3494	Ponto de cultura implantado
3143	Ponto de iluminação eficientizado*
3144	Ponto de iluminação implantado*
3448	Ponto de leitura implantado
4286	Ponto digital implantado
3733	População atendida
4336	Portador de transtorno mental em conflito com a lei assistido
3468	Portal de cultura implantado
4220	Portal de governo em funcionamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4218	Portal de governo implantado
3249	Portal implantado
4461	Portal turístico atualizado
4539	Poste implantado
3257	Posto de atendimento ao trabalhador implantado
4428	Posto de atendimento em funcionamento
3536	Posto de informação turística em funcionamento
3165	Posto de saúde construído*
3681	Posto implantado
3178	Posto instalado
4455	Posto previdenciário implantado
3872	Posto SAC construído*
3876	Posto SAC em funcionamento
3875	Posto SAC implantado
3873	Posto SAC realocado
3874	Posto SAC reformado*
3114	Praça de pesagem em operação
4308	Prática disseminada
3791	Prato de sopa distribuído
4496	Prédio público atendido
4563	Prefeitura e câmara de vereadores capacitadas
3358	Prefeitura e câmara de vereadores fiscalizada
4332	Prefeitura fortalecida
3817	Prêmio concedido
3400	Prêmio cultural concedido
3384	Processo analisado
3300	Processo autorizativo implementado
3375	Processo de execução criminal acelerado
3571	Processo de gestão modernizado
4344	Processo de matrícula estadual efetivada
4608	Processo de seleção de pessoas realizado
4550	Processo eletrônico implantado
3091	Processo fiscalizado
3579	Processo participativo realizado
3870	Processo redesenhado
4389	Processo seletivo realizado
3638	Processo tecnológico apoiado
3385	Procurador capacitado
4253	Procuradoria instalada*
3765	Produção artística divulgada
4305	Produção audiovisual apoiada
3485	Produção audiovisual estruturada
3541	Produção cultural apoiada
3663	Produto distribuído
3687	Produto fiscalizado
3727	Produtor assistido
3649	Produtor atendido
3656	Produtor cadastrado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4414	Produtor rural assistido
3647	Produtor rural atendido
3725	Produtor rural qualificado
4575	Professor atendido
3936	Professor do ensino básico formado
3576	Profissional capacitado
4574	Profissional da educação atendido
3931	Profissional de educação capacitado
3937	Profissional de ensino superior capacitado
3939	Profissional formado
3290	Profissional qualificado
3847	Programa acompanhado
4571	Programa ambiental operacionalizado
3599	Programa apoiado
3122	Programa atualizado
4592	Programa avaliado
4005	Programa cultural criado
3556	Programa de educação ambiental implantado
4096	Programa de fiscalização implementado
4600	Programa de qualidade de obra desenvolvido
3090	Programa desenvolvido
3950	Programa especial de graduação implantado
3088	Programa gerenciado
4095	Programa gerido
3567	Programa governamental gerenciado
4029	Programa implantado
4006	Programa implementado
3482	Programa radiofônico produzido
3483	Programa televisivo produzido
4465	Programação de saúde implementada
4464	Programação de saúde revisada
4434	Programação de TV digital implantada
4361	Projeto acompanhado
4383	Projeto agropecuário apoiado
4241	Projeto ambiental implantado
3497	Projeto apoiado
4369	Projeto bioenergético acompanhado
4538	Projeto científico, tecnológico e de inovação apoiado
4013	Projeto comunitário implantado
3498	Projeto cultural acompanhado
3390	Projeto cultural apoiado
3419	Projeto cultural desenvolvido
4003	Projeto cultural implementado
4597	Projeto de abastecimento de água elaborado
4598	Projeto de esgotamento sanitário elaborado
4514	Projeto de extensão implementado
4014	Projeto de financiamento fundiário gerenciado
4281	Projeto de floricultura implantado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4620	Projeto de formação apoiado
4586	Projeto de infra-estrutura implantado*
4234	Projeto de inovação apoiado
4472	Projeto de irrigação elaborado
4116	Projeto de manejo fomentado
4132	Projeto de manejo implantado
4588	Projeto de mobilidade apoiado
4368	Projeto de pesquisa científica apoiado
3983	Projeto de pesquisa desenvolvido
4150	Projeto de pesquisa fomentado
3989	Projeto de pesquisa implementado
3981	Projeto de pesquisa realizado
3578	Projeto de preservação e controle implementado
4602	Projeto de produção habitacional elaborado
4601	Projeto de qualificação urbana elaborado
4406	Projeto de saúde implantado
4183	Projeto de sistema de coleta seletiva elaborado
4589	Projeto de urbanização elaborado
3084	Projeto desenvolvido
3959	Projeto educacional implementado
3581	Projeto elaborado
3587	Projeto estruturante implantado
3307	Projeto gerenciado
3324	Projeto implantado
3823	Projeto implementado
3615	Projeto inovador apoiado
4329	Projeto pedagógico atualizado
3854	Projeto realizado
4113	Projeto socioambiental apoiado
4125	Projeto socioambiental realizado
3559	Projeto turístico elaborado
4316	Projeto urbanístico elaborado
4599	Projeto urbano ambiental elaborado
3723	Propriedade acompanhada
4298	Propriedade agropecuária atendida
4133	Propriedade assistida
4299	Propriedade monitorada
4121	Propriedade regularizada
3306	Protocolo clínico implantado
3591	Protocolo firmado
3786	Publicação adquirida
3592	Publicação apoiada
3538	Publicação cultural apoiada
3785	Publicação distribuída
3719	Publicação elaborada
3670	Publicação produzida
4440	Publicação socioambiental fomentada
4004	Rádio universitária implantada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3220	Ramal instalado
3078	Reconhecimento de paternidade realizado
4077	Rede ampliada
3314	Rede assistencial organizada
3024	Rede de água implantada*
4042	Rede de biocombustível desenvolvida
3616	Rede de comunicação implantada
3139	Rede de energia implantada*
3190	Rede de energia recuperada
3096	Rede de gasoduto construída*
3001	Rede de informação ampliada
3997	Rede de pesquisa e extensão formada
3984	Rede de pesquisa formada
3986	Rede de pesquisa implantada
3845	Rede expandida*
3590	Rede implantada
4473	Rede implementada
3391	Rede produtiva cultural incentivada
3319	Rede reestruturada
4156	Rede rodoviária conservada*
3363	Rede tecnológica implantada
4355	Refeição fornecida
3423	Registro artístico-cultural disponibilizado
4019	Relatório elaborado
4302	Representação territorial implementada
4094	Reservatório hídrico em operação
3292	Residente em atividade
3788	Restaurante implantado*
3120	Retransmissora de sinal implantada*
3121	Retransmissora em operação
3683	Revenda fiscalizada
3104	Rodovia conservada*
3100	Rodovia implantada*
3101	Rodovia pavimentada*
3151	Rodovia policiada
3118	Rodovia reabilitada*
3117	Rodovia reabilitada conservada*
4489	Rodovia recuperada*
3102	Rodovia restaurada*
3119	Rodovia restaurada e mantida*
3149	Rodovia sinalizada*
3112	Rodovia vicinal implantada*
3552	Roteiro cultural elaborado
3558	Roteiro turístico elaborado
4375	Roteiro turístico étnico-afro elaborado
4146	SAC ambiental em funcionamento
4481	SAC Empresarial em funcionamento
3882	SAC móvel em funcionamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3922	Sala de aula aparelhada
3921	Sala de aula construída*
3490	Sala de cinema implantada
3491	Sala de cinema/vídeo revitalizada
4206	Sede construída*
3597	Segmento apoiado
4367	Semente básica produzida
3664	Semente produzida
4282	Semente/muda distribuída
3422	Seminário cultural realizado
3243	Seminário realizado
3610	Serviço apoiado
3296	Serviço avaliado
3376	Serviço da justiça ampliado
4360	Serviço de atendimento implementado
4405	Serviço de média e alta complexidade complementar em atividade
3780	Serviço de plantão social implantado
3320	Serviço de reabilitação implementado
4475	Serviço em funcionamento
4205	Serviço executado
4407	Serviço farmacêutico estruturado
3543	Serviço implantado
4272	Serviço implementado
3045	Serviço inspecionado
3251	Serviço intermediado
3040	Serviço realizado
3003	Servidor capacitado
3369	Servidor do PJ capacitado
3281	Setor de gestão estruturado
3285	Setor monitorado
3810	Sinalização implantada
3589	Sistema ampliado
4068	Sistema convencional de água construído*
3871	Sistema corporativo implantado
3528	Sistema de abastecimento de água ampliado*
4082	Sistema de abastecimento de água construído*
4041	Sistema de abastecimento de água implantado*
4091	Sistema de cobrança implementado
3752	Sistema de comunicação implantado
4578	Sistema de desenvolvimento urbano gerido
4314	Sistema de destinação final de resíduo sólido implantado*
4062	Sistema de energia renovável implantado*
4063	Sistema de energia renovável recuperado*
3527	Sistema de esgotamento sanitário ampliado*
4065	Sistema de esgotamento sanitário construído*
4617	Sistema de esgotamento sanitário supervisionado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3522	Sistema de esgotamento sanitário implantado*
4089	Sistema de fiscalização estruturado
4622	Sistema de fluoretação de água implantado*
4141	Sistema de gestão modernizado
4554	Sistema de informação ambiental implantado
3182	Sistema de informação desenvolvido
3093	Sistema de informação em funcionamento
4084	Sistema de informação estruturado
4393	Sistema de informação geológica em funcionamento
3388	Sistema de informação implantado
3172	Sistema de informação implementado
3565	Sistema de informação integrado
4334	Sistema de informações consolidado
3877	Sistema de qualidade desenvolvido
4070	Sistema de saneamento melhorado*
3163	Sistema de segurança implantado
4573	Sistema de tecnologia da informação difundido
4511	Sistema de telecomunicações em funcionamento
4054	Sistema de vigilância sanitária modernizada
3056	Sistema desenvolvido
3479	Sistema digital instalado
3004	Sistema em funcionamento
3097	Sistema em operação
4192	Sistema energizado*
4438	Sistema fortalecido
4212	Sistema georreferenciado implementado
3038	Sistema implantado
3568	Sistema implementado
4081	Sistema integrado de água ampliado*
4072	Sistema integrado de água construído*
4079	Sistema integrado de água implantado*
3179	Sistema modernizado
4395	Sistema móvel de metrologia implantado
4184	Sistema recuperado
4066	Sistema simplificado de água construído*
4189	Sistema supervisionado
3815	Sistemática de atendimento implantada
3869	Sistemática implantada
3424	Sítio histórico gerido
3858	Software desenvolvido
4581	Solução hídrica implantada*
3842	Solução implantada
4443	Sub-bacia revitalizada
4540	Subestação instalada*
4595	Supervisão técnica realizada
3650	Tanque de expansão para refrigeração de leite implantado*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4503	Teatro em funcionamento
3481	Teatro reequipado
3047	Técnico capacitado
3293	Técnico formado
4210	Técnico qualificado
3641	Técnico treinado
3600	Tecnocentro equipado
4553	Tecnologia alternativa implantada
4548	Tecnologia da Informação fortalecida
3645	Tecnologia desenvolvida
3644	Tecnologia implantada
3614	Telecentro implantado*
3098	Telefone público instalado
3131	Terminal aeroviário ampliado*
3133	Terminal aeroviário conservado
3130	Terminal aeroviário construído*
3132	Terminal aeroviário recuperado*
3138	Terminal hidroviário conservado
3136	Terminal hidroviário construído*
3137	Terminal hidroviário recuperado*
3535	Terminal interativo implantado
3706	Terminal pesqueiro implantado*
3106	Terminal rodoviário ampliado*
3108	Terminal rodoviário conservado*
3105	Terminal rodoviário construído*
3107	Terminal rodoviário recuperado*
3539	Terminal turístico recuperado*
3303	Termo de compromisso e gestão avaliado
3612	Território atendido
4591	Território cultural revitalizado*
3401	Território de identidade visitado
3713	Título de terra emitido
3508	Título mobiliário adquirido
3433	Título publicado
3254	Trabalhador atendido
3258	Trabalhador colocado
3252	Trabalhador orientado
3259	Trabalhador qualificado
3318	Transplante realizado
4408	Treinamento realizado
4173	Trem adquirido
4171	Trem magnético implantado*
4358	TV implantada
4007	TV universitária implantada
3743	Unidade adequada
4483	Unidade ambiental adquirida
3075	Unidade aparelhada
3082	Unidade construída*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4502	Unidade cultural em funcionamento
3474	Unidade cultural requalificada*
4325	Unidade credenciada em atividade
3777	Unidade de assistência social reestruturada
3879	Unidade de atendimento certificada
4507	Unidade de atendimento em funcionamento
3701	Unidade de beneficiamento de pescado reformada
4488	Unidade de beneficiamento implantada*
4555	Unidade de conservação ambiental gerida
4107	Unidade de conservação criada
4111	Unidade de conservação em operação
4138	Unidade de conservação implementada
4109	Unidade de conservação monitorada
4112	Unidade de conservação regularizada
4534	Unidade de cultivo de peixe implantada
4605	Unidade de educação profissional atendida
4437	Unidade de experimentação implementada
4518	Unidade de gestão do trabalho e da educação permanente em saúde
4510	Unidade de inteligência policial em funcionamento
4059	Unidade de irrigação em operação
4508	Unidade de polícia em funcionamento
4529	Unidade de produção de medicamento construída*
4531	Unidade de produção em funcionamento
4340	Unidade de produção e exploração mineral apoiada
4495	Unidade de resfriamento implantada
3347	Unidade de saúde ampliada
3308	Unidade de saúde aparelhada
4467	Unidade de saúde construída*
4530	Unidade de saúde da família construída*
3316	Unidade de saúde gerenciada
4468	Unidade de saúde recuperada*
3346	Unidade de saúde reformada*
3343	Unidade de saúde reparada*
3805	Unidade de trânsito ampliada*
3806	Unidade de trânsito aparelhada
3808	Unidade de trânsito construída*
4348	Unidade de trânsito em funcionamento
4613	Unidade de trânsito implantada
3813	Unidade de trânsito recuperada*
4492	Unidade do MP adaptada
4454	Unidade do Planserv em funcionamento
4453	Unidade do Planserv implantada
3831	Unidade em funcionamento
3065	Unidade equipada
3089	Unidade fazendária construída*
3086	Unidade fazendária recuperada
3068	Unidade fiscalizada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4526	Unidade gestora inspecionada
4178	Unidade habitacional adquirida
4313	Unidade habitacional construída*
4619	Unidade habitacional implantada*
4469	Unidade habitacional melhorada*
4214	Unidade habitacional produzida*
4175	Unidade habitacional requalificada*
3331	Unidade hematológica e/ou hemoterápica em funcionamento
3333	Unidade hematológica e/ou hemoterápica supervisionada
4409	Unidade hemoterápica/hematológica ampliada*
3329	Unidade hemoterápica/hematológica construída*
4412	Unidade hemoterápica/hematológica equipada
4410	Unidade hemoterápica/hematológica informatizada
4411	Unidade hemoterápica/hematológica reformada*
3064	Unidade implantada*
4137	Unidade implementada
3036	Unidade industrial apoiada
3585	Unidade industrial instalada
3368	Unidade judiciária ampliada*
3370	Unidade judiciária construída*
3371	Unidade judiciária fiscalizada
4462	Unidade judiciária informatizada
4542	Unidade judiciária padronizada
4451	Unidade legislativa adaptada
3002	Unidade legislativa ampliada*
4351	Unidade mineral apoiada
3742	Unidade modernizada
3676	Unidade móvel adquirida
3779	Unidade móvel implantada
4533	Unidade pesqueira em funcionamento
3588	Unidade piloto implantada*
4280	Unidade predial adaptada*
4500	Unidade prisional ampliada*
3162	Unidade prisional aparelhada
3161	Unidade prisional construída*
3177	Unidade prisional em funcionamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3326	Unidade prisional provisionada
3164	Unidade prisional recuperada*
3199	Unidade recuperada*
3221	Unidade reequipada
3365	Unidade reformada*
4088	Unidade regional construída*
4559	Unidade regional de meio ambiente gerida
4568	Unidade regional de recursos hídricos gerida
3355	Unidade tecnologicamente inovada
3973	Unidade universitária ampliada
3974	Unidade universitária construída
3976	Unidade universitária equipada
3979	Unidade universitária recuperada*
4010	Unidade universitária reequipada
4413	Unidade universitária reparada
4448	Universidade apoiada
3964	Universidade avaliada
4093	Universidade implementada
3609	Usina de biodiesel instalada*
4470	Usina de etanol instalada*
4463	Usuário do SUS atendido
3620	Usuário qualificado
3684	Vacinação animal realizada
4515	Vaga em curso de graduação ofertada
3962	Vaga universitária ofertada
4543	Vara de consumo implantada
4547	Vara da Fazenda Pública implantada
4546	Vara de violência contra a mulher implantada
3085	Veículo adquirido
3811	Veículo licenciado
3807	Viatura adquirida
3480	Videoteca modernizada
4134	Viveiro implantado
3512	Vôo em operação
3012	Zona costeira caracterizada
4560	Zona costeira gerenciada
4149	Zoneamento Ecológico Econômico elaborado

* Produtos que pertencem a ação de obra

ANEXO IV

PRODUTO POR ORDEM NUMÉRICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3001	Rede de informação ampliada
3002	Unidade legislativa ampliada*
3003	Servidor capacitado
3004	Sistema em funcionamento
3007	Órgão fiscalizado
3009	Instituição modernizada
3011	Pessoa capacitada
3012	Zona costeira caracterizada
3013	Certificado emitido
3014	Obra executada
3015	Evento realizado
3017	Estudo realizado
3018	Pólo implantado*
3019	Área mapeada
3020	Acervo preservado
3021	Direito mineral controlado
3022	Licenciamento ambiental realizado
3023	Diagnóstico ambiental realizado
3024	Rede de água implantada*
3025	Pesquisa mineral realizada
3026	Distrito industrial ampliado*
3027	Distrito industrial conservado*
3028	Galpão construído*
3030	Centro de logística implantado*
3034	Empresa atraída
3035	Centro de treinamento apoiado
3036	Unidade industrial apoiada
3037	Estudo e pesquisa realizado
3038	Sistema implantado
3040	Serviço realizado
3041	Loja automatizada
3042	Farmácia implantada*
3043	Central de abastecimento readequada*
3045	Serviço inspecionado
3047	Técnico capacitado
3048	Empresário atendido
3049	Campanha realizada
3051	Pessoa atendida
3052	Atendimento realizado
3053	Instrumento metrológico verificado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3054	Equipamento instalado
3056	Sistema desenvolvido
3057	Comerciante regularizado
3058	Empresa atendida
3059	Evento promovido
3060	Diagnóstico realizado
3061	Exposição realizada
3062	Empresa apoiada
3063	Município atendido
3064	Unidade implantada*
3065	Unidade equipada
3066	Medida judicial e extrajudicial adotada
3067	Força tarefa organizada
3068	Unidade fiscalizada
3071	Bosque energético implantado
3073	Modelo de gestão implantado
3074	Memorial implantado
3075	Unidade aparelhada
3076	Município beneficiado
3077	Município fiscalizado
3078	Reconhecimento de paternidade realizado
3079	Abrigo atendido
3080	Área ambiental fiscalizada
3082	Unidade construída*
3083	Bolsa concedida
3084	Projeto desenvolvido
3085	Veículo adquirido
3086	Unidade fazendária recuperada
3087	Equipamento adquirido
3088	Programa gerenciado
3089	Unidade fazendária construída*
3090	Programa desenvolvido
3091	Processo fiscalizado
3092	Edifício público construído*
3093	Sistema de informação em funcionamento
3096	Rede de gasoduto construída*
3097	Sistema em operação
3098	Telefone público instalado
3099	Ponto de acesso implantado
3100	Rodovia implantada*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3101	Rodovia pavimentada*
3102	Rodovia restaurada*
3103	Acesso viário construído*
3104	Rodovia conservada*
3105	Terminal rodoviário construído*
3106	Terminal rodoviário ampliado*
3107	Terminal rodoviário recuperado*
3108	Terminal rodoviário conservado*
3109	Acesso implantado*
3111	Acesso restaurado*
3112	Rodovia vicinal implantada*
3113	Estudo e projeto elaborado
3114	Praça de pesagem em operação
3116	Órgão fortalecido
3117	Rodovia reabilitada conservada*
3118	Rodovia reabilitada*
3119	Rodovia restaurada e mantida*
3120	Retransmissora de sinal implantada*
3121	Retransmissora em operação
3122	Programa atualizado
3123	Curso realizado
3124	Estudo elaborado
3126	Ferrovias construídas*
3127	Ferrovias implantadas*
3130	Terminal aeroviário construído*
3131	Terminal aeroviário ampliado*
3132	Terminal aeroviário recuperado*
3133	Terminal aeroviário conservado
3136	Terminal hidroviário construído*
3137	Terminal hidroviário recuperado*
3138	Terminal hidroviário conservado
3139	Rede de energia implantada*
3142	Infra-estrutura energética implantada*
3143	Ponto de iluminação eficientizado*
3144	Ponto de iluminação implantado*
3145	Estudo/pesquisa elaborado
3146	Fiscalização realizada
3147	Escritório recuperado*
3148	Embarcação remotorizada
3149	Rodovia sinalizada*
3151	Rodovia policiada
3154	Obra e serviço realizado*
3155	Imóvel adquirido
3156	Evento participado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3158	Plano desenvolvido
3159	Conselho em funcionamento
3160	Conselho apoiado
3161	Unidade prisional construída
3162	Unidade prisional aparelhada
3163	Sistema de segurança implantado
3164	Unidade prisional recuperada*
3165	Posto de saúde construído*
3166	Central implantada
3167	Interno assistido
3168	Central em funcionamento
3169	Central aparelhada
3170	Interno capacitado
3171	Interno atendido
3172	Sistema de informação implementado
3173	Interno beneficiado
3174	Interno alimentado
3175	Egresso capacitado
3176	Egresso assistido
3177	Unidade prisional em funcionamento
3178	Posto instalado
3179	Sistema modernizado
3180	Município assistido
3181	Política desenvolvida
3182	Sistema de informação desenvolvido
3183	Atendimento socioeducativo apoiado
3184	Observatório em funcionamento
3185	Ação apoiada
3186	Centro apoiado
3187	Pessoa protegida
3188	Criança e adolescente protegido
3189	Entidade assistida
3190	Rede de energia recuperada
3191	Armamento adquirido
3192	Equipamento de proteção adquirido
3193	Equipamento de telecomunicação adquirido*
3194	Equipamento de perícia adquirido
3195	Material permanente adquirido
3196	Munição adquirida
3199	Unidade recuperada*
3201	Policial militar capacitado
3202	Policial civil formado
3203	Policial militar formado
3204	Policial técnico formado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3205	Policial civil capacitado
3206	Pesquisador formado
3207	Perícia realizada
3208	Pesquisa realizada
3209	Equipamento conservado
3210	Atividade policial desenvolvida
3211	Atividade de inteligência desenvolvida
3212	Carteira expedida
3213	Policimento comunitário implantado
3214	Inquérito policial instaurado
3215	Missão desenvolvida
3216	Operação realizada
3217	Evento policiado
3218	Conselho de segurança apoiado
3219	Material adquirido
3220	Ramal instalado
3221	Unidade reequipada
3222	Atividade educativa desenvolvida
3223	Colégio em funcionamento
3224	Atividade desenvolvida
3225	Centro em funcionamento
3226	Gestor capacitado
3227	Núcleo implantado
3228	Estudante atendido
3229	Evento apoiado
3230	Censo realizado
3231	Equipamento esportivo construído*
3233	Equipamento esportivo recuperado
3234	Entidade esportiva apoiada
3235	Acervo documental ampliado
3236	Entidade apoiada
3237	Peça adquirida
3238	Comunidade apoiada
3239	Artesão atendido
3241	Acervo organizado
3242	Documento publicado
3243	Seminário realizado
3244	Evento realizado e/ou apoiado
3245	Centro de referência implantado
3246	Centro de referência em funcionamento
3247	Jovem atendido
3248	Agenda desenvolvida
3249	Portal implantado
3250	Entidade sindical apoiada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3251	Serviço intermediado
3252	Trabalhador orientado
3253	Comissão municipal apoiada
3254	Trabalhador atendido
3255	Documento emitido
3256	Comissão municipal implantada
3257	Posto de atendimento ao trabalhador implantado
3258	Trabalhador colocado
3259	Trabalhador qualificado
3260	Domicílio pesquisado
3261	Pessoa beneficiada
3262	Instituição de finanças solidária apoiada
3263	Educador capacitado
3264	Centro público implantado
3265	Incubadora pública implantada
3266	Incubadora pública em funcionamento
3267	Centro público em funcionamento
3268	Empreendimento cadastrado
3269	Empreendedor atendido
3270	Empreendedor capacitado
3271	Empresa recuperada
3274	Atleta e paraatleta assistido
3275	Estádio recuperado*
3276	Evento esportivo apoiado
3278	Cadastro atualizado
3279	Adesão municipal efetivada
3280	Plano de cargos revisado
3281	Setor de gestão estruturado
3282	Concurso realizado
3283	Auditoria realizada
3284	Comitê em funcionamento
3285	Setor monitorado
3286	Ouvidoria implementada
3287	Conselho de saúde qualificado
3289	Plano operacional implantado
3290	Profissional qualificado
3291	Curso de Pós-graduação implantado
3292	Residente em atividade
3293	Técnico formado
3294	Município assessorado
3295	Complexo regulador implementado
3296	Serviço avaliado
3300	Processo autorizativo implementado
3302	Colegiado implantado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3303	Termo de compromisso e gestão avaliado
3306	Protocolo clínico implantado
3307	Projeto gerenciado
3308	Unidade de saúde aparelhada
3309	Equipe de saúde da família co-financiada
3310	Agente de saúde regularizado
3311	Entidade criada
3312	Município monitorado
3314	Rede assistencial organizada
3315	Plano elaborado
3316	Unidade de saúde gerenciada
3317	Central estruturada
3318	Transplante realizado
3319	Rede reestruturada
3320	Serviço de reabilitação implementado
3323	Município com serviço de saúde ampliado
3324	Projeto implantado
3325	Instituição atendida
3326	Unidade prisional provisionada
3327	Farmácia em funcionamento
3329	Unidade hemoterápica/hematológica construída*
3330	Bolsa de hemocomponentes produzida
3331	Unidade hematológica e/ou hemoterápica em funcionamento
3333	Unidade hematológica e/ou hemoterápica supervisionada
3335	Óbito notificado no sistema de informação de mortalidade
3336	Análise laboratorial realizada
3337	Inspeção realizada
3338	Município qualificado
3340	Doença e agravo de notificação obrigatória investigado
3341	Município com cobertura vacinal adequada
3342	Escola pública atendida
3343	Unidade de saúde reparada*
3346	Unidade de saúde reformada*
3347	Unidade de saúde ampliada
3348	Hospital recuperado*
3349	Hospital ampliado*
3352	Hospital construído*
3355	Unidade tecnologicamente inovada
3356	Laboratório implantado
3357	Anexo sede do TCE e TCM construído*
3358	Prefeitura e câmara de vereadores fiscalizada
3359	Defensor e servidor capacitado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3360	Fundação implantada
3361	Defensoria especializada implantada
3362	Defensoria regional implantada
3363	Rede tecnológica implantada
3365	Unidade reformada*
3366	Ouvidoria estruturada
3367	Pessoa assistida
3368	Unidade judiciária ampliada*
3369	Servidor do PJ capacitado
3370	Unidade judiciária construída*
3371	Unidade judiciária fiscalizada
3372	Gestão documental implantada
3373	Plano diretor implantado
3375	Processo de execução criminal acelerado
3376	Serviço da justiça ampliada
3379	Balcão de justiça e cidadania implantado
3380	Cartório modelo implantado
3384	Processo analisado
3385	Procurador capacitado
3386	Documento microfilmado
3388	Sistema de informação implantado
3390	Projeto cultural apoiado
3391	Rede produtiva cultural incentivada
3392	Atividade cultural certificada
3393	Distrito criativo implantado
3394	Apoio concedido
3398	Espaço cultural equipado
3400	Prêmio cultural concedido
3401	Território de identidade visitado
3403	Evento cultural realizado
3404	Câmara de cultura em funcionamento
3406	Conferência cultural realizada
3408	Arquivo assistido
3409	Arquivo implantado
3412	Acervo adquirido
3413	Centro cultural implantado*
3415	Acervo divulgado
3416	Documento digitalizado
3417	Acervo recuperado
3419	Projeto cultural desenvolvido
3420	Campanha cultural realizada
3422	Seminário cultural realizado
3423	Registro artístico-cultural disponibilizado
3424	Sítio histórico gerido

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3425	Espaço preservado
3427	Imóvel regularizado
3428	Imóvel recuperado*
3429	Bem cultural recuperado*
3430	Bem cultural conservado
3432	Plano implementado
3433	Título publicado
3435	Bem patrimonial inventariado
3436	Plano de salvaguarda apoiado
3438	Biblioteca implantada
3439	Biblioteca assistida
3445	Concurso literário realizado
3447	Ação cultural realizada
3448	Ponto de leitura implantado
3450	Evento cultural apoiado
3453	Associação cultural apoiada
3455	Agente cultural capacitado
3457	Banco de dados implementado
3458	Museu apoiado
3459	Museu implantado
3460	Núcleo de cultura digital implantado
3461	Obra adquirida
3464	Grupo artístico apoiado
3468	Portal de cultura implantado
3470	Evento artístico-cultural realizado
3471	Apresentação de dança realizada
3473	Concerto musical realizado
3474	Unidade cultural requalificada*
3476	Criança/adolescente atendido
3478	Atividade cultural apoiada
3479	Sistema digital instalado
3480	Videoteca modernizada
3481	Teatro reequipado
3482	Programa radiofônico produzido
3483	Programa televisivo produzido
3484	Emissora de rádio implantada
3485	Produção audiovisual estruturada
3487	Conteúdo audiovisual produzido
3489	Festival cultural realizado
3490	Sala de cinema implantada
3491	Sala de cinema/vídeo revitalizada
3494	Ponto de cultura implantado
3497	Projeto apoiado
3498	Projeto cultural acompanhado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3499	Instituição cultural apoiada
3502	Ação divulgada
3504	Acompanhamento realizado
3505	Diagnóstico elaborado
3507	Empresa beneficiada
3508	Título mobiliário adquirido
3509	Plano turístico elaborado
3510	Material promocional produzido
3512	Vôo em operação
3513	Campanha turística realizada
3514	Evento turístico realizado
3515	Obra de urbanização realizada*
3517	Aterro sanitário implantado*
3518	Área de proteção ambiental implantada
3519	Plano de gestão implantado
3520	Patrimônio histórico recuperado*
3521	Plano de marketing implementado
3522	Sistema de esgotamento sanitário implantado*
3525	Plano de proteção ambiental implantado
3526	Aeroporto ampliado*
3527	Sistema de esgotamento sanitário ampliado*
3528	Sistema de abastecimento de água ampliado*
3529	APL organizado
3532	Empresa turística fiscalizada
3533	Pesquisa turística realizada
3534	Pessoa treinada
3535	Terminal interativo implantado
3536	Posto de informação turística em funcionamento
3537	Centro turístico portuário implantado
3538	Publicação cultural apoiada
3539	Terminal turístico recuperado*
3540	Centro de formação implantado
3541	Produção cultural apoiada
3542	Plano de fiscalização elaborado
3543	Serviço implantado
3544	Cadastro realizado
3548	Conselho de turismo implantado
3550	Anel viário implantado*
3551	Centro de serviço turístico implantado
3552	Roteiro cultural elaborado
3554	Empresário apoiado
3555	APA em área turística implantada
3556	Programa de educação ambiental implantado
3558	Roteiro turístico elaborado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3559	Projeto turístico elaborado
3565	Sistema de informação integrado
3566	Observatório implementado
3567	Programa governamental gerenciado
3568	Sistema implementado
3571	Processo de gestão modernizado
3572	Documento divulgado
3573	Acordo celebrado
3575	Estudo publicado
3576	Profissional capacitado
3577	Conselho implementado
3579	Processo participativo realizado
3580	Pesquisa elaborada
3581	Projeto elaborado
3582	Estatística produzida
3583	Centro de informação construído*
3585	Unidade industrial instalada
3586	Plano de negócio implantado
3587	Projeto estruturante implantado
3588	Unidade piloto implantada*
3589	Sistema ampliado
3590	Rede implantada
3591	Protocolo firmado
3592	Publicação apoiada
3593	Pesquisador apoiado
3594	Pesquisa divulgada
3595	Inventor apoiado
3597	Segmento apoiado
3598	Participação em evento de intercâmbio apoiado
3599	Programa apoiado
3600	Tecnocentro equipado
3601	Capacitação realizada
3602	Obra de infra-estrutura realizada*
3604	Estrutura de empresa construída*
3605	Obra de infra-estrutura implantada*
3606	Centro implantado
3608	Infra-estrutura implementada
3609	Usina de biodiesel instalada*
3610	Serviço apoiado
3612	Território atendido
3613	Centro tecnológico implantado*
3614	Telecentro implantado*
3615	Projeto inovador apoiado
3616	Rede de comunicação implantada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3620	Usuário qualificado
3623	Mapeamento realizado
3624	Incubadora implantada*
3625	Inventário de planta medicinal realizado
3627	Barco da ciência implantado
3629	Atividade de divulgação desenvolvida
3630	Atividade educativa realizada
3631	Observatório reestruturado
3632	Aterro construído*
3633	Monitoramento realizado
3634	Olaria construída*
3635	Obra de infra-estrutura executada*
3636	Centro de pesquisa implantado*
3638	Processo tecnológico apoiado
3640	Laboratório atendido
3641	Técnico treinado
3643	Certificado metrológico emitido
3644	Tecnologia implantada
3645	Tecnologia desenvolvida
3646	Área agrícola plantada
3647	Produtor rural atendido
3648	Amêndoa de cacau produzida
3649	Produtor atendido
3650	Tanque de expansão para refrigeração de leite implantado*
3653	Mel produzido
3655	Câmara setorial atendida
3656	Produtor cadastrado
3657	Centro de inteligência agropecuário implementado
3658	Parque de exposição agropecuário recuperado*
3660	Evento agropecuário realizado
3663	Produto distribuído
3664	Semente produzida
3665	Agricultor capacitado
3666	Base de serviço apoiada
3667	Empreendimento apoiado
3669	Casa construída*
3670	Publicação produzida
3672	Barreira sanitária construída*
3673	Efetivo policial disponibilizado
3675	Fiscalização sanitária realizada
3676	Unidade móvel adquirida
3677	Evento agropecuário fiscalizado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3679	Pessoa mobilizada
3680	Inspeção fitossanitária realizada
3681	Posto implantado
3682	Inseto liberado
3683	Revenda fiscalizada
3684	Vacinação animal realizada
3685	Campanha de sanidade animal realizada
3687	Produto fiscalizado
3688	Estabelecimento certificado
3689	Estabelecimento classificado
3690	Estabelecimento inspecionado
3691	Pólo de abate implantado
3693	Pescado produzido
3696	Alevino distribuído
3698	Alevino produzido
3701	Unidade de beneficiamento de pescado reformada
3702	Pescador capacitado
3703	Atrator de pescado instalado
3706	Terminal pesqueiro implantado*
3707	Equipamento distribuído
3708	Boletim pesqueiro publicado
3710	Obra realizada*
3711	Jovem pescador capacitado
3712	Agricultor atendido
3713	Título de terra emitido
3714	Família assistida
3715	Família atendida
3716	Imóvel vistoriado
3718	Agricultor assistido
3719	Publicação elaborada
3723	Propriedade acompanhada
3724	Pesquisa desenvolvida
3725	Produtor rural qualificado
3727	Produtor assistido
3728	Arranjo institucional formado
3730	Comunidade atendida
3731	Declaração emitida
3732	Agricultor beneficiado
3733	População atendida
3734	Área reabilitada*
3735	Área irrigada implantada*
3736	Área recuperada
3737	Atividade institucional divulgada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3738	Fundo de investimento criado
3739	Museu revitalizado*
3742	Unidade modernizada
3743	Unidade adequada
3745	Concurso público realizado
3746	Plano implantado
3748	Município apoiado
3749	Cisterna construída*
3750	Atividade preventiva desenvolvida
3751	Comissão municipal reestruturada
3752	Sistema de comunicação implantado
3753	Agente capacitado
3754	Adolescente atendido
3762	Espectáculo apresentado
3763	Oficina de arte-educação realizada
3764	Oficina de iniciação profissional realizada
3765	Produção artística divulgada
3768	Conselheiro capacitado
3773	Organização apoiada
3774	Centro social recuperado*
3775	Centro social em funcionamento
3777	Unidade de assistência social reestruturada
3779	Unidade móvel implantada
3780	Serviço de plantão social implantado
3782	Município habilitado
3783	Parâmetro de custeio definido
3784	Curso a distância realizado
3785	Publicação distribuída
3786	Publicação adquirida
3787	Leite distribuído
3788	Restaurante implantado*
3791	Prato de sopa distribuído
3794	Cisterna calçada construída*
3795	Barragem subterrânea construída*
3799	Família beneficiada
3800	Casa recuperada*
3801	Núcleo produtivo implantado
3803	Jovem alfabetizador formado
3804	Matriz de informação implementada
3805	Unidade de trânsito ampliada*
3806	Unidade de trânsito aparelhada
3807	Viatura adquirida
3808	Unidade de trânsito construída*
3809	Carteira de habilitação expedida

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3810	Sinalização implantada
3811	Veículo licenciado
3812	Leilão de veículo realizado
3813	Unidade de trânsito recuperada*
3814	Blitz realizada
3815	Sistemática de atendimento implantada
3816	Atividade educativa para o trânsito realizada
3817	Prêmio concedido
3820	Escola de Governo implantada
3822	Ação desenvolvida
3823	Projeto implementado
3824	Atualização realizada
3825	Manual elaborado
3826	Política implementada
3827	Ação realizada
3828	Doente crônico acompanhado
3829	Atendimento prestado
3831	Unidade em funcionamento
3833	Modelo elaborado
3840	Metodologia implementada
3841	Área de qualidade implantada
3842	Solução implantada
3843	Base de dados implementada
3844	Acesso ampliado*
3845	Rede expandida*
3847	Programa acompanhado
3849	Código elaborado e disseminado
3852	Ato normativo publicado
3854	Projeto realizado
3855	Política de gestão disseminada
3858	Software desenvolvido
3860	Modelo de qualificação implantado
3861	Imóvel avaliado
3862	Imóvel cadastrado
3863	Documento microfilmado e digitalizado
3864	Imóvel segurado
3865	Imóvel conservado
3866	Imóvel medido
3867	Call Center implantado
3868	Call Center em funcionamento
3869	Sistemática implantada
3870	Processo redesenhado
3871	Sistema corporativo implantado
3872	Posto SAC construído*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3873	Posto SAC realocado
3874	Posto SAC reformado*
3875	Posto SAC implantado
3876	Posto SAC em funcionamento
3877	Sistema de qualidade desenvolvido
3878	Ponto cidadão implantado
3879	Unidade de atendimento certificada
3880	Ponto cidadão em funcionamento
3882	SAC móvel em funcionamento
3883	Escola atendida
3885	Aluno beneficiado
3894	Direc revitalizada
3901	Escola informatizada
3909	Módulo implantado
3914	Escola aparelhada
3917	Escola construída*
3918	Escola recuperada*
3921	Sala de aula construída*
3922	Sala de aula aparelhada
3923	Bolsa de monitoria de extensão universitária concedida
3931	Profissional de educação capacitado
3936	Professor do ensino básico formado
3937	Profissional de ensino superior capacitado
3938	Alfabetizador formado
3939	Profissional formado
3940	Documento elaborado
3946	Curso de educação à distância implantado
3948	Aluno universitário assistido
3949	Jovem e adulto alfabetizado
3950	Programa especial de graduação implantado
3951	Ação afirmativa desenvolvida
3952	Estudante cotista matriculado
3953	Aluno atendido
3954	Núcleo educacional implantado
3955	Inovação curricular implementada
3957	Escola em tempo integral em funcionamento
3959	Projeto educacional implementado
3962	Vaga universitária ofertada
3964	Universidade avaliada
3965	Bolsa de educação tutorial concedida
3967	Curso de Pós-graduação em funcionamento
3968	Curso de Graduação em funcionamento
3969	Atividade de gestão desenvolvida

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3970	Gestão acadêmica/administrativa desenvolvida
3971	Fórum realizado
3972	Curso de Graduação implantado
3973	Unidade universitária ampliada*
3974	Unidade universitária construída*
3975	Auditório universitário construído*
3976	Unidade universitária equipada
3977	Auditório universitário equipado
3978	Laboratório universitário implantado
3979	Unidade universitária recuperada*
3980	Laboratório universitário reequipado
3981	Projeto de pesquisa realizado
3982	Bolsa de iniciação científica concedida
3983	Projeto de pesquisa desenvolvido
3984	Rede de pesquisa formada
3986	Rede de pesquisa implantada
3987	Bolsa de pesquisa concedida
3988	Museu de C&T em funcionamento
3989	Projeto de pesquisa implementado
3991	Documento de C&T publicado
3992	Empresa de base tecnológica apoiada
3994	Empresa incubada apoiada
3995	Editora universitária implementada
3996	Experimento educacional divulgado
3997	Rede de pesquisa e extensão formada
3998	Doutor fixado na Uefs
4000	Bolsa de extensão concedida
4001	Material midiático produzido
4002	Núcleo de comercialização implantado
4003	Projeto cultural implementado
4004	Rádio universitária implantada
4005	Programa cultural criado
4006	Programa implementado
4007	TV universitária implantada
4008	Bem cultural preservado
4009	Complexo histórico conservado
4010	Unidade universitária reequipada
4012	Associação assistida
4013	Projeto comunitário implantado
4014	Projeto de financiamento fundiário gerenciado
4015	Consórcio formado
4017	Gestão municipal aperfeiçoada
4018	Cadastro efetuado
4019	Relatório elaborado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4029	Programa implantado
4032	Conferência realizada
4033	Conferência apoiada
4034	Fórum instituído
4035	Espaço religioso apoiado
4036	Observatório implantado
4040	Aduora construída*
4041	Sistema de abastecimento de água implantado*
4042	Rede de biocombustível desenvolvida
4043	Empresa informatizada
4047	Instituição beneficiada
4050	Frigorífico e entreposto construído*
4051	Frigorífico e entreposto modernizado*
4052	Estudo agropecuário realizado
4053	Barreira sanitária adequada
4054	Sistema de vigilância sanitária modernizada
4055	Embarcação modernizada
4056	Kit marisqueiro distribuído
4057	Instituição apoiada
4058	Área de irrigação monitorada
4059	Unidade de irrigação em operação
4060	Ponto de acesso à internet disponibilizado
4062	Sistema de energia renovável implantado*
4063	Sistema de energia renovável recuperado*
4064	Infra-estrutura hídrica recuperada*
4065	Sistema de esgotamento sanitário construído*
4066	Sistema simplificado de água construído*
4067	Obra de saneamento executada*
4068	Sistema convencional de água construído*
4069	Poço perfurado*
4070	Sistema de saneamento melhorado*
4071	Módulo sanitário domiciliar construído*
4072	Sistema integrado de água construído*
4073	Comunidade monitorada
4074	Dessalinizador instalado*
4075	Aguada construída*
4076	Barragem construída*
4077	Rede ampliada
4078	Gestão participativa realizada
4079	Sistema integrado de água implantado*
4080	Estação de tratamento implantada*
4081	Sistema integrado de água ampliado*
4082	Sistema de abastecimento de água construído*
4083	Obra fiscalizada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4084	Sistema de informação estruturado
4085	Comitê de bacia instalado
4086	Bacia monitorada
4088	Unidade regional construída*
4089	Sistema de fiscalização estruturado
4090	Comitê de bacia implementado
4091	Sistema de cobrança implementado
4092	Coletivo educador capacitado
4093	Universidade implementada
4094	Reservatório hídrico em operação
4095	Programa gerido
4096	Programa de fiscalização implementado
4098	Boletim de balneabilidade das praias divulgado
4099	Boletim de qualidade da água divulgado
4100	Cadastro de usuário elaborado
4101	Cadastro de obra de infra-estrutura hídrica elaborado
4103	APA territorialmente integrada
4104	Manancial territorialmente integrado
4105	Bacia integrada
4106	Câmara de compensação em operação
4107	Unidade de conservação criada
4108	Plano de manejo elaborado e revisado
4109	Unidade de conservação monitorada
4110	Patrimônio conservado*
4111	Unidade de conservação em operação
4112	Unidade de conservação regularizada
4113	Projeto socioambiental apoiado
4114	Comitê apoiado
4115	Lista de espécie publicada
4116	Projeto de manejo fomentado
4117	Núcleo formado
4118	Atividade fiscalizada
4119	Parque regularizado
4120	Parque em funcionamento
4121	Propriedade regularizada
4122	Atividade descentralizada
4123	Manejo florestal realizado
4124	Indenização paga
4125	Projeto socioambiental realizado
4127	Licença ambiental emitida
4130	Índice ambiental desenvolvido
4131	Levantamento ambiental elaborado
4132	Projeto de manejo implantado
4133	Propriedade assistida

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4134	Viveiro implantado
4135	Mutirão realizado
4136	Escritório regional estruturado
4137	Unidade implementada
4138	Unidade de conservação implementada
4139	Licenciamento ambiental reestruturado
4140	Fiscalização ambiental reestruturada
4141	Sistema de gestão modernizado
4142	Coletivo educador e jovem fomentado
4143	Conferência de meio ambiente realizada
4144	Gestão ambiental municipalizada
4146	SAC Ambiental apoiado
4147	Colegiado apoiado
4148	Legislação ambiental regulamentada
4149	Zoneamento Ecológico Econômico elaborado
4150	Projeto de pesquisa fomentado
4151	Centro de pesquisa implementado
4153	Conselho regional em funcionamento
4156	Rede rodoviária conservada*
4157	Espaço físico reestruturado*
4159	Estudo aeroviário elaborado
4160	Estudo hidroviário elaborado
4161	Estudo ferroviário elaborado
4162	Domicílio interligado à rede de energia*
4164	Entidade beneficiada
4165	Área urbana requalificada*
4170	Centro histórico preservado*
4171	Trem magnético implantado*
4173	Trem adquirido
4174	Infra-estrutura implantada*
4175	Unidade habitacional requalificada*
4176	Obra supervisionada
4177	Assentamento urbanizado*
4178	Unidade habitacional adquirida
4179	Imóvel titulado
4180	Área pública estadual regularizada
4183	Projeto de sistema de coleta seletiva elaborado
4184	Sistema recuperado
4187	Plano estadual elaborado
4189	Sistema supervisionado
4190	Comunidade assistida
4192	Sistema energizado*
4193	Plano diretor atualizado
4194	Conselho de desenvolvimento urbano implantado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4195	Política elaborada
4196	Conselho de saneamento básico implantado
4197	Plano estratégico implementado
4201	Plano de gestão elaborado
4202	Edifício público ampliado*
4203	Edifício público recuperado*
4204	Edifício público conservado*
4205	Serviço executado
4206	Sede construída*
4209	Modelo de gestão desenvolvido
4210	Técnico qualificado
4211	Parceria implementada
4212	Sistema georreferenciado implementado
4214	Unidade habitacional produzida*
4218	Portal de governo implantado
4219	Ação de governo divulgada
4220	Portal de governo em funcionamento
4221	Material informativo divulgado
4228	Localidade atendida
4234	Projeto de inovação apoiado
4241	Projeto ambiental implantado
4252	Centro vocacional tecnológico implantado*
4253	Procuradoria instalada*
4254	Pesquisa de tecnologia realizada
4256	Equipamento de informática adquirido
4257	Centro digital de cidadania implantado*
4265	Centro de inovação tecnológica criado
4269	Empresa aferida e certificada
4271	Informação geoambiental produzida
4272	Serviço implementado
4274	Ecossistema fiscalizado
4275	Ecossistema monitorado
4276	Inventário realizado
4277	Central de regulação construída*
4279	Central de regulação adaptada*
4280	Unidade predial adaptada*
4281	Projeto de floricultura implantado
4282	Semente/muda distribuída
4286	Ponto digital implantado
4287	Molusco produzido
4288	Embarcação beneficiada
4293	Mercado de artesanato em funcionamento
4294	Cisterna de lona de PVC implantada
4296	Campanha de sanidade vegetal realizada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4297	Faixa de domínio liberada
4299	Propriedade monitorada
4302	Representação territorial implementada
4303	Ponte construída*
4304	Evento de negócio promovido
4305	Produção audiovisual apoiada
4306	Legislação de RH revista
4307	Modelo disseminado
4308	Prática disseminada
4309	Equipamento urbano implantado*
4310	Parque revitalizado*
4311	Obra implantada*
4312	Imóvel legalizado
4313	Unidade habitacional construída*
4314	Sistema de destinação final de resíduo sólido implantado*
4316	Projeto urbanístico elaborado
4318	Política de municipalização do trânsito desenvolvida
4319	Estudo turístico elaborado
4320	Estudo e plano turístico elaborado
4325	Unidade credenciada em atividade
4326	Comissão e pregoeiro assistido
4327	Obra de infra-estrutura recuperada*
4328	Colegiado interconstitucional em funcionamento
4329	Projeto pedagógico atualizado
4330	Aluno matriculado
4331	Livro adquirido
4332	Prefeitura fortalecida
4333	Doador captado
4334	Sistema de informações consolidado
4335	Infra-estrutura de oferta de água construída*
4336	Portador de transtorno mental em conflito com a lei assistido
4337	Evento turístico participado
4338	Evento mineral realizado
4339	Evento mineral apoiado
4340	Unidade de produção e exploração mineral apoiada
4341	Ocorrência emergencial atendida
4343	Marisqueiro capacitado
4344	Processo de matrícula estadual efetivada
4345	Acervo digitalizado
4347	Atividade rural apoiada
4348	Unidade de trânsito em funcionamento
4349	Estudo geocientífico realizado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4350	APL apoiado
4351	Unidade mineral apoiada
4354	Concurso vestibular realizado
4355	Refeição fornecida
4356	Associação apoiada
4357	Diagnóstico mineral realizado
4358	TV implantada
4359	Estudo divulgado
4360	Serviço de atendimento implementado
4361	Projeto acompanhado
4362	Órgão atendido
4364	Centro de diagnóstico construído*
4365	Centro de inovação implantado
4366	Bem cultural mapeado
4367	Semente básica produzida
4368	Projeto de pesquisa científica apoiado
4369	Projeto bioenergético acompanhado
4370	Galpão recuperado*
4372	Plano de marketing turístico elaborado
4374	Casa-abrigo apoiada
4375	Roteiro turístico étnico-afro elaborado
4378	Acesso realizado
4379	Mapa em escala de 1:50.000 elaborado
4380	Evento agropecuário promovido
4383	Projeto agropecuário apoiado
4384	Contrato assinado
4385	Acordo assinado
4386	Empresa certificada
4387	Empresa cadastrada
4388	Aeroporto conservado*
4389	Processo seletivo realizado
4390	Política de gestão de pessoas implementada
4391	Área geológica e mineral mapeada
4392	Cadastro mineral realizado
4393	Sistema de informação geológica em funcionamento
4394	Norma de certificação elaborada
4395	Sistema móvel de metrologia implantado
4396	Equipamento metrológico instalado
4397	Evento metrológico realizado
4398	Oficina permissionária supervisionada
4399	Cadastro industrial realizado
4400	Estudo ambiental realizado
4401	Parque tecnológico modernizado*
4402	Centro de educação profissional construído*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4404	Instrumento de planejamento e avaliação implementado
4405	Serviço de média e alta complexidade complementar em atividade
4406	Projeto de saúde implantado
4407	Serviço farmacêutico estruturado
4408	Treinamento realizado
4409	Unidade hemoterápica/hematológica ampliada*
4410	Unidade hemoterápica/hematológica informatizada
4411	Unidade hemoterápica/hematológica reformada*
4412	Unidade hemoterápica/hematológica equipada
4413	Unidade universitária reparada
4414	Produtor rural assistido
4417	Cooperativa de catador implantada
4419	Edifício público adaptado*
4421	Participação em evento agropecuário
4422	Contrato de seguro agrícola realizado
4424	Comunidade quilombola assessorada
4425	Empreendimento solidário apoiado
4428	Posto de atendimento em funcionamento
4429	Direc atendida
4430	Parque de exposição agropecuário ampliado*
4431	Centro digital de cidadania em funcionamento
4432	Laboratório volante implantado
4433	Museu móvel implantado
4434	Programação de TV digital implantada
4435	Centro de desenvolvimento tecnológico construído
4436	Licença sanitária concedida
4437	Unidade de experimentação implementada
4438	Sistema fortalecido
4440	Publicação socioambiental fomentada
4441	Evento industrial realizado
4442	Equipamento turístico construído*
4443	Sub-bacia revitalizada
4444	Policia técnico capacitado
4445	Equipamento turístico captado
4446	Equipamento náutico captado
4447	Aeroporto requalificado
4448	Universidade apoiada
4449	Fórum/Conselho em funcionamento
4450	Monitoramento de manguezal realizado
4451	Unidade legislativa adaptada
4452	Conselho de educação em funcionamento
4453	Unidade do Planserv implantada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4454	Unidade do Planserv em funcionamento
4455	Posto previdenciário implantado
4456	Comunidade quilombola apoiada
4457	Governo apoiado
4458	Modelo de gestão implementado
4459	Centro de educação em funcionamento
4460	Plano de salvaguarda implementado
4461	Portal turístico atualizado
4462	Unidade judiciária informatizada
4463	Usuário do SUS atendido
4464	Programação de saúde revisada
4465	Programação de saúde implementada
4466	Ação de saúde desenvolvida
4467	Unidade de saúde construída*
4468	Unidade de saúde recuperada*
4469	Unidade habitacional melhorada*
4470	Usina de etanol instalada*
4471	Estudo de irrigação elaborado
4472	Projeto de irrigação elaborado
4473	Rede implementada
4474	Centro de referência apoiado
4475	Serviço em funcionamento
4476	Plano operativo desenvolvido
4477	Escola acompanhada
4478	Lote urbanizado implantado*
4479	Centro cultural dinamizado
4481	SAC Empresarial em funcionamento
4482	Documento digital certificado
4483	Unidade ambiental adquirida
4484	Alfabetizando atendido
4485	Coordenador formado
4486	Conselho municipal de turismo instalado
4487	Cooperação técnica internacional fortalecida
4488	Unidade de beneficiamento implantada*
4489	Rodovia recuperada*
4490	Jovem qualificado
4491	Ação de biodiversidade apoiada
4492	Unidade do MP adaptada
4493	Ponte recuperada*
4494	Ponte restaurada*
4495	Unidade de resfriamento implantada
4496	Prédio público atendido
4497	Aeroporto construído*
4498	Edifício público reparado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4499	Frota em funcionamento
4500	Unidade prisional ampliada*
4501	Grupo ocupacional a serviço da população
4502	Unidade cultural em funcionamento
4503	Teatro em funcionamento
4504	Biblioteca em funcionamento
4506	Equipamento desportivo em funcionamento
4507	Unidade de atendimento em funcionamento
4508	Unidade de polícia em funcionamento
4509	Custodiado alimentado
4510	Unidade de inteligência policial em funcionamento
4511	Sistema de telecomunicações em funcionamento
4512	Aeronave em operação
4513	Parque zoológico em funcionamento
4514	Projeto de extensão implementado
4515	Vaga em curso de graduação ofertada
4516	Escola reparada
4517	Escola equipada
4518	Unidade de gestão do trabalho e da educação permanente em saúde estruturada
4519	Equipamento concedido
4520	Município com serviço de saúde bucal implantado
4523	Curso desenvolvido
4526	Unidade gestora inspecionada
4528	Pessoa certificada através de processo educativo
4529	Unidade de produção de medicamento construída*
4530	Unidade de saúde da família construída*
4531	Unidade de produção em funcionamento
4532	Plano institucional desenvolvido
4533	Unidade pesqueira em funcionamento
4534	Unidade de cultivo de peixe implantada
4535	Colônia de pescador recuperada
4536	Comunidade de pescador atendida
4537	Centro de produção de alevinos reformado*
4538	Projeto científico, tecnológico e de inovação apoiado
4539	Poste implantado
4540	Subestação instalada*
4541	Linha de transmissão implantada*
4542	Unidade judiciária padronizada
4543	Vara de consumo implantada
4544	Núcleo de conciliação implantado
4545	Juizado especial implantado
4546	Vara de violência contra a mulher implantada
4547	Vara da Fazenda Pública implantada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4548	Tecnologia da Informação fortalecida
4550	Processo eletrônico implantado
4552	Obra de esgotamento sanitário executado*
4553	Tecnologia alternativa implantada
4554	Sistema de informação ambiental implantado
4555	Unidade de conservação ambiental gerida
4556	Parque metropolitano gerido
4557	Área ambiental monitorada
4558	Mata ciliar recuperada
4559	Unidade regional de meio ambiente gerida
4560	Zona costeira gerenciada
4561	Estudo dos recursos hídricos realizado
4562	Ação socioambiental apoiada
4563	Prefeitura e câmara de vereadores capacitadas
4564	Plano de manejo florestal avaliado
4566	Escritório regional de controle ambiental em funcionamento
4567	Estudo de saneamento realizado
4568	Unidade regional de recursos hídricos gerida
4569	Gestão ambiental integrada
4570	Corredor ecológico implantado
4571	Programa ambiental operacionalizado
4572	Monitoramento ambiental realizado
4573	Sistema de tecnologia da informação difundido
4574	Profissional da educação atendido
4575	Professor atendido
4576	Conselho estadual das cidades em funcionamento
4577	Equipamento turístico requalificado*
4578	Sistema de desenvolvimento urbano gerido
4579	Magalopa de crustáceo distribuída
4580	Família de pescador atendida
4581	Solução hídrica implantada*
4582	Creas apoiado
4583	Floresta implantada
4584	Cras apoiado
4585	Política de mobilidade urbana elaborada
4586	Projeto de infra-estrutura implantado*
4587	Estudo e projeto dos recursos hídricos elaborado

* Produtos que pertencem a ação de obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4588	Projeto de mobilidade apoiado
4589	Projeto de urbanização elaborado
4590	Obra de infra-estrutura fiscalizada*
4591	Território cultural revitalizado*
4592	Programa avaliado
4593	Plano de abastecimento de água elaborado
4594	Plano regional elaborado
4595	Supervisão técnica realizada
4596	Plano de saneamento básico elaborado
4597	Projeto de abastecimento de água elaborado
4598	Projeto de esgotamento sanitário elaborado
4599	Projeto urbano ambiental elaborado
4600	Programa de qualidade de obra desenvolvido
4601	Projeto de qualificação urbana elaborado
4602	Projeto de produção habitacional elaborado
4603	Núcleo de tecnologia educacional implantado
4604	Equipamento de telecomunicação instalado
4605	Unidade de educação profissional atendida
4606	Jovem rural beneficiado
4607	Jovens de 16 a 29 anos atendidos
4608	Processo de seleção de pessoas realizado
4609	Ação de combate à pobreza acompanhada
4610	Jovem rural qualificado
4611	Agricultor familiar assistido
4612	Informação socioeconômica produzida
4613	Unidade de trânsito implantada
4614	Estrutura física adequada*
4615	Incubadora apoiada
4616	Assistência realizada
4617	Sistema de esgotamento sanitário supervisionado
4618	Atividade educativa de saúde para o servidor realizada
4619	Unidade habitacional implantada*
4620	Projeto de formação apoiado
4621	Formação de alfabetizador/orientador apoiada
4622	Sistema de fluoretação de água implantado*
4623	Motor de embarcação adquirido
4624	Jovens de 16 a 29 anos atendidos

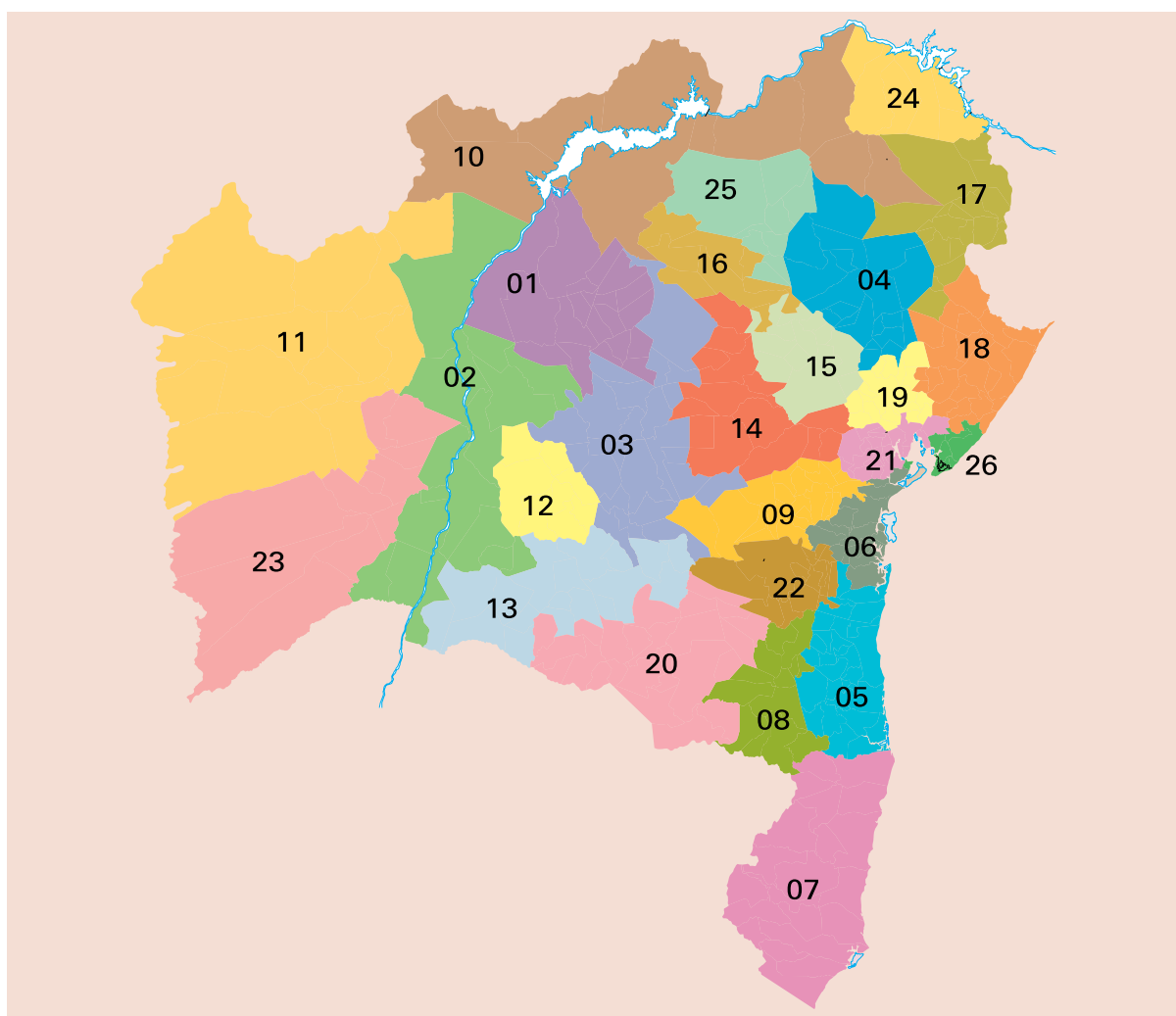
MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

**ANEXO V – CLASSIFICAÇÃO ESPACIAL
POR TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS**

ANEXO V

**CLASSIFICAÇÃO ESPACIAL
TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE
ESTADO DA BAHIA - 2009**


TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	CÓD. SIPLAN
01 IRECÊ	53
02 VELHO CHICO	54
03 CHAPADA DIAMANTINA	55
04 SISAL	56
05 LITORAL SUL	57
06 BAIXO SUL	58
07 EXTREMO SUL	59
08 ITAPETINGA	60
09 VALE DO JIQUIRIÇÁ	61
10 SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	62
11 OESTE BAIANO	63
12 BACIA DO PARAMIRIM	64
13 SERTÃO PRODUTIVO	65

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	CÓD. SIPLAN
14 PIEMONTE DO PARAGUAÇU	66
15 BACIA DO JACUÍPE	67
16 PIEMONTE DA DIAMANTINA	68
17 SEMI-ÁRIDO NORDESTE II	69
18 AGRESTE DE ALAGOINHAS - LITORAL NORTE	70
19 PORTAL DO SERTÃO	71
20 VITÓRIA DA CONQUISTA	72
21 RECÔNCAVO	73
22 MÉDIO RIO DE CONTAS	74
23 BACIA DO RIO CORRENTE	75
24 ITAPARICA (BA/PE)	76
25 PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU	77
26 METROPOLITANA DE SALVADOR	78

Fonte: SEI e SEPLAN/Siplan

ANEXO V

**CLASSIFICAÇÃO ESPACIAL
TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE E MUNICÍPIOS POR ORDEM ALFABÉTICA
ESTADO DA BAHIA 2009**

TERRITÓRIO MUNICÍPIO		
CÓDIGO		DESCRIÇÃO
55 237		Abaíra
76 294		Abaré
70 157		Acajutiba
69 387		Adestina
71 281		Água Fria
74 251		Aiquara
70 058		Alagoinhas
59 021		Alcobaça
57 241		Almadina
61 073		Amargosa
71 216		Amélia Rodrigues
53 337		América Dourada
72 247		Anagé
55 091		Andaraí
77 415		Andorinha
63 103		Angical
71 223		Angüera
69 171		Antas
71 259		Antonio Cardoso
77 269		Antonio Gonçalves
70 181		Aporá
74 392		Apuarema
70 385		Araçás
72 276		Aracatu
56 109		Araci
70 208		Aramari
57 352		Arataca
58 100		Aratuípe
57 228		Aurelino Leal
63 325		Baianópolis
67 094		Baixa Grande
69 381		Banzaê
54 019		Barra
55 108		Barra da Estiva
72 268		Barra do Choça
53 128		Barra do Mendes
74 205		Barra do Rocha
63 115		Barreiras
53 353		Barro Alto

TERRITÓRIO MUNICÍPIO		
CÓDIGO		DESCRIÇÃO
57 258		Barro Preto
56 417		Barrocas
59 027		Belmonte
72 238		Belo Campo
56 261		Biritinga
74 086		Boa Nova
66 295		Boa Vista do Tupim
54 107		Bom Jesus da Lapa
72 397		Bom Jesus da Serra
55 262		Boninal
55 410		Bonito
64 250		Boquira
64 243		Botuporã
61 138		Brejões
75 283		Brejoândia
54 077		Brotas de Macaúbas
65 074		Brumado
57 197		Buerarema
63 354		Buritirama
60 202		Caatiba
73 399		Cabaceiras do Paraguaçu
73 006		Cachoeira
65 130		Caculé
68 277		Caém
72 368		Caetanos
65 034		Caetitê
53 284		Cafarnaum
58 004		Cairu
77 267		Caldeirão Grande
57 206		Camacã
78 024		Camaçari
58 005		Camamu
62 270		Campo Alegre de Lourdes
77 090		Campo Formoso
75 296		Canápolis
53 285		Canarana
57 048		Canavieiras
56 263		Candeal
78 182		Candeias

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
65 310	Candiba
72 271	Cândido Sales
56 178	Cansanção
62 338	Canudos
67 347	Capela do Alto Alegre
68 355	Capim Grosso
72 378	Caraíbas
59 009	Caravelas
70 326	Cardeal da Silva
54 040	Carinhanha
62 081	Casa Nova
73 087	Castro Alves
63 311	Catolândia
70 068	Catu
64 401	Caturama
53 179	Central
76 132	Chorrochó
69 070	Cícero Dantas
69 149	Cipó
57 159	Coaraci
75 183	Cocos
71 145	Conceição da Feira
73 105	Conceição do Almeida
56 110	Conceição do Coité
71 217	Conceição do Jacuípe
70 032	Conde
72 064	Condeúba
65 214	Contendas do Sincorá
71 114	Coração de Maria
72 232	Cordeiros
75 184	Coribe
69 323	Coronel João Sá
75 066	Correntina
63 036	Cotegipe
61 286	Cravolândia
70 124	Crisópolis
63 297	Cristópolis
73 118	Cruz das Almas
62 041	Curaçá
74 252	Dário Meira
78 339	Dias D'Ávila
65 248	Dom Basílio
73 245	Dom Macedo Costa
61 304	Elísio Medrado
72 160	Encruzilhada
70 069	Entre Rios

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
64 246	Érico Cardoso
70 148	Esplanada
99	Estado
69 119	Euclides da Cunha
59 367	Eunápolis
69 350	Fátima
54 384	Feira da Mata
71 045	Feira de Santana
77 356	Filadélfia
60 312	Firmino Alves
57 264	Floresta Azul
63 229	Formosa do Rio Preto
58 174	Gandu
67 348	Gavião
53 104	Gentio do Ouro
76 095	Glória
74 253	Gongogi
73 240	Governador Mangabeira
72 340	Guajeru
65 131	Guanambi
59 207	Guaratinga
69 351	Heliópolis
66 185	Itaçu
65 292	Ibiassucê
57 156	Ibicaí
55 305	Ibicoara
60 161	Ibicuí
53 209	Ibipeba
64 287	Ibipitanga
66 195	Ibiquera
57 204	Ibirapitanga
59 306	Ibirapóã
74 199	Ibirataia
55 113	Ibitiara
53 215	Ibititá
54 186	Ibotirama
56 327	Ichu
54 170	Igaporã
58 371	Igrapiúna
60 162	Iguaí
57 002	Ilhéus
70 031	Inhambupe
71 298	Ipecaetá
74 151	Ipiaú
67 060	Ipirá
53 177	Ipupiara

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
61 288	Irajuba
61 198	Iramaia
55 272	Iraquara
71 010	Irará
53 140	Irecê
59 389	Itabela
66 072	Itaberaba
57 122	Itabuna
57 017	Itacaré
55 212	Itaeté
74 200	Itagi
74 187	Itagibá
59 265	Itagimirim
53 375	Itaguaçu da Bahia
57 299	Itaju do Colônia
57 163	Itajuípe
59 213	Itamaraju
74 293	Itamari
60 147	Itambé
70 328	Itanagra
59 188	Itanhém
78 037	Itaparica
57 233	Itapé
59 189	Itapebi
60 164	Itapetinga
70 015	Itapicuru
57 201	Itapitanga
61 143	Itaquara
60 203	Itarantim
66 404	Itatim
61 153	Itiruçu
56 152	Itiúba
60 196	Itororó
65 067	Ituaçu
58 025	Ituberá
65 369	Iuiú
75 357	Jaborandi
72 084	Jacaraci
68 011	Jacobina
61 133	Jaguaquara
77 146	Jaguarari
58 007	Jaguaripe
70 016	Jandaíra
74 117	Jequié
69 038	Jeremoabo
61 112	Jiquiriçá

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
74 231	Jitaúna
53 358	João Dourado
62 076	Juazeiro
59 383	Jucuruçu
53 313	Jussara
57 359	Jussari
55 275	Jussiape
61 236	Lafayette Coutinho
65 414	Lagoa Real
61 120	Laje
59 289	Lajedão
66 278	Lajedinho
61 393	Lajedo do Tabocal
56 307	Lamarão
53 360	Lapão
78 314	Lauro de Freitas
55 061	Lençóis
72 254	Licínio de Almeida
65 136	Livramento de Nossa Senhora
63 416	Luís Eduardo Magalhães
66 121	Macajuba
60 134	Macarani
64 042	Macaúbas
76 315	Macururé
78 405	Madre de Deus
72 361	Maetinga
60 290	Maiquinique
67 063	Mairi
54 225	Malhada
65 279	Malhada de Pedras
74 329	Manoel Vitorino
63 341	Mansidão
61 059	Maracás
73 013	Maragogipe
57 026	Maraú
55 316	Marcionílio Souza
57 300	Mascote
70 054	Mata de São João
54 388	Matina
59 190	Medeiros Neto
66 139	Miguel Calmon
61 230	Milagres
68 224	Mirangaba
72 412	Mirante
56 049	Monte Santo
54 291	Morporá

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
55 065	Morro do Chapéu
72 226	Mortugaba
55 055	Mucugê
59 028	Mucurí
53 403	Mulungu do Morro
66 101	Mundo Novo
73 336	Muniz Ferreira
54 398	Muquém do São Francisco
73 129	Muritiba
61 141	Mutuípe
73 039	Nazaré
58 035	Nilo Peçanha
56 362	Nordestina
60 221	Nova Canaã
67 411	Nova Fátima
74 402	Nova Ibiá
61 308	Nova Itarana
55 377	Nova Redenção
69 020	Nova Soure
59 317	Nova Viçosa
55 409	Novo Horizonte
69 382	Novo Triunfo
70 191	Olindina
54 116	Oliveira dos Brejinhos
70 244	Ouriçangas
68 406	Ourolândia
65 052	Palmas de Monte Alto
55 111	Palmeiras
64 080	Paramirim
54 018	Paratinga
69 096	Paripiranga
57 260	Pau Brasil
76 175	Paulo Afonso
67 349	Pé de Serra
70 280	Pedráo
69 324	Pedro Alexandre
55 075	Piatã
62 033	Pilão Arcado
65 235	Pindaí
77 167	Pindobaçu
67 363	Pintadas
58 376	Pirai do Norte
72 330	Piripá
66 158	Piritiba
61 331	Planaltino
72 249	Planalto

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
72 088	Poções
70 123	Pojuca
77 373	Ponto Novo
59 001	Porto Seguro
60 176	Potiraguá
59 022	Prado
53 255	Presidente Dutra
72 234	Presidente Jânio Quadros
58 372	Presidente Tancredo Neves
56 092	Queimadas
56 242	Quijingue
67 408	Quixabeira
66 364	Rafael Jambeiro
62 062	Remanso
56 318	Retirolândia
63 301	Riachão das Neves
67 078	Riachão do Jacuípe
54 079	Riacho de Santana
69 192	Ribeira do Amparo
69 023	Ribeira do Pombal
72 386	Ribeirão do Largo
55 012	Rio de Contas
65 319	Rio do Antônio
64 222	Rio do Pires
70 089	Rio Real
76 332	Rodelas
66 125	Ruy Barbosa
78 320	Salinas da Margarida
78 003	Salvador
71 227	Santa Bárbara
69 321	Santa Brígida
59 047	Santa Cruz Cabrália
60 273	Santa Cruz da Vitória
61 137	Santa Inês
57 365	Santa Luzia
75 085	Santa Maria da Vitória
63 051	Santa Rita de Cássia
66 057	Santa Terezinha
56 154	Santaluz
75 106	Santana
71 282	Santanópolis
73 014	Santo Amaro
73 082	Santo Antônio de Jesus
71 135	Santo Estevão
63 239	São Desidério
56 394	São Domingos

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
73 083	São Felipe
73 099	São Félix
75 400	São Félix do Coribe
73 008	São Francisco do Conde
53 342	São Gabriel
71 093	São Gonçalo dos Campos
57 395	São José da Vitória
67 413	São José do Jacuípe
61 155	São Miguel das Matas
73 144	São Sebastião do Passé
73 168	Sapeaçu
70 193	Sátiro Dias
73 396	Saubara
68 126	Saúde
55 097	Seabra
65 333	Sebastião Laranjeiras
77 029	Senhor do Bonfim
62 043	Sento Sé
54 407	Serra do Ramalho
75 256	Serra Dourada
67 173	Serra Preta
56 071	Serrinha
68 309	Serrolândia
78 220	Simões Filho
54 370	Sítio do Mato
69 390	Sítio do Quinto
62 379	Sobradinho
55 274	Souto Soares
75 257	Tabocas do Brejo Velho
65 210	Tanhaçu
64 343	Tanque Novo
71 194	Tanquinho
58 056	Taperoá
66 322	Tapiramutá
59 366	Teixeira de Freitas
71 218	Teodoro Sampaio
56 266	Teofilândia
58 302	Teolândia
71 219	Terra Nova
53	Território - Irecê
54	Território - Velho Chico
55	Território - Chapada Diamantina
56	Território - Sisal
57	Território - Litoral Sul
58	Território - Baixo Sul

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
59	Território - Extremo Sul
60	Território - Itapetinga
61	Território - Vale do Jiquiriçá
62	Território - Sertão do São Francisco
63	Território - Oeste Baiano
64	Território - Bacia do Paramirim
65	Território - Sertão Produtivo
66	Território - Piemonte do Paraguaçu
67	Território - Bacia do Jacuípe
68	Território - Piemonte da Diamantina
69	Território - Semi-árido Nordeste II
70	Território - Agreste de Alagoinhas - Litoral Norte
71	Território - Portal do Sertão
72	Território - Vitória da Conquista
73	Território - Recôncavo
74	Território - Médio Rio de Contas
75	Território - Bacia do Rio Corrente
76	Território - Itaparica
77	Território - Piemonte Norte do Itapicuru
78	Território - Metropolitano de Salvador
72 172	Tremedal
56 050	Tucano
62 142	Uauá
61 046	Ubaíra
57 150	Ubaitaba
74 165	Ubatã
53 211	Uibaí
68 380	Umburanas
57 102	Una
65 098	Urundi
57 166	Uruçuca
55 169	Utinga
58 030	Valença
56 180	Valente
67 344	Várzea da Roça
67 334	Várzea do Poço
68 345	Várzea Nova
73 391	Varzedo
78 335	Vera Cruz
59 374	Vereda
72 053	Vitória da Conquista
55 127	Wagner
63 346	Wanderley
58 303	Wenceslau Guimarães
53 044	Xique-Xique

* Município novo, não consta na Lista dos Municípios do Sem-árido Brasileiro, pois foi desmembrado de Serrinha

Fonte: SEI e SEPLAN/Siplan

ANEXO V

**CLASSIFICAÇÃO ESPACIAL
TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE E MUNICÍPIOS
ESTADO DA BAHIA 2008**

53 - IRECÊ			
044	Xique-Xique	284	Cafarnaum
104	Gentio do Ouro	285	Canarana
128	Barra do Mendes	313	Jussara
140	Irecê	337	América Dourada
177	Ipupiara	342	São Gabriel
179	Central	353	Barro Alto
209	Ibipeba	358	João Dourado
211	Uibaí	360	Lapão
215	Ibititá	375	Itaguaçu da Bahia
255	Presidente Dutra	403	Mulungu do Morro
54 - VELHO CHICO			
018	Paratinga	186	Ibotirama
019	Barra	225	Malhada
040	Carinhanha	291	Morporá
077	Brotas de Macaúbas	370	Sítio do Mato
079	Riacho de Santana	384	Feira da Mata
107	Bom Jesus da Lapa	388	Matina
116	Oliveira dos Brejinhos	398	Muquém do São Francisco
170	Igaporã	407	Serra do Ramalho
55 - CHAPADA DIAMANTINA			
012	Rio de Contas	212	Itaeté
055	Mucugê	237	Abaíra
061	Lençóis	262	Boninal
065	Morro do Chapéu	272	Iraquara
075	Piatã	274	Souto Soares
091	Andaraí	275	Jussiape
097	Seabra	305	Ibicoara
108	Barra da Estiva	316	Marcionílio Souza
111	Palmeiras	377	Nova Redenção
113	Ibitiara	409	Novo Horizonte
127	Wagner	410	Bonito
169	Utinga		
56 - SISAL			
049	Monte Santo	242	Quijingue
050	Tucano	261	Biritinga
071	Serrinha	263	Candeal
092	Queimadas	266	Teofilândia
109	Araci	307	Lamarão
110	Conceição do Coité	318	Retirolândia
152	Itiúba	327	Ichu
154	Santaluz	362	Nordestina
178	Cansanção	394	São Domingos
180	Valente	417	Barrocas

57 - LITORAL SUL

002	Ilhéus	206	Camacã
017	Itacaré	228	Aurelino Leal
026	Maraú	233	Itapé
048	Canavieiras	241	Almadina
102	Una	258	Barro Preto
122	Itabuna	260	Pau Brasil
150	Ubaitaba	264	Floresta Azul
156	Ibicaraí	299	Itaju do Colônia
159	Coaraci	300	Mascote
163	Itajuípe	352	Arataca
166	Uruçuca	359	Jussari
197	Buerarema	365	Santa Luzia
201	Itapitanga	395	São José da Vitória
204	Ibirapitanga		

58 - BAIXO SUL

004	Cairu	100	Aratuípe
005	Camamu	174	Gandu
007	Jaguaripe	302	Teolândia
025	Ituberá	303	Wenceslau Guimarães
030	Valença	371	Igrapiúna
035	Nilo Peçanha	372	Presidente Tancredo Neves
056	Taperoá	376	Piraí do Norte

59 - EXTREMO SUL

001	Porto Seguro	213	Itamaraju
009	Caravelas	265	Itagimirim
021	Alcobaça	289	Lajedão
022	Prado	306	Ibirapoã
027	Belmonte	317	Nova Viçosa
028	Mucuri	366	Teixeira de Freitas
047	Santa Cruz Cabralia	367	Eunápolis
188	Itanhém	374	Vereda
189	Itapebi	383	Jucuruçu
190	Medeiros Neto	389	Itabela
207	Guaratinga		

60 - ITAPETINGA

134	Macarani	202	Caatiba
147	Itambé	203	Itarantim
161	Ibicuí	221	Nova Canaã
162	Iguaí	273	Santa Cruz da Vitória
164	Itapetinga	290	Maiquinique
176	Potiraguá	312	Firmino Alves
196	Itororó		

61 - VALE DO JIQUIRIÇÁ

046	Ubaíra	137	Santa Inês
059	Maracás	138	Brejões
073	Amargosa	141	Mutuípe
112	Jiquiriçá	143	Itaquara
120	Laje	153	Itiruçu
133	Jaguaquara	155	São Miguel das Matas

61 - VALE DO JIQUIRIÇÁ			
198	Iramaia	304	Elísio Medrado
230	Milagres	308	Nova Itarana
236	Lafayette Coutinho	331	Planaltino
286	Cravolândia	393	Lajedo do Tabocal
288	Irajuba		
62 - SERTÃO DO SÃO FRANCISCO			
033	Pilão Arcado	081	Casa Nova
041	Curaçá	142	Uauá
043	Sento Sé	270	Campo Alegre de Lourdes
062	Remanso	338	Canudos
076	Juazeiro	379	Sobradinho
63 - OESTE BAIANO			
036	Cotegipe	301	Riachão das Neves
051	Santa Rita de Cássia	311	Catolândia
103	Angical	325	Baianópolis
115	Barreiras	341	Mansidão
229	Formosa do Rio Preto	346	Wanderley
239	São Desidério	354	Buritirama
297	Cristópolis	416	Luís Eduardo Magalhães
64 - BACIA DO PARAMIRIM			
042	Macaúbas	250	Boquira
080	Paramirim	287	Ibipitanga
222	Rio do Pires	343	Tanque Novo
243	Botuporã	401	Caturama
246	Érico Cardoso		
65 - SERTÃO PRODUTIVO			
034	Caetité	235	Pindaí
052	Palmas de Monte Alto	248	Dom Basílio
067	Ituaçu	279	Malhada de Pedras
074	Brumado	292	Ibiassucê
098	Urandi	310	Candiba
130	Caculé	319	Rio do Antônio
131	Guanambi	333	Sebastião Laranjeiras
136	Livramento de Nossa Senhora	369	Iuiú
210	Tanhaçu	414	Lagoa Real
214	Contendas do Sincorá		
66 - PIEMONTE DO PARAGUAÇU			
057	Santa Terezinha	185	Iaçu
072	Itaberaba	195	Ibiquera
101	Mundo Novo	278	Lajedinho
121	Macajuba	295	Boa Vista do Tupim
125	Ruy Barbosa	322	Tapiramutá
139	Miguel Calmon	364	Rafael Jambeiro
158	Piritiba	404	Itatim
67 - BACIA DO JACUÍPE			
060	Ipirá	347	Capela do Alto Alegre
063	Mairi	348	Gavião
078	Riachão do Jacuípe	349	Pé de Serra
094	Baixa Grande	363	Pintadas
173	Serra Preta	408	Quixabeira
334	Várzea do Poço	411	Nova Fátima
344	Várzea da Roça	413	São José do Jacuípe

68 - PIEMONTE DA DIAMANTINA

011	Jacobina	345	Várzea Nova
126	Saúde	355	Capim Grosso
224	Mirangaba	380	Umburanas
277	Caém	406	Ourolândia
309	Serrolândia		

69 - SEMI-ÁRIDO NORDESTE II

020	Nova Soure	321	Santa Brígida
023	Ribeira do Pombal	323	Coronel João Sá
038	Jeremoabo	324	Pedro Alexandre
070	Cícero Dantas	350	Fátima
096	Paripiranga	351	Heliópolis
119	Euclides da Cunha	381	Banzaé
149	Cipó	382	Novo Triunfo
171	Antas	387	Adustina
192	Ribeira do Amparo	390	Sítio do Quinto

70 - AGRESTE DE ALAGOINHAS - LITORAL NORTE

015	Itapicuru	148	Esplanada
016	Jandaíra	157	Acajutiba
031	Inhambupe	181	Aporá
032	Conde	191	Olindina
054	Mata de São João	193	Sátiro Dias
058	Alagoinhas	208	Aramari
068	Catu	244	Ouriçangas
069	Entre Rios	280	Pedrao
089	Rio Real	326	Cardeal da Silva
123	Pojuca	328	Itanagra
124	Crisópolis	385	Araçás

71 - PORTAL DO SERTÃO

010	Irará	218	Teodoro Sampaio
045	Feira de Santana	219	Terra Nova
093	São Gonçalo dos Campos	223	Angüera
114	Coração de Maria	227	Santa Bárbara
135	Santo Estevão	259	Antonio Cardoso
145	Conceição da Feira	281	Água Fria
194	Tanquinho	282	Santanópolis
216	Amélia Rodrigues	298	Ipecaetá
217	Conceição do Jacuípe		

72 - VITÓRIA DA CONQUISTA

053	Vitória da Conquista	254	Licínio de Almeida
064	Condeúba	268	Barra do Choça
084	Jacaraci	271	Cândido Sales
088	Poções	276	Aracatu
160	Encruzilhada	330	Piripá
172	Tremedal	340	Guajeru
226	Mortugaba	361	Maetinga
232	Cordeiros	368	Caetanos
234	Presidente Jânio Quadros	378	Caraíbas
238	Belo Campo	386	Ribeirão do Largo
247	Anagé	397	Bom Jesus da Serra
249	Planalto	412	Mirante

73 - RECÔNCAVO			
006	Cachoeira	118	Cruz das Almas
008	São Francisco do Conde	129	Muritiba
013	Maragogipe	144	São Sebastião do Passé
014	Santo Amaro	168	Sapeaçu
039	Nazaré	240	Governador Mangabeira
082	Santo Antônio de Jesus	245	Dom Macedo Costa
083	São Felipe	336	Muniz Ferreira
087	Castro Alves	391	Varzedo
099	São Félix	396	Saubara
105	Conceição do Almeida	399	Cabaceiras do Paraguaçu

74 - MÉDIO RIO DE CONTAS			
086	Boa Nova	231	Jitaúna
117	Jequié	251	Aiquara
151	Ipiáú	252	Dário Meira
165	Ubatã	253	Gongogi
187	Itagibá	293	Itamari
199	Ibirataia	329	Manoel Vitorino
200	Itagi	392	Apuarema
205	Barra do Rocha	402	Nova Ibiá

75 - BACIA DO RIO CORRENTE			
066	Correntina	257	Tabocas do Brejo Velho
085	Santa Maria da Vitória	283	Brejolândia
106	Santana	296	Canápolis
183	Cocos	357	Jaborandi
184	Coribe	400	São Félix do Coribe
256	Serra Dourada		

76 - ITAPARICA			
095	Glória	294	Abaré
132	Chorrochó	315	Macururé
175	Paulo Afonso	332	Rodelas

77 - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU			
029	Senhor do Bonfim	269	Antonio Gonçalves
090	Campo Formoso	356	Filadélfia
146	Jaguarari	373	Ponto Novo
167	Pindobaçu	415	Andorinha
267	Caldeirão Grande		

78 - METROPOLITANO DE SALVADOR			
003	Salvador	314	Lauro de Freitas
024	Camaçari	320	Salinas da Margarida
037	Itaparica	335	Vera Cruz
182	Candeias	339	Dias D'Ávila
220	Simões Filho	405	Madre de Deus

99 - ESTADO*			
099	Estado		

* A localização da ação pode ser de abrangência Estadual, quando atinge todos os municípios baianos.

Fonte: SEI e SEPLAN/Siplan

ANEXO V

**CLASSIFICAÇÃO ESPACIAL
MUNICÍPIOS DO SEMI-ÁRIDO
ESTADO DA BAHIA - 2008**

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
55 237	Abaíra
76 294	Abaré
69 387	Adustina
71 281	Água Fria
61 073	Amargosa
53 337	América Dourada
72 247	Anagé
55 091	Andaraí
77 415	Andorinha
71 223	Angüera
69 171	Antas
71 259	Antonio Cardoso
77 269	Antonio Gonçalves
72 276	Aracatu
56 109	Araci
67 094	Baixa Grande
69 381	Banzaê
54 019	Barra
55 108	Barra da Estiva
72 268	Barra do Choça
53 128	Barra do Mendes
53 353	Barro Alto
56 417	Barrocas*
72 238	Belo Campo
56 261	Biritinga
74 086	Boa Nova
66 295	Boa Vista do Tupim
54 107	Bom Jesus da Lapa
72 397	Bom Jesus da Serra
55 262	Boninal
55 410	Bonito
64 250	Boquira
64 243	Botuporã
61 138	Brejões
75 283	Brejoândia
54 077	Brotas de Macaúbas
65 074	Brumado
63 354	Buritirama
60 202	Caatiba

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
73 399	Cabaceiras do Paraguaçu
65 130	Caçalé
68 277	Caém
72 368	Caetanos
65 034	Caetité
53 284	Cafarnaum
77 267	Caldeirão Grande
62 270	Campo Alegre de Lourdes
77 090	Campo Formoso
53 285	Canarana
56 263	Candeal
65 310	Candiba
72 271	Cândido Sales
56 178	Cansanção
62 338	Canudos
67 347	Capela do Alto Alegre
68 355	Capim Grosso
72 378	Caraibas
54 040	Carinhanha
62 081	Casa Nova
73 087	Castro Alves
64 401	Caturama
53 179	Central
76 132	Chorrochó
69 070	Cícero Dantas
69 149	Cipó
75 183	Cocos
56 110	Conceição do Coité
72 064	Condeúba
65 214	Contendas do Sincorá
72 232	Cordeiros
75 184	Coribe
69 323	Coronel João Sá
61 286	Cravolândia
70 124	Crisópolis
62 041	Curaçá
65 248	Dom Basílio
61 304	Elísio Medrado
72 160	Encruzilhada

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
64 246	Érico Cardoso
69 119	Euclides da Cunha
69 350	Fátima
54 384	Feira da Mata
71 045	Feira de Santana
77 356	Filadélfia
67 348	Gavião
53 104	Gentio do Ouro
76 095	Glória
72 340	Guajeru
65 131	Guanambi
69 351	Heliópolis
66 185	Iaçú
65 292	Ibiassucê
55 305	Ibicoara
53 209	Ibipeba
64 287	Ibipitanga
66 195	Ibiquera
55 113	Ibitiara
53 215	Ibititá
54 186	Ibotirama
56 327	Ichu
54 170	Igaporã
60 162	Iguaí
70 031	Inhambupe
71 298	Ipecaetá
67 060	Ipirá
53 177	Ipupiara
61 288	Irajuba
61 198	Iramaia
55 272	Iraquara
53 140	Irecê
66 072	Itaberaba
55 212	Itaeté
74 200	Itagi
53 375	Itaguaçu da Bahia
60 147	Itambé
60 164	Itapetinga
70 015	Itapicuru
61 143	Itaquara
60 203	Itarantim
66 404	Itatim

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
61 153	Itiruçu
56 152	Itiúba
60 196	Itororó
65 067	Ituaçu
65 369	Iuiú
72 084	Jacaraci
68 011	Jacobina
61 133	Jaguaquara
77 146	Jaguarari
74 117	Jequié
69 038	Jeremoabo
53 358	João Dourado
62 076	Juazeiro
53 313	Jussara
55 275	Jussiape
61 236	Lafayette Coutinho
65 414	Lagoa Real
66 278	Lajedinho
61 393	Lajedo do Tabocal
56 307	Lamarão
53 360	Lapão
55 061	Lençóis
72 254	Licínio de Almeida
65 136	Livramento de Nossa Senhora
66 121	Macajuba
60 134	Macarani
64 042	Macaúbas
76 315	Macururé
72 361	Maetinga
60 290	Maiquinique
67 063	Mairi
54 225	Malhada
65 279	Malhada de Pedras
74 329	Manoel Vitorino
61 059	Maracás
55 316	Marcionílio Souza
54 388	Matina
66 139	Miguel Calmon
61 230	Milagres
68 224	Mirangaba
72 412	Mirante

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
56 049	Monte Santo
54 291	Morporá
55 065	Morro do Chapéu
72 226	Mortugaba
55 055	Mucugê
53 403	Mulungu do Morro
66 101	Mundo Novo
54 398	Muquém do São Francisco
56 362	Nordestina
60 221	Nova Canaã
67 411	Nova Fátima
61 308	Nova Itarana
55 377	Nova Redenção
69 020	Nova Soure
55 409	Novo Horizonte
69 382	Novo Triunfo
70 191	Olindina
54 116	Oliveira dos Brejinhos
68 406	Ourolândia
65 052	Palmas de Monte Alto
55 111	Palmeiras
64 080	Paramirim
54 018	Paratinga
69 096	Paripiranga
76 175	Paulo Afonso
67 349	Pé de Serra
69 324	Pedro Alexandre
55 075	Piatã
62 033	Pilão Arcado
65 235	Pindaí
77 167	Pindobaçu
67 363	Pintadas
72 330	Piripá
66 158	Piritiba
61 331	Planaltino
72 249	Planalto
72 088	Poções
77 373	Ponto Novo
60 176	Potiraguá
53 255	Presidente Dutra
72 234	Presidente Jânio Quadros
56 092	Queimadas

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
56 242	Quijingue
67 408	Quixabeira
66 364	Rafael Jambeiro
62 062	Remanso
56 318	Retirolândia
67 078	Riachão do Jacuípe
54 079	Riacho de Santana
69 192	Ribeira do Amparo
69 023	Ribeira do Pombal
72 386	Ribeirão do Largo
55 012	Rio de Contas
65 319	Rio do Antônio
64 222	Rio do Pires
76 332	Rodelas
66 125	Ruy Barbosa
71 227	Santa Bárbara
69 321	Santa Brígida
61 137	Santa Inês
66 057	Santa Terezinha
56 154	Santaluz
75 106	Santana
71 282	Santanópolis
71 135	Santo Estevão
56 394	São Domingos
75 400	São Félix do Coribe
53 342	São Gabriel
67 413	São José do Jacuípe
70 193	Sátiro Dias
68 126	Saúde
55 097	Seabra
65 333	Sebastião Laranjeiras
77 029	Senhor do Bonfim
62 043	Sento Sé
54 407	Serra do Ramalho
75 256	Serra Dourada
67 173	Serra Preta
56 071	Serrinha
68 309	Serrolândia
54 370	Sítio do Mato
69 390	Sítio do Quinto
62 379	Sobradinho

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
55 274	Souto Soares
75 257	Tabocas do Brejo Velho
65 210	Tanhaçu
64 343	Tanque Novo
71 194	Tanquinho
66 322	Tapiramutá
56 266	Teofilândia
72 172	Tremedal
56 050	Tucano
62 142	Uauá
61 046	Ubaíra

TERRITÓRIO MUNICÍPIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
53 211	Uibaí
68 380	Umburanas
65 098	Urandi
55 169	Utinga
56 180	Valente
67 344	Várzea da Roça
67 334	Várzea do Poço
68 345	Várzea Nova
72 053	Vitória da Conquista
55 127	Wagner
53 044	Xique-Xique

* Município novo, não consta na Lista dos Municípios do Sem-árido Brasileiro, pois foi desmembrado de Serrinha

Fonte: SEI e SEPLAN/Siplan

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO VI – CLASSIFICAÇÃO
POR NATUREZA DE RECEITA

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA*

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00		Receitas Correntes
		Registra o valor total da arrecadação das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00		Receita Tributária
		Registra o valor total da arrecadação da Receita Tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00		Impostos
		Registra o valor total da modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1112.00.00		Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
		Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, a transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, a transmissão "intervivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.04.00		Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
		Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.31		Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho
		Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró-labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da Previdência Social e Privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1112.04.31	00	IRRF - Rendimento do Trabalho - Rec. Livre
1112.04.31	14	IRRF - Rendimento do Trabalho - Educação
1112.04.31	30	IRRF - Rendimento do Trabalho - Saúde
1112.04.34		Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos
		Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização e aluguéis relativos a pessoa jurídica, dentre outros.
1112.04.34	00	IRRF - Outros Rendimentos - Rec. Livre
1112.04.34	14	IRRF - Outros Rendimentos - Educação
1112.04.34	30	IRRF - Outros Rendimentos - Saúde
1112.05.00		Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
		Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes, de competência do Estado.
1112.05.01		IPVA Estado
		Registra o valor da parcela da arrecadação do IPVA que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes, devida ao Estado.
1112.05.01	00	IPVA Estado - Rec. Livre
1112.05.01	07	IPVA Estado - Fundeb
1112.05.01	14	IPVA Estado - Educação
1112.05.01	30	IPVA Estado - Saúde
1112.05.02		IPVA Municípios
		Registra o valor da parcela da arrecadação do IPVA que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes, transferida aos municípios.
1112.05.02	03	IPVA - Municípios

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1112.07.00		Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos
		Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1112.07.01		ITCD Estado
		Registra o valor da parcela da arrecadação do ITCD devida ao Estado.
1112.07.01	00	ITCD Estado - Rec. Livre
1112.07.01	07	ITCD Estado - Fundeb
1112.07.01	14	ITCD Estado - Educação
1112.07.01	30	ITCD Estado - Saúde
1113.00.00		Impostos sobre a Produção e a Circulação
		Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.
1113.02.00		Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
		Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de competência do Estado. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.02.01		ICMS Estado
		Registra o valor da parcela da arrecadação do ICMS devida ao Estado.
1113.02.01	00	ICMS Estado - Rec. Livre
1113.02.01	07	ICMS Estado - Fundeb
1113.02.01	14	ICMS Estado - Educação
1113.02.01	30	ICMS Estado - Saúde
1113.02.02		ICMS Municípios
		Registra o valor da parcela da arrecadação do ICMS transferida aos municípios.
1113.02.02	02	ICMS Municípios
1113.02.03		Adicional de Alíquota do ICMS - Lei nº 7.988/01
		Registra o valor do produto da arrecadação equivalente a dois pontos percentuais adicionais à alíquota do ICMS incidentes sobre os produtos e serviços especificados no art. 16 da Lei nº 7.014/96.
1113.02.03	28	Adicional de Alíquota do ICMS - Funcep
1120.00.00		Taxas
		Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pelo Estado, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
1121.00.00		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
		Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.17.00		Taxa de Poder de Polícia de Fiscalização de Vigilância Sanitária
		Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos alimentos, bem como exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.
1121.17.00	00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Rec. Livre
1121.17.00	38	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Fesba
1121.21.00		Taxa de Poder de Polícia de Controle e Fiscalização Ambiental
		Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
1121.21.00	27	TPP de Controle e Fiscalização Ambiental - SEMA

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1121.37.00		Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado
		Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.
1121.99.00		Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
		Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.
1121.99.80		Taxas de Poder de Polícia de Segurança Pública
1121.99.80	16	TPP de Segurança Pública - Feaspol
1121.99.81		Taxas de Poder de Polícia de Segurança de Trânsito
1121.99.81	00	TPP de Segurança de Trânsito - Rec. Livre
1121.99.81	05	TPP de Segurança de Trânsito - Detran
1121.99.82		Taxas de Poder de Polícia de Transporte Intermunicipal
1121.99.82	10	TPP de Transporte Intermunicipal - Agerba
1121.99.83		Taxas de Poder de Polícia de Defesa Sanitária e Animal
1121.99.83	00	TPP de Defesa Sanitária e Animal - Rec. Livre
1121.99.83	18	TPP de Defesa Sanitária e Animal - ADAB
1121.99.84		Taxas de Poder de Polícia de Desenvolvimento Florestal
1121.99.84	27	TPP de Desenvolvimento Florestal - SEMA
1121.99.90		Demais Taxas pelo Poder de Polícia
1121.99.90	00	Demais Taxas pelo Poder de Polícia - Rec. Livre
1121.99.90	13	Demais Taxas pelo Poder de Polícia - Tesouro
1121.99.90	27	Demais Taxas pelo Poder de Polícia - SEMA
1122.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços - TPS
		Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte: efetivamente quando por ele usufruído a qualquer título; potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.08.00		Emolumentos e Custas Judiciais
		Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicação de editais na imprensa e expedição de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos, bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1122.08.00.	20	Emolumentos e Custas Judiciais - Poder Judiciário
1122.12.00		Emolumentos e Custas Processuais Administrativas
		Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidade da administração pública estadual, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.
1122.12.01		Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos
		Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, inciso I); Lei nº 10.149, de 21/12/00 (art. 3º).
1122.29.00		Emolumentos e Custas Extrajudiciais
		Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notoriais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1122.29.00	20	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Poder Judiciário
1122.99.00		Outras Taxas pela Prestação de Serviços Públicos
		Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1122.99.80		Taxas pela Prestação de Serviços de Segurança Pública
1122.99.80	16	TPS de Segurança Pública - Feaspol
1122.99.81		Taxas pela Prestação de Serviços de Segurança de Trânsito
1122.99.81	00	TPS de Segurança de Trânsito - Rec. Livre
1122.99.81	05	TPS de Segurança de Trânsito - Detran
1122.99.82		Taxas pela Prestação de Serviços da Fazenda Pública
1122.99.82	00	TPS da Fazenda Pública - Rec. Livre
1122.99.83		Taxas Pela Prestação de Serviços do Desenvolvimento Florestal
1122.99.83	13	TPS de Desenvolvimento Florestal – Tesouro
1122.99.83	27	TPS de Desenvolvimento Florestal – SEMA
1122.99.84		Taxas pela Prestação de Serviços de Energia, Transportes e Comunicações
1122.99.84	10	TPS de Energia, Transportes e Comunicações - Agerba
1122.99.85		Taxas pela Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Assistência Técnica Rural
1122.99.85	40	TPS de Elaboração de Projetos de Assistência Técnica Rural - Outras Fontes
1122.99.90		Demais Taxas pela Prestação de Serviços Públicos
1122.99.90	00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços Públicos - Rec. Livre
1130.00.00		Contribuição de Melhoria
		Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas do Estado, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1200.00.00		Receitas de Contribuições
		Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas, sendo de competência da União. Aos Estados é facultado instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para cobrir sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00		Contribuições Sociais
		Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.29.00		Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
		Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinados ao custeio do seu regime previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.
1210.29.07		Contribuição de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência
		Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos do Estado, suas autarquias e fundações públicas.
1210.29.07	41	Contribuição de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência - Funprev
1210.29.07	58	Contribuição de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência - Baprev
1210.29.08		Contribuição de Servidor Ativo Militar para o Regime Próprio de Previdência
		Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de Previdência Social.
1210.29.08	41	Contribuição de Servidor Ativo Militar para o Regime Próprio de Previdência - Funprev
1210.29.08	58	Contribuição de Servidor Ativo Militar para o Regime Próprio de Previdência - Baprev
1210.29.09		Contribuições de Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio de Previdência
		Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidores civis inativos para institutos de Previdência Social.
1210.29.09	41	Contribuição de Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio de Previdência - Funprev
1210.29.09	58	Contribuição de Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio de Previdência - Baprev
1210.29.10		Contribuições de Servidor Inativo Militar para o Regime Próprio de Previdência
		Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de Previdência Social.
1210.29.10	41	Contribuição de Servidor Inativo Militar para o Regime Próprio de Previdência - Funprev
1210.29.10	58	Contribuição de Servidor Inativo Militar para o Regime Próprio de Previdência - Baprev
1210.29.11		Contribuições de Pensionistas Civil para o Regime Próprio de Previdência
		Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas civis para institutos de Previdência Social.
1210.29.11	41	Contribuição de Pensionista Civil Inativo para o Regime Próprio de Previdência - Funprev
1210.29.11	58	Contribuição de Pensionista Civil Inativo para o Regime Próprio de Previdência - Baprev

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1210.29.12		Contribuições de Pensionista Militar para o Regime Próprio de Previdência
		Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de Previdência Social.
1210.29.12	41	Contribuição de Pensionista Militar para o Regime Próprio de Previdência - Funprev
1210.29.12	58	Contribuição de Pensionista Militar para o Regime Próprio de Previdência - Baprev
1210.29.13		Contribuição Previdenciária para Amortização de Déficit Atuarial
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
1210.29.80		Contribuição de Segurado Facultativo e Outros
1210.29.80	41	Contribuição de Segurado Facultativo e Outros - Funprev
1210.29.80	58	Contribuição de Segurado Facultativo e Outros - Baprev
1210.29.99		Outras Contribuições Previdenciárias
		Registra o valor total de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1210.29.99	41	Outras Contribuições Previdenciárias - Funprev
1210.29.99	58	Outras Contribuições Previdenciárias - Baprev
1210.46.00		Compensação Previdenciária
		Registra o valor total da arrecadação com a receita proveniente de compensação entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime de previdência de servidores do Estado. (Lei nº 9.796/99)
1210.46.01		Compensação Previdenciária
1210.46.01	41	Compensação Previdenciária - Funprev
1210.46.01	57	Compensação Previdenciária – CAP Funprev
1210.46.01	58	Compensação Previdenciária entre Regimes - Baprev
1210.99.00		Outras Contribuições Sociais
		Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1210.99.61		Contribuição de Servidor Ativo Civil para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais – Adm. Direta
1210.99.61	42	Contribuição de Servidor Ativo Civil – Adm. Direta - Funserv
1210.99.62		Contribuição de Servidor Ativo Civil para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais – Autarquias e Fundações
1210.99.62	42	Contribuição de Servidor Ativo Civil – Autarquias e Fundações - Funserv
1210.99.63		Contribuição de Servidor Ativo Militar para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais
1210.99.63	42	Contribuição de Servidor Ativo Militar - Funserv
1210.99.64		Contribuição de Segurado Facultativo e Outros para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais
1210.99.64	42	Contribuição de Segurado Facultativo e Outros - Funserv
1210.99.71		Contribuição de Servidor Inativo Civil para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais – Adm. Direta
1210.99.71	42	Contribuição de Servidor Inativo Civil – Adm. Direta - Funserv
1210.99.72		Contribuição de Servidor Inativo Civil para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais – Autarquias e Fundações
1210.99.72	42	Contribuição de Servidor Inativo Civil – Autarquias e Fundações - Funserv
1210.99.73		Contribuição de Servidor Inativo Militar para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais
1210.99.73	42	Contribuição de Servidor Inativo Militar - Funserv
1210.99.91		Contribuição do Pensionista Civil para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais – Adm. Direta
1210.99.91	42	Contribuição do Pensionista Civil – Adm. Direta - Funserv
1210.99.92		Contribuição do Pensionista Civil para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais – Autarquias e Fundações
1210.99.92	42	Contribuição do Pensionista – Autarquias e Fundações - Funserv
1210.99.63		Contribuição do Pensionista Militar para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais
1210.99.63	42	Contribuição do Pensionista Militar - Funserv
1300.00.00		Receita Patrimonial
		Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00		Receitas Imobiliárias
		Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1311.00.00		Aluguéis
		Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
1311.01.00		Aluguéis de Imóveis Urbanos
		Registra o valor das receitas arrecadadas de aluguéis de imóveis urbanos.
1311.01.00	40	Aluguéis de Imóveis Urbanos - Outras Fontes
1311.02.00		Aluguéis de Imóveis Rurais
		Registra o valor das receitas arrecadadas de aluguéis de imóveis rurais.
1311.80.00		Aluguéis de Centros Esportivos e seus Espaços
		Registra o valor das receitas arrecadadas de aluguéis de centros esportivos e seus espaços.
1311.80.00	40	Aluguéis de Centros Esportivos e seus Espaços - Outras Fontes
1311.81.00		Aluguéis de Centros Culturais e seus Espaços
		Registra o valor das receitas arrecadadas de aluguéis de centros culturais e seus espaços.
1311.81.00	40	Aluguéis de Centros Culturais e seus Espaços - Outras Fontes
1311.82.00		Aluguel de Atracação das Embarcações e seus Espaços
		Registra o valor das receitas arrecadadas de aluguéis de atracação das embarcações e seus espaços.
1311.82.00	40	Aluguel de Atracação das Embarcações e seus Espaços - Outras Fontes
1311.99.00		Outras Receitas de Aluguéis
		Registra o valor das receitas arrecadadas de aluguéis não classificadas nos itens anteriores.
1311.99.00	00	Outras Receitas de Aluguéis de Bens Imóveis - Rec. Livre
1311.99.00	40	Outras Receitas de Aluguéis de Bens Imóveis - Outras Fontes
1311.99.00	41	Outras Receitas de Aluguéis - Funprev
1312.00.00		Arrendamentos
		Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1312.99.00		Outros Arrendamentos
		Registra o valor das receitas arrecadadas de arrendamentos não classificadas nos itens anteriores.
1312.99.00	40	Outros Arrendamentos - Outras Fontes
1312.99.80		Arrendamentos de Terminais de Transportes
1312.99.80	40	Arrendamentos de Terminais de Transportes - Outras Fontes
1312.99.81		Arrendamentos de Jazidas e Áreas de Pesquisa Mineral
1312.99.81	40	Arrendamentos de Jazidas e Áreas de Pesquisa Mineral - Outras Fontes
1312.99.90		Demais Arrendamentos
1312.99.90	00	Demais Arrendamentos - Rec. Livre
1312.99.90	40	Demais Arrendamentos - Outras Fontes
1313.00.00		Foros
		Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
1313.99.00		Outros Foros
		Registra o valor das receitas arrecadadas de outros foros não classificadas nos itens anteriores.
1313.99.00	00	Outros Foros - Rec. Livre
1315.00.00		Taxa de Ocupação de Imóveis
		Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1315.99.00		Outras Taxas de Ocupação de Imóveis
		Registra o valor das receitas arrecadadas de outras taxas de ocupação de imóveis não classificadas nos itens anteriores.
1315.99.00	40	Outras Taxas de Ocupação de Imóveis - Outras Fontes
1319.00.00		Outras Receitas Imobiliárias
		Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que têm origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1319.99.00		Demais Receitas Imobiliárias
		Registra o valor da arrecadação das demais receitas imobiliárias não classificadas nos itens anteriores.
1319.99.00	00	Demais Receitas Imobiliárias - Rec. Livre
1319.99.00	13	Demais Receitas Imobiliárias - Tesouro
1319.99.00	40	Demais Receitas Imobiliárias - Outras Fontes

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1320.00.00		Receitas de Valores Mobiliários
		Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00		Juros de Títulos de Renda - JTR
		Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1321.11.00		Ações e Cotas de Sociedades
		Registra o valor da arrecadação de receita referente a ações e cotas de sociedades.
1321.11.99		Outras Ações e Cotas de Sociedades
1321.11.99.	00	Outras Ações e Cotas de Sociedades - Tesouro
1321.11.99	40	Outras Ações e Cotas de Sociedades - Outras Fontes
1321.99.00		Outros Rendimentos de Títulos
		Registra o valor da arrecadação de receita referente a rendimentos de outros títulos não classificados nos itens anteriores
1321.99.00	40	Outros Rendimentos de Títulos - Outras Fontes
1322.00.00		Dividendos
		Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de juros sobre o capital próprio – JCP.
1322.99.00		Outros Dividendos
1322.99.00	00	Outros Dividendos - Rec. Livre
1322.99.00	40	Outros Dividendos - Outras Fontes
1323.00.00		Participações
		Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas, nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas.
1323.99.00		Outras Participações
1325.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários
		Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1325.01.00		Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados tais como: Royalties, Fundeb, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) etc.
1325.01.01		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados dos Royalties.
1325.01.01	09	RDB de Recursos Vinculados - Royalties
1325.01.02		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundeb
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados do Funceb.
1325.01.02	07	RDB de Recursos Vinculados - Fundeb
1325.01.03		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.03	47	RDB de Recursos Vinculados - Convênio Fesba
1325.01.03	48	RDB de Recursos Vinculados - Fesba
1325.01.03	49	RDB de Recursos Vinculados – FNS / Fesba
1325.01.04		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS – Arts. 2º e 3º da Resolução CMN nº 3.244/04
		Registra o valor total da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores.
1325.01.04	41	RDB de Recursos Vinculados – RPPS - Funprev
1325.01.04	57	RDB de Compensação Previdenciária – CAP Funprev
1325.01.04	58	RDB de Compensação Previdenciária – Baprev

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1325.01.05		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
		Registra o valor total da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino.
1325.01.05	14	RDB de Recursos Vinculados - Educação
1325.01.05	22	RDB de Recursos Vinculados - FNDE
1325.01.05	31	RDB de Recursos Vinculados - Tesouro
1325.01.05	61	RDB de Recursos Vinculados - Outras Fontes
1325.01.06		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde
		Registra o valor total da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, exceto recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.06	30	RDB de Recursos Vinculados - Saúde
1325.01.09		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos da CIDE vinculados a programas de infra-estrutura de transporte, na forma prevista no art. 177, parágrafo 4º, da Constituição Federal.
1325.01.09	17	RDB de Recursos Vinculados - CIDE
1325.01.10		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
1325.01.10	11	RDB de Recursos Vinculados - FNAS
1325.01.99		Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados.
1325.01.99	01	RDB de Recursos Vinculados - Contrapartida
1325.01.99	04	RDB de Recursos Vinculados - FEPC
1325.01.99	12	RDB de Recursos Vinculados do FNACA - FECA
1325.01.99	13	RDB de Recursos Vinculados - Prohabit
1325.01.99	22	RDB de Recursos Vinculados - FNDE
1325.01.99	25	RDB de Recursos Vinculados - OCE
1325.01.99	28	RDB de Recursos Vinculados - Funcep
1325.01.99	31	RDB de Convênios com Órgãos e Entidades Federais – Tesouro
1325.01.99	34	RDB de Outros Convênios de Instituições Privadas
1325.01.99	35	RDB de Recursos Vinculados - RRE
1325.01.99	37	RDB de Convênios de Órgãos e Fundos Internacionais
1325.01.99	41	RDB de Recursos Vinculados - Funprev
1325.01.99	56	RDB de Recursos Vinculados - Alienação de Bens Adm. Indireta
1325.01.99	60	RDB de Recursos Vinculados - Fies
1325.01.99	61	RDB de Convênios com Órgãos e Entidades Federais - Outras Fontes
1325.01.99	62	RDB de Convênios com Órgãos e Entidades Estaduais - Outras Fontes
1325.01.99	63	RDB de Convênios com Órgãos e Entidades Municipais - Outras Fontes
1325.01.99	64	RDB de Convênios com Entidades Privadas Nacionais - Outras Fontes
1325.01.99	65	RDB de Convênios com Entidades Privadas Internacionais - Outras Fontes
1325.01.99	66	RDB de Convênios com Órgãos e Fundos Internacionais - Outras Fontes
1325.02.00		Remuneração de Depósitos de Recursos Não-Vinculados
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos não vinculados, inclusive recursos próprios.
1325.02.01		Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1325.02.80		Remuneração de Depósito de Recursos do Poder Legislativo
1325.02.80	00	RDB - Poder Legislativo – Rec. Livre
1325.02.81		Remuneração de Depósito de Recursos do Ministério Público
1325.02.81	00	RDB - Ministério Público – Rec. Livre
1325.02.81	13	RDB - Ministério Público
1325.02.82		Remuneração de Depósito de Recursos da Defensoria Pública
1325.02.82	00	RDB - Defensoria Pública – Rec. Livre
1325.02.82	13	RDB - Defensoria Pública
1325.02.99		Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não-Vinculados
		Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de outros depósitos bancários de recursos não-vinculados.
1325.02.99	00	RDB de Recursos Não-Vinculados - Rec. Livre
1325.02.99	12	RDB de Recursos Não Vinculados - FECA
1325.02.99	13	RDB de Recursos Não-Vinculados - Tesouro
1325.02.99	20	RDB de Recursos Não-Vinculados - Caução - Poder Judiciário
1325.02.99	40	RDB de Recursos Não-Vinculados - Outras Fontes
1325.02.99	42	RDB de Recursos Não Vinculados - Funserv
1325.02.99	56	RDB de Recursos Não Vinculados - Ipraj
1325.02.99	64	RDB de Recursos Não Vinculados – Outras Fontes
1329.00.00		Outras Receitas de Valores Mobiliários
		Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.
1329.80.00		Outras Receitas de Aluguel de Bens Móveis
1329.80.00	40	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Outras Fontes
1329.99.00		Outras Receitas de Valores Mobiliários
1329.99.00	00	Outras Receitas de Valores Mobiliários - Rec. Livre
1330.00.00		Receita de Concessões e Permissões
		Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1331.00.00		Receita de Concessões e Permissões - Serviços
		Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos.
1331.01.00		Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte
		Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direito de exploração de serviços públicos de transporte.
1331.01.02		Receita de Outorga de Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
		Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
1331.01.04		Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros
		Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.
1331.01.05		Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal
		Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.
1331.01.99		Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte
		Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores.
1331.02.00		Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação
		Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direito de exploração de serviços de comunicação.
1331.02.99		Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação
		Registra o valor da arrecadação de outras receitas de serviços de comunicação não prevista nos itens anteriores.
1332.00.00		Receita de Concessões e Permissões - Exploração de Recursos Naturais
		Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1332.01.00		Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
		Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.
1332.02.00		Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1332.02.00	36	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Ferhba
1332.02.00	40	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos – INGÁ - Outras Fontes
1332.04.00		Receita de Concessão Florestal
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.
1332.04.05		Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.
1332.04.06		Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal
		Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.
1333.00.00		Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos
		Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos.
1333.02.00		Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida – Instituição Científica e Tecnológica
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.
1333.99.00		Outras Receitas de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos
		Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.
1333.99.01		Permissão e Concessão de Uso de Faixa de Domínio em Rodovias Estaduais
1333.99.01	40	Autorização de Uso da Faixa de Domínio em Rodovias Estaduais – Derba – Outras Fontes
1337.00.00		Receita de Contrato de Permissão de Uso
		Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões pela utilização e exploração de área.
1339.00.00		Outras Receitas de Concessões e Permissões
		Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores.
1390.00.00		Outras Receitas Patrimoniais
		Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1390.99.00		Demais Receitas Patrimoniais
1390.99.00	00	Demais Receitas Patrimoniais - Rec. Livre
1390.99.00	40	Demais Receitas Patrimoniais - Outras Fontes
1400.00.00		Receita Agropecuária
		Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1410.00.00		Receita da Produção Vegetal
		Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1410.80.00		Receita da Produção Vegetal
1410.80.00	40	Receita da Produção Vegetal - Outras Fontes

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1420.00.00		Receita da Produção Animal e Derivados
		Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc.
1420.80.00		Receita da Produção Animal e Derivados
1420.80.00	40	Receita da Produção Animal e Derivados - Outras Fontes
1490.00.00		Outras Receitas Agropecuárias
		Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1490.99.00		Demais Receitas Agropecuárias
1490.99.00	40	Demais Receitas Agropecuárias - Outras Fontes
1500.00.00		Receita Industrial
		Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1520.00.00		Receita da Indústria de Transformação
		Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1520.99.00		Outras Receitas da Indústria de Transformação
		Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1520.99.00	40	Outras Receitas da Indústria de Transformação - Outras Fontes
1590.00.00		Outras Receitas Industriais
		Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.
1600.00.00		Receita de Serviços
		Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuárias etc.
1600.01.00		Serviços Comerciais
		Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1600.01.01		Serviços de Comercialização de Medicamentos
		Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1600.01.01	40	Serviços de Comercialização de Medicamentos - Outras Fontes
1600.01.02		Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade
		Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1600.01.02	40	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos e Outros - Outras Fontes
1600.01.80		Serviços de Comercialização de Artesanatos
1600.01.80	40	Serviços de Comercialização de Artesanatos - Outras Fontes
1600.01.81		Serviços de Locação de Fitas e CDs
1600.01.81	40	Serviços de Locação de Fitas e CDs - Outras Fontes
1600.01.99		Outros Serviços Comerciais
		Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.
1600.01.99	40	Outros Serviços Comerciais - Outras Fontes

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1600.02.00		Serviços Financeiros
		Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e semelhantes: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc.; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01		Serviços de Juros de Empréstimos
		Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.01	13	Serviços de Juros de Empréstimos - Prohabit
1600.02.01	40	Serviços de Juros de Empréstimos - Outras Fontes
1600.02.99		Outros Serviços Financeiros
		Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.
1600.03.00		Serviços de Transporte
		Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
1600.03.03		Serviço de Transporte Hidroviário
		Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos etc.).
1600.03.03	40	Serviço de Transporte Hidroviário - Outras Fontes
1600.03.06		Receita de Terminais Rodoviários
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros.
1600.03.99		Outros Serviços de Transporte
		Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.
1600.03.99	40	Outros Serviços de Transporte - Outras Fontes
1600.04.00		Serviços de Comunicação
		Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.04.80		Serviços Televisivos e Radiofônicos
1600.04.80	40	Serviços Televisivos e Radiofônicos - Outras Fontes
1600.05.00		Serviços de Saúde
		Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.05.01		Serviços Hospitalares
		Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
1600.05.01	48	Serviços Hospitalares – Serviços Fesba
1600.05.02		Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
		Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregue ao consumo.
1600.05.03		Serviços Radiológicos e Laboratoriais
		Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.
1600.05.10		Serviços Ambulatoriais
		Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.
1600.05.80		Serviços de Hematologia e Hemoterapia
		Registra-se o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de hematologia e hemoterapia.
1600.05.80	40	Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Outras Fontes

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1600.05.99		Outros Serviços de Saúde
		Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores.
1600.05.99	40	Outros Serviços de Saúde - Outras Fontes
1600.05.99	48	Outros Serviços de Saúde - Serviços Fesba
1600.08.00		Serviços de Processamento de Dados
		Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.
1600.10.00		Serviços de Informações Estatísticas
		Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.11.00		Serviços de Metrologia e Certificação
		Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.01		Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada
		Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.
1600.11.01	40	Serviços de Metrologia e Certificatória Delegada - Outras Fontes
1600.11.02		Serviços de Metrologia Científica e Industrial
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.
1600.11.02	40	Serviços de Metrologia Científica e Industrial - Outras Fontes
1600.11.03		Serviços de Metrologia Legal
		Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc.
1600.11.03	40	Serviço de Metrologia Legal - Outras Fontes
1600.11.04		Certificação de Produtos e Serviços
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.
1600.11.05		Serviços de Informação Tecnológica
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.
1600.11.99		Outros Serviços de Metrologia e Certificação
		Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores.
1600.12.00		Serviços Tecnológicos
		Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1600.12.80		Serviços de Análises e Ensaio Laboratoriais e Tecnológicos
1600.12.80	40	Serviços de Análises e Ensaio Laboratoriais e Tecnológicos - Outras Fontes
1600.13.00		Serviços Administrativos
		Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados. b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos. e) tarifa de administração de serviços. f) venda de editais.
1600.13.01		Serviços de Inscrição em Concursos Públicos
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.
1600.13.01	00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos - Rec. Livre
1600.13.01	13	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos – Tesouro
1600.13.01	40	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos - Outras Fontes

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1600.13.02		Serviços de Venda de Editais
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1600.13.02	00	Serviços de Venda de Editais - Rec. Livre
1600.13.02	40	Serviços de Venda de Editais - Outras Fontes
1600.13.03		Serviços Especiais PM/Bombeiro
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.13.04		Serviços de Expedição de Certificados
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.
1600.13.05		Serviços de Vistoria de Veículos
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores
1600.13.06		Serviços de Fornecimento de Listagens
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.
1600.13.07		Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias e/ou cópias heliográficas
1600.13.07	00	Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas - Rec. Livre
1600.13.07	40	Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas - Outras Fontes
1600.13.99		Outros Serviços Administrativos
		Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.
1600.13.99	00	Outros Serviços Administrativos - Rec. Livre
1600.13.99	13	Outros Serviços Administrativos - Tesouro
1600.13.99	40	Outros Serviços Administrativos - Outras Fontes
1600.14.00		Serviços de Inspeção e Fiscalização
		Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada a verificação do cumprimento da legislação.
1600.16.00		Serviços Educacionais
		Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
1600.16.10		Receitas de Inscrição em Vestibular
1600.16.10	40	Receitas de Inscrição em Vestibular - Outras Fontes
1600.16.20		Receitas de Cursos de Pós-Graduação/Especialização
1600.16.20	40	Receitas de Cursos de Pós-Graduação/Especialização - Outras Fontes
1600.16.30		Receitas de Eventos e Cursos de Extensão
1600.16.30	40	Receitas de Eventos e Cursos de Extensão - Outras Fontes
1600.16.40		Receitas de Outros Eventos Educacionais
1600.16.40	40	Receitas de Outros Eventos Educacionais - Outras Fontes
1600.16.99		Outros Serviços Educacionais
1600.16.99	40	Outros Serviços Educacionais - Outras Fontes
1600.19.00		Serviços Recreativos e Culturais
		Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.19.80		Ingresso para Acesso a Espaços e Eventos Culturais
1600.19.80	40	Ingresso para Acesso a Espaços e Eventos Culturais - Outras Fontes
1600.19.81		Inscrição e Mensalidades em Cursos e Eventos Culturais
1600.19.81	40	Inscrição e Mensalidades em Cursos e Eventos Culturais - Outras Fontes
1600.20.00		Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
		Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc.
1600.20.00	40	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Outras Fontes

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1600.22.00		Serviços de Estudos e Pesquisas
		Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc., realizadas sob contrato.
1600.22.00	40	Serviços de Estudos e Pesquisas - Outras Fontes
1600.24.00		Serviços de Registro do Comércio
		Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.
1600.24.00	40	Serviços de Registro de Comércio - Outras Fontes
1600.25.00		Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas
		Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
1600.25.00	40	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas - Outras Fontes
1600.26.00		Serviços de Fornecimento de Água
		Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infra-estrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984.
1600.26.80		Serviços de Fornecimento de Água Bruta dos Reservatórios
1600.26.80	40	Serviços de Fornecimento de Água Bruta dos Reservatórios - Outras Fontes
1600.26.80	45	Serviços de Fornecimento de Água Bruta dos Reservatórios - Outras Fontes
1600.26.81		Serviços de Uso de Água de Domínio Estadual
1600.26.81	36	Serviços de Uso de Água de Domínio Estadual - Ferhba
1600.27.00		Serviços de Perfuração e Instalação de Poços
		Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesanais ou similares.
1600.27.00	40	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços - Outras Fontes
1600.27.00	45	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços - Outras Fontes
1600.28.00		Serviços de Geoprocessamento
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
1600.28.00	40	Serviços de Geoprocessamento - Outras Fontes
1600.29.00		Serviços de Cadastramento de Fornecedores
		Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.32.00		Serviços de Cadastramento da Atividade Mineral
		Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral.
1600.37.00		Garantias e Avais
		Receita decorrente da prestação de garantias e avais nas operações de crédito
1600.37.02		Comissões de Garantia da Atividade Agropecuária
		Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.37.03		Comissões pela Prestação de Garantia
		Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação.
1600.41.00		Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.42.00		Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.48.00		Serviços de Religamento de Água
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1600.60.00		Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo – Instituição Científica e Tecnológica
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.01		Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica
		Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por instituições científicas e tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1600.60.02		Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas
		Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
1600.70.00		Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.
1600.70.01		Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividade de Inovação
		Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.
1600.70.02		Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa
		Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.
1600.99.00		Outros Serviços
		Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1600.99.00	00	Outros Serviços - Rec. Livre
1600.99.00	13	Outros Serviços - Tesouro
1600.99.00	40	Outros Serviços - Outras Fontes
1700.00.00		Transferências Correntes
		Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.
1720.00.00		Transferências Intergovernamentais
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00		Transferências da União
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.
1721.01.00		Participação na Receita da União
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.
1721.01.01		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
1721.01.01	00	Cota-Parte FPE - Rec. Livre
1721.01.01	01	Cota-Parte FPE - Contrapartida
1721.01.01	07	Cota-Parte FPE - Fundeb
1721.01.01	14	Cota-Parte FPE - Educação
1721.01.01	29	Cota-Parte FPE - Proconfis
1721.01.01	30	Cota-Parte FPE - Saúde
1721.01.01	39	Cota-Parte FPE - Reserva de Contingência
1721.01.12		Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
		Registra o valor dos recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados – Estados exportadores de produtos industrializados.
1721.01.12	00	Cota-Parte IPI Exportação- Rec. Livre
1721.01.12	06	Cota-Parte IPI Exportação - Município
1721.01.12	07	Cota-Parte IPI Exportação - Fundeb
1721.01.12	14	Cota-Parte IPI Exportação - Educação
1721.01.12	30	Cota-Parte IPI Exportação - Saúde
1721.01.13		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Estado
		Registra o valor das receitas recebidas pelo Estado por meio de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1721.01.13	17	Cota-Parte da CIDE - Estado
1721.01.14		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Município
1721.01.14	17	Cota-Parte da CIDE - Município

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1721.01.32		Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros.
1721.01.32	00	Cota-Parte IOF - Rec. Livre
1721.01.32	14	Cota-Parte IOF - Educação
1721.01.32	30	Cota-Parte IOF - Saúde
1721.09.00		Outras Transferência da União
		Registra o valor de outras transferências da União não classificadas nos itens anteriores.
1721.22.00		Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
		Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
1721.22.11		Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
		Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1721.22.11	09	Utilização de Recursos Hídricos - Royalties
1721.22.20		Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
		Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1721.22.20	09	Exploração de Recursos Minerais - Royalties
1721.22.30		Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89
		Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo
1721.22.30	09	Produção de Petróleo - Royalties
1721.22.40		Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, incisos I e II
		Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1721.22.40	09	Excedente da Produção de Petróleo - Royalties
1721.22.50		Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
		Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1721.22.50	09	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Royalties
1721.22.70		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP
		Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.
1721.22.70	09	Cota Parte do Fundo Especial de Petróleo - Royalties
1721.22.90		Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
		Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1721.33.00		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo
		Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde - FNS recebidos pelo Fundos de Saúde do Estado, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 - Serviços de Saúde.
1721.33.01		Transferências SUS - Rede Própria Ambulatorial
1721.33.01	48	Transferências SUS - Rede Própria Ambulatorial - Fesba
1721.33.02		Transferências SUS - Rede Própria Hospitalar
1721.33.02	48	Transferências SUS - Rede Própria Hospitalar - Fesba
1721.33.03		Transferências SUS - Rede Própria Ações Estratégicas
1721.33.03	48	Transferências SUS - Rede Própria Ações Estratégicas - Fesba
1721.33.11		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Atenção Básica
1721.33.11	48	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Atenção Básica - Fesba
1721.33.12		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Atenção Ambulatorial e Hospitalar
1721.33.12	48	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Fesba

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1721.33.13		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Vigilância em Saúde
1721.33.13	48	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Vigilância em Saúde - Fesba
1721.33.14		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Assistência Farmacêutica
1721.33.14	48	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Assistência Farmacêutica - Fesba
1721.33.15		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Gestão do SUS
1721.33.15	48	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Gestão do SUS - Fesba
1721.33.19		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Outros Recursos
1721.33.19	49	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – FNE/Fesba
1721.33.99		Outras Transferências SUS
1721.33.99	48	Outras Transferências SUS - Fesba
1721.33.99	49	Outras Transferências SUS – FNS / Fesba
1721.34.00		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
		Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelo Estado, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
1721.34.00	11	Transferências de Recursos do FNAS - FEAS
1721.35.00		Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
		Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelo Estado, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao Salário-Educação e demais programas do FNDE.
1721.35.01		Transferências do Salário-Educação
		Registra o valor dos recursos de transferência da União para o Estado a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1721.35.01	08	Transferências do Salário-Educação - Educação
1721.35.02		Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
		Registra o valor dos recursos de transferências da União ao Estado referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
1721.35.02	22	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE – Educação.
1721.35.03		Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
		Registra o valor dos recursos de transferências da União ao Estado referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
1721.35.03	22	Transferências Diretas do FNDE referentes ao – PNAE Educação
1721.35.04		Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.
		Registra o valor dos recursos de transferências da União ao Estado referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. (Lei nº 10.880, de 09/06/04).
1721.35.99		Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
		Registra o valor total de outros recursos de transferências da União ao Estado, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1721.35.99	22	Outras Transferências Diretas do FNDE – Educação.
1721.36.00		Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
		Registra o valor total dos recursos de transferências da União ao Estado, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
1721.36.00	00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Rec. Livre
1721.36.00	07	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Fundeb
1721.36.00	14	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Educação
1721.36.00	30	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Saúde
1721.99.00		Outras Transferências da União
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
1721.99.00	00	Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores - Rec. Livre
1722.00.00		Transferências dos Estados
		Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1722.01.00		Participação na Receita dos Estados
		Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto Sobre Produto Industrializado sobre Exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
1722.01.01		Cota-Parte do ICMS
		Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo Estado.
1722.01.02		Cota-Parte do IPVA
		Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo Estado.
1722.01.04		Cota-Parte do IPI sobre Exportação
		Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação.
1722.99.00		Outras Transferências dos Estados
		Registra a receita de arrecadação de recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1722.99.00	69	Outras Transferências dos Estados - Outras Fontes
1723.00.00		Transferências dos Municípios
		Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1723.99.00		Outras Transferências dos Municípios
		Registra o valor total dos recursos recebidos pelo Estado, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1724.00.00		Transferências Multigovernamentais
		Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelo Estado.
1724.01.00		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
		Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do Fundeb, pelo Estado, independente do valor que foi deduzido no Ente para a formação do Fundeb.
1724.01.00	07	Transferências do Fundeb
1724.02.00		Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
		Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo Fundeb, pelo Estado, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do Fundeb.
1724.02.00	07	Complementação de Recursos ao Fundeb pela União
1724.99.00		Outras Transferências Multigovernamentais
		Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1730.00.00		Transferências de Instituições Privadas
		Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: Finor, Finam, Funres, Educar, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da Administração Pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
1730.99.00		Outras Transferências de Instituições Privadas
1730.99.00	64	Outras Transferências de Instituições Privadas – Outras Fontes
1740.00.00		Transferências do Exterior
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1740.99.00		Outras Transferências do Exterior
1740.99.00	37	Outras Transferências de Entidades Privadas Internacionais
1740.99.00	65	Outras Transferências de Entidades Privadas Internacionais - Outras Fontes
1740.99.00	66	Outras Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais - Outras Fontes
1750.00.00		Transferências de Pessoas
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1760.00.00		Transferências de Convênios
		Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.01.00		Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes.
1761.01.00	47	Convênios da União para o SUS - Convênio Fesba
1761.01.00	61	Convênios da União para o SUS - Outras Fontes
1761.02.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
		Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1761.02.00	22	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - FNDE
1761.02.00	31	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Tesouro
1761.02.00	61	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Outras Fontes
1761.03.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
		Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1761.03.00	12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência a Crianças e Adolescentes - FNACA
1761.03.00	31	Transferências de Convênio para Assistência Social – FEAS - Tesouro
1761.04.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome
		Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à fome.
1761.04.00	31	Transferências de Convênios da União destinadas aos Programas de Combate à Fome - Tesouro
1761.04.00	61	Transferências de Convênios da União destinadas aos Programas de Combate à Fome - Outras Fontes
1761.05.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
		Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1761.99.00		Outras Transferências de Convênios da União
		Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
1761.99.80		Transferências de Recursos da União para o Desporto - Lei nº 9.615/98
1761.99.80	46	Transferências de Recursos da União para o Desporto - Outras Fontes
1761.99.90		Transferências de Outros Convênios da União
1761.99.90	12	Outros Convênios da União - FNACA - FECA
1761.99.90	31	Outros Convênios da União - Tesouro
1761.99.90	61	Outros Convênios da União - Outras Fontes
1762.00.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1762.99.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados
		Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1762.99.00	32	Outros Convênios dos Estados
1762.99.00	62	Outros Convênios dos Estados - Outras Fontes
1763.00.00		Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
		Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os municípios e suas entidades, recebidos pelo Estado e suas respectivas entidades para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.
1763.01.00		Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS
		Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os municípios e suas entidades, recebidos pelo Estado e suas respectivas entidades para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1763.02.00		Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação
		Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os municípios e suas entidades, recebidos pelo Estado e suas respectivas entidades para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a programas de educação.
1763.99.00		Outras Transferências de Convênios dos Municípios
		Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os municípios e suas entidades, recebidos pelo Estado e suas respectivas entidades para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1763.99.00	33	Outros Convênios dos Municípios e de suas Entidades
1763.99.00	63	Outros Convênios dos Municípios e de suas Entidades - Outras Fontes
1764.00.00		Transferência de Convênios de Instituições Privadas
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.
1764.99.00		Outros Convênios de Instituições Privadas
1764.99.00	34	Outros Convênios de Instituições Privadas
1764.99.00	64	Outros Convênios de Instituições Privadas Nacionais - Outras Fontes
1764.99.00	65	Outros Convênios de Instituições Privadas Internacionais - Outras Fontes
1765.00.00		Transferências de Convênios do Exterior
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1765.99.00		Outras Transferências de Convênios do Exterior
1765.99.00	37	Outras Transferências de Convênios do Exterior
1765.99.00	65	Outras Transferências de Convênios do Exterior - Outras Fontes
1765.99.00	66	Outras Transferências de Convênios do Exterior - Outras Fontes
1900.00.00		Outras Receitas Correntes
		Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00		Multas e Juros de Mora
		Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
1911.00.00		Multas e Juros de Mora dos Tributos
		Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.02.00		Multas e Juros de Mora - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza
		Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
1911.20.00		Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
		Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1911.20.01		Multas e Juros de Mora do ITCD - Estado
1911.20.01	00	Multas e Juros de Mora do ITCD - Rec. Livre
1911.20.01	07	Multas e Juros de Mora do ITCD - Fundeb
1911.20.01	14	Multas e Juros de Mora do ITCD - Educação
1911.20.01	30	Multas e Juros de Mora do ITCD - Saúde
1911.20.03		Multas por Infração ao Regulamento do ITCD
1911.20.03	00	Multas por Infração ao Regulamento do ITCD - Rec. Livre
1911.20.03	07	Multas por Infração ao Regulamento do ITCD - Funcab
1911.20.03	14	Multas por Infração ao Regulamento do ITCD - Educação
1911.20.03	30	Multas por Infração ao Regulamento do ITCD - Saúde

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1911.35.00		Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
		Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de fiscalização e vigilância sanitária.
1911.35.00	00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária - Rec. Livre
1911.35.00	38	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária - Fesba
1911.41.00		Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA
		Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1911.41.01		Multas e Juros de Mora do IPVA - Estado
1911.41.01	00	Multas e Juros de Mora do IPVA - Rec. Livre
1911.41.01	07	Multas e Juros de Mora do IPVA - Fundeb
1911.41.01	14	Multas e Juros de Mora do IPVA – Educação
1911.41.01	30	Multas e Juros de Mora do IPVA - Saúde
1911.41.02		Multas e Juros de Mora do IPVA - Municípios
1911.41.02	03	Multas e Juros de Mora do IPVA - Municípios
1911.41.03		Multas por Infração ao Regulamento do IPVA
1911.41.03	00	Multas por Infração ao Regulamento do IPVA - Rec. Livre
1911.41.03	07	Multas por Infração ao Regulamento do IPVA - Fundeb
1911.41.03	14	Multas por Infração ao Regulamento do IPVA - Educação
1911.41.03	30	Multas por Infração ao Regulamento do IPVA - Saúde
1911.42.00		Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS
		Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1911.42.01		Multas e Juros de Mora do ICMS - Estado
1911.42.01	00	Multas e Juros de Mora do ICMS - Rec. Livre
1911.42.01	07	Multas e Juros de Mora do ICMS - Fundeb
1911.42.01	14	Multas e Juros de Mora do ICMS - Educação
1911.42.01	30	Multas e Juros de Mora do ICMS - Saúde
1911.42.02		Multas e Juros de Mora do ICMS - Municípios
1911.42.02	02	Multas e Juros de Mora do ICMS - Municípios
1911.42.03		Multas por Infração ao Regulamento do ICMS
1911.42.03	00	Multas por Infração ao Regulamento do ICMS - Rec. Livre
1911.42.03	07	Multas por Infração ao Regulamento do ICMS - Fundeb
1911.42.03	14	Multas por Infração ao Regulamento do ICMS - Educação
1911.42.03	30	Multas por Infração ao Regulamento do ICMS - Saúde
1911.42.80		Multas e Juros de Mora do ICMS Adicional
1911.42.80	00	Multas e Juros de Mora do ICMS Adicional - Rec. Livre
1911.42.80	28	Multas e Juros de Mora do ICMS Adicional - Funcep
1911.42.81		Multas por Infração ao Regulamento do ICMS Adicional
1911.42.81	28	Multas por Infração ao Regulamento do ICMS Adicional - Funcep
1911.99.00		Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
		Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.80		Multas e Juros de Mora de Taxas do Poder de Polícia de Segurança Pública
1911.99.80	16	Multas e Juros de Mora de TPP Segurança Pública - Feaspol
1911.99.81		Multas e Juros de Mora das Taxas de Poder de Polícia de Segurança do Trânsito
1911.99.81	00	Multas e Juros de Mora de TPP Segurança de Trânsito - Rec. Livre
1911.99.81	05	Multas e Juros de Mora de TPP Segurança de Trânsito - Detran
1911.99.82		Multas e Juros de Mora das Taxas do Poder de Polícia de Transporte Intermunicipal
1911.99.82	10	Multas e Juros de Mora de TPP Transporte Intermunicipal - Agerba
1911.99.83		Multas e Juros de Mora da Taxa de Poder de Polícia de Defesa Sanitária Animal e Vegetal
1911.99.83	00	Multas e Juros de Mora de TPP Defesa Animal e Vegetal - Rec. Livre
1911.99.83	18	Multas e Juros de Mora de TPP Defesa Animal e Vegetal - ADAB

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1911.99.84		Multas e Juros de Mora das Taxas de Poder de Polícia de Desenvolvimento Florestal
1911.99.84	13	Multas e Juros de Mora de TPP de Desenvolvimento Florestal
1911.99.84	27	Multas e Juros de Mora de TPP de Desenvolvimento Florestal - SEMA
1911.99.85		Multas e Juros de Mora de Emolumentos e Custas Judiciais e Extrajudiciais
1911.99.85	20	Multas e Juros de Emolumentos e Custas Judiciais e Extrajudiciais - Poder Judiciário
1911.99.86		Multas e Juros de Mora das Taxas de Serviços de Segurança Pública
1911.99.86	16	Multas e Juros de Mora da TPS Segurança Pública - Feaspol
1911.99.87		Multas e Juros de Mora das Taxas de Serviços de Segurança do Trânsito
1911.99.87	05	Multas e Juros de Mora de TPS de Segurança do Trânsito - Detran
1911.99.88		Multas e Juros de Mora das Taxas de Serviços da Fazenda Pública
1911.99.88	00	Multas e Juros de Mora da TPS da Fazenda Pública - Rec. Livre
1911.99.89		Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização Ambiental
1911.99.89	27	Multas e Juros de Mora da TPP de Controle e Fiscalização Ambiental - SEMA
1911.99.99		Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1911.99.99	00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Rec. Livre
1911.99.99	13	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Tesouro
1912.00.00		Multas e Juros de Mora das Contribuições
		Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica e juros destinados a indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
1912.01.00		Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
		Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.01		Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
		Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.29.00		Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor
		Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.01		Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência
		Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.01	41	Multas e Juros de Mora – Contribuição Patronal - Funprev
1912.29.01	57	Multas e Juros de Mora – Contribuição Patronal – CAP -Funprev
1912.29.01	58	Multas e Juros de Mora – Contribuição Patronal – Baprev
1912.29.02		Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência
		Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS não recolhidas até a data estabelecida
1912.29.02	41	Multas e Juros de Mora – Contribuição Servidor - Funprev
1912.29.02	57	Multas e Juros de Mora – Contribuição Servidor – CAP -Funprev
1912.29.02	58	Multas e Juros de Mora – Contribuição Servidor – Baprev
1912.99.00		Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
		Registra a receita de juros destinadas às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.
1912.99.01		Multas e Juros de Mora de Contribuições de Segurado Facultativo para Assistência Médica dos Servidores Públicos
1912.99.01	42	Multas e Juros de Mora de Contribuições – Segurado Facultativo - Funserv
1912.99.02		Multas e Juros de Mora de Repasse de Contribuições para Assistência Médica dos Servidores Públicos
1912.99.02	42	Multas e Juros de Mora de Repasse de Contribuições – Adm. Indireta - Funserv
1913.00.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
		Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.02.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
		Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1913.14.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
		Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1913.14.01		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Estado
1913.14.01	00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Rec. Livre
1913.14.01	07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Fundeb
1913.14.01	14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Educação
1913.14.01	30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Saúde
1913.14.02		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Municípios
1913.14.02	03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Municípios
1913.15.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS
		Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1913.15.01		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Estado
1913.15.01	00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Rec. Livre
1913.15.01	07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Fundeb
1913.15.01	14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Educação
1913.15.01	30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Saúde
1913.15.02		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Municípios
1913.15.02	02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Municípios
1913.15.03		Multas da Dívida Ativa por Infração ao Regulamento do ICMS
1913.15.03	00	Multas da Dívida Ativa por Infração ao Regulamento do ICMS - Rec. Livre
1913.16.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais
		Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa de Custas Judiciais.
1913.16.00	20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Custas Judiciais - Poder Judiciário
1913.20.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
		Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1913.20.00	00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD - Rec. Livre
1913.20.00	07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD - Fundeb
1913.20.00	14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD - Educação
1913.20.00	30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD - Saúde
1913.35.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
		Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da taxa de fiscalização e vigilância sanitária.
1913.99.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
		Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
1913.99.01		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1913.99.01	00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos - Rec. Livre
1914.00.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições
		Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.
1914.99.00		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições
		Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1915.00.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas
		Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1915.04.00		Multas e Juros de Mora da receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária
		Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso do prazo exigível, incipiente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação minerária.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1915.05.00		Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral
		Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso do prazo exigível, incipiente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
1915.99.00		Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas
		Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.80		Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa por Danos Causados ao Meio Ambiente
1915.99.80	40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa por Danos Causados ao Meio Ambiente – Ferfa – Outras Fontes
1918.00.00		Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
		Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados a indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1918.01.00		Multas e Juros de Mora de Aluguel
		Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrente de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.02.00		Multas e Juros de Mora de Arrendamentos
		Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.03.00		Multas e Juros de Mora de Laudêmio
		Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
1918.04.00		Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil
		Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes à aquisição de domínio útil de terrenos.
1918.05.00		Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis
		Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis, aplicadas por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes a aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1918.12.00		Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos
		Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1918.16.00		Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal
		Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.
1918.99.00		Outras Multas e Juros de Mora
		Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1918.99.85		Multas e Juros de Mora do Fundese
1918.99.85	40	Multas e Juros de Mora do Fundese
1918.99.86		Multas e Juros de Mora do FIES
1918.99.86	60	Multas e Juros de Mora do FIES
1918.99.87		Demais Multas e Juros de Outras Receitas - FCBA
1918.99.87	50	Demais Multas e Juros de Outras Receitas - FCBA Estado
1918.99.88		Demais Multas e Juros de Outras Receitas - Município
1918.99.88	50	Demais Multas e Juros de Outras Receitas - FCBA Município
1918.99.88	60	Demais Multas e Juros de Outras Receitas - FIES Município
1918.99.99		Demais Multas e Juros de Outras Receitas
1918.99.99	00	Demais Multas e Juros de Outras Receitas - Rec. Livre
1918.99.99	40	Demais Multas e Juros de Outras Receitas – Outras Fontes
1919.00.00		Multas de Outras Origens
		Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.01.00		Multas Previstas na Legislação de Metrologia
		Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
1919.03.00		Multas de Poluição de Águas
		Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1919.10.00		Multas Previstas na Legislação Sanitária
		Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.12.00		Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
		Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe as leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.15.00		Multas Previstas na Legislação de Trânsito
		Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
1919.15.01		Multas por Infração ao Regulamento de Transporte Rodoviário
1919.15.01	40	Multas e Juros de Mora por Infração ao Regulamento de Transporte Rodoviário – Agerba – Outras Fontes
1919.15.02		Multas por Infração ao Regulamento de Trânsito na Área Urbana
1919.15.02	40	Multas e Juros de Mora por Infração ao Regulamento de Trânsito na Área Urbana – Detran – outras Fontes
1919.15.03		Apreensão de Veículo por Infração ao Regulamento de Transporte
1919.15.03	40	Apreensão de Veículo por Infração ao Regulamento de Transporte – Detran – Outras Fontes
1919.15.04		Multas por Infração ao Regulamento de Trânsito nas Estradas Estaduais
1919.15.04	40	Multas por Infração ao Regulamento de Trânsito nas Estradas Estaduais – Detran – outras Fontes
1919.27.00		Multas e Juros Previstos em Contratos
		Registra a receita de multas e juros de mora destinados a indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.27.00	00	Multas e Juros de Mora de Contratos - Rec. Livre
1919.27.00	11	Multas e Juros de Mora de Contratos - FNAS
1919.27.00	20	Multas e Juros de Mora de Contratos - Poder Judiciário
1919.27.00	28	Multas e Juros de Mora de Contratos - Funcep
1919.27.00	30	Multas e Juros de Mora de Contratos - Saúde
1919.27.00	31	Multas e Juros de Mora de Contratos – Convênios - Tesouro
1919.27.00	34	Multas e Juros de Mora de Contratos - Convênios
1919.27.00	38	Multas e Juros de Mora de Contratos – Fesba
1919.27.00	40	Multas e Juros de Mora de Contratos - Outras Fontes
1919.27.00	42	Multas e Juros de Mora de Contratos - Outras Fontes
1919.27.00	46	Multas e Juros de Mora de Contratos - Rec. Desporto – Outras Fontes
1919.27.00	47	Multas e Juros de Mora de Contratos – Convênio Fesba
1919.27.00	48	Multas e Juros de Mora de Contratos – Serviços Fesba
1919.27.00	49	Multas e Juros de Mora de Contratos – FNS / Fesba
1919.27.00	50	Multas e Juros de Mora de Contratos - FCBA
1919.27.00	60	Multas e Juros de Mora de Contratos - FIES
1919.27.00	61	Multas e Juros de Mora de Contratos - Outras Fontes
1919.27.00	63	Multas e Juros de Mora de Contratos - Outras Fontes
1919.27.00	64	Multas e Juros de Mora de Contratos com Instituições Privadas Nacionais - Outras Fontes
1919.27.00	65	Multas e Juros de Mora de Contratos com Entidades Internacionais - Outras Fontes
1919.27.00	66	Multas e Juros de Mora de Contratos com Órgãos e Fundos Internacionais - Outras Fontes
1919.28.00		Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas
		Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.35.00		Multas por Danos ao Meio Ambiente
		Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
1919.35.00	40	Multas e Juros de Mora por Danos ao Meio Ambiente – Ferfa – Outras Fontes
1919.48.00		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas
		Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios pelo não cumprimento à decisão daqueles Tribunais.
1919.50.00		Multas por Auto de Infração
		Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenha gerado advertência.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1919.60.00		Multa por Infração à Legislação de Licitação
		Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.99.00		Outras Multas
		Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1919.99.00	13	Outras Multas
1919.99.00	40	Outras Multas – Outras Fontes
1919.99.84		Multas por Infração ao Código de Defesa do Consumidor
1919.99.84	04	Multas e Juros de Mora por Infração ao Código de Defesa do Consumidor - FEPC
1919.99.85		Multas por Infração às Normas de Recursos Hídricos
1919.99.85	40	Multas por Infração às Normas de Recursos Hídricos – INGÁ – Outras Fontes
1919.99.87		Multas e Juros de Mora do Prohabit
1919.99.87	13	Multas e Juros de Mora do Prohabit
1919.99.99		Outras Multas e Juros de Mora
1919.99.99	00	Multas e Juros de Mora - Rec. Livre
1919.99.99	38	Multas e Juros de Mora - Fesba
1919.99.99	40	Multas e Juros de Mora - Outras Fontes
1920.00.00		Indenizações e Restituições
		Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00		Indenizações
		Registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás, e pela produção de energia elétrica, por danos ao patrimônio público, entre outros.
1921.06.00		Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
		Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.06.01		Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio do Poder Legislativo
1921.06.01	00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio do Poder Legislativo - Rec. Livre
1921.06.02		Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio do Poder Judiciário
1921.06.03		Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio do Poder Executivo
1921.06.03	00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio do Poder Executivo - Rec. Livre
1921.06.03	13	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio do Poder Executivo - Tesouro
1921.06.04		Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio do Ministério Público
1921.99.00		Outras Indenizações
		Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1921.99.00	00	Outras Indenizações - Rec. Livre
1921.99.00	31	Outras Indenizações - Tesouro
1921.99.00	40	Outras Indenizações - Outras Fontes
1922.00.00		Restituições
		Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.00.00	40	Restituições – Outras Fontes
1922.01.00		Restituições de Convênios
		Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1922.01.00	00	Restituições de Convênios - Tesouro
1922.01.00	08	Restituições de Convênios - Educação
1922.01.00	11	Restituições de Convênios - FNAS/FEAS
1922.01.00	21	Restituições de Convênios - OCI
1922.01.00	22	Restituições de Convênios - Educação - FNDE
1922.01.00	27	Restituições de Convênios - Desestatização - SEMA
1922.01.00	28	Restituições de Convênios - Funcep
1922.01.00	31	Restituições de Convênios - Tesouro
1922.01.00	34	Restituições de Convênios - Outras Contribuições
1922.01.00	40	Restituições de Convênios - Outras Fontes
1922.01.00	47	Restituições de Convênios com Recursos do SUS/FNS - Convênio Fesba

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1922.01.00	48	Restituições de Convênios com Recursos do SUS/FNS - Serviços Fesba
1922.01.00	50	Restituições de Convênios - FCBA
1922.01.00	61	Restituições de Convênios - Outras Fontes
1922.02.00		Restituições de Benefícios Não Desembolsados
		Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário.
1922.07.00		Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores
		Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e cancelada no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
1922.08.00		Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnicos-Periciais
		Registra o valor da receita decorrente do ressarcimento, aos tribunais, das despesas de exames técnicos-periciais necessários à conciliação ou ao julgamento da causa, por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, quando vencida na causa a entidade pública. (parágrafo 1º do art. 12 da lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001).
1922.10.00		Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
		Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1922.99.00		Outras Restituições
		Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1922.99.00	00	Outras Restituições - Rec. Livre
1922.99.00	08	Outras Restituições - Educação
1922.99.00	10	Outras Restituições - Agerba
1922.99.00	11	Outras Restituições - FNAS
1922.99.00	21	Outras Restituições - OCI
1922.99.00	22	Outras Restituições - FNDE
1922.99.00	25	Outras Restituições - OCE
1922.99.00	31	Outras Restituições - Tesouro
1922.99.00	35	Outras Restituições - RRE
1922.99.00	40	Outras Restituições - Outras Fontes
1922.99.00	41	Outras Restituições - Funprev
1922.99.00	42	Outras Restituições - Funserv
1922.99.00	47	Outras Restituições - Convênios Fesba
1922.99.00	48	Outras Restituições - Serviços Fesba
1922.99.00	49	Outras Restituições - FNS / Fesba
1922.99.00	56	Outras Restituições - Alienação de Bens Adm. Indireta
1922.99.00	60	Outras Restituições - FIES
1922.99.00	61	Outras Restituições - Outras Fontes
1922.99.00	63	Outras Restituições - Outras Fontes
1930.00.00		Receita da Dívida Ativa
		Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituídas de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritas na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1931.00.00		Receita da Dívida Ativa Tributária
		Registra o valor total da arrecadação que constituem créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1931.07.00		Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais
		Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais, no transcurso do prazo exigível.
1931.07.00	20	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais - Poder Judiciário
1931.14.00		Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
		Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no transcurso do prazo exigível.
1931.14.01		Receita da Dívida Ativa do IPVA - Estado
1931.14.01	00	Receita da Dívida Ativa do IPVA - Rec. livre
1931.14.01	07	Receita da Dívida Ativa do IPVA - Fundeb

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1931.14.01	14	Receita da Dívida Ativa do IPVA – Educação
1931.14.01	30	Receita da Dívida Ativa do IPVA – Saúde
1931.14.02		Receita da Dívida Ativa do IPVA - Municípios
1931.14.02	03	Receita da Dívida Ativa do IPVA - Municípios
1931.15.00		Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS
		Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, no transcurso do prazo exigível.
1931.15.01		Receita da Dívida Ativa do ICMS - Estado
1931.15.01	00	Receita da Dívida Ativa do ICMS - Rec. Livre
1931.15.01	07	Receita da Dívida Ativa do ICMS - Fundeb
1931.15.01	14	Receita da Dívida Ativa do ICMS - Educação
1931.15.01	30	Receita da Dívida Ativa do ICMS - Saúde
1931.15.02		Receita da Dívida Ativa do ICMS - Municípios
1931.15.02	02	Receita da Dívida Ativa do ICMS - Municípios
1931.20.00		Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
		Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1931.35.00		Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
		Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à taxa de fiscalização e vigilância sanitária.
1931.99.00		Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
		Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.01		Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal
		Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente aos tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.01	00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Rec. Livre
1932.00.00		Receita da Dívida Ativa Não Tributária
		Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1932.11.00		Receita da Dívida Ativa de Aluguéis
		Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.14.00		Receita da Dívida Ativa de Arrendamentos
		Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamentos.
1932.21.00		Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral
		Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.21.01		Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais
		Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa da exploração de recursos minerais.
1932.21.02		Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Minerais
		Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa da outorga de direitos de exploração e pesquisa mineral.
1932.21.04		Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária
		Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa das multas previstas na legislação Minerária.
1932.21.05		Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral
		Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
1932.99.00		Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas
		Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.80		Receita da Dívida Ativa da Fiscalização do Meio Ambiente
1932.99.80	40	Receita da Dívida Ativa da Fiscalização do Meio Ambiente - Outras Fontes
1990.00.00		Receitas Diversas
		Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. No caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1990.02.00		Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais
		Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação.
1990.02.01		Receita de Honorários de Advogados
		Corresponde a 20% do débito inscrito como Dívida Ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução.
1990.02.01	00	Receita de Honorários de Advogados - Rec. Livre
1990.02.01	13	Receita de Honorários de Advogados - Tesouro
1990.02.02		Receita de Ônus de Sucumbência
		Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).
1990.03.00		Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
		Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1990.03.01		Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas
		Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.
1990.03.02		Receita de Alienação de Bens Apreendidos
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).
1990.05.00		Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.
		Registra o valor da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, por fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do Estado ou de uma entidade
1990.05.01		Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores de Recursos do Tesouro
1990.05.01	00	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Rec. Livre
1990.05.01	01	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Contrapartida
1990.05.01	02	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Municípios
1990.05.01	04	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - FEPC
1990.05.01	05	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Detran
1990.05.01	13	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro – RDA Direta
1990.05.01	17	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - CIDE
1990.05.01	18	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - ADAB
1990.05.01	20	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Poder Judiciário
1990.05.01	21	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro – Outras do Tesouro
1990.05.01	22	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - FNDE
1990.05.01	23	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Outras do Tesouro
1990.05.01	26	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro – Alienação de Bens Adm. Direta
1990.05.01	28	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Funcep
1990.05.01	31	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Convênios
1990.05.01	35	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - RRE
1990.05.01	37	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Contr. Internacional
1990.05.02	38	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro - Fesba
1990.05.04		Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores de Recursos de Outras Fontes
1990.05.04	40	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras Fontes
1990.05.04	41	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Funprev
1990.05.04	42	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Funserv
1990.05.04	46	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras Fontes
1990.05.04	48	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Fesba
1990.05.04	49	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores – Fesba / FNS
1990.05.04	50	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - FCBA
1990.05.04	56	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Alienação de Bens Adm. Indireta
1990.05.04	57	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Funprev
1990.05.04	61	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras Fontes

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
1990.05.04	62	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras Fontes
1990.05.04	63	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras Fontes
1990.05.04	64	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras Fontes
1990.05.04	65	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras Fontes
1990.05.04	66	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras Fontes
1990.05.04	67	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - SEA Convênio
1990.96.00		Receita de Variação Cambial
		Registra o valor total da receita arrecadada relativas as diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
1990.98.00		Descontos Obtidos
		Registra o valor total da receita auferida por descontos obtidos em operações comerciais, oriundos normalmente de pagamentos antecipados de duplicatas de fornecedores e de outros títulos.
1990.98.00	00	Descontos Obtidos - Rec. Livre
1990.98.00	30	Descontos Obtidos - Saúde
1990.98.00	47	Descontos Obtidos - Convênio Fesba
1990.98.00	48	Descontos Obtidos - Fesba
1990.98.00	60	Descontos Obtidos - FIES
1990.99.00		Outras Receitas
		Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
1990.99.00	40	Outras Receitas – Outras Fontes
1990.99.84		Recuperação de FGTS Não Optantes
1990.99.84	00	Recuperação de FGTS Não Optantes - Rec. Livre
1990.99.85		Receita do FIES - Estado
1990.99.85	60	Receita do FIES - Estado
1990.99.86		Receita do FIES - Município
1990.99.86	60	Receita do FIES - Município
1990.99.87		Receita do Fundo de Cultura da Bahia - Estado
1990.99.87	50	Receita do FCBA - Estado
1990.99.88		Receita do Fundo de Cultura da Bahia - Municípios
1990.99.88	50	Receita do FCBA - Municípios
1990.99.90		Demais Receitas
1990.99.90	00	Demais Receitas - Rec. Livre
1990.99.90	04	Demais Receitas - FEPC
1990.99.90	13	Demais Receitas - Funcep
1990.99.90	34	Demais Receitas
1990.99.90	39	Demais Receitas - Reserva de Contingência
1990.99.90	40	Demais Receitas - Outras Fontes
1990.99.90	41	Demais Receitas - Funprev
1990.99.90	46	Demais Receitas - Outras Fontes
1990.99.90	61	Demais Receitas - Outras Fontes
1990.99.90	64	Demais Receitas - Outras Fontes
2000.00.00		Receitas de Capital
		Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00		Operações de Crédito
		Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2110.00.00		Operações de Crédito Internas
		Registra o valor total da arrecadação decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2111.00.00		Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Mercado Interno
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo estadual
2111.01.00		Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo estadual para a dívida pública.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
2111.03.00		Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações
		Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo estadual oriundo de outras aplicações.
2111.03.00	21	Letras Financeiras do Tesouro Estadual – Outras Aplicações - OCI
2114.00.00		Operações de Crédito Internas - Contratuais
		Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.01.00		Operações de Crédito Internas para Programas de Educação
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.01.00	21	OCI para Programas de Educação
2114.02.00		Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.02.00	21	OCI para Programas de Saúde
2114.03.00		Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.03.00	21	OCI para Programas de Saneamento
2114.04.00		Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.04.00	21	OCI para Programas de Meio Ambiente
2114.05.00		Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública
		Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2114.07.00		Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular
		Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2114.07.00	21	OCI para Programas de Moradia Popular
2114.99.00		Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais
		Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas - contratuais.
2114.99.00	21	OCI para Outros Programas de Governo - Vinculado
2114.99.00	23	OCI para Outros Programas de Governo - Vinculado
2119.00.00		Outras Operações de Créditos Internas
		Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2119.99.00		Outras Operações de Créditos Internas
2119.99.00	21	Outras Operações de Créditos Internas - OCI
2119.99.00	23	Outras Operações de Créditos Internas - OCI
2120.00.00		Operações de Crédito Externas
		Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2122.00.00		Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Mercado Externo
		Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo estadual colocados no mercado externo.
2122.01.00		Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública
		Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
2122.02.00		Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações
		Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.
2122.02.00	25	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações - OCE
2123.00.00		Operações de Crédito Externas - Contratuais
		Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
2123.01.00		Operações de Crédito Externas para Programas de Educação
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2123.01.00	25	OCE para Programas de Educação
2123.02.00		Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2123.02.00	25	OCE para Programas de Saúde

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
2123.03.00		Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2123.03.00	25	OCE para Programas de Saneamento
2123.04.00		Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2123.04.00	25	OCE para Programas de Meio Ambiente
2123.05.00		Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2123.07.00		Operações de Crédito Externas para Refinanciamento de Dívida Contratual – Proconfis
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas para o financiamento da dívida contratual decorrente do Programa de Consolidação do Equilíbrio fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Proconfis, de acordo com a Lei nº 11.035, de 06/06/2008.
2123.07.00	25	OCE para Refinanciamento da Dívida - Proconfis
2123.98.00		Outras Operações de Crédito Externas - Proconfis
		Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas para o financiamento da dívida contratual decorrente do Programa de Consolidação do Equilíbrio fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Proconfis, de acordo com a Lei nº 11.358, de 07/01/2009.
2123.98.00	15	OCE para Investimento - Proconfis
2123.99.00		Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais
		Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas - contratuais.
2123.99.00	25	OCE para Outros Programas de Governo - Vinculado
2129.00.00		Outras Operações de Crédito Externas
		Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00		Alienação de Bens
		Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00		Alienação de Bens Móveis
		Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inseríveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00		Alienação de Títulos Mobiliários
		Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2211.01.00		Receita de Privatização
2211.01.00	00	Receita de Privatização - Rec. Livre
2211.01.00	27	Receita de Privatização – Desestatização - SEMA
2211.99.00		Receita de Outros Títulos Mobiliários
2211.99.00	00	Alienação de Outros Títulos Mobiliários - Rec. Livre
2211.99.00	26	Alienação de Outros Títulos Mobiliários - Tesouro
2211.99.00	41	Alienação de Outros Títulos Mobiliários - Funprev
2214.00.00		Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.
2214.01.00		Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes
2214.01.01		Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes – Outras Fontes
2214.01.01	56	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes – Alienação de bens Adm. Indireta
2215.00.00		Alienação de Veículos
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de veículos.
2215.01.00		Alienação de Veículos por Leilão – Adm. Indireta
2215.01.00	56	Alienação de Veículos por Leilão – Adm Indireta
2215.02.00		Alienação de Veículos por Leilão – Adm. Direta
2215.02.00	26	Alienação de Veículos por Leilão – Adm Direta
2216.00.00		Alienação de Móveis e Utensílios
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de móveis e utensílios.
2216.05.00		Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados
2216.05.00	00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados – Rec. Livre
2216.05.00	13	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados – Tesouro

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
2216.05.00	26	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados – Tesouro
2216.05.00	56	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados – Outras Fontes
2216.06.00		Alienação de Bens Móveis Adquiridos com recursos não Vinculados
2216.06.00	40	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Vinculados – Outras Fontes
2216.06.00	56	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Vinculados – Outras Fontes
2216.07.00		Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
2216.07.00	41	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos do RPPS - Funprev
2217.00.00		Alienação de Equipamentos
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de equipamentos
2219.00.00		Alienação de Outros Bens Móveis
		Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2219.01.00		Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados
2219.01.00	00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados - Rec. Livre
2219.01.00	13	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados - Tesouro
2219.01.00	26	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados - Tesouro
2219.01.00	56	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados - Adm. Indireta – Outras Fontes
2219.02.00		Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Vinculados
2219.02.00	40	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Vinculados - Outras Fontes
2219.02.00	56	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Vinculados - Adm. Indireta – Outras Fontes
2219.03.00		Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
2219.03.00	41	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos do RPPS - Funprev
2220.00.00		Alienação de Bens Imóveis
		Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade do Estado.
2221.00.00		Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.
2222.00.00		Produto de Alienações
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de domínio útil ou pleno de imóveis do Estado.
2223.00.00		Alienação de Embarcações
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis.
2224.00.00		Alienação de Imóveis Rurais
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.
2225.00.00		Alienação de Imóveis Urbanos
		Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2229.00.00		Alienação de Outros Bens Imóveis
		Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2229.01.00		Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados
2229.01.00	00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados - Rec Livre
2229.01.00	26	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados - Tesouro
2229.02.00		Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Vinculados
2229.02.00	40	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Vinculados - Outras Fontes
2229.02.00	41	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Vinculados - Funprev
2229.02.00	56	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Vinculados - Adm. Indireta – Outras Fontes
2300.00.00		Amortização de Empréstimos
		Registra o valor total da receita relativa a amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
2300.70.00		Outras Amortizações de Empréstimos
		Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.
2300.99.00		Amortização de Empréstimos Diversos
		Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2300.99.00	13	Amortização de Financiamentos Habitacionais - Prohabit
2300.99.00	40	Amortização de Empréstimos Habitacionais - Outras Fontes

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
2300.99.01		Amortização de Empréstimos Diversos - Giro
2300.99.01	40	Amortização de Empréstimos Diversos – Giro – Outras Fontes
2300.99.02		Amortização de Empréstimos Diversos - Fixo
2300.99.02	40	Amortização de Empréstimos Diversos – Fixo – Outras Fontes
2400.00.00		Transferências de Capital
		Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00		Transferências Intergovernamentais
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00		Transferências da União
		Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Estadual, inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.
2421.01.00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
		Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelo Estado referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.
2421.01.00	47	Transferências do FNS - Convênio Fesba
2421.01.00	48	Transferências do FNS - Fesba
2421.01.00	49	Transferências do FNS - Convênio Fesba / FNS
2421.02.00		Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
		Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelo Estado referentes a programas de educação.
2421.02.01		Transferência do Salário Educação
2421.02.01	08	Transferência do Salário Educação - Educação
2421.02.02		Transferências do FNDE - Educação
2421.02.02	22	Transferências do FNDE - Educação
2421.99.00		Outras Transferências da União
		Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2421.99.00	00	Outras Transferências da União - Rec. Livre
2421.99.00	01	Outras Transferências da União - Contrapartida
2421.99.00	17	Outras Transferências da União - CIDE
2421.99.00	31	Outras Transferências da União - Tesouro
2422.00.00		Transferências dos Estados
		Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
2423.00.00		Transferências dos Municípios
		Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos municípios.
2430.00.00		Transferências de Instituições Privadas
		Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: Finor, Finam, Funres, Educar, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
2430.99.00		Outras Transferências de Instituições Privadas
2430.99.00	34	Outras Contribuições e/ou Auxílios
2430.99.00	64	Outras Transferências de Instituições Privadas Nacionais - Outras Fontes
2440.00.00		Transferências do Exterior
		Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2440.99.00		Outras Transferências do Exterior
2440.99.00	37	Outras Transferências do Exterior
2440.99.00	66	Outras Transferências do Exterior - Outras Fontes
2460.00.00		Transferência de Outras Instituições Públicas
		Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de outras instituições públicas.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
2470.00.00		Transferências de Convênios
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00		Transferência de Convênios da União e de suas Entidades
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2471.01.00		Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
		Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.01.00	47	Convênios da União para o SUS - Convênio Fesba.
2471.01.00	48	Convênios da União para o SUS – Fesba.
2471.02.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
		Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a Programas de Educação, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.02.00	22	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação – FNDE.
2471.02.00	31	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação – Tesouro.
2471.03.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
		Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a Programas de Saneamento Básico, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.04.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente
		Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a Programas de Meio Ambiente, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.05.00		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte
		Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a Programas de Infra-Estrutura em Transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.05.00	31	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Tesouro
2471.05.00	61	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Outras Fontes
2471.99.00		Outras Transferências de Convênio da União
		Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2471.99.00	09	Outros Convênios da União e suas Entidades - Royalties
2471.99.00	31	Outros Convênios da União e suas Entidades - Tesouro
2471.99.00	61	Outros Convênios da União e suas Entidades - Outras Fontes
2472.00.00		Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2472.99.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados
		Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2472.99.00	32	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais
2472.99.00	62	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Outras Fontes
2473.00.00		Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.01.00		Transferências de Convênio dos Municípios destinados a Programas de Saúde
		Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a Programas de Saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
2473.02.00		Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação
		Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a Programas de Educação, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.99.00		Outras Transferências de Convênio dos Municípios
		Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2473.99.00	33	Outros Convênios com Municípios
2473.99.00	63	Outros Convênios com Municípios - Outras Fontes
2474.00.00		Transferência de Convênios de Instituições Privadas Nacionais
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas de capital.
2474.99.00		Outros Convênios com Instituições Privadas Nacionais
2474.99.00	34	Outros Convênios com Instituições Privadas Nacionais
2474.99.00	64	Outros Convênios com Instituições Privadas Nacionais - Outras Fontes
2475.00.00		Transferência de Convênios do Exterior
		Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2475.99.00		Outros Convênios com Instituições Privadas Internacionais
2475.99.00	37	Outros Convênios com Instituições Privadas Internacionais
2475.99.00	65	Outros Convênios com Entidades Privadas Internacionais
2475.99.00	66	Outros Convênios com Órgãos e Fundos Internacionais
2500.00.00		Outras Receitas de Capital
		Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
2520.00.00		Integralização do Capital Social
		Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2521.00.00		Integralização com Recursos do Tesouro
		Registra o valor da arrecadação de receita da Integralização de recursos do tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2522.00.00		Integralização com Recursos de Outras Fontes
		Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2580.00.00		Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores
2580.01.00		Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores do Tesouro
2580.02.00		Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores de Outras do Tesouro
2580.02.00	25	Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores - Outras do Tesouro
2580.03.00		Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores de Convênios
2580.04.00		Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores de Outras Fontes
2590.00.00		Outras Receitas
		Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2590.99.00		Outras Receitas
2590.99.00	00	Demais Receitas - Rec. Livre
2590.99.00	40	Demais Receitas - Outras Fontes
7000.00.00		Receitas Intra-Orçamentárias Correntes
		Registra o valor da contrapartida das despesas correntes realizadas na modalidade de aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social". Assim, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes se sua inclusão no orçamento.
7200.00.00		Receita de Contribuições
7210.00.00		Contribuições Sociais
7210.29.00		Contribuição Previdenciária do Regime Próprio de Previdência
7210.29.01		Contribuição Patronal – Ativo Civil
		Registra o valor da contrapartida do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para o custeio do Plano de Seguridade do Servidor, conforme disposto na Lei nº 10.887, de 18/06/04.

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
7210.29.01	41	Contribuição Patronal – Ativo Civil – Funprev
7210.29.01	57	Contribuição Patronal – Ativo Civil – CAP Funprev
7210.29.01	58	Contribuição Patronal – Ativo Civil - Baprev
7210.29.02		Contribuição Patronal – Ativo Militar
		Registra o valor da contrapartida de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.
7210.29.02	41	Contribuição Patronal – Ativo Militar – Funprev
7210.29.02	57	Contribuição Patronal – Ativo Militar – CAP Funprev
7210.29.02	58	Contribuição Patronal – Ativo Militar - Baprev
7210.99.00		Outras Contribuições Sociais
7210.99.81		Contribuição Patronal para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais – Ativo Civil
7210.99.81	42	Contribuição Patronal – Ativo Civil – Funserv
7210.99.82		Contribuição Patronal para Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais – Ativo Militar
7210.99.82	42	Contribuição Patronal – Ativo Militar – Funserv
7600.00.00		Receita de Serviços
		Registra o valor total da contrapartida prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuárias etc.
7600.05.00		Serviços de Saúde
		Registra o valor total da contrapartida da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc.
7600.05.99		Outros Serviços de Saúde
7600.05.99	40	Outros Serviços de Saúde - Outras Fontes
7600.16.00		Serviços Educacionais
		Registra o valor total da contrapartida pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades etc.).
7600.16.99		Outros Serviços Educacionais
7600.16.99	40	Outros Serviços Educacionais - Outras Fontes
8000.00.00		Receitas Intra-Orçamentárias Capital
		Registra o valor da contrapartida das despesas de capital realizadas na modalidade de aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social". Assim, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes se sua inclusão no orçamento.
9000.00.00		Deduções da Receita
		Registra o valor dos registros referentes às deduções da receita corrente, de capital, intra-orçamentária corrente e intra-orçamentária de capital. As deduções da receita são as parcelas da receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências) ou parcelas de restituições, tendo como principal característica o fato de que são recursos arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado, embora este tenha sido o ente arrecadador. Exemplos: restituição de tributos arrecadados a maior ou indevidamente, recursos que o Estado tenha a competência de arrecadar mas que pertence a outro ente; recursos para demonstrar contabilmente a renúncia da receita.
9100.00.00		Dedução da Receita Tributária
		Registra o valor da dedução de receita tributária, correspondente à classificação de receita 1100.00.00 – Receita Tributária
9110.00.00		Dedução da Receita de Impostos Estaduais
		Registra o valor da dedução de receita de impostos estaduais, correspondente à classificação de receita 1110.00.00 – Impostos
9112.00.00		Dedução da Receita de Impostos sobre Patrimônio e Renda
		Registra o valor da dedução de receita do Imposto sobre Patrimônio e Renda, correspondente à classificação de receita 1112.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e Renda
9112.04.31		Dedução da Receita de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho
		Registra o valor da dedução de receita do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho, correspondente à classificação de receita 1112.04.31 - Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho
9112.05.00		Dedução da Receita do IPVA
		Registra o valor da dedução de receita do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, correspondente à classificação de receita 1112.05.00 - IPVA
9112.05.01		Dedução da Receita do IPVA – Estado
		Registra o valor da dedução de receita do IPVA devido ao Estado, correspondente à classificação de receita 1112.05.01 – IPVA Estado
9112.05.01	00	Restituição da Receita do IPVA – Rec. Livre

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
9112.05.01	07	Dedução da Receita do IPVA - Fundeb
9112.05.01	14	Restituição da Receita do IPVA - Educação
9112.05.01	30	Restituição da Receita do IPVA - Saúde
9112.05.02		Dedução da Receita do IPVA - Municípios
		Registra o valor da dedução de receita do IPVA transferido aos municípios, correspondente à classificação de receita 1112.05.02 – IPVA Municípios
9112.05.02	03	Restituição da Receita do IPVA - Municípios
9112.07.00		Dedução da Receita do ITCD
		Registra o valor da dedução de receita do ITCD – Imposto sobre transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos, correspondente à classificação de receita 1112.07.00 - ITCD
9112.07.01		Dedução da Receita do ITCD Estado
		Registra o valor da dedução de receita do ITCD correspondente à classificação de receita 1112.07.01 – ITCD Estado
9112.07.01	00	Restituição da Receita do ITCD – Rec. Livre
9112.07.01	07	Dedução da Receita do ITCD - Fundeb
9112.07.01	14	Restituição da Receita do ITCD - Educação
9112.07.01	30	Restituição da Receita do ITCD - Saúde
9113.00.00		Dedução de Receita de Impostos sobre Produção e Circulação
		Registra o valor da dedução de receita de ICMS, correspondente a classificação de receita 1113.00.00 - Imposto sobre Produção e Circulação.
9113.02.00		Dedução de Receita de ICMS
		Registra o valor da dedução de receita de ICMS, correspondente a classificação de receita 1113.02.00 - ICMS, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9113.02.01		Dedução de Receita de ICMS – Estado
		Registra o valor da dedução de receita de ICMS correspondente a classificação de receita 1113.02.01 – ICMS Estado
9113.02.01	00	Restituição de Receita de ICMS – Rec. Livre
9113.02.01	07	Conta Retificadora – ICMS - Funceb
9113.02.01	14	Restituição de Receita de ICMS - Educação
9113.02.01	30	Restituição de Receita de ICMS - Saúde
9113.02.02		Dedução de Receita de ICMS - Municípios
		Registra o valor da dedução de receita de ICMS correspondente a classificação de receita 1113.02.02 – ICMS Municípios
9113.02.02	02	Restituição de Receita de ICMS - Municípios
9700.00.00		Dedução da Receita de Transferências Correntes
		Registra o valor da dedução de receita de transferências correntes correspondente a classificação de receita 1700.00.00 – Transferências Correntes
9720.00.00		Dedução da Receita de Transferências Intergovernamentais
		Registra o valor da dedução de receita de transferências intergovernamentais correspondente a classificação de receita 1720.00.00 – Transferências Intergovernamentais
9721.00.00		Dedução da Receita de Transferência da União
		Registra o valor da dedução de receita de transferências da União correspondente a classificação de receita 1721.00.00 – Transferências da União
9721.01.00		Dedução das Receitas de Transferências da União
		Registra o valor total das deduções de receitas provenientes de transferências da União, correspondente à classificação de receita 1721.01.00 – Participação na Receita da União
9721.01.01		Dedução de Receita - FPE
		Registra o valor da dedução de receita do FPE, correspondente a classificação de receita 1721.01.01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9721.01.01	00	Restituição de Receita do FPE – Rec. Livre
9721.01.01	01	Restituição de Receita do FPE - Contrapartida
9721.01.01	07	Dedução de Receita do FPE - Fundeb
9721.01.01	14	Restituição de Receita do FPE - Educação
9721.01.01	30	Restituição de Receita do FPE - Saúde
9721.01.01	39	Restituição de Receita do FPE – Reserva de Contingência

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
9721.01.12		Dedução de Receita - IPI Exportação
		Registra o valor da dedução de receita, correspondente a classificação de receita 1721.01.12 - Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9721.01.12	00	Restituição de Receita do IPI Exportação – Rec. Livre
9721.01.12	06	Restituição de Receita do IPI Exportação – Município
9721.01.12	07	Conta Retificadora do IPI Exportação - Funceb
9721.01.12	14	Restituição de Receita do IPI Exportação – Educação
9721.01.12	30	Restituição de Receita do IPI Exportação – Saúde
9721.09.00		Dedução da Receita de Outras Transferências da União
		Registra o valor da dedução de receita de transferências da União correspondente a classificação de receita 1721.09.00 – Outras Transferências da União
9721.36.00		Dedução de Receita - ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96
		Registra o valor da dedução de receita, correspondente a classificação de receita 1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração - LC nº 87/96, de forma a atender a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001.
9721.36.00	00	Restituição de Receita do ICMS - Desoneração - LC 87/96 – Rec. Livre
9721.36.00	07	Dedução de Receita do ICMS - Desoneração - LC 87/96 – Fundeb
9721.36.00	14	Restituição de Receita do ICMS - Desoneração - LC 87/96 – Educação
9721.36.00	30	Restituição de Receita do ICMS - Desoneração - LC 87/96 – Saúde
9900.00.00		Dedução de Receita de Outras Receitas Correntes
		Registra o valor da dedução de receita de outras receitas correntes, correspondente à classificação de receita 1900.00.00 – Outras Receitas Correntes
9910.00.00		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora, correspondente à classificação de receita 1910.00.00 – Multas e Juros de Mora
9911.00.00		Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora dos Tributos
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora dos tributos, correspondente à classificação de receita 1911.00.00 – Multas e Juros de Mora dos Tributos
9911.20.00		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do ITCD
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ITCD, correspondente à classificação de receita 1911.20.00 – Multas e Juros de Mora do ITCD
9911.20.01		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do ITCD
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ITCD, correspondente à classificação de receita 1911.20.01 – Multas e Juros de Mora do ITCD Estado
9911.20.01	00	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do ITCD – Rec. Livre
9911.20.01	07	Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do ITCD – Fundeb
9911.20.01	14	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do ITCD – Educação
9911.20.01	30	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do ITCD - Saúde
9911.20.03		Dedução de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do ITCD
		Registra o valor da dedução de receita de multas por infração ao regulamento do ITCD, correspondente à classificação de receita 1911.20.03 – Multas por Infração ao Regulamento do ITCD
9911.20.03	00	Restituição de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do ITCD – Rec. Livre
9911.20.03	07	Dedução de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do ITCD – Fundeb
9911.20.03	14	Restituição de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do ITCD – Educação
9911.20.03	30	Restituição de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do ITCD - Saúde
9911.41.00		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do IPVA, correspondente à classificação de receita 1911.41.00 – Multas e Juros de Mora do IPVA
9911.41.01		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA - Estado
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do IPVA, correspondente à classificação de receita 1911.41.01 – Multas e Juros de Mora do IPVA Estado
9911.41.01	00	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA – Rec. Livre
9911.41.01	07	Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA – Fundeb
9911.41.01	14	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA – Educação
9911.41.01	30	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA - Saúde

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
9911.41.02		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA - Municípios
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do IPVA, correspondente à classificação de receita 1911.41.02 – Multas e Juros de Mora do IPVA Municípios
9911.41.02	03	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA - Municípios
9911.41.03		Dedução de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do IPVA
		Registra o valor da dedução de receita de multas por infração ao regulamento do IPVA, correspondente à classificação de receita 1911.41.03 – Multas por Infração ao Regulamento do IPVA
9911.41.03	00	Restituição de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do IPVA – Rec. Livre
9911.41.03	07	Dedução de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do IPVA – Fundeb
9911.41.03	14	Restituição de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do IPVA – Educação
9911.41.03	30	Restituição de Receita de Multa por Infração ao Regulamento do IPVA - Saúde
9911.42.00		Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ICMS, correspondente à classificação de receita 1911.42.00 – Multas e Juros de Mora do ICMS
9911.42.01		Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS - Estado
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ICMS, correspondente à classificação de receita 1911.41.01 – Multas e Juros de Mora do IPVA Estado
9911.42.01	00	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS – Rec. Livre
9911.42.01	07	Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS – Fundeb
9911.42.01	14	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS – Educação
9911.42.01	30	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS - Saúde
9911.42.02		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS - Municípios
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ICMS, correspondente à classificação de receita 1911.41.02 – Multas e Juros de Mora do IPVA Municípios
9911.42.02	02	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS - Municípios
9911.42.03		Deduções de Receita de Multas por Infração ao Regulamento do ICMS
		Registra o valor da dedução de receita de multas por infração ao regulamento do ICMS, correspondente à classificação de receita 1911.42.03 – Multas por Infração ao Regulamento do ICMS
9911.42.03	00	Restituição de Receita de Multa por Infração ao regulamento do ICMS – Rec. Livre
9911.42.03	07	Dedução de Receita de Multa por Infração ao regulamento do ICMS – Fundeb
9911.42.03	14	Restituição de Receita de Multa por Infração ao regulamento do ICMS – Educação
9911.42.03	30	Restituição de Receita de Multa por Infração ao regulamento do ICMS - Saúde
9913.00.00		Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora da dívida ativa dos tributos, correspondente à classificação de receita 1913.00.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
9913.14.00		Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora da dívida ativa tributária do IPVA, correspondente à classificação de receita 1913.14.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
9913.14.01		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Estado
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora da dívida ativa tributária do IPVA, correspondente à classificação de receita 1913.14.01 – Multas e Juros de Mora da Dívida Tributária do IPVA Estado
9913.14.01	00	Restituição da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA – Rec. Livre
9913.14.01	07	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA – Fundeb
9913.14.01	14	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA - Educação
9913.14.01	30	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA - Saúde
9913.14.02		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Municípios
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora da dívida ativa tributária do IPVA, correspondente à classificação de receita 1913.14.02 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa tributária do IPVA Municípios
9913.14.02	03	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do IPVA - Municípios
9913.15.00		Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora da dívida ativa do ICMS, correspondente à classificação de receita 1913.15.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS
9913.15.01		Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Estado
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora da dívida ativa do ICMS, correspondente à classificação de receita 1913.15.01 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS Estado
9913.15.01	00	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS – Rec. Livre

CÓDIGO	FT	ESPECIFICAÇÃO
9913.15.01	07	Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Fundeb
9913.15.01	14	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Educação
9913.15.01	30	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Saúde
9913.15.02		Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Municípios
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora da dívida ativada ICMS, correspondente à classificação de receita 1913.15.02 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS Municípios
9913.15.02	02	Restituição de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária do ICMS - Município
9913.20.00		Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD
		Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora da dívida ativa do ITCD, correspondente à classificação de receita 1913.20.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD
9913.20.00	07	Deduções de Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD – Fundeb
9930.00.00		Dedução de Receita da Dívida Ativa
		Registra o valor da dedução de receita da dívida ativa, correspondente à classificação de receita 1930.00.00 – Receita da Dívida Ativa
9931.00.00		Dedução de Receita da Dívida Ativa Tributária
		Registra o valor da dedução de receita da dívida ativa tributária, correspondente à classificação de receita 1931.00.00 – Receita da Dívida Ativa Tributária
9931.14.00		Dedução de Receita da Dívida Ativa do IPVA
		Registra o valor da dedução de receita da dívida ativa tributária do IPVA, correspondente à classificação de receita 1931.14.00 – Receita da Dívida Ativa do IPVA
9931.14.01		Dedução de Receita da Dívida Ativa do IPVA – Estado
		Registra o valor da dedução de receita da dívida ativa tributária do ICMS, correspondente à classificação de receita 1931.14.01 – Receita da Dívida Ativa do IPVA Estado
9931.14.01	00	Restituição de Receita da Dívida Ativa do IPVA – Rec. Livre
9931.14.01	07	Dedução de Receita da Dívida Ativa do IPVA - Fundeb
9931.14.01	14	Restituição de Receita da Dívida Ativa do IPVA - Educação
9931.14.01	30	Dedução de Receita da Dívida Ativa do IPVA - Saúde
9931.15.00		Dedução de Receita da Dívida Ativa do ICMS
		Registra o valor da dedução de receita da dívida ativa tributária do ICMS, correspondente à classificação de receita 1931.15.00 – Receita da Dívida Ativa do ICMS
9931.15.01		Dedução de Receita da Dívida Ativa do ICMS – Estado
		Registra o valor da dedução de receita da dívida ativa tributária do ICMS, correspondente à classificação de receita 1931.15.01 – Receita da Dívida Ativa do ICMS Estado
9931.15.01	00	Restituição de Receita da Dívida Ativa do ICMS – Rec. Livre
9931.15.01	07	Dedução de Receita da Dívida Ativa do ICMS - Fundeb
9931.15.01	14	Restituição de Receita da Dívida Ativa do ICMS - Educação
9931.15.01	30	Dedução de Receita da Dívida Ativa do ICMS - Saúde
9931.15.02		Dedução de Receita da Dívida Ativa do ICMS - Município
		Registra o valor da dedução de receita da dívida ativa tributária do ICMS, correspondente à classificação de receita 1931.15.02 – Receita da Dívida Ativa do ICMS Municípios
9931.15.02	02	Restituição de Receita da Dívida Ativa do ICMS - Município

* Se necessário, outras fontes podem ser associadas a ítems de receita

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

**ANEXO VII – CLASSIFICAÇÃO
DAS FONTES DE RECURSOS**

ANEXO VII

CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO POR TIPO

Fontes de Recursos - seu conceito está relacionado à origem ou procedência dos recursos que devem ser gastos para uma determinada finalidade. São constituídas por agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, servindo para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. A individualização é necessária para evidenciar sua aplicação, segundo determinação legal. A classificação por fontes é estabelecida no orçamento federal pela Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001. Para o orçamento do Estado da Bahia, a classificação consiste em um código de dois dígitos, observado o seguinte esquema: Recursos do Tesouro (arrecadados diretamente pelo Estado), subdivididos em Fontes Próprias do Tesouro e Outras do Tesouro, e Recursos de Outras Fontes, cuja arrecadação é efetuada diretamente pelas entidades da Administração Indireta.

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	SIGLA
PRÓPRIAS DO TESOIRO		
00	Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro	ORDINÁRIO*
01	Recursos Ordinários de Contrapartida de Convênios e Operações de Crédito	CONTRAPARTIDA
02	Cota-Parte do ICMS Devida aos Municípios	ICMS/MUN
03	Cota-Parte do IPVA Devida aos Municípios	IPVA/MUN
06	Cota-Parte do Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados Devida aos Municípios	IP/EXPORTAÇÃO/MUN
07	Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	FUNDEB
14	Recursos Vinculados à Educação	VINC EDUCAÇÃO
28	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	FUNCEP
29	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.053/08	PROCONFIS – Lei nº 11.053/08
30	Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	VINC/SAÚDE
39	Recursos de Utilização Exclusiva na Reserva de Contingência	RESERVA CONTING
OUTRAS DO TESOIRO		
04	Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor	FEPC/MULTAS
05	Taxas Vinculadas ao Detran	TAXA DETRAN
08	Cota-Parte do Salário Educação	SALÁRIO-EDUCAÇÃO
09	Indenizações pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás, Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais	ROYALTIES
10	Taxas e Multas Vinculadas à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicação da Bahia	TAXA/AGERBA
11	Contribuições do Fundo Nacional de Assistência Social	FNAS
12	Contribuições do Fundo Nacional de Atendimento a Criança e ao Adolescente	FNCA
13	Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta	RDA DIRETA
15	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.358/09	PROCONFIS – Lei nº 11.358/09
16	Taxas Vinculadas ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais	TAXA/FEASPOL
17	Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	CIDE

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	SIGLA
OUTRAS DO TESOURO		
18	Taxas e Multas Vinculadas a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia	TAXA/ADAB
19	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Direta	AFConvênioUnião – Adm. Direta
20	Taxas Vinculadas ao Poder Judiciário	TAXA/PJ
21	Operações de Crédito Internas	OCI
22	Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
23	Operações de Crédito Internas em Bens e/ou Serviços	OCI/BENS E SERVIÇOS
24	Operações de Crédito Externas em Bens e/ou Serviços	OCE/BENS E SERVIÇOS
25	Operações de Crédito Externas	OCE
26	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	ALIAÇÃO DE BENS/DIRETA
27	Recursos Vinculados ao Fundo do Meio Ambiente da Bahia - Ferfa	RECURSOS FERFA
31	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Direta	CONTR FEDERAL/DIRETA
32	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Direta	CONTR ESTADUAL/DIRETA
33	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Direta	CONTR MUNICIPAL/DIRETA
34	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Direta	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES/DIRETA
35	Restituição de Recursos Oriundos de Operação de Crédito	RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO
36	Recursos Vinculados ao Fundo de Despesa Sanitária Vegetal	RECURSOS FDSV
37	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Fundos Internacionais	CONTR INTERNACIONAL
38	Taxas e Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Saúde	TAXA/FESBA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		
40	Receita Diretamente Arrecadada por Entidade da Administração Indireta	RDA INDIRETA
41	Recursos da Contribuição para o Plano de Previdência Social do Servidor	FUNPREV
42	Contribuições para o Plano de Saúde do Servidor	PLANSERV
45	Recursos pelo Fornecimento de Água Bruta de Reservatórios	REFABRE
46	Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98	REC. DESPORTO
47	Fundo Nacional de Saúde - Convênio	FNS/CONVÊNIO
48	Fundo Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde - Receita de Prestação de Serviços de Saúde	FNS/SUS/RPS
49	Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde	TRANSF DO FNS PARA O FESBA
50	Recursos do Fundo de Cultura da Bahia	FCBA
56	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta	ALIAÇÃO DE BENS/INDIRETA
57	Receitas Capitalizáveis Funprev	CAP FUNPREV
58	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia	BAPREV
59	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Indireta	AFConvênioUnião – Adm. Indireta
60	Contribuições do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia	FIES
61	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta	CONTR FEDERAL/INDIRETA
62	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Indireta	CONTR ESTADUAL/INDIRETA
63	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Indireta	CONTR MUNICIPAL/INDIRETA
64	Contribuições e/ou Auxílios de Entidades Privadas Nacionais - Adm. Indireta	CONTR PRIVADA/INDIRETA
65	Transferências de Entidades Privadas Internacionais	INTER PRIVADA
66	Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais	INTER ÓRGÃOS E FUNDOS
69	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Indireta	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES/INDIRETA

* Também chamado de Recursos Livres

CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO POR SUBFONTE

Subfonte - É o desdobramento das fontes de recursos para alcançar maior clareza na programação orçamentária, cujos códigos são compostos por três dígitos usados quando do lançamento da despesa para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual e no momento das Modificações Orçamentárias. O detalhamento da fonte em subfontes visa conhecer a origem ou destinação específica do recurso, de forma a identificar Agentes Financeiros, Órgãos, Entidades e Fundos financiadores.

Exemplos:

Projeto: 1268 - Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas - Pró-Saneamento	
Fonte	Subfonte
09 ROYALTIES	099 ROYALTIES/CONTRAPARTIDA
21 OCI	001 OCI/CEF – Caixa Econômica Federal

Atividade: 2195 - Desenvolvimento da Política Anti-drogas	
Fonte	Subfonte
28 FUNCEP	001 FUNCEP
31 CONTR FEDERAL	078 PR/SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DO TESOURO	
00 ORDINÁRIO	Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro
001 ORDINÁRIO	Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro
01 CONTRAPARTIDA	Recursos Ordinários de Contrapartida de Convênios e Operações de Crédito
001 CONTRAPARTIDA	Recursos Ordinários de Contrapartida de Convênios e Operações de Crédito
02 ICMS/MUN	Cota-Parte do ICMS Devida aos Municípios
001 ICMS/MUN	Cota-Parte do ICMS Devida aos Municípios
03 IPVA/MUN	Cota-Parte do IPVA Devida aos Municípios
001 IPVA/MUN	Cota-Parte do IPVA Devida aos Municípios
04 FEPC/MULTAS	Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor
001 FEPC/MULTAS	Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor
05 TAXA/DETRAN	Taxas Vinculadas ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran
001 TAXA/DETRAN	Taxas Vinculadas ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran
06 IPI/EXPORTAÇÃO/MUN	Cota-Parte do Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados Devida aos Municípios
001 IPI/EXPORTAÇÃO/MUN	Cota-Parte de Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados Devida aos Municípios
07 FUNDEB	Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
001 FUNDEB	Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
099 FUNDEB/CONTRAPARTIDA	Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Contrapartida

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DO TESOURO	
08 SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Cota-Parte do Salário Educação
001 SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Cota-Parte do Salário Educação
099 SE/CONTRAPARTIDA	Cota-Parte do Salário Educação - Contrapartida
09 ROYALTIES	Indenizações pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás, Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais
001 ROYALTIES	Indenização pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás, Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais
099 ROYALTIES/ CONTRAPARTIDA	Indenizações pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás, Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais - Contrapartida
10 TAXA/AGERBA	Taxas e Multas Vinculadas à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia
001 TAXA/AGERBA	Taxas e Multas Vinculadas à Agerba - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
099 TAXA/AGERBA/ CONTRAPARTIDA	Taxas e Multas Vinculadas à Agerba - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - Contrapartida
11 FNAS	Contribuições do Fundo Nacional de Assistência Social
001 FNAS	Contribuições do Fundo Nacional de Assistência Social
099 FNAS/CONTRAPARTIDA	Contribuições do Fundo Nacional da Assistência Social - Contrapartida
12 FNCA	Contribuições do Fundo Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente
001 FNCA	Contribuições do Fundo Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente
099 FNCA/CONTRAPARTIDA	Contribuições do Fundo Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente - Contrapartida
13 RDA DIRETA	Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta
001 RDA DIRETA	Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta
099 RDA DIRETA/CONTRAPARTIDA	Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta - Contrapartida
14 VINC EDUCAÇÃO	Recursos Vinculados à Educação
001 VINC EDUCAÇÃO	Recursos Vinculados à Educação
099 VINC EDUCAÇÃO/ CONTRAPARTIDA	Recursos Vinculados à Educação - Contrapartida
15 PROCONFIS – Lei nº 11.358/09	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.358/09
001 PROCONFIS – Lei nº 11.358/09	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.358/09
099 PROCONFIS – Lei nº 11.358/09 CONTRAPARTIDA	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.358/09 - Contrapartida
16 TAXA/FEASPOL	Taxas Vinculadas ao Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais
001 TAXA/FEASPOL	Taxas Vinculadas ao Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais
099 TAXA/FEASPOL/ CONTRAPARTIDA	Taxas Vinculadas ao Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais - Contrapartida

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DO TESOURO	
17 CIDE	Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico
001 CIDE	Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico
099 CIDE/CONTRAPARTIDA	Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico - Contrapartida
18 TAXA/ADAB	Taxas e Multas Vinculadas à Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia
001 TAXA/ADAB	Taxas e Multas Vinculadas à Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia
099 TAXA/ADAB/CONTRAPARTIDA	Taxas e Multas Vinculadas à Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - Contrapartida
19 AFConvênioUnião – Adm. Direta	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Direta
001 AFConvênioUnião – Adm. Direta	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Direta
20 TAXA/PJ	Taxas Vinculadas ao Poder Judiciário
001 TAXA/PJ	Taxas Vinculadas ao Poder Judiciário
099 TAXA/PJ/CONTRAPARTIDA	Taxas Vinculadas ao Poder Judiciário - Contrapartida
21 OCI	Operações de Crédito Internas
003 OCI/BB	OCI - Banco do Brasil
006 OCI/BNB	OCI - Banco do Nordeste do Brasil
002 OCI/BNDES	OCI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
001 OCI/CEF	OCI - Caixa Econômica Federal
099 OCI/CONTRAPARTIDA	OCI - Contrapartida
22 FNDE	Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
001 MEC/FNDE	MEC - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
099 MEC/FNDE/CONTRAPARTIDA	MEC/FNDE - Contrapartida
007 MEC/FNDE/JOVENS/ADULTOS	MEC/FNDE - Educação de Jovens e Adultos
009 MEC/FNDE/EDUCAÇÃO ESPECIAL	MEC/FNDE - Educação Especial
015 MEC/FNDE/EDUCAÇÃO INDÍGENA	MEC/FNDE - Educação Indígena
005 MEC/FNDE/ESCOLA ATIVA	MEC/FNDE - Escola Ativa
012 MEC/FNDE/FORMAÇÃO CONTINUADA	MEC/FNDE - Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental
002 MEC/FUNDESCOLA	MEC/FNDE - Fundo de Fortalecimento da Escola
013 MEC/FNDE/PDE	MEC/FNDE - Plano de Desenvolvimento da Escola
004 MEC/FNDE/PDDE	MEC/FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
003 MEC/FNDE/PENAE	MEC/FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
018 MEC/FNDE/PAPE	MEC/FNDE - Projeto de Adequação de Prédios Escolares
014 MEC/FNDE/PME	MEC/FNDE - Projeto Melhoria da Escola
23 OCI/BENS E SERVIÇOS	Operações de Crédito Internas em Bens e/ou Serviços
002 OCI/BB	OCI - Banco do Brasil
099 OCI/BENS E SERVIÇOS/CONTRAPARTIDA	OCI - Bens e Serviços - Contrapartida
001 OCI/FOCOEX	OCI - Expansion Exterior S/A

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DO TESOURO	
24 OCE/BENS E SERVIÇOS	Operações de Crédito Externas em Bens e/ou Serviços
001 OCE/BENS E SERVIÇOS	OCE - Bens e Serviços
099 OCE/BENS E SERVIÇOS/ CONTRAPARTIDA	OCE - Bens e Serviços - Contrapartida
25 OCE	Operações de Crédito Externas
002 OCE/BID	OCE - Banco Interamericano de Desenvolvimento
001 OCE/BIRD	OCE - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
099 OCE/CONTRAPARTIDA	OCE - Contrapartida
006 OCE/FIDA	OCE - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
26 ALIENAÇÃO DE BENS/ DIRETA	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta
001 ALIENAÇÃO DE BENS/DIRETA	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta
099 ALIENAÇÃO DE BENS/ DIRETA/ CONTRAPARTIDA	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta - Contrapartida
27 RECURSOS FERFA	Recursos Vinculados ao Fundo do Meio Ambiente da Bahia
001 RECURSOS FERFA	Recursos Vinculados ao Fundo do Meio Ambiente da Bahia
099 RECURSOS FERFA/ CONTRAPARTIDA	Recursos Vinculados ao Fundo do Meio Ambiente da Bahia - Contrapartida
28 FUNCEP	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
001 FUNCEP	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
002 FUNCEP/CONTRA/OP. CRÉDITO	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Contrapartida de Convênios e Operações de Crédito
099 FUNCEP/CONTRAPARTIDA	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - Contrapartida
29 PROCONFIS – Lei nº 11.053/08	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.053/08
001 PROCONFIS – Lei nº 11.053/08	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.053/08
099 PROCONFIS – Lei nº 11.053/08/CONTRAPARTIDA	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.053/08 - Contrapartida
30 VINC/SAÚDE	Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde
001 VINC SAÚDE	Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde
099 VINC SAÚDE/CONTRAPARTIDA	Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Contrapartida
31 CONTR FEDERAL/DIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Direta
099 CONTR FEDERAL/ DIRETA/ CONTRAPARTIDA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Direta - Contrapartida
051 MAPA/CEPLAC	MAPA - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
053 MAPA/SDR	MAPA - Secretaria de Desenvolvimento Rural
206 MCIDADES/SNH	MCIDADES - Secretaria Nacional de Habitação
036 MCIDADES/SNSA	MCIDADES - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
005 MCT/CNPq	MCT - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
021 MCT/FNDT	MCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
034 MD/ANAC	MD - Agência Nacional de Aviação Civil

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DO TESOURO	
31 CONTR FEDERAL/DIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Direta
025 MD/INFRAERO	MD - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
203 MDA/CEF	MDA - Caixa Econômica Federal
031 MDA/INCRA	MDA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
148 MDA/SAF	MDA - Secretaria de Agricultura Familiar
014 MDA/SDT	MDA - Secretaria do Desenvolvimento Territorial
124 MDIC/BNDES	MDIC - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
026 MDIC/INMETRO	MDIC - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
017 MDS/FNCA	MDS - Fundo Nacional da Criança e do Adolescente
018 MDS/FNAS	MDS - Fundo Nacional de Assistência Social
102 MDS/APOIO FAMÍLIA	MDS - Projeto Núcleo de Apoio à Família
103 MDS/RENDA MÍNIMA	MDS - Renda Mínima
208 MDS/SESAN	MDS - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
076 ME/ESPORTE NA ESCOLA	ME - Esporte na Escola
020 MEC/FNDE	MEC - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
073 MEC/INESP	MEC - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
065 MEC/SETEC	MEC - Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
069 MEC/SETEC/PROEP	MEC/SETEC - Programa de Expansão da Educação Profissional
066 MEC/SETEC/ALVORADA	MEC/SETEC - Projeto Alvorada
058 MF/CEF	MF - Caixa Econômica Federal
003 MIN/CODEVASF	MIN - Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba
035 MIN/SPR	MIN - Secretaria de Programas Regionais
198 MIN/SRH	MIN - Secretaria de Recursos Hídricos
191 MIN/SEDEC	MIN - Secretaria Nacional de Defesa Civil
030 MINC/IPHAN	MINC - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
163 MINC/SECR EXECUTIVA	MINC - Secretaria Executiva
024 MJ/FUNPEN	MJ - Fundo Penitenciário Nacional
081 MJ/SNJ	MJ - Secretaria Nacional de Justiça
084 MJ/SENASP	MJ - Secretaria Nacional de Segurança Pública
082 MJ/SNJ/DEPEN	MJ/SNJ - Departamento Penitenciário Nacional
183 MMA/ANA	MMA - Agência Nacional de Águas
180 MMA/MEIOAMBIENTE	MMA - Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente
022 MMA/FNMA	MMA - Fundo Nacional de Meio Ambiente
135 MMA/SRH	MMA - Secretaria de Recursos Hídricos
001 MME/ANEEL	MME - Agência Nacional de Energia Elétrica
050 MME/CHESF	MME - Companhia Hidroelétrica do São Francisco
052 MME/PETROBRAS	MME - Petróleo Brasileiro S/A
210 MPOG/CEF	MPOG - Caixa Econômica Federal
207 MPOG/SG	MPOG - Secretaria de Gestão
011 MS/FUNASA	MS - Fundação Nacional de Saúde
006 MT/DNIT	MT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte
016 MTE/FAT	MTE - Fundo do Amparo ao Trabalhador
049 MTE/SINE	MTE - Sistema Nacional de Emprego
094 MTE/FAT/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	MTE/FAT - Departamento de Qualificação Profissional
213 MTURISMO/SPDT	MTURISMO - Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo
202 PR/SEPM	PR - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
078 PR/SEDH	PR - Secretaria Especial dos Direitos Humanos
209 PR/SNJ	PR - Secretaria Nacional da Juventude
079 PR/SEDH/PROVITA	PR/SEDH - Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DO TESOURO	
32 CONTR ESTADUAL/DIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Direta
099 CONTR. ESTADUAL/DIRETA/ CONTRAPARTIDA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Direta - Contrapartida
001 OUTRAS CONTR. ESTADUAL/ DIRETA	Outras Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Direta
33 CONTR MUNICIPAL/DIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Direta
099 CONTR. MUNICIPAL/DIRETA CONTRAPARTIDA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Direta - Contrapartida
001 OUTRAS CONTR. MUNICIPAL/DIRETA	Outras Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Direta
34 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES/ DIRETA	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Direta
001 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES/ DIRETA	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Direta
099 OUTRAS/CONTRAPARTIDA/ DIRETA	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Direta - Contrapartida
35 RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO	Restituição de Recursos Oriundos de Operação de Crédito
002 REST CRÉDITO EXT	Restituição de Recursos Oriundos de Operação de Crédito Externa
001 REST CRÉDITO INT	Restituição de Recursos Oriundos de Operação de Crédito Interna
36 RECURSOS FDSV	Recursos Vinculados ao Fundo de Defesa Sanitária Vegetal
001 RECURSOS FDSV	Recursos Vinculados ao Fundo de Defesa Sanitária Vegetal
099 RECURSOS FDSV/ CONTRAPARTIDA	Recursos Vinculados ao Fundo de Defesa Sanitária Vegetal - Contrapartida
37 CONTR INTERNACIONAL	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Fundos Internacionais
099 CONTR INTERNACIONAL/ CONTRAPARTIDA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Fundos Internacionais - Contrapartida
007 FIDA	Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura
001 GOV ALEMÃO/KFW	Governo Alemão - Kreditanstalt Fur Wiederaufbau
004 IICA/BIRD/BID	IICA/BIRD - Banco Interamericano de Desenvolvimento
008 PHRD	Japan Policy and Human Resources Development Fund
38 TAXA/FESBA	Taxas e Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Saúde
001 TAXA/FESBA	Taxas e Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Saúde
099 TAXA/FESBA/CONTRAPARTIDA	Taxas e Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Saúde - Contrapartida
39 RESERVA CONTING	Recursos de Utilização Exclusiva na Reserva de Contingência
001 RESERVA CONTING	Reserva de Contingência

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
40 RDA INDIRETA	Receita Diretamente Arrecadada por Entidade da Administração Indireta
001 RDA INDIRETA	Receita Diretamente Arrecadada por Entidades da Administração Indireta
099 RDA INDIRETA/ CONTRAPARTIDA	Receita Diretamente Arrecadada por Entidades da Administração Indireta - Contrapartida
41 FUNPREV	Contribuição para o Plano de Previdência Social do Servidor
001 FUNPREV	Contribuição para o Plano de Previdência Social do Servidor
42 PLANSERV	Contribuições para o Plano de Saúde do Servidor
001 PLANSERV	Contribuições para o Plano de Saúde do Servidor
45 REFABRE	Recursos pelo Fornecimento de Água Bruta de Reservatórios
001 REFABRE	Recursos pelo Fornecimento de Água Bruta de Reservatórios
099 REFABRE/CONTRAPARTIDA	Recursos pelo Fornecimento de Água Bruta de Reservatórios - Contrapartida
46 REC. DESPORTO	Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto – Lei nº 9.615/98
001 REC. DESPORTO	Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98
47 FNS/CONVÊNIO	Fundo Nacional de Saúde - Convênio
001 FNS/CONVÊNIO	Fundo Nacional de Saúde - Convênio
48 FNS/SUS/RPS	Fundo Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde - Receita de Prestação de Serviços de Saúde
001 FNS/SUS/RPS	FNS/SUS - Receita de Prestação de Serviços de Saúde
49 TRANSF DO FNS PARA O FESBA	Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde
001 TRANSFERÊNCIA DO FNS PARA O FESBA	Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde
50 FCBA	Recursos do Fundo de Cultura da Bahia
001 FCBA	Recursos do Fundo de Cultura da Bahia
099 FCBA/CONTRAPARTIDA	Recursos do Fundo de Cultura da Bahia - Contrapartida
56 ALIENAÇÃO DE BENS/INDIRETA	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta
001 A. BENS/INDIRETA	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta
099 A. BENS/INDIRETA/ CONTRAPARTIDA	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta - Contrapartida
57 CAP FUNPREV	Receitas Capitalizáveis Funprev
001 CAP FUNPREV	Receitas Capitalizáveis Funprev
58 BAPREV	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia
001 BAPREV	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
59 AFConvênioUnião – Adm. Indireta	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Indireta
001 AFConvênioUnião – Adm. Indireta	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Indireta
60 FIES	Contribuições do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia
001 FIES	Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia
099 FIES/CONTRAPARTIDA	Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia - Contrapartida
61 CONTR FEDERAL/INDIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta
034 BB	Banco do Brasil
125 BNB	Banco do Nordeste do Brasil
099 CONTR. FEDERAL/INDIRETA CONTRAPARTIDA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta - Contrapartida
095 MAPA/DFA	MAPA - Delegacia Federal de Agricultura
092 MAPA/DFA-BA	MAPA - Delegacia Federal de Agricultura - Bahia
091 MAPA/EMBRAPA	MAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
005 MCT/CNPq	MCT - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
122 MCT/FINEP	MCT - Financiadora de Estudos e Projetos
021 MCT/FNDCT	MCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
031 MDA/INCRA	MDA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
081 MDA/SAF	MDA - Secretaria da Agricultura Familiar
079 MDA/SRA	MDA - Secretaria de Reordenamento Agrário
071 MDIC/DNRC	MDIC - Departamento Nacional de Registro de Comércio
026 MDIC/INMETRO	MDIC - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
123 MDIC/SDP/ARTESANATO	MDIC/Secretaria de Desenvolvimento da Produção/Programa do Artesanato Brasileiro
017 MDS/FNCA	MDS - Fundo Nacional da Criança e do Adolescente
056 MDS/AGENTE JOVEM	MDS - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano
032 ME/SNDESP	ME - Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e Lazer
020 MEC/FNDE	MEC - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
129 MEC/SECAD	MEC - Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
046 MEC/SESU	MEC - Secretaria da Educação Superior
010 MEC/SESUS/CAPES	MEC/SESU - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
089 MEC/SESU/FINEP	MEC/SESU - Financiadora de Estudos e Projetos
047 MEC/SESU/SUDENE	MEC/SESU - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
003 MIN/CODEVASF	MIN - Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba
130 MIN/SIH	MIN - Secretaria de Infra-estrutura Hídrica
019 MINC/FNC	MINC - Fundo Nacional da Cultura
100 MINC/PNLL	MINC - Plano Nacional do Livro e Leitura
103 MINC/ÁUDIO	MINC - Secretaria do Audiovisual
052 MJ/DPRF	MJ - Departamento da Polícia Rodoviária Federal
128 MJ/SDH	MJ - Secretaria de Direitos Humanos
119 MMA/ANA	MMA - Agência Nacional de Águas
116 MMA/MEIO AMBIENTE	MMA - Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente
022 MMA/FNMA	MMA - Fundo Nacional de Meio Ambiente

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
61 CONTR FEDERAL/INDIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta
111 MMA/BIODIVERSIDADE	MMA - Secretaria de Biodiversidade e Florestas
110 MMA/QUALIDADE AMBIENTAL	MMA - Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos
076 MMA/SRH	MMA - Secretaria de Recursos Hídricos
001 MME/ANEEL	MME - Agência Nacional de Energia Elétrica
050 MME/PETROBRAS	MME - Petróleo Brasileiro S/A
011 MS/FUNASA	MS - Fundação Nacional de Saúde
012 MS/FIOCRUZ	MS - Fundação Oswaldo Cruz
023 MS/FNS	MS - Fundo Nacional de Saúde
015 MTE/FAT	MTE - Fundo do Amparo ao Trabalhador
109 MTURISMO/EMBRATUR	MTURISMO - Instituto Brasileiro de Turismo
62 CONTR ESTADUAL/INDIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Indireta
004 BAHIAGAS	Companhia de Gás da Bahia
099 CONTR ESTADUAL /INDIRETA/CONTRAPARTIDA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Indireta - Contrapartida
63 CONTR MUNICIPAL/INDIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Indireta
001 CONTR MUNICIPAL/INDIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Indireta
099 CONTR MUNICIPAL/INDIRETA/CONTRAPARTIDA	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Indireta - Contrapartida
026 VIT. CONQUISTA	Vitória da Conquista
64 CONTR PRIVADA/INDIRETA	Contribuições e/ou Auxílios de Entidades Privadas Nacionais - Adm. Indireta
003 CULT. EDUC. PROM SOCIAL	Apoio à Cultura, Educação e Promoção Social
009 BRADESCO	Banco Brasileiro de Desconto
008 BRASKEM	Braskem
099 CONTR. PRIVADA/INDIRETA/CONTRAPARTIDA	Contribuições e/ou Auxílios de Entidades Privadas Nacionais - Adm. Indireta - Contrapartida
007 IEL	Instituto Euvaldo Lodi
004 IIDEAS	Instituto Ibá de Desenvolvimento Ambiental e Social
002 SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas
001 UNIVERSIDADES	Universidades
005 USIBA	Usina Siderúrgica da Bahia
65 INTER PRIVADA	Transferências de Entidades Privadas Internacionais
001 WKK	W. K. Kellogg
099 INTER PRIVADA/CONTRAPARTIDA	Transferências de Entidades Privadas Internacionais - Contrapartida

FONTE	
SUBFONTE	
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
66 INTER ÓRGÃOS E FUNDOS	Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais
003 CIRAD	Centro de Cooperação Internacional de Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento
005 C. EUROPÉIA	Comunidade Européia
006 IFS	Fundação Internacional para a Ciência
001 UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
004 UNESCO	Organização das Nações Unidas
008 OIT	Organização Internacional de Trabalho
007 OPAS	Organização Panamericana de Saúde
099 INTER ÓRGÃOS E FUNDOS/ CONTRAPARTIDA	Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais - Contrapartida
69 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES/ INDIRETA	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Indireta
001 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES/ INDIRETA	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Indireta

MINISTÉRIOS/ÓRGÃO

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 MC - Ministério das Comunicações
 MCIDADES - Ministério das Cidades
 MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia
 MD - Ministério da Defesa
 MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
 MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 ME - Ministério do Esporte
 MEC - Ministério da Educação
 MF - Ministério da Fazenda
 MIN - Ministério da Integração Nacional
 MINC - Ministério da Cultura
 MJ - Ministério da Justiça
 MMA - Ministério do Meio Ambiente
 MME - Ministério de Minas e Energia
 MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 MPS - Ministério da Previdência Social
 MRE - Ministério das Relações Exteriores
 MS - Ministério da Saúde
 MT - Ministério dos Transportes
 MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
 MTURISMO - Ministério do Turismo
 PR - Presidência da República

CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS FONTES E USOS DE RECURSOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME COMUM	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	APLICAÇÃO	ORGAO	OBSERVAÇÃO
00	Recursos Ordinários Não-Vinculados do Tesouro	ORDINÁRIO*		Destina-se a todos os fins	Livre	Todos	Pode atender contrapartida de convênios e/ou operações de crédito
01	Recursos Ordinários de Contrapartida de Convênios e Operações de Crédito	CONTRAPARTIDA		Destina-se ao atendimento de contrapartida de convênios ou operação de crédito.	Ações do PPA	Todos	
02	Cota-Parte do ICMS Devida aos Municípios	ICMS/MUN	Art. 158 da Constituição Federal	Assegurar aos municípios repasses constitucionais, legais e de outras normas	Operação Especial	EGE	Transferência aos municípios das parcelas devidas
03	Cota-Parte do IPVA Devida aos Municípios	IPVA/MUN	Art. 158 da Constituição Federal	Assegurar aos municípios repasses constitucionais, legais e de outras normas	Operação Especial	EGE	Transferência aos municípios das parcelas devidas
04	Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor	FEPC/MULTAS	Lei nº 6.936, de 24.01.96	Dar suporte financeiro à execução e promoção das Políticas Estaduais de Defesa do Consumidor no que se refere a: I - custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor; II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas da Coordenação de Defesa do Consumidor do Estado - PROCON/BA; III - realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientar o consumidor; IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos; V - estruturação e instrumentalização do PROCON/BA, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.	Manutenção e Ações do PPA	SJDH/Procon	
05	Taxas Vinculadas ao Detran	TAXA/DETRAN	Lei nº 6.417 de 31.08.1992, alterada pela Lei nº 6.957 de 20.06.96	Transferências do Estado, relativas a 10% (dez por cento) do produto da receita das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos na área da segurança pública, proporcionando meios para o desenvolvimento das ações do Órgão.	Livre	Saeb/Detran	
06	Cota-Parte do Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados Devida aos Municípios	IP/EXPORTAÇÃO/MUN	Art. 158 da Constituição Federal	Assegurar aos municípios repasses constitucionais, legais e de outras normas	Operação Especial	EGE	Transferência aos municípios das parcelas devidas
07	Recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	FUNDEB	Emenda Constitucional nº 53 de 19.12.06, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20.06.07	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica Pública.	Pessoal, Manutenção e Ações do PPA nos termos da Lei	SEC/DG	Conforme art. 70 e 71 da Lei nº 11.494/07

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME COMUM	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	APLICAÇÃO	ORGÃO	OBSERVAÇÃO
08	Cota-Parte do Salário Educação	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Parágrafo 5º do Art. 212 da Constituição Federal; Art. 259 da Constituição do Estado da Bahia; Lei Federal nº 11.494 de 20.06.07; Decreto nº 6.003 de 28.12.06	Aplicado no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização da educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras	Manutenção e investimento	SEC/DG	
09	"Indenizações pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás, Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais"	ROYALTIES	Art. 204 da Constituição Estadual; Art. 20 da Constituição Federal; Lei Federal nº 7.990/90; Lei Estadual nº 9.281 de 07.10.04	"I - 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na gestão, pesquisa, prospecção e lavra de recursos minerais; II - 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) na geração de energia e energia rural; III - 45% (quarenta e cinco por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento) na gestão, aproveitamento e preservação de recursos hídricos, inclusive na preservação do meio ambiente."	Gestão e Ações do PPA	Sema, SICM, Seinfra, Sedur	Também pode ser utilizada para fins de contrapartida de Convênios e Operações de Crédito
10	Taxas e Multas Vinculadas à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia	TAXA/AGERBA	Lei nº 7.314 de 19 de 19.05.98	Os bens, direitos e valores da AGERBA serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério da Diretoria em regime de colegiado, a aplicação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.	Livre	Seinfra/ Agerba	
11	Contribuições do Fundo Nacional de Assistência Social	FNAS	Lei Estadual nº 6.930, de 28.12.95; Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93	Proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social.	Ações do PPA	Sedes/Feas	
12	Contribuições do Fundo Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente	FNCA	Lei Estadual nº 6.975 de 24.07.1996; Decreto nº 6.198 de 05/02/97.	Prover os recursos necessários à execução de programas de trabalho relacionados com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Podem ser afetadas ao FECRIANÇA quaisquer despesas necessárias ao desenvolvimento de ações, voltadas para a consecução do seu objetivo, respeitadas, no que forem aplicáveis, as normas sobre licitações e contratos da Administração Pública.	Ações do PPA	Sedes/ Fecriança	
13	Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta	RDA DIRETA	Legislação específica	Prover recursos necessários a execução do programa de trabalho do Órgão.	Conforme legislação específica	Todos os Órgãos que arrecadam recursos diretamente	
14	Recursos Vinculados à Educação	VINC EDUCAÇÃO	Art. 212 da Constituição Federal modificado pela Emenda Constitucional nº 53/2007;	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Livre	SEC	Exceto alimentação, transporte e assistência a saúde, conforme Art. 212 da CF
15	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.358/09	PROCONFIS – Lei nº 11.358/09	Lei nº 11.358/09 de 07.01.09	Aplicar nas ações prioritárias de investimento constantes do Plano Plurianual – PPA do Estado	Ações prioritárias do PPA	Todos	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME COMUM	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	APLICAÇÃO	ORGÃO	OBSERVAÇÃO
16	Taxas Vinculadas ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais	TAXA/FEASPOL	Lei nº 6.896, de 28.07.95	Prover recursos para o reequipamento material das polícias civil e militar e para compensação dos encargos adicionais de pessoal, decorrentes do exercício do poder de polícia, de prestação de serviços específicos e ou diferenciados na área de segurança pública e fiscalização do cumprimento da legislação administrativo-policial	Ações do PPA	SSP/Feaspol	Assistência à Saúde
17	Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	CIDE	Lei Federal nº 10.636 de 30.12.02	Pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.	Ações do PPA	Seinfra/Derba	
18	Taxas e Multas Vinculadas à Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia	TAXA/ADAB	Código Tributário do Estado da Bahia, Lei nº 3.956 de 11.12.1981	Prover recursos para a execução de ações de defesa sanitária animal e vegetal, o controle de produtos de origem agropecuária.	Ações do PPA	Seagri/Adab	
19	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Direta	AF Convênio União – Adm. Direta		Discriminar os valores obtidos com a aplicação financeira dos recursos decorrentes de convênios celebrados entre a Administração Direta do Estado e a União.	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Direta	
20	Taxas Vinculadas ao Poder Judiciário	TAXA/PJ	Lei Estadual nº 6.955 de 04.06.96	Prover recursos para o reequipamento material dos serviços da Justiça do Estado, podendo o Presidente do Tribunal de Justiça destinar parte desses recursos para a melhoria da remuneração de todos os servidores do Poder Judiciário.	Manutenção e Ações do PPA	Poder Judiciário	
21	Operações de Crédito Internas	OCI	Lei Autorizativa específica para contratação de Operação de Crédito junto a instituições financeiras nacionais	Contratações de empréstimos e financiamentos internos para possibilitar a execução de programas ou projetos.	Ações do PPA	Órgãos executores dos programas objeto da Lei autorizativas	
22	Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	Lei Federal nº 5.537 de 21.11.68; Decreto nº 872 de 15.10.69.	Financiar os programas de ensino superior, médio e primário, promovido pela União, e conceder a assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios estabelecimentos particulares; Financiar sistemas de bolsas de estudo, manutenção e estágio a alunos dos cursos superiores e médio; Apreciar, preliminarmente, as propostas orçamentárias das universidades federais e dos estabelecimentos de ensino médio e superior mantidos pela União, visando compatibilização de seus programas e projetos com as diretrizes educacionais do governo.	Ações do PPA	SEC	Admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.
23	Operações de Crédito Internas em Bens e/ou Serviços	OCI/BENS E SERVIÇOS	Lei Autorizativa específica para contratação de Operação de Crédito junto a instituições financeiras nacionais	Contratação de Operação de Crédito Interna, decorrente de fornecimento de Bens e/ou Serviços, objeto da Lei Autorizativa.	Ações do PPA	Objeto das Leis autorizativas	
24	Operações de Crédito Externas em Bens e/ou Serviços	OCE/BENS E SERVIÇOS	Leis Autorizativas e Contratos Firmados	Contratação de operação de Crédito Externa, decorrente de fornecimento de Bens e/ou Serviços objeto da Lei Autorizativa	Ações do PPA	Objeto das Leis autorizativas	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME COMUM	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	APLICAÇÃO	ORGAO	OBSERVAÇÃO
25	Operações de Crédito Externas	OCE	Lei Autorizativa específica para contratação de Operação de Crédito junto a instituições financeiras internacionais	Contratações de empréstimos e financiamentos externos para possibilitar a execução de programas ou projetos do Estado.	Ações do PPA	Objeto das Leis autorizativas	A aplicação desta fonte para despesa que não seja investimento deve estar amparada no plano de trabalho ou acordo de empréstimo.
26	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	ALIENAÇÃO DE BENS/DIRETA	Lei Estadual nº 9.433 de 01.03.05 e Decreto nº 9.461 de 20.06.05; Art 44 da LRF 101/00	Destina-se a dar cobertura à Despesa de Capital, exceto quando se destinar ao Funprev.	Despesas de capital, exceto quando se destinar ao Funprev.	Todos	
27	Recursos Vinculados ao Fundo do Meio Ambiente da Bahia - Feifa	RECURSOS FERFA	Art. 217 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 7.799 de 07.02.01, alterada pela Lei Estadual nº 10.431 de 20.12.06	Custear as ações previstas em planos, programas e projetos para o controle, a preservação, a conservação, e a recuperação ambiental no Estado da Bahia, de modo a implementar a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade.	Ações do PPA	Sema/DG	
28	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	FUNCEP	Instituído pelo Art. 4º da Lei nº 7.988/01, que criou a SECOMP, alterada pela Lei nº 9.509/05.	Viabilizar à população do Estado o acesso a níveis dignos de subsistência. Os recursos são aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida. Constituem as receitas do FUNCEP o produto da arrecadação equivalente a 2% (dois por cento) adicionais à alíquota do ICMS incidentes sobre os seguintes produtos: cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos industrializados; bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes simples; ultraleves, asas-delta, balões e dirigíveis, embarcações esportivas, gasolina e álcool etílico, armas e munições, jóias, perfumes, energia elétrica, explosivos, serviços de telefonia e de TV por assinatura.	Ações do PPA	Todos	
29	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº 11.053/08	PROCONFIS – Lei nº 11.053/08	Lei Estadual nº 11.053 de 06.06.08	Aplicar nas ações prioritárias de investimento constantes do Plano Plurianual – PPA do Estado	Ações prioritárias do PPA	Todos	
30	Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	VINC/SAÚDE	Emenda Constitucional nº 29/00; Lei Estadual nº 6.581, de 04.05.94; Lei nº 7.942, de 05.11.02	Prover os recursos necessários à execução de programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvidos e coordenados pela Secretaria da Saúde.	Aplicação Livre	Sesab/Fesba	
31	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Direta	CONTR FEDERAL/DIRETA	Convênios ou Termos	Constante do Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Direta	Pode ser utilizada para fins de custeio, mediante previsão no termo ou convênio.
32	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Direta	CONTR ESTADUAL/DIRETA	Convênios ou Termos	Constante do Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Direta	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME COMUM	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	APLICAÇÃO	ORGÃO	OBSERVAÇÃO
33	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Direta	CONTR MUNICIPAL/ DIRETA	Convênios ou Termos	Constante do Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Direta	
34	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Direta	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES/ DIRETA	Convênios ou Termos	Constante do Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Direta	Celebrados entre o Estado e instituições privadas
35	Restituição de Recursos Oriundos de Operação de Crédito	RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO		Devolução de recursos de Operação de Crédito não utilizados.		Todos	
36	Recursos Vinculados ao Fundo de Defesa Sanitária Vegetal - FDSV	RECEITA FDSV	Lei Estadual nº 11.434 de 22.12.06	Custear a manutenção, melhoria e expansão dos serviços desempenhados pela ADAB, nessa área de atuação.	Manutenção e ações do PPA	SEAGRI/ Adab	
37	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Fundos Internacionais	CONTR INTERNACIONAL	Convênios ou Termos	Constante do Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Adm. Direta	
38	Taxas e Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Saúde	TAXA/FESBA	Lei Estadual nº 6.581 de 04.05.94	Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados; II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde observado o disposto no § 1º do artigo 199, da Constituição Federal; III - aquisição de material de consumo e permanente e de outros recursos necessários ao desenvolvimento dos programas; IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde; V - recuperação e conservação da rede básica de prestação de serviços de saúde; VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços de saúde, previstos no artigo 1º, desta Lei; VIII - outras despesas necessárias ao desenvolvimento de ações compreendidas no seu objetivo, definido no artigo 1º, desta Lei.	Livre	Sesab/Fesba	
39	Recursos de Utilização Exclusiva na Reserva de Contingência	RESERVA CONTING	Lei Complementar nº 101 de 04.05.00; Lei de Diretrizes Orçamentárias	Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Todos	Art. 16 da LDO. Lei nº 11.482 de 10.07.09
40	Receita Diretamente Arrecadada por Entidade da Administração Indireta	RDA INDIRETA	A que cria órgãos da administração indireta ou fundo gerido por unidade dessa natureza (LDO)	Prevista na Lei de criação do Órgão	Livre	Empresas, Autarquias, Fundações e Fundos da Administração Indireta	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME COMUM	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	APLICAÇÃO	ORGÃO	OBSERVAÇÃO
41	Recursos da Contribuição para o Plano de Previdência Social do Servidor	FUNPREV	Lei Estadual nº 7.249 de 07.01.1998 alterada pelas Leis Estaduais nº 8.535, de 13.12.02 e nº 9.003 de 30.01.04. Lei Estadual nº 10.955 de 21.12.07	I - garantia de pagamento dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, decorrentes de atos de concessão praticados pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelos Presidentes dos Tribunais de Contas e pelo Procurador Geral de Justiça, bem como pelos dirigentes das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado; II - garantia dos meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão; III - proteção à maternidade, à paternidade e à adoção; IV - assistência à saúde dos segurados e seus dependentes.	Pessoal	Saab/ Funprev	
42	Contribuições para o Plano de Saúde do Servidor	PLANSERV	Lei Estadual nº 9.528 de 22.06.05; Decreto nº 9.552 de 21.09.05.	Atender despesas: I - médico-hospitares, que estejam diretamente relacionadas às ações de natureza preventiva, curativa e de reabilitação necessárias à proteção, à manutenção e assistência à saúde dos beneficiários, prestadas através de assistência médico-ambulatorial, hospitalar e laboratorial, de caráter geral e especializado, incluindo consultas, cirurgias e exames complementares de diagnóstico e de tratamento; II - as relativas aos programas e ações desenvolvidos, com vistas à prevenção de doenças na população de beneficiários cobertos pelo Sistema de Assistência à Saúde; III - as relacionadas às ações de natureza operacional e logística, necessárias à disponibilização do acesso aos serviços e atendimento aos beneficiários, de controle, auditoria e acompanhamento da utilização, de manutenção, suporte e desenvolvimento de sistemas de informações, de capacitação e aperfeiçoamento técnico, limitadas tais despesas a 5% (cinco por cento) do orçamento destinado ao Fundo.	Manutenção e Ações do PPA	Saab/Funserv	
45	Recursos pelo Fomento de Água Bruta de Reservatórios	REFRABRE	Lei nº 11.050 de 06.06.08 art. 14. Inciso I	Custear ações e gerir meios para a política estadual de Recursos Hídricos	Ações do PPA	Sema/Ingá/ Cerb	
46	Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto	REC DESPORTO	Lei Federal nº 9.615 de 24.03.1998 - Lei Pelé, alterada pela Lei Federal nº 10.672 de 15.05.03.	Fomentar práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal.	Ações do PPA	Setre/ Sudesb	
47	Fundo Nacional de Saúde - Convênio	FNS/CONVÊNIO	Convênios ou Termos	Constante do Convênio ou Termo	Ações do PPA	Sesab/Fesba	
48	Fundo Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde - Receita de Prestação de Serviços de Saúde	FNS/SUS/RPS	Portarias do Ministério da Saúde	Financiamento das ações e serviços públicos de saúde.	Manutenção e Ações do PPA	Sesab/Fesba	
49	Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde	TRANSF DO FNS PARA O FESBA	Portarias do Ministério da Saúde	Financiamento das ações e serviços públicos de saúde.	Manutenção e Ações do PPA	Sesab/Fesba	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME COMUM	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	APLICAÇÃO	ÓRGÃO	OBSERVAÇÃO
50	Recursos do Fundo de Cultura da Bahia	FCBA	Lei nº 9.431 de 11.02.05, alterada pela Lei Estadual nº 9.846 de 28.12.05.	I - apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão; II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais; III - estimular o desenvolvimento cultural do Estado em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais; IV - apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado; V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas; VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura; VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Estados e Países, difundindo a cultura baiana; VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.	Manutenção e Ações do PPA	SCT/FCBA	
56	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta	ALIENAÇÃO DE BENS/INDIRETA	Lei Estadual nº 9.433 de 01.03.05 e Decreto nº 9.461 de 20.06.05; Art 44 da LRF 101/00	Definida no Estatuto ou Regimento da Entidade	Despesas de capital	Órgãos da Administração Indireta	
57	Receitas Capitalizáveis Funprev	CAP FUNPREV	Lei Estadual nº 10.955 de 21.12.07.	Reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de qualquer dos Poderes do Estado da Bahia, ingressos no serviço público até a vigência desta Lei, incluindo os seus dependentes, até que se extinga o último beneficiário a ser custeado com os recursos deste Fundo.	Pessoal	Saeb/ Funprev	
58	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia	BAPREV	Lei Estadual nº 10.955 de 21.12.07.	Reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de qualquer dos Poderes do Estado da Bahia que ingressarem no serviço público a partir da vigência desta Lei, incluindo seus dependentes.	Pessoal	Saeb/Baprev	
59	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Indireta	AFConvênio União – Adm. Indireta		Discriminar os valores obtidos com a aplicação financeira dos recursos decorrentes de convênios celebrados entre a Administração Indireta do Estado e a União.	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Indireta	
60	Contribuições do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia	FIES	Lei Estadual nº 8.632 de 12.06.2003, alterada pelas Leis Estaduais nº 8.644, de 24.07.03 e nº 9.286, de 01.12.04.	Os recursos do FIES serão destinados, exclusivamente, a investimentos em infra-estrutura e em ações de natureza social do Estado ou dos Municípios e pagamento de dívida do Estado. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, assim como de quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos ou ações apoiadas pelo FIES.	Dívida e Ações do PPA	Todos	Fundo de natureza contábil

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOME COMUM	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	APLICAÇÃO	ORGÃO	OBSERVAÇÃO
61	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta	CONTR FEDERAL/ INDIRETA	Convênios ou Termos	Definida no Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Indireta	A aplicação desta fonte para despesa que não seja investimento deve estar amparada no plano de trabalho ou no convênio.
62	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Indireta	CONTR ESTADUAL/ INDIRETA	Convênios ou Termos	Definida no Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Indireta	
63	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Indireta	CONTR MUNICIPAL/ INDIRETA	Convênios ou Termos	Definida no Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Indireta	
64	Contribuições e/ou Auxílios de Entidades Privadas Nacionais - Adm. Indireta	CONTR PRIVADA/ INDIRETA	Convênios ou Termos	Definida no Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Indireta	
65	Transferências de Entidades Privadas Internacionais	INTER PRIVADA	Convênios ou Termos	Definida no Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Indireta	
66	Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais	INTER ÓRGÃOS E FUNDOS	Convênios ou Termos	Definida no Convênio ou Termo	Conforme pactuado	Órgãos da Administração Indireta	
69	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Indireta	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES/ INDIRETA	Convênios ou Termos	Definida no Convênio ou Termo	Conforme pactuado		

* Também chamada de Recursos Livres

Observações:

Aplicação de acordo com a proposta orçamentária para 2010.

Manutenção - conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção e ao funcionamento de órgãos e entidades governamentais;

Pessoal - despesas relacionadas aos compromissos com o vencimento e vantagens de pessoal;

Ações do PPA - Projeto e/ou atividades que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da Ação do Governo;

Operações Especiais - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram a contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO POR ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Considerando que algumas Fontes indicam origem, enquanto que outras aplicação dos recursos, podemos, alternativamente, propor uma classificação que combine estes dois aspectos. Assim, apresentamos a seguir os agrupamentos onde as fontes são arranjadas pela sua origem ou seu destino. Isto é, seja oriunda da contratação de uma operação de crédito ou a assinatura de um convênio, seja pela vinculação por preceitos legais ou a fundo específico.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
15	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia – Lei nº11.358/09
21	Operações de Crédito Internas
23	Operações de Crédito Internas em Bens e/ou Serviços
24	Operações de Crédito Externas em Bens e/ou Serviços
25	Operações de Crédito Externas
29	Recursos do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - Lei nº 11.053/08
35	Restituição de Recursos Oriundos de Operação de Crédito

CONVÊNIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
19	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Direta
31	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Direta
32	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Direta
33	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Direta
34	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Adm. Direta
37	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Fundos Internacionais
47	Fundo Nacional de Saúde - Convênio
59	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Indireta
61	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta
62	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais - Adm. Indireta
63	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Indireta
64	Contribuições e/ou Auxílios de Entidades Privadas Nacionais - Adm. Indireta
65	Transferências de Entidades Privadas Internacionais
66	Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais
69	Outras Contribuições e/ou Auxílios - Administração Indireta

VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02	Cota-Parte do ICMS Devida aos Municípios
03	Cota-Parte do IPVA Devida aos Municípios
05	Taxas Vinculadas ao Detran
06	Cota-Parte do Imposto sobre Exportação de Produtos Industrializados Devida aos Municípios
07	Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
08	Cota-Parte do Salário Educação
09	Indenizações pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás, Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais
10	Taxas e Multas Vinculadas à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicação da Bahia
14	Recursos Vinculados à Educação
18	Taxas e Multas Vinculadas a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia
20	Taxas Vinculadas ao Poder Judiciário
26	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta
30	Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde
45	Recursos pelo Fornecimento de Água Bruta de Reservatórios
48	Fundo Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde - Receita de Prestação de Serviços de Saúde
49	Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde
56	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta

RECURSO PROVENIENTE DE FUNDO

FONTE	VINCULAÇÃO
ESTADUAL	
04	Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor
07	Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
27	Recursos Vinculados ao Fundo do Meio Ambiente da Bahia
28	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
36	Recursos Vinculados ao Fundo de Defesa Sanitária Vegetal
38	Taxas e Multas Vinculadas ao Fundo Estadual de Saúde
41	Recursos da Contribuição para o Plano de Previdência Social do Servidor
42	Contribuições para o Plano de Saúde do Servidor
50	Recursos do Fundo de Cultura da Bahia
57	Receitas Capitalizáveis Funprev
58	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia
60	Contribuições do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia
NACIONAL	
11	Contribuições do Fundo Nacional de Assistência Social
12	Contribuições do Fundo Nacional de Atendimento a Criança e ao Adolescente
16	Taxas Vinculadas ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais
17	Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico
22	Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
46	Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98
47	Fundo Nacional de Saúde - Convênio
48	Fundo Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde - Receita de Prestação de Serviços de Saúde
49	Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde

CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

EQUIVALÊNCIA ENTRE FONTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Fontes de recursos de uso exclusivo da Administração Direta com a equivalente fonte de recursos de uso exclusivo da Administração Indireta.

RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
CÓD	DESCRIÇÃO	CÓD	DESCRIÇÃO
CONVÊNIO			
19	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Direta	59	Recursos de Aplicação Financeira de Convênios com a União – Adm. Indireta
31	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais	61	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Federais
32	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais	62	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Estaduais
33	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais	63	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Entidades Municipais
34	Outras Contribuições e/ou Auxílios	64	Contribuições e/ou Auxílios de Entidades Privadas Nacionais
37	Contribuições e/ou Auxílios de Órgãos e Fundos Internacionais	65	Transferências de Entidades Privadas Internacionais
		66	Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS			
13	Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta	40	Receita Diretamente Arrecadada por Entidade da Administração Indireta
ALIENAÇÃO DE BENS			
26	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	56	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

**ANEXO VIII – CLASSIFICAÇÃO
POR NATUREZA DE DESPESA**

ANEXO VIII

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00	Despesas Correntes
4.0.00.00	Despesas de Capital

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
0.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida
0.3.00.00	Outras Despesas Correntes
0.4.00.00	Investimentos
0.5.00.00	Inversões Financeiras
0.6.00.00	Amortização da Dívida

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0.0.20.00	Transferências à União
0.0.30.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
0.0.40.00	Transferências a Municípios
0.0.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
0.0.60.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
0.0.70.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
0.0.71.00	Transferências a Consórcios Públicos
0.0.80.00	Transferências ao Exterior
0.0.90.00	Aplicações Diretas
0.0.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0.0.99.00	A Definir

ELEMENTO DE DESPESA⁽¹⁾

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0.0.00.01	Aposentadorias e Reformas
0.0.00.03	Pensões
0.0.00.04	Contratação por Tempo Determinado
0.0.00.05	Outros Benefícios Previdenciários
0.0.00.06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
0.0.00.07	Contribuição a Entidade Fechada de Previdência
0.0.00.08	Outros Benefícios Assistenciais
0.0.00.09	Salário-Família
0.0.00.10	Outros Benefícios de Natureza Social
0.0.00.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0.0.00.12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
0.0.00.13	Obrigações Patronais
0.0.00.14	Diárias - Civil
0.0.00.15	Diárias - Militar
0.0.00.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
0.0.00.17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
0.0.00.18	Auxílio Financeiro a Estudantes
0.0.00.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
0.0.00.21	Juros sobre a Dívida por Contrato
0.0.00.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
0.0.00.23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
0.0.00.24	Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária
0.0.00.25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
0.0.00.27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
0.0.00.30	Material de Consumo
0.0.00.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
0.0.00.32	Material de Distribuição Gratuita
0.0.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção
0.0.00.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
0.0.00.35	Serviços de Consultoria
0.0.00.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.0.00.37	Locação de Mão-de-Obra
0.0.00.38	Arrendamento Mercantil
0.0.00.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.0.00.41	Contribuições
0.0.00.42	Auxílios
0.0.00.43	Subvenções Sociais
0.0.00.45	Equalização de Preços e Taxas
0.0.00.46	Auxílio Alimentação
0.0.00.47	Obrigações Tributárias e Contributivas
0.0.00.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

ELEMENTO DE DESPESA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0.0.00.49	Auxílio Transporte
0.0.00.51	Obras e Instalações
0.0.00.52	Equipamentos e Material Permanente
0.0.00.61	Aquisição de Imóveis
0.0.00.62	Aquisição de Produtos para Revenda
0.0.00.63	Aquisição de Títulos de Crédito
0.0.00.64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
0.0.00.65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
0.0.00.66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
0.0.00.67	Depósitos Compulsórios
0.0.00.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
0.0.00.72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
0.0.00.73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
0.0.00.74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
0.0.00.75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
0.0.00.76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
0.0.00.77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
0.0.00.81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
0.0.00.90	Comunicação Legal
0.0.00.91	Sentenças Judiciais
0.0.00.92	Despesas de Exercícios Anteriores
0.0.00.93	Indenizações e Restituições
0.0.00.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
0.0.00.95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
0.0.00.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
0.0.00.98	Promoção e Divulgação
0.0.00.99	A Classificar

⁽¹⁾ Ver detalhamento e subelementos no subitem 5.3.4.5.

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO IX – MATRIZ
PROGRAMÁTICA DO PPA 2008 - 2011

ANEXO IX

MATRIZ PROGRAMÁTICA PPA 2008 - 2011

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO CIDADÃO

PROGRAMA 112	Gestão e Sustentabilidade da Educação Básica
PROGRAMA 113	Melhoria da Infra-estrutura Estadual da Educação Básica
PROGRAMA 114	Formação Inicial e Continuada do Profissional da Educação
PROGRAMA 115	Inclusão pela Educação
PROGRAMA 116	Qualidade na Educação Básica: Inovação Curricular
PROGRAMA 117	Todos pela Alfabetização - TOPA
PROGRAMA 118	Educação Superior no Século XXI
PROGRAMA 119	Melhoria da Infra-estrutura Estadual da Educação Superior
PROGRAMA 120	Educação Integrada: Cooperação Técnico-pedagógica com os Municípios
PROGRAMA 121	Expansão da Educação Profissional e Tecnológica

GARANTIR AO CIDADÃO ACESSO INTEGRAL, HUMANIZADO E DE QUALIDADE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ARTICULADOS TERRITORIALMENTE DE FORMA PARTICIPATIVA E INTERSETORIAL

PROGRAMA 123	Gestão Estratégica, Participativa e Efetiva em Saúde
PROGRAMA 124	O SUS é uma Escola: Política Estadual de Educação Permanente em Saúde
PROGRAMA 125	Regula Saúde: Acesso Organizado e Resolutivo ao SUS
PROGRAMA 126	Regionalização Viva e Solidária em Saúde
PROGRAMA 127	Saúde Bahia
PROGRAMA 128	Expansão e Qualificação da Atenção Básica com Inclusão Social
PROGRAMA 129	Reorganização da Atenção Especializada
PROGRAMA 130	Reorganização da Atenção às Urgências
PROGRAMA 131	Atenção Integral à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravado
PROGRAMA 132	Assistência Farmacêutica
PROGRAMA 133	Qualidade do Sangue, Assistência Hematológica e Hemoterápica
PROGRAMA 134	Integração e Operação das Práticas de Vigilância da Saúde
PROGRAMA 135	Expansão e Melhoria da Infra-estrutura de Saúde

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL

PROGRAMA 139	Desenvolvimento Social Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia
PROGRAMA 140	Gestão da Política de Aplicação de Recursos do Funcep
PROGRAMA 141	Esporte e Lazer: Ação Participativa e Integrada
PROGRAMA 142	Artesanato Baiano: Estímulo ao Talento e à Criatividade
PROGRAMA 143	Bahia Jovem: Oportunidades e Direitos
PROGRAMA 144	Trabalho Decente: Trabalhador Cidadão
PROGRAMA 145	Bahia Solidária: Mais Trabalho e Renda
PROGRAMA 146	Esporte de Alto Rendimento
PROGRAMA 147	Atendimento e Ressocialização de Criança e Adolescente

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL

PROGRAMA 148	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais da Bahia
PROGRAMA 149	Assistência Social: Construindo o Desenvolvimento
PROGRAMA 150	Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas
PROGRAMA 151	Segurança Alimentar e Nutricional
PROGRAMA 152	Gestão do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan
PROGRAMA 153	Desenvolvimento Social Sustentável em Comunidades Remanescentes de Quilombos

FORTALECER AS IDENTIDADES CULTURAIS NOS TERRITÓRIOS, ACOLHENDO AS DIVERSIDADES E ASSEGURANDO O ACESSO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE BENS CULTURAIS

PROGRAMA 156	História, Memória e Patrimônio
PROGRAMA 157	Procultura: Promoção da Cultura
PROGRAMA 158	Fomento à Economia da Cultura
PROGRAMA 159	Gestão da Cultura
PROGRAMA 160	Desenvolvimento Territorial da Cultura

DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA SOCIAL (HABITAÇÃO, SANEAMENTO E ENERGIA)

PROGRAMA 162	Universalização do Serviço de Energia Elétrica
PROGRAMA 163	Dias Melhores: Urbanização e Desenvolvimento Integrado em Áreas Carentes
PROGRAMA 164	Cidades Sustentáveis: Desenvolvimento Urbano
PROGRAMA 165	Dias Melhores: Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais
PROGRAMA 166	Mobilidade Urbana e Interurbana
PROGRAMA 167	Dias Melhores: Urbanização Integrada de Assentamentos Precários
PROGRAMA 168	Dias Melhores: Provisão de Habitação
PROGRAMA 169	Regularização Jurídico-fundiária em Áreas Urbanas
PROGRAMA 170	Tudo Limpo - Resíduos Sólidos
PROGRAMA 172	Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais
PROGRAMA 177	Ampliação da Oferta Hídrica para o Semi-árido - Pro-água
PROGRAMA 180	Água para Todos - PAT
PROGRAMA 233	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano
PROGRAMA 285	Modernização Institucional e Reestruturação dos Instrumentos de Gestão

PROMOVER POLÍTICAS DE IGUALDADE E DE DIREITOS HUMANOS, COM FOCO EM ETNIA E GÊNERO

PROGRAMA 186	Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor
PROGRAMA 187	Gestão da Política de Cidadania e Direitos Humanos
PROGRAMA 188	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos
PROGRAMA 189	Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres
PROGRAMA 190	Promoção da Igualdade Racial e de Gênero
PROGRAMA 191	Fortalecimento de Ações Públicas para Incorporação e Promoção da Igualdade Racial e de Gênero

GARANTIR A SEGURANÇA E A INTEGRIDADE AO CIDADÃO, CENTRANDO AÇÕES NA INFORMAÇÃO, NA INTELIGÊNCIA, NA PREVENÇÃO E NO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA 196	Gestão do Sistema Penitenciário
PROGRAMA 197	Infra-estrutura para o Sistema Penitenciário
PROGRAMA 198	Ressocialização: Direito do Preso
PROGRAMA 199	Expansão e Modernização do Sistema de Segurança Pública
PROGRAMA 200	Polícia Capacitada, Sociedade Bem Atendida
PROGRAMA 201	Polícia Integrada, Sociedade Protegida
PROGRAMA 202	Educação para Cidadania e Segurança no Trânsito
PROGRAMA 203	Gestão do Trânsito e Qualidade no Atendimento
PROGRAMA 204	Defesa Civil

PROMOVER A GESTÃO PÚBLICA COM DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA 208	Adequação do Parque Predial Administrativo do Estado
PROGRAMA 209	Desenvolvimento de Modelos de Descentralização e de Parcerias
PROGRAMA 210	Educação Tributária
PROGRAMA 211	Promosefaz II: Modernização da Gestão Fiscal Estadual
PROGRAMA 212	Defesa Jurídica do Estado
PROGRAMA 213	Gestão da Política de Comunicação do Governo
PROGRAMA 214	Gestão da Política e Articulação do Governo
PROGRAMA 215	Participação e Controle Social
PROGRAMA 217	Gestão Pública Moderna e Transparente
PROGRAMA 218	Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados
PROGRAMA 219	Gestão Estratégica do Planejamento Governamental
PROGRAMA 220	Planejamento e Gestão da Informação
PROGRAMA 222	Integração e Fortalecimento da Gestão de Pessoas
PROGRAMA 223	Saúde para o Servidor
PROGRAMA 226	Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados: Pnage-BA
PROGRAMA 227	Gestão de Compras Públicas, Logística e de Patrimônio
PROGRAMA 228	Fortalecimento da Gestão Municipal
PROGRAMA 229	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Regional
PROGRAMA 231	Qualidade no Atendimento da Administração Pública
PROGRAMA 232	Qualidade na Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para a Administração Pública

DINAMIZAR E ADENSAR CADEIAS PRODUTIVAS (INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO), ARTICULANDO REDES DE DIFERENTES PORTES E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS, COM MELHOR DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

PROGRAMA 237	Mineração, Desenvolvimento Sustentável e Preservação Ambiental
PROGRAMA 238	Dinamização e Diversificação da Política de Comercialização da Ebal
PROGRAMA 239	Desenvolvimento do Sistema de Metrologia, Qualidade e Certificação
PROGRAMA 240	Dinamização do Setor de Comércio e Serviços
PROGRAMA 242	Desenvolvimento Industrial com Adensamento das Cadeias Produtivas e Integração das Pequenas e Médias Empresas
PROGRAMA 243	Fomento e Desenvolvimento do Setor Mineral com Inclusão Social

DINAMIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVER O AGRONEGÓCIO ARTICULADO COM A REDE DE PRODUÇÃO ESTADUAL

PROGRAMA 254	Gente de Valor: Desenvolvimento de Comunidades Rurais nas Áreas mais Carentes do Estado da Bahia - Prodecar
PROGRAMA 255	Implementação de Projetos de Apoio à Produção e Infra-estrutura Social
PROGRAMA 256	Produzir: Programa de Combate à Pobreza Rural
PROGRAMA 257	Reforma Agrária
PROGRAMA 258	Qualificar: Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária para a Agricultura Familiar
PROGRAMA 259	Terra da Gente: Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias
PROGRAMA 260	Bahia Protegida: Fiscalização do Trânsito de Animais e Vegetais
PROGRAMA 261	Bahia que Produz: Sanidade Animal e Vegetal
PROGRAMA 262	Bahia Saudável: Segurança Alimentar com Qualidade
PROGRAMA 263	Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca e Comercialização da Produção
PROGRAMA 264	Sertão Produtivo: Dinamização das Cadeias Produtivas do Semi-Árido
PROGRAMA 265	Desenvolvimento da Irrigação
PROGRAMA 266	Políticas de Incentivos à Atração de Investimentos Agropecuários

RECUPERAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E A LOGÍSTICA

PROGRAMA 270	Expansão da Oferta de Gás Natural
PROGRAMA 271	Universalização dos Serviços Básicos de Telecomunicações
PROGRAMA 272	Conquistando Horizontes: Infra-estrutura de Transportes Rodoviários
PROGRAMA 273	Conquistando Horizontes: Restauração e Manutenção de Rodovias - Preparar
PROGRAMA 274	Encurtando Distâncias: Logística de Transporte e Infra-estrutura para a Intermodalidade

PRESERVAR E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE

PROGRAMA 278	Mata Branca: Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga
PROGRAMA 279	Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos - PGRH II
PROGRAMA 280	Gestão dos Recursos Hídricos para o Desenvolvimento Sustentável
PROGRAMA 281	Monitoramento e Controle Ambiental - Monitora
PROGRAMA 282	Desenvolvimento Ambiental - PDA
PROGRAMA 283	Conservação e Sustentabilidade do Patrimônio Natural
PROGRAMA 284	Valorização dos Ativos Ambientais, Promoção do Conhecimento e Inovação
PROGRAMA 286	Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos - BTS
PROGRAMA 287	Planejamento, Gestão e Política Ambiental
PROGRAMA 288	Velho Chico Vivo

ARTICULAR A BASE CIENTÍFICA COM TECNOLOGIA APLICADA AO DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA 292	Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - APL
PROGRAMA 293	Inova Bahia: Desenvolvimento da Base Científica, Tecnológica e de Inovação
PROGRAMA 294	Energia Alternativa Renovável
PROGRAMA 295	TecnoVia: Parque Tecnológico de Salvador
PROGRAMA 296	Biossustentável: Produção e Uso de Biocombustíveis da Bahia
PROGRAMA 298	Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC
PROGRAMA 299	Inclusão Sociodigital
PROGRAMA 301	Popularização da Ciência
PROGRAMA 302	Tecnologia Ambiental, Fitoterápica e Desenvolvimento Sustentável
PROGRAMA 303	Desenvolvimento do Empreendedorismo e da Inovação Tecnológica

INTEGRAR A BAHIA COM A ECONOMIA GLOBAL E NACIONAL

PROGRAMA 304	Relações e Negociações da Bahia no Âmbito dos Organismos Internacionais
PROGRAMA 305	Desenvolvimento e Expansão do Comércio Exterior
PROGRAMA 306	Planejamento e Gestão de Vetores do Desenvolvimento das Forças Produtivas no Oeste Baiano

GARANTIR O EXERCÍCIO PLENO DA AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA 100	Fortalecimento da Atuação Legislativa
---------------------	---------------------------------------

FORTALECER O CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

PROGRAMA 101	Fortalecimento do Controle Externo Estadual
---------------------	---

FORTALECER O CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

PROGRAMA 102	Fortalecimento do Controle Externo Municipal
---------------------	--

GARANTIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA

PROGRAMA 103	Modernização da Gestão Administrativa e Judicial
PROGRAMA 104	Justiça Presente
PROGRAMA 307	PDJ – Acesso à Justiça
PROGRAMA 308	PDJ – Gestão dos Recursos Estratégicos e Organização Administrativa

DEFENDER A ORDEM JURÍDICA, OS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

PROGRAMA 105	Modernização das Políticas Organizacional e de Gestão
PROGRAMA 106	Luta contra a Criminalidade
PROGRAMA 107	Direitos da Coletividade em Primeiro Lugar
PROGRAMA 108	Meio Ambiente: Defesa do Patrimônio Natural

GARANTIR A PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

PROGRAMA 109	Fortalecimento da Gestão da Defensoria Pública do Estado
PROGRAMA 110	Acesso à Justiça Integral e Gratuita

DINAMIZAR O TURISMO E SERVIÇOS SUPERIORES GERADORES DE EMPREGO E RENDA

PROGRAMA 192	Turismo Étnico-afro e Cultural
PROGRAMA 244	Atração de Investimentos e do Fluxo Turístico
PROGRAMA 245	Prodetur: Fortalecimento das Zonas Turísticas
PROGRAMA 246	Impactur: Infra-estrutura para Aceleração do Crescimento do Turismo
PROGRAMA 247	Dinamização da Cadeia Produtiva do Turismo
PROGRAMA 248	Qualidade dos Serviços Turísticos
PROGRAMA 249	Interiorização e Regionalização do Turismo

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO X – INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 01/2008

ANEXO X

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 2009

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre operacionalização de modificações orçamentárias no exercício de 2009.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.359, de 23 de maio de 2007, e com fundamento no que dispõe o inciso III do artº 109 da Constituição Estadual e das disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, com suas alterações posteriores, tendo em vista o que determina a Lei nº 11.062, de 23 de julho de 2008 e a Lei nº 11.354, de 30 de dezembro de 2008, e a necessidade de orientar, padronizar e aperfeiçoar os procedimentos para a realização de modificações orçamentárias, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. As modificações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão regidas pelas normas constitucionais e legais pertinentes e, no presente exercício, observados, também, os critérios e procedimentos desta Instrução
2. As modificações orçamentárias serão processadas por meio eletrônico mediante acesso:
 - a) ao Sistema de Correio Eletrônico, para todas as comunicações;
 - b) ao Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, para lançamento, bloqueio e desbloqueio, e, quando for o caso, para apreciação e parecer dos órgãos competentes, bem como para aprovação;
 - c) ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – Sicof para bloqueio, desbloqueio, confirmação e validação.
3. A Proposta de Modificação Orçamentária – PMO terá início com o seu lançamento no Siplan, pela Unidade Orçamentária – UO interessada, segundo o tipo discriminado na tabela que constitui o Anexo Único desta Instrução, contendo todas as informações indicadas no referido Sistema, que dará número automática e seqüencialmente no âmbito de cada Secretaria ou órgão equivalente.
 - 3.1. As solicitações de modificações orçamentárias sem indicação de recursos para financiamento bem como de créditos especiais deverão ser encaminhadas ao Secretário do Planejamento, mediante ofício do titular da Secretaria ou do órgão equivalente.
 - 3.2. Quando a proposta for financiada com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito, far-se-á necessário o prévio cadastramento das informações destes instrumentos no “Modulo de Contratos e Convênios” do Siplan pela unidade orçamentária interessada
 - 3.3. A PMO será analisada:

3.3.1. Pela Diretoria de Orçamento, ou equivalente, cabendo-lhe:

- a) proceder à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e da possibilidade de indicação de recursos para o seu financiamento;
- b) manifestar sobre as justificativas técnicas e a legalidade dos pleitos;
- c) comunicar à Superintendência de Orçamento Público – SPO, da Secretaria do Planejamento – Seplan, via correio eletrônico, a liberação da proposta para as providências pertinentes.

3.3.2. Pela SPO/Seplan quanto:

- a) ao impacto na programação orçamentária, ouvindo os órgãos competentes, nos casos previstos nesta Instrução;
- b) à pertinência e à conveniência dos recursos indicados para o financiamento;
- c) aos aspectos de transversalidade, complementaridade e territorialidade das ações orçamentárias;
- d) às prioridades de governo, constantes do Anexo I da LDO/2009.

4. Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no Siplan com o detalhamento da natureza da despesa até o nível elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia por grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

4.1. Os créditos adicionais serão efetivados nos sistemas quando da confirmação da publicação do Decreto, no SicoF, pela UO solicitante.

4.2. Quando se tratar de créditos especiais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado, estes serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei (art. 32 da LDO/2009).

5. Os créditos adicionais, em conformidade com o Art. 41 da Lei n.º 4.320/1964 e segundo sua destinação, são tipificados em:

5.1. Crédito Suplementar (inciso I), destinado a reforço de dotação orçamentária insuficientemente alocada na lei orçamentária, observadas as condições e limites constantes do art. 6º da Lei nº 11.354/2008 – LOA/2009.

5.1.1. O crédito suplementar será acompanhado de demonstrativo específico contendo os atributos programáticos referentes ao PPA vigente, nos casos em que tenham sido alterados.

5.2. Crédito Especial (inciso II), destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

5.2.1. O crédito especial será acompanhado de demonstrativo específico, contendo atributos programáticos referentes ao PPA vigente, quando da criação de projeto e/ou atividade, não se aplicando estas exigências às atividades de manutenção e às operações especiais.

- 5.2.2. As leis de créditos especiais só incluirão novos projetos após atender adequadamente àqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (inciso III, art 20 da LDO).
- 5.3. Crédito Extraordinário (inciso III), destinado a despesas urgentes e imprevistas, como em caso de guerra e/ou calamidade pública, e independe de prévia autorização legislativa específica e da indicação dos recursos financeiros.
- 5.4. São considerados recursos disponíveis para a abertura de créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, aqueles decorrentes de:
- 5.4.1. Anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, podendo ocorrer nos seguintes casos:
- a) alteração de recursos de um grupo de despesa para outro;
 - b) transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um programa para outro, ou de um órgão para outro, com base em prévia autorização legislativa, bem como de uma ação para outra;
 - c) reserva de contingência.
- 5.4.2. Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, entendido como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.
- 5.4.3. Excesso de Arrecadação, desdobrado em receitas do Tesouro e das próprias de entidades e fundos, entendido como o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- 5.4.4. Operações de Crédito autorizadas em lei, na forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las, compreendendo, também, as suas variações monetária e cambial.
- 5.5. Mediante crédito suplementar, poderá ser feita:
- a) a inclusão, no Orçamento 2009, de ação não programada, desde que seja integrante do PPA 2008-2011;
 - b) a inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa, em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária de 2009 e de seus créditos adicionais.
- 5.6. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, no caso de qualquer fonte de financiamento, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
6. Para efeito desta Instrução, considera-se Crédito Suplementar de Pessoal aquela solicitação destinada a atender despesa do grupo pessoal e encargos sociais, inclusive Reda e sentenças judiciais, da Administração Pública Estadual, estando excluídas, portanto, as despesas apropriadas nos elementos de despesa: 34 - Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização; 93 – Indenizações e restituições; 94 - Indenizações e restituições trabalhistas e; 96 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado.

- 6.1. Os créditos suplementares de pessoal relativos ao Poder Executivo, após análise da PMO pela SPO/Seplan, serão submetidos, via Siplan, à Superintendência de Recursos Humanos – SRH da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – Saeb, para análise e parecer.
 - 6.1.1. O disposto no subitem 6.1. não se aplica aos créditos de pessoal para atender despesas de sentenças judiciais, cujas propostas deverão ser lançadas de forma individualizada.
- 6.2. As dotações alocadas às atividades específicas para pagamento da Folha de Pessoal e Reda não poderão ser anuladas para financiar outras ações orçamentárias, salvo os casos excepcionais autorizados pela Seplan e Saeb.
7. Com relação às propostas de modificação orçamentária dos órgãos integrantes do Poder Executivo, no que se refere ao financiamento dos créditos suplementares, após análise da PMO pela SPO/Seplan, observar-se-á ainda:
 - 7.1. Quando por superávit financeiro ou por excesso de arrecadação, terão seqüência somente depois da manifestação expressa, no Siplan, do Departamento do Tesouro – Depat da Secretaria da Fazenda – Sefaz.
 - 7.2. Quando por convênio ou por operação de crédito, serão submetidas, via Siplan, à apreciação da Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF, da Seplan.
 - 7.3. Quando se tratar de remanejamento de recursos entre Programas serão submetidas, via Siplan, à apreciação da Superintendência de Gestão e Avaliação – SGA, da Seplan, com o objetivo de fortalecer os Programas como ferramenta de gestão governamental.
 - 7.4. Quando envolver a fonte 28 - Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, a proposta será submetida, via Siplan, à apreciação da Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, da Casa Civil, para manifestação quanto à sua pertinência.
8. Para efeito desta Instrução, são consideradas Modificações Orçamentárias Intra-Sistemas aquelas modificações quantitativas e/ou qualitativas que são passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, consoante disposto no artº 36 da LDO vigente, obedecendo, porém, aos mesmos procedimentos operacionais nos sistemas informatizados Siplan e Sicof.
9. São classificadas na categoria especificada no item 8 aquelas realizadas no âmbito de cada unidade orçamentária e feitas exclusivamente intra-sistemas:
 - 9.1. Alteração de Modalidade de Aplicação na mesma ação, destinada ao remanejamento de recursos entre modalidades de aplicação do mesmo grupo de despesa e fonte de recursos, observados os seguintes procedimentos:
 - 9.1.1. A proposta será lançada e confirmada no Siplan pela própria UO, atualizando automaticamente o Sicof.
 - 9.1.2. Quando a proposta de alteração envolver ações de pessoal e a modalidade de aplicação 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ficará bloqueada no Sicof para análise da Saeb e aprovação da Seplan.

- 9.2. Alteração de Elemento de Despesa, destinada a remanejar recursos entre elementos do mesmo projeto, atividade ou operação especial, mantidos o mesmo grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, assim como a anular recursos para inclusão de elemento de despesa.
- 9.2.1. A Proposta será lançada e confirmada no Siplan pela própria UO, atualizando automaticamente o Sicof.
- 9.3. Alteração de Fontes de Recursos, destinada ao remanejamento de recursos entre as fontes 00 e 01 de um mesmo projeto, atividade, operação especial e grupo de despesa.
- 9.3.1. A proposta será lançada no Siplan pela UO interessada, cujo valor da anulação ficará bloqueado no Sicof, e depois analisada e aprovada pela SPO/Seplan no Siplan, atualizando automaticamente o Sicof.
- 9.4. Reprogramação Intra-sistema, destinada a transpor, remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, mantido o mesmo grupo de despesa.
- 9.4.1. A proposta será lançada no Siplan pela UO, cujo valor de anulação ficará bloqueado no Sicof, e depois aprovada pela SPO/Seplan no Siplan, atualizando automaticamente o Sicof.
- 9.4.2. As propostas de modificação orçamentária intra-sistema do Poder Executivo, após análise da SPO/Seplan, serão submetidas:
- a) À SPF/Seplan, quando envolver remanejamento de recursos de operações de crédito e convênio entre ações, para análise e parecer no Siplan;
 - b) À SGA/Seplan, nos casos em que ocorrer alteração de território e nas ações prioritárias, para acompanhamento, no Siplan.
 - c) À Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, da Casa Civil, quando envolver recursos da fonte 28, para manifestação quanto à sua pertinência, no Siplan.
- 9.5. Reprogramação Intra-Sistema – Pessoal, destinado a transpor, remanejar ou transferir recursos do grupo de pessoal e encargos sociais entre atividades integrantes do mesmo Programa.
- 9.5.1. A proposta será lançada no Siplan pela UO, cujo valor de anulação ficará bloqueado no Sicof, e depois aprovada pela SPO/Seplan no Siplan, atualizando automaticamente o Sicof.
- 9.5.2. As propostas do Poder Executivo, após análise da SPO/Seplan, serão encaminhadas à apreciação da SRH/Saeb para emissão de parecer e, sendo favorável, terão a seqüência indicada no subitem 9.5.1.
10. A modificação para o Redimensionamento de um Produto, decorre da necessidade de anulação/reforço de recursos da mesma fonte e do quantitativo do produto entre executoras e/ou territórios e/ou municípios e/ou seqüenciais, desde que integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.
- 10.1. A proposta será lançada pela UO e depois aprovada e confirmada pela SPO/Seplan, no Siplan.

- 10.2. Quando o redimensionamento ocorrer em um produto com localização não municipalizada, o remanejamento do território para o município e/ou seqüencial deverá ser feito através do Detalhamento da Localização.
- 10.3. No caso de redimensionamento de um produto em um novo executor e/ou território e/ou município e/ou seqüencial, é necessário que a UO solicite previamente à SPO/Seplan, através de formulário próprio, a inclusão destes atributos especificados no Siplan.
11. Competirá ao Secretário do Planejamento decidir sobre os casos não previstos nesta Instrução.
12. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.
13. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALD DE ARANTES LOBATO
Secretário do Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 - ANEXO ÚNICO

TIPOS DE MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO SEPLAN

I – POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>1 - CRÉDITO SUPLEMENTAR</p> <p>1.1. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, até o valor limite nela fixado (30% do total da despesa atualizada dos orçamentos).</p> <p>1.2. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro.</p> <p>1.3. Reforço das dotações relativas à dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência, não computadas do limite fixado no item 1.1.</p> <p>1.4. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, financiadas com recursos oriundos de operações de crédito.</p> <p>1.5. Inclusão, no Orçamento 2009, de ações não programadas, desde que sejam integrantes do PPA 2008-2011.</p> <p>1.6. Inclusão ou alteração de Categoria Econômica e Grupo de Despesa em projeto, atividade ou operação especial, constante da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;</p> <p>b) Anulação de Reserva de Contingência;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos;</p> <p>e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.</p>	<p>Inciso I, II e III, § único, art. 6º da Lei nº 11.354/08 (LOA 2009).</p> <p>Art. 34 e 35 da Lei nº 11.062/08 (LDO/2009)</p> <p>Parágrafo 2º, art. 36 da Lei nº 11.062/08</p>
<p>2 - CRÉDITO SUPLEMENTAR DE PESSOAL E ENCARGOS</p> <p>Reforço de dotações destinadas ao atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não computadas no limite fixado no item 1.1.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;</p> <p>b) Anulação de Reserva de Contingência;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, próprias e outras fontes de entidades e fundos;</p>	<p>Inciso I e III, § único, art. 6º da Lei nº 11.354/08</p>

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>3 - CRÉDITO ESPECIAL</p> <p>3.1. Inclusão de Projeto, Atividade e Operação Especial na Lei Orçamentária Anual, desde que estas ações não integrem o PPA 2008-2011.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;</p> <p>b) Anulação de Reserva de Contingência;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e outras fontes de entidades e fundos;</p> <p>e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.</p>	<p>Lei específica.</p>
<p>4 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</p> <p>Atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra ou calamidade pública.</p>	<p>Qualquer fonte de financiamento.</p>	<p>Parágrafo 3º, art. 167 da Constituição Federal; inciso III, art. 41 da Lei nº 4.320/64.</p>

II - INTRA-SISTEMA

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>5 - REPROGRAMAÇÃO ENTRE AÇÕES</p> <p>Transpor, remanejar ou transferir recursos entre projeto, atividade e operação especial integrante do mesmo Programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantido o mesmo grupo de despesa e modalidade de aplicação.</p>	<p>Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.</p>	<p>Parágrafo 1º, art. 36 da Lei nº 11.062/08</p>
<p>6 - REPROGRAMAÇÃO DE PESSOAL</p> <p>Transpor, remanejar ou transferir recursos do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais (Folha e Reda), entre atividades integrantes do mesmo Programa no âmbito da mesma unidade orçamentária.</p>	<p>Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.</p>	<p>Parágrafo 1º, art. 36 da Lei nº 11.062/08</p>
<p>7 - ALTERAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA</p> <p>Remanejamento entre Elementos de Despesa, mantidos os demais atributos</p>	<p>Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.</p>	<p>Parágrafo 4º, art. 36 da Lei nº 11.062/08</p>
<p>8 - ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO</p> <p>Remanejamento entre Fontes de Recursos (00 e 01), mantidos os demais atributos.</p>	<p>Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.</p>	<p>Parágrafo 4º, art. 36 da Lei nº 11.062/08</p>
<p>9 - ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO</p> <p>Remanejamento de Modalidade de Aplicação no mesmo projeto, atividade ou operação especial e grupo de despesa.</p>	<p>Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos.</p>	<p>Parágrafo 3º, art. 36 da Lei nº 11.062/08</p>

TIPOS DE MODIFICAÇÕES PROGRAMÁTICAS NO SEPLAN

I – INTRA-SISTEMA

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>10 - REDIMENSIONAMENTO NO PRODUTO</p> <p>Anulação ou reforço de recursos da mesma fonte e quantitativos do mesmo produto, entre executoras e/ou territórios integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.</p>		<p>Inciso IV, § 3º, art. 5º da Lei nº 11.062/08</p>
<p>11 - DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO</p> <p>Redimensionar, no território, os recursos e quantitativos de produtos no município e ou seqüencial, em um mesmo projeto ou atividade, quando da execução orçamentária.</p>		<p>Parágrafo 2º, art. 20 da Lei nº 11.062/08</p>

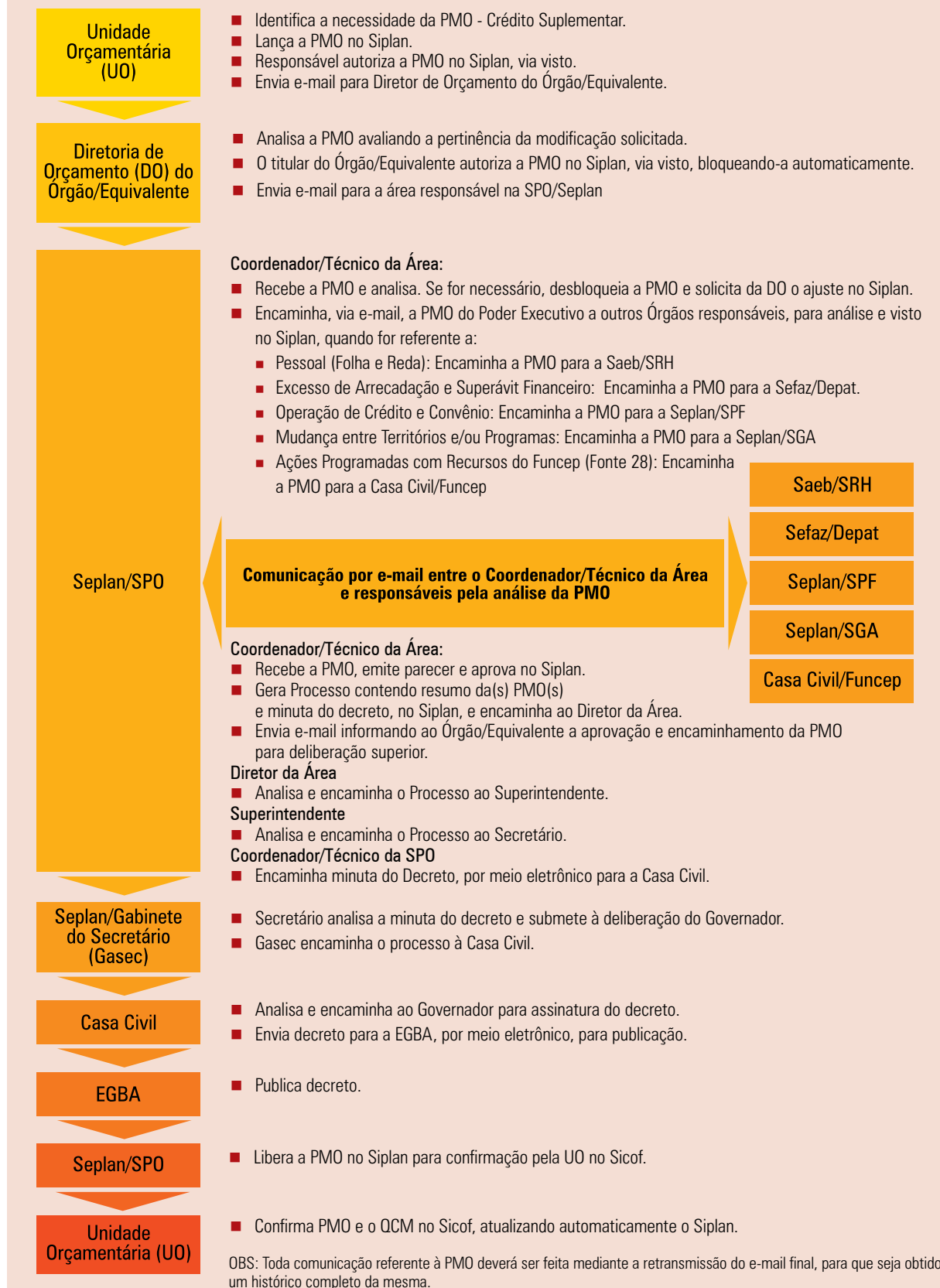
MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

**ANEXO XI – PROCEDIMENTOS PARA
TRAMITAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E PROGRAMÁTICAS**

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PMO CRÉDITO SUPLEMENTAR



PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PMO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Modificação Orçamentária - compreende o conjunto de procedimentos previstos legalmente para a modificação da Lei Orçamentária Anual, tais como a abertura de créditos adicionais - suplementar, especial ou extraordinário.

Crédito Suplementar - autorização de despesa destinada ao reforço de dotação existente na Lei Orçamentária ou em crédito adicional anterior, sendo aberto por decreto do Poder Executivo, quando autorizado pela Lei Orçamentária ou por lei específica, com a indicação dos recursos para ocorrer à despesa.

Através de crédito suplementar, as ações constantes do PPA 2008-2011 e não programadas no Orçamento 2010 poderão, durante a execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, bem como a inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da LOA ou de seus créditos adicionais (art. 38 da LDO/2010).

Para o exercício de 2010, as alterações envolvendo as modalidades de aplicação 50 – transferências a entidades sem fins lucrativos e 60 - transferências a entidades com fins lucrativos, serão realizadas através de crédito suplementar (art. 43 da LDO/2010).

Observação: qualquer modificação orçamentária e ou programática que envolva recursos requer a atualização programática da subfonte de recursos, visando identificar a origem ou destinação específica dos recursos envolvidos.

Unidade Orçamentária (UO):

- Identifica a necessidade da PMO - Crédito Suplementar.
- Lança a PMO no Siplan, preenchendo os campos de identificação do Órgão, justificando adequadamente o reforço e a anulação. Seleciona a modalidade “Crédito Suplementar” e confirma as informações, recebendo a numeração automática e seqüencialmente no âmbito do Órgão.
- Preenche os campos referentes ao reforço e anulação das ações, categoria, grupo, modalidade, elemento de despesa e fonte e subfonte de financiamento (no caso de ações do PPA, também identifica o produto e o território).
- Efetua a consistência, caso não tenha erro e bloqueia a PMO no Sicof, via Siplan.
 - Quando a fonte de financiamento envolver recursos de convênio ou operação de crédito ainda não prevista, preenche o cadastro no Módulo de Contratos e Convênios, no Siplan, conforme orientação da SPF e registra a informação no e-mail de encaminhamento.
 - Caso a UO não indique a fonte de financiamento ou seja financiada por Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, a PMO será encaminhada desbloqueada e após a sua regularização será disponibilizada para o visto.
- Responsável autoriza a PMO no Siplan, via visto, bloqueando-a automaticamente.

- Envia e-mail para Diretor de Orçamento do Órgão/Equivalente, responsável pela UO.

Diretoria de Orçamento (DO) do Órgão/Equivalente:

- Analisa a PMO avaliando a pertinência da modificação solicitada, a indicação das fontes de recursos para seu financiamento e as justificativas técnicas e legalidade dos pleitos. Se necessário, efetua ajustes no Siplan (desbloqueia, altera e comunica a UO através de e-mail).

- Caso a PMO não indique a fonte de financiamento ou seja financiada por Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, será encaminhada desbloqueada, e após a sua regularização será disponibilizada para o visto.
- O titular do Órgão/Equivalente (ou pessoa por ele oficialmente designada) autoriza a PMO no Siplan, via visto, bloqueando-a automaticamente.
- Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan:
 - mo_das@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área social
 - mo_din@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área institucional
 - mo_dei@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área econômica e de infra-estrutura

Seplan/SPO:

Coordenador/Técnico da Área:

- Recebe a PMO e analisa quanto ao impacto na programação orçamentária; quanto à prioridade governamental; à pertinência e à conveniência dos recursos indicados para o financiamento; e aos aspectos de transversalidade, complementaridade e territorialidade das ações orçamentárias. Se for necessário, desbloqueia a PMO e solicita da DO o ajuste no Siplan.

A PMO virá desbloqueada quando:

- O financiamento ocorrer por Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação;
- Necessitar de indicação de fonte de financiamento através de outro Órgão Orçamentário.

Para esses casos, será necessário que a SPO/Seplan confirme e/ou lance o financiamento e receita (se necessário), bloqueando a PMO no SicoF, para posterior visto da Unidade/Órgão Orçamentário.

- Encaminha, via e-mail, a PMO do Poder Executivo a outros Órgãos responsáveis, para análise e visto no Siplan, quando for referente a:
 - **Pessoal (Folha e Reda)**
 - Encaminha a PMO para a Saeb/SRH quando for referente a despesas de pessoal (Folha e Reda). Este procedimento está vinculado à apreciação do Conselho de Política de Recursos Humanos – Cope, sendo necessário a sua aprovação.
 - **Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro**
 - Encaminha a PMO para a Sefaz/Depat. Este procedimento é necessário para a verificação da pertinência de financiamentos através do excesso de arrecadação das receitas do tesouro e das próprias das entidades e fundos do exercício em curso, e por superávit financeiro identificado através do Balanço Patrimonial do exercício anterior, referente a saldos de créditos adicionais e operações de crédito.
 - **Operação de Crédito e Convênio**
 - Encaminha a PMO para a Seplan/SPF, para apreciação e pronunciamento da Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF, responsável pelo cadastramento e controle das informações referentes a operações de crédito e convênios.
 - **Mudança entre Territórios e/ou Programas**
 - Encaminha a PMO para a Seplan/SGA para apreciação e pronunciamento da Superintendência de Gestão e Avaliação - SGA, objetivando o fortalecimento dos Programas como ferramenta de gestão governamental.

Casa Civil/Funcep:

- Encaminha a PMO para a Casa Civil/Funcep quando envolver ações programadas com recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - Funcep (Fonte 28). Este procedimento objetiva o pronunciamento da Diretoria Executiva do Funcep, da Casa Civil, para manifestação quanto a sua pertinência da aplicação dos recursos do Funcep.

Seplan/SPO:

Coordenador/Técnico da Área:

- Recebe a PMO já analisada e autorizada pelos Órgãos responsáveis, emite parecer e aprova a PMO no Siplan.
- Gera Processo contendo resumo da(s) PMO(s) e minuta do decreto, no Siplan, e encaminha ao Diretor da Área.
- Envia e-mail informando ao Órgão/Equivalente a aprovação e encaminhamento da PMO para deliberação superior.

Diretor da Área

- Analisa e encaminha o Processo ao Superintendente.

Superintendente

- Analisa e encaminha o Processo ao Secretário.

Coordenador/Técnico da SPO

- Encaminha minuta do decreto, por meio eletrônico para a Casa Civil.

Seplan/Gabinete do Secretário - Gasec:

- Secretário analisa a minuta do decreto e submete à deliberação do Governador.
- Gasec encaminha o processo à Casa Civil.

Casa Civil:

- Analisa e encaminha ao Governador para assinatura do decreto.
- Envia decreto para a EGBA, por meio eletrônico, para publicação.

EGBA:

- Publica decreto.

Seplan/SPO:

- Libera a PMO no Siplan para confirmação pela UO no Sicof.

Unidade Orçamentária (UO):

- Confirma PMO e o Quadro de Cotas Mensal - QCM no Sicof, atualizando automaticamente o Siplan.

OBS: Toda comunicação referente à PMO deverá ser feita mediante a retransmissão do e-mail inicial, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA – PMI REPROGRAMAÇÃO INTRA-SISTEMA

Unidade Orçamentária (UO)

- **Identifica a necessidade da PMI - Reprogramação Intra-Sistema.**
- Lança a PMI no Siplan.
- Responsável autoriza a PMI no Siplan, via visto.
- Envia e-mail para Diretor de Orçamento do Órgão/Equivalente, responsável pela UO.

Diretoria de Orçamento (DO) do Órgão/Equivalente

- Analisa a PMI avaliando a pertinência da modificação solicitada.
- O titular do Órgão/Equivalente autoriza a PMI no Siplan, via visto, bloqueando-a automaticamente.
- Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan

Seplan/SPO

Coordenador/Técnico da Área:

- Recebe a PMI e analisa. Se for necessário, desbloqueia a PMI e solicita da DO o ajuste no Siplan.
- Encaminha, via e-mail, a PMI do Poder Executivo a outros Órgãos responsáveis, para análise e visto no Siplan, quando for referente a:
 - Pessoal (Folha e Reda): Encaminha a PMI para a Saeb/SRH
 - Operação de Crédito e Convênio: Encaminha a PMI para a Seplan/SPF
 - Mudança entre Territórios e/ou Programas: Encaminha a PMI para a Seplan/SGA
 - Ações Programadas com Recursos do Funcep (Fonte 28): Encaminha a PMI para a Casa Civil/Funcep

Saeb/SRH

Seplan/SPF

Seplan/SGA

Casa Civil/Funcep

Comunicação por e-mail entre o Coordenador/Técnico da Área e responsáveis pela análise da PMI

Seplan/SPO

- Coordenador/Técnico da Área, recebe a PMI, imprime e submete ao Diretor da Área.
- Diretor da Área analisa e autoriza a aprovação no Siplan

Coordenador/Técnico da Área:

- Aprova a PMI no Siplan, atualizando automaticamente o Sicof.
- Envia e-mail informando ao Órgão/Equivalente a aprovação da PMI.

OBS: Toda comunicação referente à PMI deverá ser feita mediante a retransmissão do e-mail final, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA – PMI REPROGRAMAÇÃO INTRA-SISTEMA

Modificação Orçamentária Intra-Sistema - são modificações quantitativas e ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, consoante o disposto no art. 44 da LDO, obedecendo, porém, aos mesmos procedimentos operacionais nos sistemas informatizados Siplan e Sicof.

Reprogramação Intra-Sistema, destinada a transpor recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa, podendo criar e ou transpor recursos entre modalidades de aplicação (ressalvado o disposto no art. 43 da LDO/2010), elementos de despesa e fontes e subfontes de recursos.

Para o exercício de 2010, constitui exceção as alterações que envolvam as modalidades de aplicação 50 – transferências a entidades sem fins lucrativos e 60 - transferências a entidades com fins lucrativos, que serão realizadas através de crédito suplementar (art. 43 da LDO/2010).

Observação: qualquer modificação orçamentária e ou programática que envolva recursos requer a atualização programática da subfonte de recursos, visando identificar a origem ou destinação específica dos recursos envolvidos.

Unidade Orçamentária (UO):

- Identifica a necessidade da PMI - Reprogramação Intra-Sistema
- Lança a PMI no Siplan, preenchendo os campos de identificação do Órgão, justificando adequadamente o reforço e a anulação. Seleciona a modalidade "Reprogramação Intra-Sistema" e confirma as informações, recebendo a numeração automática e seqüencialmente no âmbito do Órgão.
- Preenche os campos referentes ao reforço e anulação das ações, categoria, grupo, modalidade, elemento de despesa e fonte e subfonte de financiamento (no caso de ações do PPA, também identifica o produto e o território).
- Efetua a consistência, caso não tenha erro e bloqueia a PMI no Sicof, via Siplan.
- Quando a fonte de financiamento envolver recursos de convênio ou operação de crédito ainda não prevista, preenche o cadastro no Módulo de Contratos e Convênios, no Siplan, conforme orientação da SPF e registra a informação no e-mail de encaminhamento.
- Quando envolver alteração de fonte e subfonte de recurso, a PMI deverá ser encaminhada desbloqueada para a Seplan/SPO proceder o lançamento da receita, e após sua regularização será disponibilizada para o visto.
- Responsável autoriza a PMI no Siplan, via visto, bloqueando-a automaticamente.
- Envia e-mail para Diretor de Orçamento do Órgão/Equivalente, responsável pela UO.

Diretoria de Orçamento (DO) do Órgão/Equivalente:

- Analisa a PMI avaliando a pertinência da modificação solicitada, a indicação das fontes e subfontes de recursos para seu financiamento e as justificativas técnicas e legalidade dos pleitos. Se necessário, efetua ajustes no Siplan (desbloqueia, altera e comunica a UO através do e-mail).

- O titular do Órgão/Equivalente (ou pessoa por ele oficialmente designada) autoriza a PMI no Siplan, via visto, bloqueando-a automaticamente.
- Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan:
 - mo_das@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área social
 - mo_din@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área institucional
 - mo_dei@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área econômica e de infra-estrutura

Seplan/SPO:

Coordenador/Técnico da Área:

- Recebe a PMI, analisa, e se necessário, desbloqueia a proposta e solicita da DO o ajuste no Siplan.
- Encaminha, via e-mail, a PMI do Poder Executivo a outros Órgãos responsáveis, para análise e visto no Siplan, quando for referente a:
 - **Pessoal (Folha e Reda)**
 - Encaminha a PMI para a Saeb/SRH quando for referente a despesas de pessoal (Folha e Reda). Este procedimento está vinculado à apreciação do Conselho de Política de Recursos Humanos – Cope, sendo necessário a sua aprovação.
 - **Operação de Crédito e Convênio**
 - Encaminha a PMI para a Seplan/SPF, para apreciação e pronunciamento da Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF, responsável pelo cadastramento e controle das informações referentes a operações de crédito e convênios.
 - **Mudança entre Territórios e/ou Programas**
 - Encaminha a PMI para a Seplan/SGA para apreciação e pronunciamento da Superintendência de Gestão e Avaliação - SGA, objetivando o fortalecimento dos Programas como ferramenta de gestão governamental.

Casa Civil/Funcep:

- Encaminha a PMI para a Casa Civil/Funcep quando envolver ações programadas com recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - Funcep (Fonte 28). Este procedimento objetiva o pronunciamento da Diretoria Executiva do Funcep, da Casa Civil, para manifestação quanto a sua pertinência da aplicação dos recursos do Funcep.

Seplan/SPO:

- Coordenador/Técnico da Área, recebe a PMI já analisada e autorizada pelos Órgãos responsáveis, imprime e submete ao Diretor da Área.
- Diretor da Área analisa e autoriza a aprovação no Siplan

Coordenador/Técnico da Área:

- Aprova a PMI no Siplan, atualizando automaticamente o Sicof.
- Envia e-mail informando ao Órgão/Equivalente a aprovação da PMI.
- A Secretária/Apoio da Diretoria da Área arquiva a PMI aprovada.

OBS: Toda comunicação referente à PMI deverá ser feita mediante a retransmissão do e-mail inicial, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA– PMI ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO

Unidade
Orçamentária
(UO)

- **Identifica a necessidade da PMI – Alteração de Fonte de Recurso.**
- Lança a PMI no Siplan.
- Envia e-mail para Diretor de Orçamento do Órgão/Equivalente.

Diretoria de
Orçamento (DO) do
Órgão/Equivalente

- Analisa a PMI avaliando a pertinência da modificação solicitada.
- Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan.

Seplan/SPO

Coordenador/Técnico da Área:

- Recebe a PMI, analisa, e coloca a receita.
- Solicita os vistos da UO e DO.
- Imprime a PMI e submete ao Diretor da Área.

Diretor da Área analisa e autoriza a aprovação no Siplan

Coordenador/Técnico da Área:

- Aprova a PMI no Siplan, atualizando automaticamente o SicoF.
- Envia e-mail informando ao Órgão/Equivalente a aprovação da PMI.

OBS: Toda comunicação referente à PMI deverá ser feita mediante a retransmissão do e-mail final, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA – PMI ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO

Modificação Orçamentária Intra-Sistema - são modificações quantitativas e ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, consoante o disposto no art. 44 da LDO, obedecendo, porém, aos mesmos procedimentos operacionais nos sistemas informatizados Siplan e Sicof.

Alteração de Fonte de Recurso, destinada ao remanejamento de recursos entre as fontes 00 e 01 de um mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação (que não envolvam a 50 – transferências a entidades sem fins lucrativos e a 60 - transferências a entidades com fins lucrativos), e ou elemento de despesa.

Observação: qualquer modificação orçamentária e ou programática que envolva recursos requer a atualização programática da subfonte de recursos, visando identificar a origem ou destinação específica dos recursos envolvidos.

Unidade Orçamentária (UO):

- Identifica a necessidade da PMI – Alteração de Fonte de Recurso
- Lança a PMI no Siplan, preenchendo os campos de identificação do Órgão, justificando adequadamente o reforço e a anulação. Seleciona a modalidade “Alteração de Fonte de Recurso” e confirma as informações, recebendo a numeração automática e seqüencialmente no âmbito do Órgão.
- Preenche os campos referentes ao reforço e anulação das ações, categoria, grupo, modalidade, elemento de despesa e fonte e subfonte de financiamento (no caso de ações finalísticas, também identifica o produto e o território) e efetua a consistência, caso não tenha erro, encaminha a PMI desbloqueada para a Seplan/SPO proceder o lançamento da receita.
- Quando a fonte de financiamento envolver recursos de contrapartida, ainda não prevista, de convênio ou operação de crédito, atualizar o cadastro no Módulo de Contratos e Convênios, no Siplan, conforme orientação da SPF, e registra a informação no e-mail de encaminhamento.
- Responsável autoriza a PMI no Siplan, via visto, bloqueando-a automaticamente.
- Envia e-mail para Diretor de Orçamento do Órgão/Equivalente, responsável pela UO.

Diretoria de Orçamento (DO) do Órgão/Equivalente:

- Analisa a PMI avaliando a pertinência da modificação solicitada, a justificativa técnica e legalidade dos pleitos. Se necessário, efetua ajustes no Siplan (desbloqueia, altera e comunica a UO através de e-mail).
- O titular do Órgão/Equivalente (ou pessoa por ele oficialmente designada) autoriza a PMI no Siplan, via visto, bloqueando-a automaticamente.
- Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan:
mo_das@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área social
mo_din@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área institucional
mo_dei@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área econômica e de infra-estrutura

Seplan/SPO:

Coordenador/Técnico da Área:

- Recebe a PMI, analisa, e coloca a receita.
- Solicita os vistos da UO e DO.
- Bloqueia a PMI no Sicof, via Siplan.
- Imprime a PMI e submete ao Diretor da Área.

Diretor da Área:

- Analisa e autoriza a aprovação no Siplan

Coordenador/Técnico da Área:

- Aprova a PMI no Siplan, atualizando automaticamente o Sicof.
- Envia e-mail informando ao Órgão/Equivalente a aprovação da PMI.
- A Secretária/Apoio da Diretoria da Área arquiva a PMI aprovada.

OBS: Toda comunicação referente à PMI deverá ser feita mediante a retransmissão do e-mail inicial, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA – PMI ALTERAÇÃO DE ANALÍTICO INTRA-SISTEMA

Unidade
Orçamentária
(UO)

- **Identifica a necessidade da PMI – Alteração de Analítico Intra-Sistema.**
- Lança a PMI no Siplan.
- Efetua a consistência da PMI, no Siplan.
- Imprime a PMI para análise e procedimentos.
- Encaminha ao responsável na UO para autorização da confirmação da PMI.
- Confirma a PMI no Siplan, atualizando automaticamente o Sicof.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA – PMI ALTERAÇÃO DE ANALÍTICO INTRA-SISTEMA

Modificação Orçamentária Intra-Sistema - são modificações quantitativas e ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, consoante o disposto no art. 44 da LDO, obedecendo, porém, aos mesmos procedimentos operacionais nos sistemas informatizados Siplan e Sicof.

Alteração de Analítico Intra-Sistema, destinada a transpor recursos entre modalidades de aplicação (exceto quando envolver as modalidades 50 e 60), e ou elementos de despesa do mesmo projeto, atividade ou operação especial, mantidos a categoria econômica, o grupo de despesa e a fonte e subfonte de recursos, bem como anular recursos para inclusão de modalidade de aplicação (quando não envolver as modalidades 50 e 60), e elemento na ação ou na fonte e subfonte de recurso.

Para o exercício de 2010, constitui exceção as alterações que envolvam as modalidades de aplicação 50 – transferências a entidades sem fins lucrativos e 60 - transferências a entidades com fins lucrativos, que serão realizadas através de crédito suplementar (art. 43 da LDO/2010).

Portanto, as modalidades operacionais intra-sistema previstas são as de alteração de elementos de despesa e as de modalidade de aplicação, ressalvado o disposto no art. 43 da LDO/2010.

Observação: qualquer modificação orçamentária e ou programática que envolva recursos requer a atualização programática da subfonte de recursos, visando identificar a origem ou destinação específica dos recursos envolvidos.

Unidade Orçamentária (UO):

- Identifica a necessidade da PMI – Alteração de Analítico Intra-Sistema.
- Lança a PMI na Siplan, preenchendo os campos de identificação do Órgão, justificando adequadamente o reforço e a anulação. Seleciona a modalidade “Alteração de Analítico Intra-Sistema” e confirma as informações, recebendo a numeração automática e seqüencialmente no âmbito do Órgão.
- Efetua a consistência da PMI, no Siplan.
- Imprime a PMI para análise e procedimentos.
- Encaminha ao responsável na UO para autorização da confirmação da PMI.
- Confirma a PMI no Siplan, atualizando automaticamente o Sicof.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – PMP REDIMENSIONAMENTO NO PRODUTO

Unidade
Orçamentária
(UO)

- **Identifica a necessidade de PMP - Redimensionamento no Produto.**
- Preenche o “Formulário de Atualização do PPA/LOA – Inclusão de Novo Executor/Território/Município/Seqüencial”, informando corretamente o novo executor e/ou território e/ou município e/ou seqüencial.
- Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan

Seplan/SPO

- Coordenador/Técnico da Área inclui, no Siplan, os atributos solicitados (novo executor e/ou território e/ou município e/ou seqüencial), atualizando o PPA e a LOA.
- Envia e-mail para a UO solicitante, informando a inclusão.

Unidade
Orçamentária
(UO)

- Lança a PMP no Siplan.
- Faz a consistência da PMP no Siplan.
- Envia e-mail a SPO/Seplan, solicitando a aprovação e confirmação da PMP.

Seplan/SPO

- Coordenador/Técnico da Área analisa a PMP e efetua ajustes no Siplan, se necessário.
- Faz consistência, aprova e confirma a PMP no Siplan, atualizando automaticamente o SicoF.
- Envia e-mail informando ao Órgão/Equivalente a aprovação da PMP.

OBS: Toda comunicação referente à PMP deverá ser feita mediante retransmissão do e-mail inicial, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – PMP REDIMENSIONAMENTO NO PRODUTO

Modificação Orçamentária Intra-Sistema - são modificações quantitativas e ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, obedecendo aos procedimentos operacionais no sistema informatizado Siplan.

Redimensionamento no Produto, decorrente da necessidade de anulação/reforço de recursos da mesma fonte e subfonte, e do quantitativo do produto entre executoras e ou territórios e ou municípios e ou seqüenciais, desde que integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.

Unidade Orçamentária (UO):

- **Identifica a necessidade de PMP - Redimensionamento no Produto**
Quando o redimensionamento ocorrer em um produto com localização não municipalizada, o remanejamento do território para o município e/ou seqüencial deverá ser feito através da função: “Detalhamento da Localização”.
- No caso de redimensionamento de um produto em um novo executor e ou território e ou município e ou seqüencial é necessário que a UO solicite previamente à SPO/Seplan, através de formulário próprio, a inclusão destes atributos especificados no Siplan:
- Preenche o “Formulário de Atualização do PPA/LOA – Inclusão de Novo Executor/Território/Município/Seqüencial”, informando corretamente o novo executor e/ou território e/ou município e/ou seqüencial.

Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan:

mo_das@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área social

mo_din@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área institucional

mo_dei@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área econômica e de infra-estrutura

Seplan/SPO:

- Coordenador/Técnico da Área inclui, no Siplan, os atributos solicitados (novo executor e ou território e ou município e ou seqüencial), atualizando o PPA e a LOA.
- Envia e-mail para a UO solicitante, informando a inclusão.

UO:

- Lança a PMP no Siplan, preenchendo os campos de identificação do Órgão, justificando adequadamente o reforço e a anulação do recurso e/ou da quantidade a ser alterada no produto e confirma as informações, recebendo a numeração automática e seqüencialmente no âmbito do Órgão.
- Faz a consistência da PMP no Siplan.
- Envia e-mail a SPO/Seplan, solicitando a aprovação e confirmação da PMP.

Seplan/SPO:

- Coordenador/Técnico da Área analisa a PMP e efetua ajustes no Siplan, se necessário.
- Faz consistência, aprova e confirma a PMP no Siplan, atualizando automaticamente o SicoF.
- Envia e-mail informando ao Órgão/Equivalente a aprovação da PMP.
- A secretária/apoio da Diretoria da Área arquiva a PMP aprovada.

OBS: Toda comunicação referente à PMP deverá ser feita mediante retransmissão do e-mail inicial, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – PMP REPROGRAMAÇÃO DE SUBFONTE DE RECURSO

Unidade
Orçamentária
(UO)

- **Identifica a necessidade de PMP - Reprogramação de Subfonte de Recurso**
- Lança a PMP no Siplan.
- Planeja, na fonte selecionada, os recursos da subfonte definida para a nova subfonte.
No caso da subfonte ainda não cadastrada, fazer previamente o cadastramento na respectiva tabela do Siplan e, quando couber, no Módulo de Contratos e Convênios
- Imprime a proposta, verifica os lançamentos, fiscaliza a operação no Siplan..

OBS: Toda comunicação referente à PMP deverá ser feita mediante retransmissão do e-mail inicial, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – PMP REPROGRAMAÇÃO DE SUBFONTE DE RECURSO

Modificação Orçamentária Intra-Sistema - são modificações quantitativas e ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, obedecendo aos procedimentos operacionais no sistema informatizado Siplan.

Redimensionamento no Produto, decorrente da necessidade de inclusão/anulação/reforço de subfontes de recursos da mesma fonte do produto no mesmo executor e ou territórios e ou municípios e ou sequenciais, desde que integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.

Unidade Orçamentária (UO):

- Identifica a necessidade de PMP - Reprogramação de Subfonte de Recurso.
- Com base na nova subfonte de recurso, já cadastrada na respectiva tabela do Siplan e, quando couber, no Módulo de Contratos e Convênios, procede a reprogramação das fontes, remanejando o recurso da subfonte definida para a nova subfonte.
- Imprime a proposta para verificar os lançamentos efetuados, finalizando a operação no Siplan.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – PMP DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO

Unidade
Orçamentária
(UO)

- **Identifica a necessidade da PMP - Detalhamento da Localização.**
- Solicita a inclusão na ação do PPA, de um novo município e/ou seqüencial, através do “Formulário de Atualização do PPA/LOA” - Inclusão de Novo Executor/Território/Município/Seqüencial”.
- Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan

Seplan/SPO

- Coordenador/Técnico da Área inclui, no Siplan, os atributos solicitados (novo município e/ou seqüencial), atualizando o PPA e a LOA.
- Envia e-mail para a UO solicitante, informando a inclusão.

Unidade
Orçamentária
(UO)

- Com base no novo município e/ou seqüencial cadastrado no Siplan, procede ao Detalhamento da Localização, remanejando o recurso e/ou a quantidade do produto, do território para o município e/ou seqüencial.
- Imprime a proposta para verificar os lançamentos efetuados, finalizando a operação no Siplan.

OBS: Toda comunicação referente à PMP deverá ser feita mediante retransmissão do e-mail inicial, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – PMP DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO

Modificação Orçamentária Intra-Sistema - são modificações quantitativas e ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, obedecendo aos procedimentos operacionais no sistema informatizado Siplan.

Detalhamento da Localização, quando a ação finalística for Direcionada - D ou Não Direcionada Não Concluída - NDNC, tendo que redimensionar os recursos e/ou quantidade do produto no município e/ou seqüencial, a partir do definido no território de origem.

Unidade Orçamentária (UO):

- Identifica a necessidade da PMP - Detalhamento da Localização.
- Solicita a inclusão na ação do PPA, de um novo município e/ou seqüencial, através do “Formulário de Atualização do PPA/LOA” - Inclusão de Novo Executor/Território/Município/Seqüencial”, preenchendo corretamente os campos referentes a sua inclusão. No caso de seqüencial, será necessário a definição da localidade ou descrição do equipamento.
- Envia e-mail para a área responsável na SPO/Seplan:
 - mo_das@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área social
 - mo_din@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área institucional
 - mo_dei@seplan.ba.gov.br - quando o Órgão/Equivalente for da área econômica e de infra-estrutura

Seplan/SPO:

- Coordenador/Técnico da Área inclui, no Siplan, os atributos solicitados (novo município e/ou seqüencial), atualizando o PPA e a LOA.
- Envia e-mail para a UO solicitante, informando a inclusão.

UO:

- Com base no novo município e/ou seqüencial cadastrado no Siplan, procede ao Detalhamento da Localização, remanejando o recurso e/ou a quantidade do produto, do território para o município e/ou seqüencial.
- Imprime a proposta para verificar os lançamentos efetuados, finalizando a operação no Siplan.

OBS: Toda comunicação referente à PMP deverá ser feita mediante retransmissão do e-mail inicial, para que seja obtido um histórico completo da mesma.

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PPA/LOA

1 - INCLUSÃO DE AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE)

Justificativa:

Programa:

Ação (Proj/Ativ):

Poder/Órgão/Unidade Orçamentária:

Tipo de Ação:

Tipo de Orçamento:

Função:

SubFunção:

Objetivo:

Início: Término:

Recursos da Ação

Natureza Despesa	Fontes/Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos						

Detalhamento do Produto da Ação

Cadastramento no Território:

Produto:

Território (Região):

Município :

Sequencial:

Poder/Órgão/Unidade Executora:

Quantidade do Produto

Tipo de Totalização/Unidade de Medida	2008	2009	2010	2011	Total PPA

Recursos do Produto

Fonte/Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos					

Financiamento

Programa/Ação/ Produto	Natureza da Despesa	Território/ Município	Fonte/ Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos								

OBS.: Se necessário redimensionar a quantidade do produto
Justificativa do financiamento:

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PPA/LOA

2 - INCLUSÃO DE NOVO EXECUTOR/TERRITÓRIO/MUNICÍPIO/SEQUENCIAL

Justificativa:

Programa:

Ação (Proj/Ativ):

Detalhamento do Produto da Ação

Cadastramento no Território:

Produto:

Território (Região):

Município :

Sequencial:

Poder/Órgão/Unidade Executora:

Quantidade do Produto

Tipo de Totalização/Unidade de Medida	2008	2009	2010	2011	Total PPA

Recursos do Produto

Fonte/Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos					

Financiamento

Programa/ Ação/Produto	Natureza da Despesa	Território/ Município	Fonte/ Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos								

OBS.: Se necessário redimensionar a quantidade do produto

Justificativa do financiamento:

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO XII – LEGISLAÇÃO
BÁSICA DE PLANEJAMENTO

ANEXO XII

LEGISLAÇÃO BÁSICA DE PLANEJAMENTO

BASE LEGAL ORÇAMENTÁRIA	
LEGISLAÇÃO	FINALIDADE
Art. 165 a 169 da Constituição Federal	Dos Orçamentos
Artigos 159 a 163 e artigo 32 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual	Dos Orçamentos
Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2002	Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição e dá outras providências.
Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964	Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Lei nº. 2.322, de 11 de abril de 1966	Estabelece normas para ordenar, disciplinar e controlar a administração financeira, patrimonial e de material do Estado.
Lei nº. 2.588, de 10 de outubro de 1968	Revoga e altera dispositivos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966 e dá outras providências.
Lei nº. 3.737, de 30 de novembro de 1979	Revoga e altera dispositivos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966 e dá outras providências.
Lei nº. 10. 705, de 14 de novembro de 2007	Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual, para o período de 2008-2011, e dá outras providências
LDO nº 11.062 de 23 de julho de 2008	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.
LDO nº 11.482 de 10 de julho de 2009	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.
Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999	Atualiza a discriminação por funções de que tratam o inciso I do §1º. do art. 2º. e § 2º. do art. 8º, ambos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.
Portaria SOF nº. 37, de 16 de agosto de 2007	Altera o anexo da Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999.
Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2001	Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.
Portaria Interministerial STN/SOF nº. 325, de 27 de agosto de 2001	Altera os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.
Portaria Interministerial STN/SOF nº. 688, de 14 de outubro de 2005	Altera o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2001, e dá outras providências.
Portaria Interministerial STN/SOF nº. 519, de 27 de novembro de 2001	Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2001..
Portaria Interministerial STN/SOF nº. 338, de 26 de abril de 2006	Altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 4 de maio de 2001, e dá outras providências..
Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002	Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 3.3.90.30, 3.3.90.36, 3.3.90.39 e 4.4.90.52.

BASE LEGAL ORÇAMENTÁRIA	
LEGISLAÇÃO	FINALIDADE
Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei nº. 9.433, de 01 de março de 2005	Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências.
Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000	Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.
Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias; altera a Lei nº. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs. 9.424, de 24 de dezembro de 1996; 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
Lei nº. 7.988, de 21 de dezembro de 2001	Cria a Secretaria de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais e o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.
Lei nº. 9.509, de 20 de maio de 2005	Altera a Lei nº. 7.988, de 21 de dezembro de 2001, que criou a Secretaria de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais e o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.
Lei nº. 7.888, de 27 de agosto de 2001	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – Fapesb, altera a estrutura da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.
Lei nº. 9.431, de 11 de fevereiro de 2005	Cria o Fundo de Cultura da Bahia - FCBA e dá outras providências.
Decreto Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982	Altera a Classificação da Receita e dá outras providências
Portaria SOF nº. 1, de 19 de fevereiro de 2001	Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos.
Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08 de agosto de 2007	Aprova a 4ª. Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.
Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 29 de Abril de 2008	Altera a discriminação das naturezas de receita constantes na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08 de agosto de 2007.
Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008	Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências.
Decreto nº 5.385, de 30 de abril de 1996	Estabelece procedimentos de execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, mediante a descentralização de crédito, e dá outras providências.
Decreto nº 5.750, de 10 de setembro de 1996	Estabelece e consolida normas e procedimentos sobre a programação da despesa, créditos adicionais e alterações do orçamentos analítico dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

LEI Nº 10.705 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual, para o período de 2008-2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 159, § 1º, da Constituição do Estado, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º - As diretrizes a que se refere o artigo anterior são integradas por Programas, compostos por ações que serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária na forma de Projetos e Atividades, observadas a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, tendo em vista ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e ao contexto econômico e social do Estado, observado o seguinte:

- I - no caso de novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;
- II - no caso das alterações decorrentes da elaboração da proposta orçamentária, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de quadro demonstrativo das modificações do Plano Plurianual;
- III - nas alterações oriundas de créditos adicionais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do quadro demonstrativo dos ajustes pertinentes ao PPA.

§ 1º - Para fins de atender as necessidades supervenientes durante a execução orçamentária, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, poderão realizar ajustes na respectiva programação, mediante o remanejamento de recursos entre ações do mesmo Programa, respeitada a natureza da despesa, assim como a revisão da localização territorial e demais atributos das ações constantes do Plano Plurianual vigente, observados os limites da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

§ 2º - Caberá ao Órgão Central de Planejamento registrar os ajustes referidos no parágrafo anterior no Sistema Informatizado de Planejamento, cujas informações consolidadas comporão o demonstrativo de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Relatório Anual da avaliação parcial da execução do plano plurianual com o objetivo de apresentar os resultados alcançados com a execução do plano, comparando com a proposta inicial, com destaque para os atributos: valores, produtos, região e município.

§ 1º - O relatório de avaliação correspondente aos dois semestres deverá conter informações consolidadas, até a data, e

poderá ser apresentado como anexo do Relatório Anual de Governo que acompanha a Mensagem de abertura dos trabalhos Legislativos.

§ 2º - O encaminhamento dos Relatórios de Avaliação da Execução do PPA, não isenta a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas, onde o Executivo apresentará o desempenho da execução do plano e o seu redirecionamento, se for o caso, tomando sempre como referência a proposta inicial no tocante a Programas, Ações, Regionalização, Produtos e Quantitativos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007

JAQUES WAGNER
Governador

LEI Nº 11.482 DE 10 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e à destinação de recursos ao setor privado;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2010 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2010, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2009, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, e na sua execução, respeitado o atendimento de despesas conforme o disposto no artigo 20 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Secretário do Planejamento;
- III - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2010, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais independentes;
- V - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - receitas, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, de que trata o artigo 2º e na forma do Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - despesas, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;
- IV - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plu-

- riannual, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais), identificando, quando pertinente, os produtos e as unidades executoras;
- V - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
 - VI - aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 - VII - quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;
 - VIII - previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Estado, por órgão de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, de modo a cumprir o estabelecido no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;
 - IX - quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;
 - X - receitas e planos de aplicação dos fundos especiais, identificados no programa de trabalho específico ou consolidados por fundo, de acordo com o inciso I, do § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O anexo do orçamento de investimento, a que se refere o inciso IV, do caput deste artigo, será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§ 3º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso V do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;
- III - esquema das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;
- IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;
- V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2010 com as previstas no Plano Plurianual 2008-2011;
- VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VII - detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços de engenharia e obras;
- VIII - demonstrativo das despesas realizadas com terceirização e com pessoal sob regime especial de contratação;
- IX - relação das obras em andamento, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso II e no § 1º do art. 21 desta Lei;
- X - quadro das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando houver.

§ 4º - Os quadros consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se refere.

Art. 6º - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante da Portaria Conjunta

nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza de acordo com o art. 9º desta Lei, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes conceitos:

- I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- VI - Operação Especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no projeto da lei orçamentária serão compostos, no mínimo, de identificação, respectivas ações (projeto, atividade e/ou operação especial), seu produto, unidade de medida e recursos financeiros, respeitada a especificação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2010 deve ser atribuído a cada ação, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. 160 da Constituição Estadual preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 4º - As ações que integram o Anexo I desta Lei, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão dos sistemas informatizados de planejamento e finanças de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 5º - As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º - Cada ação orçamentária, entendida como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial, será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no artigo seguinte.

§ 7º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 9º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na lei orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por códigos.

§ 1º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas Correntes – 3;
- II - Despesas de Capital – 4.

§ 2º - Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 16 desta Lei, será classificada no grupo de despesa com o código 9.

§ 4º - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 5º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, ou
- II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou para instituições privadas sem fins lucrativos.

§ 6º - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo observará, no mínimo, os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências a Municípios - 40;
- II - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- III - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

IV - Aplicações Diretas - 90;

V - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital.

§ 2º - O orçamento fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;
- II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;
- III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;
- IV - ao Fundo de Cultura da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;
- V - ao Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia, de acordo com o disposto na Lei nº 8.632, de 16 de junho de 2003;
- VI - ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, conforme o estabelecido na Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e

assistência social destacando as dotações do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, nos termos da Lei nº 6.581, de 04 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Funprev e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Baprev, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249/98, de 7 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;
- III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – Funserv, instituído no art. 13, da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 12 - O orçamento de investimento, previsto no § 5º do artigo 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 13 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 14 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 15 - A Secretaria do Planejamento, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 16 - A lei orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento

a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive à abertura de créditos adicionais na forma do disposto no artigo 77 desta Lei.

Art. 17 - Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado, quando relativos aos órgãos da Administração Direta.

Art. 18 - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2010, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2008, podendo ser atualizados pelo índice referido no caput deste artigo.

Art. 19 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

- I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, excetuados os créditos que necessitem de gestão e controle centralizados.

§ 1º - Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

§ 2º - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda ou Secretaria do Planejamento.

Art. 20 - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00;
- III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V - outras despesas administrativas e operacionais;
- VI - atendimento às prioridades constantes do Anexo I desta Lei;
- VII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, na respectiva lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, direta e indireta, deverá observar as seguintes regras:

- I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades estabelecidas na forma do art. 3º desta Lei;
- II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1º - Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2009, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º - Os investimentos em obras públicas, sempre que possível, serão discriminados por Território de Identidade ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

§ 3º - Na programação dos investimentos em obras e serviços de engenharia, as dotações orçamentárias tomarão como base o Referencial de Custos elaborado conjuntamente pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

Art. 22 - As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- IV - outras despesas administrativas e operacionais;
- V - ações que contribuam para as prioridades de que trata o art. 3º desta Lei;
- VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de uma das despesas referidas neste artigo deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos referidos no caput deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 23 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista nos artigos 20 e 22 desta Lei.

Art. 24 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcialmente, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- II - gastos com promoção e divulgação legais e publicidade institucional, salvo aqueles relativos à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que integrarão as respectivas atividades e projetos pertinentes;
- III - precatórios judiciais, débitos judiciais transitados em julgado, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, bem como outros débitos judiciais periódicos vincendos;
- IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa.

Art. 25 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

- I - às operações de crédito quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2009 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;
- II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições cujos convênios ou instrumentos congêneres que tenham sido assinados até 30 de junho e cujas vigências ultrapassem o exercício de 2009, e estejam devidamente registradas no Sistema de Gestão dos Gastos Públicos – Sigap.

Art. 26 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, até 30 de junho de 2009, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2010, em atendimento ao § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias de 2010, terão como parâmetro para a fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, excluídas aquelas destinadas a sentenças judiciais, indenizações, restituições, inclusive trabalhistas, fixadas na Lei Orçamentária de 2009, acrescido dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de julho de 2009, desde que financiadas com recursos referidos neste artigo, atualizado pela inflação média apurada para o mesmo período.

Parágrafo único - Ao valor resultante do disposto no caput deste artigo poderão ser adicionados recursos orçamentários necessários para atender aos pagamentos de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações gerais e trabalhistas, pertinentes ao exercício de 2010.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central

do Sistema de Planejamento Estadual, por meio do sistema informatizado de planejamento, até 31 de julho de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2010, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 29 - A execução da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 30 - A execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas referidas no caput do artigo 10 desta Lei deverá ser registrada no sistema de informações contábeis e financeiras do Estado.

Art. 31 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes nos sistemas informatizados de planejamento e finanças e no Sigap.

Art. 32 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, respeitado o disposto no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para:

- I - outras unidades gestoras integrantes de órgãos ou entidades constantes do orçamento fiscal ou da seguridade social do Estado;
- II - empresa controlada pelo Estado, integrante do orçamento de investimento, com vistas à implementação de programas e ações referentes a intervenções governamentais integradas.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do artigo 32, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Considera-se unidade gestora a unidade assim designada por portaria da Secretaria da Fazenda, integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para a execução orçamentária das próprias ações.

Art. 33 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ainda empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos – ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 7 de fevereiro de 2003.

Art. 34 - Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela estabelecidos.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 35 - Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 36 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de janeiro de 2010, observado o disposto no § 2º do artigo 161 da Constituição Estadual.

Art. 37 - Serão aditados ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, os programas e respectivas ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2010.

Art. 38 - As ações constantes no Plano Plurianual 2008-2011 e não programadas no Orçamento 2010 poderão, durante a respectiva execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos suplementares.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e produto.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 41 - A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 42 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2010 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2010, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, além da identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação.

§ 2º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2010;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

Art. 43 - As dotações das modalidades de aplicação 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e 60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, somente poderão ser modificadas por meio de decreto de abertura de crédito.

Art. 44 - As dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal específica, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução, para:

- I - transpor recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa, e observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- II - transpor recursos entre modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no artigo 43 desta Lei;
- III - transpor recursos entre elementos de despesa ou entre fontes de recursos em cada grupo de despesa.

Parágrafo único - As modificações intra-sistema de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito suplementar.

Seção IV

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 45 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, atividades de manutenção, projetos/atividades finalísticas e operações especiais, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Próprias do Tesouro, Outras do Tesouro e Outras Fontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 46 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2010.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições do caput deste artigo as despesas relativas à:

- I - obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;
- III - dotações constantes do Orçamento de 2010 à conta de recursos de convênios; e
- IV - sempre que possível, aquelas vinculadas às prioridades contidas no Anexo I desta Lei.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do caput deste artigo, será feita em consonância com o artigo 20 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS E À DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 47 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, observado o disposto nos arts. 170 a 183 da Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, somente podendo ser concretizados se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, o município a ser beneficiado comprovar a observância do disposto nos artigos 11, 23 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá:

- I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis do exercício de 2009 ou, na impossibilidade destes, dos de 2008, da Lei Orçamentária de 2010 e dos correspondentes documentos comprobatórios;
- II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes mediante a utilização do Sigap, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no sistema de informações contábeis e financeiras;
- III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º - São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos, inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 3º - A contrapartida financeira dos municípios poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado da Bahia, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município.

Art. 48 - O disposto no artigo 47 desta Lei aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 - As transferências previstas nesta Seção serão executadas, obrigatoriamente, nas modalidades de aplicação 40 – transferências a municípios ou 71 – transferências a consórcios públicos, e nos elementos de despesa “41 – contribuições” ou “42 – auxílios”.

Seção II

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado

Art. 50 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

- I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;
- II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadradas nas áreas especificadas no inciso referido;
- III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

Art. 51- A transferência de recursos a instituições privadas somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios em conformidade com o disposto no artigo anterior, ressalvado o disposto na Seção III deste Capítulo, e desde que atenda as exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a determinação do art. 4º da Lei nº 6.670, de 21 de julho de 1994.

Art. 52 - A destinação de recursos a título de subvenções sociais poderá ser realizada se atendidos, também, os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e desde que as instituições especificadas no inciso I do artigo 50 desta Lei preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público e estejam em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322/66;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com termo de parceria firmado com o Estado, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual.

Art. 53 - A transferência de recursos a título de contribuição ocorrerá se for destinada a instituições de que trata o inciso II do artigo 50 desta Lei, desde que selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e

ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, e que sejam:

- I - voltadas para a educação especial e de atendimento direto ao público;
- II - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e de atendimento direto ao público;
- III - voltadas para a assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
- IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial as que exerçam atividades junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadores rurais.

§ 1º - A transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2010.

Art. 54 - A transferência de recursos a título de auxílio, previsto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser feita para as instituições que atendam as exigências dos artigos 52 e 53 desta Lei.

Art. 55 - A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior, ressalvadas as instituições voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e as OSCIP, destina-se exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos;
- b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;
- c) aquisição de material permanente.

Art. 56 - A execução das dotações sob os títulos especificados nesta Seção, além das condições nela estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio ou instrumento similar, conforme o disposto na Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, salvo quando submetida a termo de parceria com OSCIP, disciplinado em legislação própria.

§ 1º - O instrumento referido no caput deste artigo deverá incluir cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos e será acrescido, nos casos de auxílios, de cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante

equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios competirá verificar o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio ou termo de parceria.

§ 3º - A publicação na imprensa oficial do Estado dos instrumentos referidos no artigo anterior pelo respectivo Poder ou órgão concedente, especificará, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo e os valores e os beneficiários.

Art. 57 - Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores desta Seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

- I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;
- II - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços a comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;
- III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;
- VII - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, quando couber;
- VIII - execução obrigatória na modalidade de aplicação 50 – transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa “41 – contribuições”, “42 – auxílio” e “43 – subvenção social”.

Art. 58 - A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

Art. 59 - É vedada a destinação de recursos a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 60 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados, no sistema a que se refere o inciso II do artigo 25 desta Lei.

Parágrafo único - O órgão concedente disponibilizará ao público, em sítio próprio, as informações relativas a estas transferências contendo, no mínimo, órgão concedente, município, nome e endereço da entidade, número de inscrição no CNPJ, o objeto, as unidades de serviço ou metas, os valores e datas da liberação.

Art. 61 - Excetuam-se das limitações previstas nesta Seção as transferências dos recursos recebidos pelo Estado, provenientes de outras entidades de direito público ou privado mediante convênio ou instrumento congêneres para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 62 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial pro rata temporis.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 63 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 64 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços ou, ainda, para pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - A despesa de que trata o artigo anterior será executada, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação 60 – transferências para entidades privadas com fins lucrativos, e no elemento de despesa “45 - equalização de preços e taxas.”

Seção IV

Da Destinação de Recursos a Pessoas Físicas

Art. 65 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2010;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado pelo respectivo Poder ou órgão, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no sítio do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa deverá ser feita na modalidade de aplicação 90 - aplicações diretas, e nos elementos de despesa "18 - auxílio financeiro a estudantes", "20 - auxílio financeiro a pesquisadores" ou "48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas", e discriminados nos subelementos que retratem fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 66 - A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único - A negociação dar-se-á através do Sistema Estadual de Negociação Permanente, composto pela Mesa Central e Mesas Setoriais.

Art. 67 - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o estabelecido no artigo 71 desta Lei.

Art. 68 - A admissão de servidores, no exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

- I - estiver em conformidade com o disposto nos artigos 67 e 71 desta Lei;
- II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Art. 69 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, terá o valor anual do impacto da despesa reduzido, no mesmo montante, na cota orçamentária do órgão solicitante durante o período da vigência do respectivo contrato, desde que ultrapasse um exercício financeiro.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o caput deste artigo não poderá ser indicado com recursos das atividades orçamentárias de pessoal, salvo se autorizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

Art. 70 - A Secretaria de Administração do Estado da Bahia definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 71 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2010, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a maio de 2009, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções sem prejuízo do disposto no artigo 67 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 72 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 73 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei Estadual nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou

entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 74 - Para a elaboração e consolidação geral do quadro referido no caput do artigo 67 desta Lei, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Órgão Central de Planejamento do Estado:

- I - até 10 de junho de 2009, pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II - até 10 de julho de 2009, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 75 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 76 - A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2008-2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

- I - apoio às micros e pequenas empresas ligadas ao conjunto dos setores econômicos e produtivos do Estado, mediante a ampliação da oferta de crédito, possibilitando a criação e manutenção de empregos e a geração de renda;
- II - apoio ao microcrédito, mediante a extensão da oferta de crédito aos negócios de caráter informal, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto instituições financeiras;
- III - apoio à cultura do empreendedorismo;

- IV - apoio à cultura do cooperativismo e associativismo;
- V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;
- VI - apoio a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia e tecnologia da informação;
- VII - apoio financeiro a empreendimentos que, de acordo com as diretrizes das políticas estadual e nacional para os setores de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, visem implementar cadeias produtivas voltadas tanto para o mercado interno quanto para o internacional, que pretendam implantar-se na Bahia, reaproveitar estruturas físicas e instalações desativadas e ampliar seus parques já instalados em Territórios de Identidade do Estado;
- VIII - apoio prioritário a empreendimentos em municípios pertencentes aos Territórios de Identidade na região do Semi-Árido;
- IX - apoio prioritário à micro e pequenas empresas e às unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individual ou organizada em aglomeração produtivas;
- X - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado;
- XI - apoio à implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como à renovação da frota de taxi do Estado;
- XII - fomento ao transporte intermunicipal complementar, regido pela Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, Lei do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia;
- XIII - apoio à lavoura cacaueteira;
- XIV - fomento à implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;
- XV - apoio às prefeituras para aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias, implantação de serviços públicos e dotação de infra-estrutura e modernização da gestão municipal;
- XVI - apoio à produção cultural através de linha de crédito para empresas que atuam no segmento.

Parágrafo único - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as condições a que se refere o artigo 47 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 16 desta Lei, até 30 de setembro de 2010, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 78 - O detalhamento das dotações orçamentárias, após a publicação da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

Art. 79 - A Secretaria do Planejamento expedirá, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as normas que orientarão os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre a operacionalização de modificações orçamentárias no exercício de 2010.

Art. 80 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 74 da Lei Estadual nº 9.433/05, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;
- II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59, da Lei nº 9.433/05.

Art. 81 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênera;
- II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 82 - Na apreciação do projeto da lei orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 78, c/c o disposto no art. 160, da Constituição Estadual.

Art. 83 - As propostas de modificação do projeto da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista no § 3º, do art. 160, da Constituição do Estado e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 84 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2010 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 85 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 86 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 10 de Julho de 2009

JAQUES WAGNER
Governador

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

ARTICULAR A BASE CIENTÍFICA COM TECNOLOGIA APLICADA AO DESENVOLVIMENTO

TecnoVia: Parque Tecnológico de Salvador

- Construção da Infra-Estrutura de Acesso no Parque Tecnológico de Salvador
- Construção do Prédio Central do Parque Tecnológico - Tecnocentro
- Construção do Virtuarium no Parque Tecnológico

ARTICULAR A BASE CIENTÍFICA COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC

Inclusão Sociodigital

- Implantação de Centros Digitais de Cidadania – CDCs

DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA SOCIAL (HABITAÇÃO, SANEAMENTO E ENERGIA)

Água para Todos – PAT

- Construção de Sistema de Abastecimento de Água Integrado e Infraestrutura Complementar na Bacia de Tucano – PAC
- Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água Convencional
- Perfuração de Poços
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água Integrado
- Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas
- Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas - PAC
- Construção de Cisternas para Armazenamento de Água

Dias Melhores: Urbanização Integrada de Assentamentos Precários

- Qualificação Urbana e Ambiental de Assentamentos Precários

Dias Melhores: Provisão de Habitação

- Construção de Unidades Habitacionais
- Produção de Unidades Habitacionais em Zonas Urbanas e Rurais

Dias Melhores: Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

- Recuperação do Patrimônio Histórico
- Preservação do Centro Histórico de Salvador
- Elaboração de Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador

Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Zona Urbana
- Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Zona Urbana e Rural

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

Mobilidade Urbana e Interurbana

Implantação da Via Expressa

Apoio à Implantação de Projetos de Equipamento e Infraestrutura para Melhoria da Mobilidade

Implantação de Obras de Infraestrutura no Sistema Viário

Universalização do Serviço de Energia Elétrica

Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Área Rural – Luz para Todos

DINAMIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVER O AGRONEGÓCIO ARTICULADO COM A REDE DE PRODUÇÃO ESTADUAL

Biosustentável: Produção e Uso de Biocombustíveis da Bahia

Assistência Técnica a Agricultores Familiares na Produção de Oleaginosas

Desenvolvimento da Irrigação

Reabilitação de Áreas de Projetos de Irrigação

Monitoramento de Áreas de Projetos de Irrigação

Implantação de Áreas de Projetos de Irrigação

Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Irrigadas para Agricultores Familiares

Produzir: Programa de Combate à Pobreza Rural

Assistência Técnica às Associações Comunitárias – Produzir

Implantação de Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infraestrutura - Produzir

Qualificar: Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária para a Agricultura Familiar

Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares

Apoio à Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar

Assistência Técnica e Extensão Rural aos Beneficiários de Crédito do Pronaf em Atividades Agrícolas e não Agrícolas no Meio Rural

Apoio às Atividades Não-agrícolas no Meio Rural

Reforma Agrária

Vistoria de Imóvel Rural para Reforma Agrária

Acompanhamento de Ações Integradas de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

Legalmente Assentados em Áreas de Reforma Agrária

Sertão Produtivo: Dinamização das Cadeias Produtivas do Semi-Árido

Fomento a Projetos de Agregação de Valor aos Empreendimentos da Agricultura Familiar

Estruturação de Arranjos Institucionais de Desenvolvimento das Principais Cadeias Produtivas dos Agricultores Familiares no Semi-árido

Adesão de Agricultores Familiares ao Fundo Garantia Safra do Governo Federal

Terra da Gente: Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias

Apoio a Empreendimentos de Agroindustrialização e Comercialização em Rede

Produção de Sementes Básicas em Campos Experimentais e de Difusão Tecnológica

Distribuição de Mudas para Agricultores Familiares

Revitalização da Lavoura Cacauera

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

Apoio a Projetos Agropecuários
Fortalecimento da Floricultura Tropical e Subtropical
Diversificação de Culturas na Região Cacaueira
Distribuição de Sementes para Agricultores Familiares
Desenvolvimento da Fruticultura Tropical

Gente de Valor: Desenvolvimento de Comunidades Rurais nas Áreas mais Carentes do Estado da Bahia – Prodecar

Assistência Técnica a Produtor Rural do Semi-Árido Baiano – Prodecar/Gente de Valor
Implantação de Projetos Comunitários no Semi-Árido Baiano – Prodecar/Gente de Valor

Implementação de Projetos de Apoio à Produção e Infraestrutura Social

Desenvolvimento Sustentável do Semi-árido

Bahia Protegida: Fiscalização do Trânsito de Animais e Vegetais

Vigilância Ativa no Trânsito de Produtos Agropecuários

Bahia que Produz: Sanidade Animal e Vegetal

Fiscalização Intensificada a Produtores Rurais, Distribuidores, Revendedores e Prestadores de Serviços Fitos-sanitários
Realização de Vacinação Animal – Febre Aftosa
Vigilância Ativa das Pragas e Doenças dos Vegetais e animais

DINAMIZAR E ADENSAR CADEIAS PRODUTIVAS (INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO), ARTICULANDO REDES DE DIFERENTES PORTES E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS, COM MELHOR Mineração, Desenvolvimento Sustentável e Preservação Ambiental

Execução de Obras de Infraestrutura Viária em Áreas de Mineração

Desenvolvimento Industrial com Adensamento das Cadeias Produtivas e Integração das Pequenas e Médias Empresas

Realização de Infraestrutura para Implantação de Empresas Industriais SUDIC
Gerenciamento de Ações para Implantação do Pólo da Indústria Naval
Elaboração de Estudos e Projetos para Implantação do Pólo da Indústria Naval

DINAMIZAR O TURISMO E SERVIÇOS SUPERIORES GERADORES DE EMPREGO E RENDA

Prodetur: Fortalecimento das Zonas Turísticas

Recuperação de Patrimônio Histórico e Cultural em Áreas Turísticas – Prodetur

Impactur: Infraestrutura Para Aceleração do Crescimento e da Estabilização do Fluxo Turístico.

Execução de Obras de Urbanização e Requalificação Urbana de Áreas Turísticas - Impactur
Requalificação de Equipamentos de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo
Apoio à Implantação da Rodovia BA-654 - Itacaré-Taboquinha
Centro de Qualificação Profissional do Litoral Norte

FORTELECER AS IDENTIDADES CULTURAIS NOS TERRITÓRIOS, ACOLHENDO AS DIVERSIDADES E ASSEGURANDO O ACESSO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE BENS CULTURAIS

História, Memória e Patrimônio

Recuperação Socioambiental do Centro Histórico de Salvador

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

Preservação de Sítios Históricos

Realização de Eventos para Divulgação e Difusão do Patrimônio Material, Imaterial e Museus

Desenvolvimento Territorial da Cultura

Implantação do Plano de Desenvolvimento Territorial da Cultura

Procultura: Promoção da Cultura

Implantação de Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia

Apoio a Atividades Artísticos-culturais

GARANTIR A SEGURANÇA E A INTEGRIDADE AO CIDADÃO, CENTRANDO AÇÕES NA INFORMAÇÃO, NA INTELIGÊNCIA, NA PREVENÇÃO E NO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Expansão e Modernização do Sistema de Segurança Pública

Instalação de Equipamento de Telecomunicação para o Sistema de Segurança Pública

Ampliação e Renovação da Frota de Veículos para o Sistema de Segurança Pública

Expansão da Rede Física do Sistema de Segurança Pública

Melhoria da Rede Física do Sistema de Segurança Pública

Implantação Integral do Sistema Integrado de Gestão Informatizada Policial no Sistema de Segurança Pública

Realização de Concurso Público para Aumento de Efetivo da Polícia Militar, Polícia Civil e DPT

Infra-Estrutura para o Sistema Penitenciário

Recuperação de Unidades Prisionais

Construção de Unidades Prisionais

Aquisição de Veículo para o Sistema Penitenciário

Polícia Integrada, Sociedade Protegida

Implantação e Promoção da Polícia Comunitária

Desenvolvimento de Atividade Continuada de Policiamento Preventivo

Desenvolvimento de Atividade Continuada de Inteligência Policial

GARANTIR AO CIDADÃO ACESSO INTEGRAL, HUMANIZADO E DE QUALIDADE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ARTICULADOS TERRITORIALMENTE DE FORMA PARTICIPATIVA E INTERSETORIAL

Assistência Farmacêutica

Desenvolvimento do Serviço "Medicamento em Casa"

Expansão e Melhoria da Infra-Estrutura de Saúde

Apoio à Construção de Unidades de Saúde da Família

Construção de Hospital no Subúrbio Ferroviário de Salvador

Construção do Hospital da Criança

Expansão e Qualificação da Atenção Básica com Inclusão Social

Incentivo Financeiro Estadual para Estratégia Saúde da Família

Cooperação, Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica em Saúde nos Municípios

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

Integração e Operação das Práticas de Vigilância da Saúde

Diagnóstico Laboratorial de Interesse para Saúde Pública

Reorganização da Atenção Especializada

Implantação de Internação Domiciliar nos Municípios

Reorganização da Atenção às Urgências

Ampliação da Assistência Pré-Hospitalar Móvel do Samu 192

GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO CIDADÃO

Todos pela Alfabetização – TOPA

Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

Formação de Alfabetizadores do TOPA

Formação de Coordenadores do TOPA

Suprimento de Material Didático Pedagógico - TOPA

Atendimento a Alfabetizando na Merenda Escolar - TOPA

Atendimento a Alfabetizando no Transporte Escolar – TOPA

Qualidade na Educação Básica: Inovação Curricular

Implementação da Educação em Tempo Integral

Implementação de Política de Enfrentamento da Distorção Idade/Série na Educação Básica

Implementação do Plano de Desenvolvimento e Universalização do Ensino Médio com Qualidade

Implementação de Sistemática para Identificação e Disseminação das Inovações Curriculares e de Práticas Pedagógicas Exitosas

Expansão da Educação Profissional e Tecnológica

Aparelhamento de Unidade de Educação Profissional

Melhoria da Rede Física de Educação Profissional

Implementação e Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

Educação Profissional - Formação Inicial e Continuada para Populações Vulneráveis

Construção de Centro de Educação Profissional

Melhoria da Infra-Estrutura Estadual da Educação Básica

Expansão da Rede Física do Ensino

Melhoria da Rede Física do Ensino

Aparelhamento e Reaparelhamento da Rede Física de Ensino

Aquisição de Imóvel para a Rede Estadual de Ensino

PRESERVAR E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE

Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos – BTS

Estudo de Viabilidade para o Plano de Desenvolvimento da Ilha de Itaparica e Entorno

Planejamento, Gestão e Política Ambiental

Elaboração do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

Valorização dos Ativos Ambientais, Promoção do Conhecimento e Inovação

Licenciamento Ambiental de Atividades e Empreendimentos Impactantes

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL

Assistência Social: Construindo o Desenvolvimento

Recuperação de Unidades de Assistência Social

Implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Co-financiamento a Municípios para Implementação dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais

Atendimento a Criança e Adolescentes na Jornada Ampliada

Apoio a Município na Execução dos Serviços Socioeducativos do Peti

Atendimento e Ressocialização de Criança e Adolescente

Desenvolvimento de Educação para Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas

Reforma das Unidades Escolares Socioeducativas

Realização de Oficinas de Iniciação Profissional

Bahia Solidária: Mais Trabalho e Renda

Apoio à Concessão de Crédito Produtivo e Orientado – Credibahia

Implantação de Centro Público de Economia Solidária

Desenvolvimento Social Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia

Apoio a Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva em Comunidades e Povos Tradicionais

Implantação de Núcleos Produtivos em Comunidades Tradicionais

Desenvolvimento Social Sustentável em Comunidades Remanescentes de Quilombos

Apoio à Regularização Fundiária em Comunidades Quilombolas

Esporte de Alto Rendimento

Estudo de Viabilidade Técnica para Construção de Arena Multiuso – Fonte Nova

Gerenciamento de Ações para Implantação de Arena Multiuso – Fonte Nova

Esporte e Lazer: Ação Participativa e Integrada

Construção de Equipamentos Esportivos e de Lazer

Segurança Alimentar e Nutricional

Incentivo a Produção e Consumo de Leite

Desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Estadual

Apoio a Ações de Inclusão Produtiva e Geração de Renda das Famílias em Situação de Insegurança Alimentar

Trabalho Decente: Trabalhador Cidadão

Qualificação e Requalificação Profissional do Trabalhador

Intermediação para o Trabalho Formal

Bahia Jovem: Oportunidades e Direitos

Inserção de Jovens Rurais nas Cadeias Produtivas do Setor Agropecuário do Estado/Trilha

Auxílio Financeiro a Jovens – Trilha

Projeto de Inserção e Qualificação para Jovens/Trilha

Auxílio Financeiro a Estudantes Beneficiários do Programa Jovens Baianos

Incentivo ao Protagonismo e Empreendedorismo Juvenil

Co-financiamento do Serviço Socioeducativo Projovem Adolescente

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

Formação de Jovens Alfabetizadores - Parceiros do TOPA

Juventude Cidadã

PROMOVER POLÍTICAS DE IGUALDADE E DE DIREITOS HUMANOS, COM FOCO EM ETNIA E GÊNERO**Gestão da Política de Cidadania e Direitos Humanos**

Desenvolvimento do Plano Estadual de Direitos Humanos

Fortalecimento de Ações Públicas para Incorporação e Promoção da Igualdade Racial e de Gênero

Implementação do Projeto de Combate ao Racismo, Machismo e ao Sexismo Institucional – PCRSI

Instituição de Fórum Estadual de Promoção de Igualdade Racial e de Gênero

RECUPERAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E A LOGÍSTICA**Conquistando Horizontes: Infra-Estrutura de Transportes Rodoviários**

Implantação de Rodovia na BA. 414, Ipirá – Pintadas

Pavimentação de Rodovia na BA. 233, BR. 101- Acajutiba

Restauração de Rodovia na BA. 233, Ipirá - Itaberaba

Restauração de Rodovia na BA. 493, BR. 116 - Santa Terezinha - Castro Alves

Restauração de Rodovia na BR. 030, Sussuarana - Brumado

Restauração de Rodovia na BR. 330, Jequié - Entr. Pé de Serra

Restauração de Rodovia na BA. 148, Ibititá – Ibipeba - Barra do Mendes

Restauração de Rodovia na BA. 084, Biringa - Nova Soure

Restauração de Rodovia na BA. 130 - BR. 242 – Boa Vista do Tupim

Restauração de Rodovia na BA. 084 - BR. 235 - Coronel João Sá

Restauração de Rodovia na BA. 233 - BR. 324 - Pé de Serra

Restauração de Rodovia na BR. 349 - BR 324 - Capela do Alto Alegre

Restauração de Rodovia na BA. 504, Ouriçangas - Iará

Restauração de Rodovia na BA. 383 - BA. 120 - Nordestina

Restauração de Rodovia na BA. 504, Alagoinhas - Aramari

Restauração de Rodovia na BA. 233 - BR. 101, Esplanada - Altamira

Restauração de Rodovia na BA. 411, Serrinha - Barrocas

Restauração de Rodovia na BA. 026 - BR. 116 - Brejões

Restauração de Rodovia na BA. 131 - BA. 245 - Iramaia

Restauração de Rodovia na BA. 411, Conceição do Coité - Salgadalia

Restauração de Rodovia na Ba. 270, Pontiraguá – Rio Pardo

Restauração de Rodovia na BA. 393, Heliópolis - Divisa BA/SE

Restauração de Rodovia na BA. 131, Piritiba - Porto Feliz

Restauração de Rodovia na BA. 152, Ibitiara - Novo Horizonte

Restauração de Rodovia na BA. 120, Santa Inês - Cravolândia

Restauração de Rodovia na BA. 516 - BR. 101, Teodoro Sampaio - Picado

Restauração de Rodovia BA. 386 - BR. 235 - Pedro Alexandre

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

Restauração de Rodovia, BA. 987 - BA. 001 - Trancoso
Restauração de Rodovia na BA. 131 - Miguel Calmon - Entroncamento Piritiba
Restauração de Rodovia na BA. 131 - Miguel Calmon - Jacobina
Restauração de Rodovia na BA. 504 - Itanagra - Linha Verde
Restauração de Rodovia na BR. 421 - Mundo Novo - Piritiba
Restauração de Rodovia na BA. 417 - Várzea do Poço - Serrolândia
Implantação de Rodovia na BA.001, Canavieiras - Belmonte
Restauração de Rodovia na BA.210, Sento Sé - Sobradinho
Recuperação da Rodovia BR. 235, Remanso - Casa Nova
Implantação de Rodovia, BA. 654, Itacaré - Taboquinha
Implantação da BA. S/C BR 101 (Km 500) Porto Sul (Ilhéus)
Duplicação da BA. 262, trecho BR. 101 - Uruçuca – Ilhéus
Implantação da BA. S/C, trecho anel de contorno de Ilhéus
Recuperação do Sistema Viário 093
Estudo de Viabilidade para Concessão do Sistema BA 093
Licenciamento Ambiental para Serviços e Obras de Infraestrutura de Transportes
Conservação da Rede Rodoviária
Construção de Pontes
Implantação de Acessos a Sedes Municipais
Recuperação de Pontes

Conquistando Horizontes: Restauração e Manutenção de Rodovias – Premar

Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 160/161 - Xique - Xique/Barra - Estreito - BR. 342 – Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BR. 407/BA. 262 - Brumado - Vitória da Conquista - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 263 - Vitória da Conquista - Itambé - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 172 - Entr. BR. 242 (Já Vi) - Sta. Maria da Vitória – Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 052 - Xique - Xique - Entr. BA. 131 (Porto Feliz) – Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 001/046, Bom Despacho - Nazaré - Sto. Antônio de Jesus – Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 148, Brumado - Livramento de Nossa Senhora - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 152, Livramento de Nossa Senhora - BA. 156 - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 156/BA. 152 - (Rio do Pires - BR. 242) - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 148/BA. 052 (Irecê) - BA. 432 (Entr. Lapão) - Premar
Liberação de Faixa de Domínio para Servidão de Rodovias - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 432/BA. 148 (Entr. Ibititá - Segredo) - BR. 242 (Carne Assada) – Premar
Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes de Rodovias - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 210, Juazeiro - Paulo Afonso - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 131, Senhor do Bonfim - Lage do Batata - Premar

DIRETRIZ

Programa

Prioridade

Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 161, Barra - BR. 242 - Premar

Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 144, Lage do Batata - Morro do Chapéu - Premar

Encurtando Distâncias: Logística de Transporte e Infraestrutura para a Intermodalidade

Gerenciamento de Ações para Implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste

Gerenciamento de Ações para Implantação do Complexo Porto Sul

Construção da Via da Variante Ferroviária Camaçari - Porto de Aratu - PAC

Ampliação de Terminal Aeroviário

Construção de Aeroporto em Vitória da Conquista

Estudo de Viabilidade e Projeto para Implantação de Infraestrutura – Ponte Salvador Itaparica

ANEXO II – A1

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2010 a 2012**

(Art. 4º, § 1º. da LC nº 101/2000)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/ PIB) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/ PIB) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100
Receita Total	22.974.178	21.934.483	15,73	23.175.566	21.173.931	14,64	24.332.365	21.273.511	14,23
Receitas Não-Financeiras (I)	21.804.162	20.817.416	14,93	22.699.243	20.738.747	14,34	23.997.317	20.980.582	14,03
Despesa Total	22.974.178	21.934.483	15,73	23.175.566	21.173.931	14,64	24.332.365	21.273.511	14,23
Despesas Não-Financeiras (II)	21.458.760	20.487.645	14,69	21.754.025	19.875.166	13,75	22.894.092	20.016.045	13,39
Resultado Primário (I - II)	345.402	329.771	0,24	945.218	863.581	0,60	1.103.225	964.537	0,65
Resultado Nominal	666.993	635.854	0,46	(137.159)	(125.313)	(0,09)	(416.814)	(364.415)	(0,24)
Dívida Pública Consolidada	12.356.852	11.797.643	8,46	12.210.875	11.156.242	7,72	11.785.307	10.303.761	6,89
Dívida Consolidada Líquida	11.140.590	10.636.423	7,63	11.003.431	10.053.083	6,95	10.586.617	9.255.759	6,19

Fonte: Seplan

(*) Preços médios esperados 2010 com base na projeção do IGP-DI

ANEXO II – A2

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

(Art. 4º, § 1º. da LC nº 101/2000)

**Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2009 a 2012
(a preços correntes)**

R\$ 1.000,00

ANO	SALDO PROJETADO			ATIVO FINANCEIRO LÍQUIDO	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	TOTAL		
2009	9.260.557	2.436.377	11.696.933	1.222.337	10.474.596
2010	9.078.670	3.278.182	12.356.852	1.216.262	11.140.590
2011	8.754.699	3.456.176	12.210.875	1.207.444	11.003.431
2012	8.294.204	3.491.104	11.785.307	1.198.690	10.586.617

Fonte: Sefaz/SAF/Depat/Gepub

**Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2009 a 2012
(a preços médios esperados 2009) ***

R\$ 1.000,00

ANO	SALDO PROJETADO			ATIVO FINANCEIRO LÍQUIDO	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	TOTAL		
2009	9.260.557	2.436.377	11.696.933	1.222.337	10.474.596
2010	8.667.816	3.129.828	11.797.643	1.161.220	10.636.423
2011	7.998.570	3.157.672	11.156.242	1.103.159	10.053.083
2012	7.251.528	3.052.233	10.303.761	1.048.001	9.255.759

Fonte: Sefaz/SAF/Depat/Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI

ANEXO II – B

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º. Inciso I da LC nº 101/2000)

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2008

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2008 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 10.648, de 26 de julho de 2007 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macro-econômico levaram a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, a incorporar ajustes nas metas fiscais.

Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O resultado primário, no exercício de 2008, foi de R\$ 1.437.346 mil, 7,07% superior à meta original fixada na LDO que foi de R\$ 1.342.402 mil, e ficou 0,58% superior à previsão atualizada de R\$ 1.429.115 mil. Este comportamento foi decorrente do desempenho das receitas correntes, que permitiu a cobertura integral das despesas correntes e, ainda, gerou um excedente para o financiamento de parte das despesas de capital. As receitas correntes alcançaram um total de R\$ 19.317.523 mil contra uma despesa corrente de R\$ 17.002.090 mil, resultando num superávit corrente de R\$ 2.315.433 mil.

Metas Fiscais Exercício de 2008

R\$ 1.000,00

DESCRIÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZADO	% DE REALIZAÇÃO
Receitas Fiscais	21.058.481	19.226.190	91,30
Despesas Fiscais	19.629.365	17.788.844	90,62
Resultado Primário	1.429.115	1.437.346	100,58
Resultado Nominal	(752.116)	(129.952)	17,28

Fonte: Sicof / Sefaz / Saf / Copaf

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Para o exercício de 2008, a meta do resultado nominal indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia diminuir em até R\$ 752.116 mil. Entretanto, o resultado nominal realizado demonstra que houve uma redução do estoque desta dívida no montante de R\$ 129.952 mil. O efeito da valorização do dólar impossibilitou uma redução mais significativa do saldo líquido da dívida.

Receita Total

A arrecadação total do Estado no exercício de 2008 atingiu o montante de R\$ 19.650.607 mil que, comparado ao valor previsto de R\$ 22.204.353 mil, correspondeu a 88,50% do estimado para o ano. A frustração da arrecadação foi da ordem de 11,50%, influenciada pelo resultado do último trimestre do ano, quando as receitas realizadas estiveram abaixo das expectativas, já refletindo os efeitos da crise econômica mundial. As receitas correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R\$ 19.317.523 mil, correspondendo a 92,67% do valor orçado atualizado.

Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2008

R\$ 1.000,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA ANUAL (A)	REALIZADO (B)	% REALIZAÇÃO (B/A)
Receitas Correntes	20.845.253	19.317.523	92,67
Receita Tributária	11.428.497	10.886.568	95,26
<i>ICMS</i>	10.271.916	9.558.039	93,05
<i>Outras Tributárias</i>	1.096.537	1.328.529	114,87
Receita de Contribuições	960.510	1.027.654	106,99
Receita Patrimonial	336.899	246.955	73,30
Receita Agropecuária	1.537	30	1,95
Receita Industrial	120	-	0,00
Receita de Serviços	100.349	65.345	65,12
Transferências Correntes	7.092.767	7.284.669	102,71
<i>FPE</i>	4.102.895	4.220.382	102,86
<i>Transferências Multigovernamentais - Fundef</i>	1.005.392	1.307.855	130,08
<i>Outras Transferências</i>	1.984.480	1.756.432	88,51
Outras Receitas Correntes	1.549.976	677.747	43,73
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	(1.912.805)	(2.173.385)	113,62
Receita Intra-orçamentária Corrente	1.287.402	1.301.939	101,13
Receitas de Capital	1.359.100	333.084	24,51
Operações de Crédito	695.841	133.329	19,16
Alienação de Bens	99.622	12.388	12,44
Amortização de Empréstimos	77.973	67.848	87,01
Transferências de Capital	485.654	118.777	24,46
Outras Receitas de Capital	10	742	7.420,00
TOTAL	22.204.353	19.317.523	88,50

Fonte: Sicof/Sefaz/SAF/Copaf

Contribuindo com a parcela mais significativa, as receitas tributárias em 2008 atingiram o montante de R\$ 10.886.568 mil, ou seja, 95,26% do valor previsto de R\$ 11.428.497 mil. O ICMS, principal item da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$ 9.558.039 mil, equivalente a 93,05% do valor orçado para o exercício. No último trimestre, a arrecadação desacelerou em função da crise financeira, o que provocou incertezas na economia, refletindo, assim, na frustração de receita de 6,95% em relação ao valor previsto para 2008.

As transferências correntes, segunda maior fonte de receitas do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado de 102,71% do previsto. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados – FPE, com uma realização total de R\$ 4.220.382 mil, situando-se 2,86% acima da previsão orçamentária.

Nas receitas de capital, cuja realização total foi de R\$ 333.084 mil, equivalentes a 24,51% do previsto, a maior participação foi das operações de crédito, com realização de R\$ 133.329 mil, correspondendo a 19,16% do esperado, seguida das transferências de capital, que atingiram o montante de R\$ 118.777 mil, equivalente a 24,46% do previsto.

Despesa Total

A despesa realizada em 2008 totalizou R\$ 19.875.029 mil, correspondendo a 89,51% do previsto, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas. As despesas correntes representaram 85,54% e as despesas de capital 14,46% do total das despesas, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 94,12% do previsto.

Balanco Orçamentário da Despesa Exercício de 2008

R\$ 1.000,00

DESPESAS	PREVISÃO ATUALIZADA ANUAL (A)	REALIZADO (B)	% REALIZAÇÃO (B/A)
Despesas Correntes	18.064.823	17.002.090	94,12
Pessoal e Encargos	9.617.726	9.380.190	97,53
Juros e Encargos da Dívida	571.560	565.027	98,86
Outras Despesas Correntes	7.875.537	7.056.872	89,60
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	2.776.455	2.750.143	99,05
<i>Outras Despesas Correntes</i>	5.099.083	4.306.729	84,46
Despesas de Capital	4.139.530	2.872.939	69,40
Investimentos	1.981.392	1.217.185	61,43
Inversões Financeiras	329.321	198.000	60,12
Amortização da Dívida	1.828.817	1.457.755	79,71
Reserva de Contingência	-	-	-
TOTAL	22.204.353	19.875.029	89,51

Fonte: Sicof/Sefaz/SAF/Dicop

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir, são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2008, o montante de R\$ 9.380.190 mil, correspondendo a 97,53% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se observa que todos os Poderes cumpriram seus limites.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida Exercício de 2008

PODER	% REALIZADO	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE LEGAL
Executivo, inclusive Defensoria Pública	43,10	46,17	48,60
Legislativo	2,58	3,23	3,40
Judiciário	5,67	5,70	6,00
Ministério Público	1,61	1,90	2,00
TOTAL	52,96	57,00	60,00

Fonte: Sicof/Sefaz/SAF/Copaf

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2008 registrou um montante de R\$ 11.498.748 mil, sendo R\$ 9.576.985 mil referentes à dívida interna e R\$ 1.921.763 mil referentes à dívida externa.

Dívida Consolidada

R\$ 1.000,00

TIPO	VALOR	%
Interna *	9.576.985	83,29
Externa	1.921.763	16,71
TOTAL	11.498.748	100,00

Fonte: Sicof

* Incluído o valor de R\$ 468.193 mil relativo a precatórios (outras)

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,72 em 2008. Essa relação não ultrapassou o limite fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes a RCL, conforme os dados em 31.12.2008:

Posição da Dívida Pública

ITEM	LIMITE FIXADO	SITUAÇÃO ATUAL
Relação Dívida Consolidada Líquida/RCL	2,0 vezes	0,72 vez
Operações de crédito realizadas no exercício/RCL	16,0%	0,94%
Garantias concedidas/RCL	22,0%	0,74%

Fonte: Sefaz/Copaf/Relatórios de Gestão Fiscal

A análise do resultado fiscal, relativo ao exercício de 2008, demonstra o cumprimento das metas de gestão fiscal.

ANEXO II – C

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
METAS ANUAIS**

(Art. 4º, § 2º. Inciso II da LC nº 101/2000)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2007	2008	2009*	2010	2011	2012
Receita Total	17.279.325	19.030.710	22.480.184	22.974.178	23.175.566	24.332.365
Receitas Primárias (I)	17.004.820	18.281.932	21.541.802	21.804.162	22.699.243	23.997.317
Despesa Total	16.930.379	19.030.710	22.480.184	22.974.178	23.175.566	24.332.365
Despesas Primárias (II)	15.124.962	17.385.156	20.843.752	21.458.760	21.754.025	22.894.092
Resultado Primário (I - II)	1.879.858	896.776	698.050	345.402	945.218	1.103.225
Resultado Nominal	(1.245.651)	(875.665)	979.424	665.993	(137.159)	(416.814)
Dívida Pública Consolidada	11.445.125	10.607.000	11.696.933	12.356.852	12.210.875	11.785.307
Dívida Consolidada Líquida	10.370.837	9.495.172	10.474.596	11.140.590	11.003.431	10.586.617

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2007	2008*	2009	2010	2011	2012
Receita Total	20.594.583	19.947.990	22.480.184	21.934.483	21.173.931	21.273.511
Receitas Primárias (I)	20.267.410	19.163.121	21.541.802	20.817.416	20.738.747	20.980.582
Despesa Total	20.178.687	19.947.990	22.480.184	21.934.483	21.173.931	21.273.511
Despesas Primárias (II)	18.026.878	18.223.121	20.843.752	20.487.645	19.875.166	20.016.045
Resultado Primário (I - II)	2.240.533	940.001	698.050	329.771	863.581	964.537
Resultado Nominal	(1.484.645)	(917.872)	979.424	635.854	(125.313)	(364.415)
Dívida Pública Consolidada	13.641.017	11.118.257	11.696.933	11.797.643	11.156.242	10.303.761
Dívida Consolidada Líquida	12.360.614	9.952.839	10.474.596	10.636.423	10.053.083	9.255.759

Fonte: Seplan/Sefaz

* Preços médios esperados para 2009 com base na projeção do IGP-DI

** Orçado Inicial

As metas fiscais previstas para o período 2010-2012 encontram-se demonstradas nos Anexos II-A1, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2010-2012

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2010 a 2012, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para o triênio 2010-2012, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico e os Royalties), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2005 a 2008, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como, lineares, quadráticos, loglineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2009, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente.
- f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2009, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2010-2012.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2010 da União, conforme estão apresentadas na tabela a seguir.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2010-2012, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, apresentado na tabela a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos

PARÂMETRO	2010	2011	2012
IGP-DI	4,74	4,50	4,50
PIB - Ba	2,20	3,70	3,40
PIB - Br	4,50	5,00	5,00

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram incluídas no Sistema Informatizado de Planejamento - Siplan diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica. Este mesmo procedimento foi adotado para as receitas próprias das entidades da Administração indireta.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2010-2012, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçamento do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

ANEXO II – D1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º. Inciso III da LC nº 101/2000)

Evolução do Patrimônio Líquido (preços correntes)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	(37.520.164.818)	100	(36.112.434.166)	100	(26.091.407.376)	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	(37.520.164.818)	100	(36.112.434.166)	100	(26.091.407.376)	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	(37.513.481.478)	100	(34.102.641.947)	100	(23.409.323.458)	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	(37.513.481.478)	100	(34.102.641.947)	100	(23.409.323.458)	100

Fonte: Sico/Sefaz/SAF/Copaf

ANEXO II – D2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º. Inciso III da LC nº 101/2000)

Evolução do Patrimônio Líquido (preços correntes)

Demonstrativo da Receita com Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

R\$ 1.000,00

DESCRIÇÃO	2008	2007	2006
Receita de Capital (I)	12.387.754	2.642.684	15.020.648
Alienação de Ativos	12.387.754	2.642.684	15.020.648
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	5.613.596	1.091.054	4.098.844
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	6.774.158	1.551.630	10.921.804
Despesa de Capital (II)	2.323.222	31.360.210	255.516.778
Investimentos	2.323.222	831.605	7.928.163
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	30.528.605	247.588.615
Demais Despesas (III)	1.201.501	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	1.201.501	-	-
Saldo financeiro a aplicar (I-II-III)			
No ano	(10.064.531)	(28.717.526)	(240.496.130)
Até o ano	(12.888.340)	(22.952.872)	5.764.654

Fonte: Sicof/Sefaz/SAF/Copaf

Nota: O valor acumulado de 2006 contempla o saldo financeiro dos exercícios anteriores.

ANEXO II – E

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º. Inciso IV da LC nº 101/2000)

Em 1º de janeiro de 2008 entrou em vigor a Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que alterou a vinculação institucional do Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, o qual deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração, bem como a sua denominação, passando a se chamar Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, mantendo a sigla Funprev. Com o advento da referida Lei, também foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Baprev, sendo ambos os Fundos administrados pela Superintendência de Previdência - Suprev, órgão integrante da estrutura da Secretaria da Administração.

Estes fundos tem, entre suas finalidades, proceder ao pagamento das pensões, aposentadorias, salário-família dos funcionários aposentados e auxílio-reclusão devida aos servidores públicos estaduais, seus dependentes e pensionistas, com participação contributiva do Estado da Bahia como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º, combinado com o art. 4º da reportada Lei, as receitas do Baprev, tanto dos servidores (12%) quanto a patronal (24%), serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

No caso do Funprev, será o referido Fundo constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º, combinado com o art. 6º da citada Lei:

- 1) uma conta corrente para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, mediante a utilização das receitas de contribuição destes servidores (12%) e 98% das receitas provenientes da contribuição patronal (23,52%), ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do déficit previdenciário; e
- 2) uma segunda conta capitalizada, que receberá os 2% restantes das receitas patronais (0,48%) e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS, conta essa que deverá capitalizar-se por pelo menos 10 anos, com o objetivo de gerar recursos que venham, no futuro, reduzir o impacto do déficit previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. - RPPS. Excepcionalmente, no exercício de 2009 e até o final do exercício de 2010, os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Funprev.

A contribuição dos servidores ativos, a partir do exercício de 2004, passou a ser de 12% calculada sobre o valor bruto da remuneração do mês. A contribuição patronal do Estado em 2004 foi de 15% e, a partir de janeiro de 2005 passou, por força da Lei nº 9.444/2005, a ser de 24% do valor bruto da folha de pagamentos dos servidores ativos.

Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Funprev

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas do Funprev executadas durante o exercício de 2008, os valores orçados para 2009 e a estimativa para o exercício de 2010.

Funprev – Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIO RECEITA/DESPESA	2008		2009		2010	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Receitas Previdenciárias	579.225	26,92	769.439	30,78	649.347	25,27
<i>Contribuições dos Servidores</i>	548.676	25,50	744.439	29,78	623.004	24,24
<i>Compensação Financeira</i>	30.549	1,42	25.000	1,00	26343	1,03
Receitas Intra-Orçamentárias	1.009.304	46,91	1.084.639	43,39	1.112.313	43,28
<i>Contribuição Patronal</i>	1.009.304	46,91	1.084.639	43,39	1.112.313	43,28
Receita Patrimonial	4.299	0,20	4.383	0,18	7.817	0,30
Outras Receitas Correntes	558.578	25,96	641.249	25,65	800.523	31,15
Repasses do Tesouro Estadual	557.417	25,91	640.949	25,64	800.000	31,13
<i>Outras</i>	1.161	0,05	300	0,01	523	0,02
Receita de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total das Receitas	2.151.406	100,00	2.499.710	100,00	2.570.000	100,00
Despesas Previdenciárias	2.108.698	100,00	2.499.710	100,00	2.570.000	100,00
<i>Administração Geral</i>	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<i>Inativos e Pensionistas</i>	2.108.698	100,00	2.447.896	100,00	2.511.511	97,72
<i>Reserva Prev. p/ Cap. Funprev</i>	0	0,00	51.814	0,00	58.489	2,28
Total das Despesas	2.108.698	100,00	2.499.710	100,00	2.570.000	100,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	42.708		0		0	

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2008, Execução Orçamentária e Orçamentos 2009 e Estimativas 2010.

As contribuições patronal e dos servidores foram as principais fontes de financiamento do Funprev e representaram 72,41% das receitas em 2008. Nos exercícios seguintes passarão a 73,17% em 2009 e 67,52% em 2010. Em contrapartida, os repasses do Tesouro para cobertura dos déficits representaram 25,91% em 2008 e passarão a 25,64% em 2009 e 31,13% em 2010.

A participação do Estado no financiamento da previdência para os exercícios de 2009 e 2010, seja com a contribuição patronal ou com repasses do Tesouro, montarão em 69,03% e 74,41%, respectivamente. A contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas ainda mantêm-se com uma participação relativamente baixa, cuja variação não alcança 30% para o financiamento do sistema, apesar de uma alíquota de contribuição considerada elevada.

Deve-se notar ainda, que, a totalidade da despesa do Funprev é com o pagamento de inativos e pensionistas, uma vez que os custos administrativos foram consignados no orçamento da Secretaria da Administração a partir do advento da Lei nº 10.955/2007.

Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é um estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência. O exercício se fundamenta na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 30 (trinta) anos. Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de turnover, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro, indexador do sistema atuarial etc. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes. As suas expressões são as seguintes:

Funprev - Provisão Matemática de Benefícios Posição em 31/08/2008

R\$ 1.000,00

BENEFÍCIO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	PROVISÃO MATEMÁTICA
Benefícios já concedidos	88.332	163.947	22.257.982
<i>Aposentadorias</i>	<i>69.942</i>	<i>136.363</i>	<i>18.682.778</i>
<i>Pensão por morte</i>	<i>18.390</i>	<i>27.584</i>	<i>3.575.204</i>
Benefícios a conceder	139.669	339.518	19.385.902
<i>Aposentadorias e Pensões</i>	<i>139.669</i>	<i>339.518</i>	<i>19.385.902</i>
TOTAL DO PASSIVO ATUARIAL			41.643.884

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. – ETA.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder.

O Funprev apresenta a seguinte situação, na posição de 31/08/2008:

Funprev Posição em 31/08/2008

R\$ 1.000,00

ITEM	VALOR
Fundo de Previdência	63.005
Compensação Financeira a Receber	4.052.243
Provisão Matemática	41.643.884
Déficit Técnico Total	37.528.636

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

A reserva matemática representa o montante de recursos necessários para manutenção dos benefícios aos níveis atuais de contribuição. Diante da existência de déficit técnico, a sua cobertura deverá ser feita ao longo do tempo, através das contribuições dos participantes e patronais e por aportes adicionais do Tesouro, em valores crescentes, o que já vem ocorrendo, conforme demonstrado no quadro Receita/Despesa acima, sob o título de “Repasses do Tesouro Estadual”.

Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Baprev

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas do Baprev executadas durante o exercício de 2008, os valores orçados para 2009 e a estimativa para o exercício de 2010.

Baprev – Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00

RECEITA/DESPESA	EXERCÍCIO		2008		2009		2010	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%		
Receitas Previdenciárias	5.597	35,88	10.527	31,68	23.465	32,20		
<i>Contribuições dos Servidores</i>	5.597	35,88	10.527	31,68	23.465	32,20		
Receitas Intra-Orçamentárias	9.558	61,27	21.054	63,35	46.921	64,38		
<i>Contribuição Patronal</i>	9.558	61,27	21.054	63,35	46.921	64,38		
Receita Patrimonial	446	2,86	1.652	4,97	2.495	3,42		
Total das Receitas	15.601	100,00	33.233	100,00	72.881	100,00		
Despesas Previdenciárias	11	100,00	33.233	100,00	72.881	100,00		
<i>Inativos e Pensionistas</i>	11	100,00	33.233	100,00	72.881	100,00		
Total das Despesas	11	100,00	33.233	100,00	72.881	100,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	15.590		0		0			

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2008, Execução Orçamentária e Orçamentos 2009 e Estimativas 2010.

As contribuições patronal e dos servidores foram as principais fontes de financiamento do Baprev e representaram 97,13% das receitas em 2008. Nos exercícios seguintes passarão a 95,03% em 2009 e 96,58% em 2010.

Assim como ocorre com o Funprev, a totalidade da despesa do Baprev é com o pagamento de inativos e pensionistas, uma vez que os custos administrativos foram consignados no orçamento da Secretaria da Administração a partir do advento da Lei nº 10.955/2007.

Avaliação Atuarial

Funprev - Provisão Matemática de Benefícios

Posição em 31/08/2008

R\$ 1.000,00

BENEFÍCIO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	PROVISÃO MATEMÁTICA
Benefícios já concedidos	0	0	22.257.982
<i>Pensão por morte</i>	0	0	0
Benefícios a conceder	5.014	5.939	2.280
<i>Aposentadorias e Pensões</i>	5.014	5.939	2.280
TOTAL DO PASSIVO ATUARIAL			2.280

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O fundo de previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder.

O Baprev apresenta a seguinte situação, na posição de 31 / 08 / 2008:

Baprev
Posição em 31/08/2008

R\$ 1.000,00	
ITEM	VALOR
Fundo de Previdência	4.5335
Compensação Financeira a Receber	0
Provisão Matemática	2.280
Déficit Técnico Total	2.253

Fonte: Relatórios gerenciais da Digef

Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

A reserva matemática representa o montante de recursos necessários para manutenção dos benefícios aos níveis atuais de contribuição.

ANEXO II – F1

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
METAS ANUAIS**

(Art. 4º, § 2º. Inciso V da LC nº 101/2000)

Previsão da Renúncia da Receita

R\$ 1.000,00

Tributo	Modalidade	Programa	2010	2011	2012	Território de Identidade	Compensação*
ICMS	Crédito presumido	Calçado e Cerâmica	49.500	51.975	54.574	Estado	
ICMS	Crédito presumido	Informática	171.600	180.180	189.189	Metropolitano de Salvador e Litoral Sul	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	25.996	27.296	28.661	Estado	
ICMS	Financeiro e crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - Proauto	905.371	950.640	998.172	Metropolitano de Salvador	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento da Indústria do Cobre do Estado da Bahia - Procobre	20.229	21.241	22.303	Metropolitano de Salvador	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - Proalba	25.996	27.296	28.661	Oeste Baiano	
ICMS	Dilatação de pagamento e financeiro	Programa de Desenvolvimento e Integração Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve	558.672	586.605	615.935	Estado	
ICMS	Crédito presumido e redução da base de cálculo	Outros de Natureza Fiscal	27.934	29.330	30.797	Estado	
Total			1.785.298	1.874.563	1.968.291		

Fonte: Sefaz

Notas:

1. O cálculo teve como parâmetro a renúncia prevista e efetiva de 2008;
2. Em relação ao Desenvolve, considerou-se a média de renúncia por empresa com base no 3º quadrimestre de 2008 e mais uma estimativa do aumento de empresas que passarão a ser beneficiárias do Programa, em 2009;
3. Para o Proauto, tomou-se a renúncia da principal empresa beneficiária do Programa em 2008 e partiu-se da premissa que haverá um maior redirecionamento para vendas internas, o que incrementará a renúncia;
4. Para os anos de 2011 e 2012, estimou-se um incremento de 5%.

Com relação às medidas de compensação a renúncias de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2010, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes. Desse modo, não se observará impacto na receita.

Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica. Esse cálculo está amplamente explicitado no Anexo II – F2 das Metas Anuais atualizado nesta proposta na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.062, de 23 de julho de 2008 – LDO 2009.

ANEXO II – F2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º. Inciso V da LC nº 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1.000,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2010
Aumento Permanente da Receita	634.071
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>	<i>158.518</i>
<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>	<i>95.111</i>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	380.442
Margem Bruta (II) = (I)	380.442
Saldo Utilizado da Margem Bruta (III)	379.536
<i>Impacto de novas DOCC</i>	<i>133.105</i>
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>	<i>246.431</i>
Margem Líquida de Expansão de DOCC (IV) = (II) - (III)	906

Fonte: Seplan/Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2010, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Para essa apuração foram considerados: como taxa de crescimento esperada para o PIB/Ba, 3,8%, e como expectativa de inflação média, 4,74%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$ 380,4 milhões.

Considerando R\$ 246,4 milhões como impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R\$ 133,1 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R\$ 906 mil, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º. da LC nº 101/2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem quase sempre cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização, desapropriação e cobrança, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia – Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu – Desenvale e Companhia de Navegação Baiana – CNB.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm conseqüências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atente-se, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

Por último, convém assinalar que o Estado da Bahia, valendo-se de previsão constitucional, vem desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de firmar com os credores de precatórios de natureza alimentícia, vencidos até 31.12.2006, condições e prazos para pagamento, buscando tornar previamente conhecidos e compatíveis com as forças do Erário, os desembolsos a serem realizados em cada exercício financeiro.

Com relação às garantias concedidas pelo Estado, distinguem-se:

- a) Garantias prestadas a duas empresas privatizadas em operações que continuam sob garantia do Estado. Caso venham a ser requeridas, serão no longo prazo:
- Uma delas refere-se à operação contratada diretamente com a União, com amparo na Lei nº 6.481/93, com saldo devedor de R\$ 4.646 mil, em 31/03/2009, e prazo final para 2012.
 - Outra operação contratada com organismos financeiros internacionais, com autorização da Lei nº 4.619/85, possui saldo devedor de R\$ 7.500 mil, em 31/03/2008, cujo vencimento ocorrerá em março de 2011.

Estas operações foram contratadas antes da vigência da Lei Complementar Federal 101/2000 e não representam risco potencial para o Tesouro Estadual, posto que as beneficiárias são empresas de grande porte com as quais o Estado mantém contratos de prestação de serviços e, portanto, têm créditos perante o Tesouro Estadual.

- b) Garantias prestadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundese a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Essas operações foram autorizadas pelo Senado no montante de até R\$ 91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022.

Com relação às operações de garantia tratadas no item “a” acima, considerando o prazo de desembolso, a natureza da garantia e a existência de dotação orçamentária para atender às obrigações contratuais, inexistem riscos adicionais para as finanças públicas do Estado. Quanto à garantia prestada pelo Fundese, eventual risco seria diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, reduzindo proporcionalmente seu programa de investimento e evitando, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

Informe-se ainda que, no orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

MOP

Manual de
Orçamento
Público

Governo
do Estado
da Bahia

ANEXO XIII – GLOSSÁRIO

ANEXO XIII

GLOSSÁRIO DO MOP 2009

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Abertura de Crédito Adicional	Ato do Poder Executivo, fundamentado na lei orçamentária ou em lei específica, que indica o orçamento, a espécie do crédito, a classificação orçamentária, até o grau que permita a execução, a fonte de financiamento e o valor da despesa insuficientemente dotada ou não autorizada na lei orçamentária ou em lei específica.
Ação	Representada por operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade, que contribuem para atender aos objetivos de um Programa, o qual pode ser constituído por uma ou várias ações, subdivididas em orçamentária e não orçamentária.
Ação de PPA	São os projetos e atividades vinculados aos programas finalísticos e de gestão constantes do PPA 2008-2011.
Ação de Gestão	São os projetos e atividades vinculados aos programas de gestão constantes do PPA 2008-2011.
Ação Finalística	São os projetos e atividades vinculados aos programas finalísticos constantes do PPA 2008-2011.
Ação Governamental	Expressão genérica que caracteriza qualquer intervenção inclusa em planos e orçamentos do Estado, programada ou realizada diretamente ou em parceria com outras esferas de governo, outros poderes, com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.
Ação Não Orçamentária	Conjunto de intervenções de outras esferas de governo, do setor privado e de organizações da sociedade que contribui para a consecução de objetivo de Governo, cuja execução não depende de recursos orçamentários do Estado. Também estão englobadas neste conceito, as intervenções da Administração Pública Estadual não contempladas nos seus orçamentos, como as isenções fiscais, dispêndios correntes de suas empresas estatais e outros de natureza assemelhada.
Ação Orçamentária	Conjunto de intervenções de governo que contribui para a consecução do objetivo de um programa, cuja execução depende de recursos orçamentários do Estado. A ação orçamentária, no orçamento e nos balanços, é classificada como projeto, atividade ou operação especial.
Ação Transversal	Aquela que, embora se enquadre na natureza de determinado programa, perpassa outro por questões de financiamento e ou complementaridade, dentre outros motivos. Embora esteja associada a mais de um programa, por ter aderência e por contribuir para a consecução dos seus objetivos, será computada apenas no programa ao qual está inserido.
Acompanhamento	É a verificação sistemática do andamento e das variações ocorridas entre o planejado, o em execução e o realizado, com a identificação e registro das suas causas, os possíveis efeitos sobre os resultados e a indicação de medidas corretivas.
Administração de Créditos	Compreende as competências de empenhar, autorizar despesa, promover liquidação, requisitar adiantamento, ordenar pagamento e praticar demais atos necessários à realização da despesa. São competentes para administrar créditos os órgãos e entidades a que forem eles consignados, salvo os casos de dotações administradas por órgãos centrais de administração geral ou por unidades gestoras devidamente autorizadas.
Administração Direta	Conjunto de órgãos integrantes da estrutura administrativa dos Poderes de cada ente político, instituídos para o desempenho das atividades relativas às funções legislativa, executiva, judiciária e administrativa. Para fins de orçamento e balanços, os fundos, de acordo com o seu órgão gestor, são considerados integrantes da Administração direta ou indireta. Alguns fundos geridos por órgãos da Administração direta são considerados integrantes da Administração indireta.
Administração Indireta	Conjunto de entidades que, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, criadas por lei ou mediante sua autorização para a prestação de serviço público ou de interesse público. Compreende as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. Obs.: Para fins de orçamento, incluem-se os fundos especiais geridos por estas entidades.
Administração Pública	A Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
Agente Financiador	Organismo ou fundo nacional, internacional ou estrangeiro, responsável pelo financiamento total ou parcial de programas e ações governamentais.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Agrupamento das Fontes de Recursos	Agregação das fontes de recursos em grupos. Ex: Livres, Vinculadas, Próprias, Tesouro, Outras Fontes, Outras do Tesouro etc.
Alienação	Toda transferência de domínio de bens a terceiros.
Alienação de Bens	Subcategoria econômica da receita. É o ingresso de recursos proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.
Alocação de Recursos	Determinar recursos orçamentários para órgão, entidade, programa, ação ou qualquer fim específico, através de uma dotação caracterizada no orçamento. A alocação de recursos não é apenas um processo formal, mas o exercício de decidir acerca do uso do dinheiro público.
Alteração de Analítico Intra-Sistema	Procedimento de alteração destinado a remanejar recursos entre modalidades de aplicação e/ou elementos de despesa do mesmo projeto, atividade ou operação especial, mantidos o grupo de despesa e a fonte de recursos, como também anular recursos para inclusão de modalidade e elemento na ação ou na fonte de recurso. Portanto, as modalidades operacionais intra-sistema previstas são as de alteração de elementos de despesa e as de modalidade de aplicação.
Alteração de Fontes de Recursos Intra-Sistema	Destinada ao remanejamento de recursos entre as fontes 00 e 01 de um projeto ou atividade.
Amortização da Dívida	Despesas com pagamento e ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.
Amortização de Empréstimos	Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.
Antecipação de Receita	Valores recebidos em virtude de um fato que caracteriza uma "antecipação da receita prevista". Ex.: Adiantamento de fornecimentos. Processo pelo qual o tesouro público pode contrair uma dívida por "antecipação da receita prevista", a qual será liquidada quando efetivada a entrada de numerário.
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	É uma modalidade de operação de crédito destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.
Anulação de Dotação	É um dos recursos previsto em lei para financiamento de crédito, que consiste na redução parcial ou total de uma dotação para atender a uma outra não prevista ou insuficientemente dotada no orçamento ou em crédito adicional.
Anulação de Empenho	Ato por meio do qual se realiza o cancelamento total ou parcial de importância empenhada, revertendo a parcela cancelada à dotação de origem.
Arrecadação da Receita Pública	É a aplicação do regime orçamentário de caixa que resulta em registro contábil do ingresso de recursos entregues pelos contribuintes ou devedores, provenientes de receitas reconhecidas anteriormente ou no momento do recebimento. Considera-se também ingresso de disponibilidade de recursos a compensação ou quitação de obrigações utilizando-se de direitos ou conversão de obrigações em receita, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento.
Aprovação da Lei Orçamentária Anual	Ato emanado do Poder Legislativo após apreciação e votação para aprovação do Orçamento Anual do Estado.
Atividade	Classificação programática legal. Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
Atividade Comum	É a atividade de manutenção que integra o programa de trabalho de várias unidades orçamentárias, inclusive com o mesmo código e denominação.
Autarquia	Entidade administrativa autônoma criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
Autorização de Crédito	A atribuição de recursos pela lei orçamentária ou lei específica em limite certo, para fim determinado e em favor de órgão, entidade ou fundo expressamente indicado.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Bens Públicos	Todas as coisas – corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis, direitos ou créditos – que pertençam, a qualquer título, aos órgãos e entidades da Administração Pública. Classificam-se em: bens de uso comum do povo (podem ser usufruídos por todos, vedada a apropriação), bens de uso especial (de uso da Administração Pública) e bens dominiais (são disponíveis ou alienáveis a qualquer tempo).
Bloqueio Sicof	Operação do Siplan que comunica ao Sicof as modificações ou alterações orçamentárias em andamento, impedindo a execução ou qualquer movimentação relativa às dotações afetadas, quando do financiamento do crédito.
Capacidade de Endividamento	Nível de comprometimento de recursos futuros através de empréstimos que é facultado a governos e instituições públicas.
Categoria Econômica da Receita	Primeiro nível do detalhamento da classificação da receita por natureza, identificando, segundo a categoria econômica, se a receita é corrente ou de capital. Ver Classificação por Categoria Econômica.
Categoria de Programação ou Categoria Programática	Forma como são legalmente agregadas e expressas as ações governamentais e são associadas aos níveis de programação estabelecidos a cada plano plurianual na matriz programática. As categorias programáticas definidas por regulamentação federal são: instrumento de organização da ação governamental – programa; instrumentos de programação - atividades, projetos ou operações especiais.
Cenário de Projeção de Indicadores	Representa um conjunto de parâmetros macroeconômico que orientam a estimativa do comportamento futuro dos indicadores.
Cenário de Projeção da Receita	Representa um conjunto de parâmetros macro-econômicos que afetam a estimativa da receita.
Ciclo de Planejamento	Conjunto de fases e processos, voltado para a eleição de alternativas, a programação, a execução, o monitoramento e a avaliação de objetivos, estratégias e ações governamentais para um determinado período, envolvendo o planejamento de longo, médio e curto prazos.
Classificação da Despesa	Esquema de agrupamento da despesa pública quanto aos aspectos institucional, funcional, por programa, categoria econômica e natureza dos gastos, com o propósito de disponibilizar informações na elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais.
Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza	Agrupamento das despesas segundo a classificação: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação dos recursos e elemento de despesa, que possibilita informações para fins de elaboração, execução, acompanhamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos públicos.
Classificação de Receita Pública por Natureza	<p>É o processo de classificação da receita pública arrecadada de acordo com o art. 11 da Lei 4.320/64 e suas alterações posteriores efetuadas por ato específico, e que resulta em registro contábil, compatibilizando ou conciliando os ingressos efetivos ou os valores das obrigações revertidas em receitas (conversão de depósitos, retenção de tributos, compensações etc.), com a receita reconhecida.</p> <p>Esquema de agrupamento da receita pública quanto à categoria econômica, subcategoria, fonte, rubrica, alínea e subalínea, com o propósito de disponibilizar informações na elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais, além de possibilitar a padronização com os demais entes.</p>
Classificação Funcional da Despesa	Esquema de agrupamento da despesa pública em função e subfunção, que correspondem às áreas e subáreas de atuação do setor público, com o propósito de disponibilizar informações na elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais.
Classificação Institucional	Esquema de agrupamento da receita e despesa públicas por Poder e instâncias equivalentes, seus órgãos, fundos e entidades, evidenciando os responsáveis pela programação e execução das ações governamentais, sendo identificadas, nos orçamentos, seus créditos e balanços, como órgão orçamentário, unidade orçamentária ou unidade gestora.
Classificação por Categoria Econômica	Agrupamento das receitas e despesas públicas em correntes e de capital, segundo os respectivos efeitos na economia ou no patrimônio da entidade pública, propiciando informações para a elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais.
Classificação por Esferas Orçamentárias	Estrutura de classificação das receitas e despesas públicas criada em decorrência da categorização de orçamentos instituída pela Constituição, possibilitando a identificação, nos instrumentos orçamentários, do tipo de Orçamento correspondente: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social ou Orçamento de Investimentos das Empresas.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Comunicação Legal	Publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas da Administração Pública.
Concedente	Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio. Termo peculiar à execução de ações de caráter público por intermédio de convênios.
Concessionária de Serviço Público	Pessoa jurídica de direito privado que realiza contrato com a Administração Pública, obrigando-se a executar obra ou serviço público de forma remunerada, ou ainda, à exploração de um bem público, por sua conta e risco.
Consignação	Valor retido, pelos órgãos e entidades da Administração Pública em nome de entidades públicas ou privadas, para que, uma vez cumpridas as formalidades previamente estabelecidas, estes sejam pagos a quem de direito. Ex: retenções de impostos, créditos a favor de entidades de classe, débitos da folha de pagamento de servidores e retidos até o seu pagamento aos beneficiários das consignações.
Contingenciamento da Despesa	Ato próprio de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública que define, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.
Contrapartida	Montante de recursos orçamentários, financeiros, bens ou serviços (desde que economicamente mensuráveis) que o Estado, através de seus órgãos, fundos ou entidades, fica obrigado a destinar e aplicar no programa, projeto ou despesa objeto de contrato, convênio ou outro instrumento similar por ele celebrado.
Contrato	Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública, pessoas físicas ou jurídicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada para este termo.
Contrato de Financiamento Externo ou Interno	Termo de contrato, identificado pelo número e data, que prevê o aporte de recursos para financiamento total ou parcial de projeto ou atividade. O financiamento é interno se o agente financeiro for nacional e externo quando o organismo financiador for internacional ou pertencente a país estrangeiro.
Convenente	Órgão ou entidade da Administração Pública do Estado ou de outra esfera de governo, ou entidades privadas, responsáveis pelo recebimento dos recursos do convênio, sua aplicação e prestação de contas.
Convênio	Instrumento legal que disciplina a transferência de recursos e tem como partícipe órgão ou entidade da Administração Pública que esteja gerindo recursos dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social, visando à consecução de programa de trabalho de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
Cota Orçamentária	Montante de recursos orçamentários previamente definido como teto de despesa para a elaboração das propostas do plano plurianual e do orçamento anual dos órgãos do Poder Executivo, inclusive as entidades e fundos a eles vinculados. Os limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública são definidos na lei de diretrizes orçamentárias.
Crédito Adicional	Autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Classifica-se em suplementares, especiais e extraordinários. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.
Crédito Especial	Autorização de despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica no orçamento ou em crédito adicional. É autorizado por lei e considerado automaticamente aberto com a sanção e publicação da respectiva lei. A vigência do crédito especial será no exercício financeiro em que for autorizado, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Crédito Extraordinário	<p>Autorização de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra ou calamidade pública. É aberto por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.</p> <p>A vigência do crédito extraordinário será no exercício financeiro em que for autorizado, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.</p>
Crédito Orçamentário	Autorização de despesa constante da lei orçamentária para a aplicação do montante de recursos fixado no programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica e grupo de despesa, especificados.
Crédito Suplementar	<p>Autorização de despesa destinada ao reforço de dotação existente na lei orçamentária ou em crédito adicional anterior, sendo aberto por decreto do Poder Executivo, quando autorizado pela Lei Orçamentária ou por lei específica, com a indicação dos recursos para ocorrer a despesa.</p> <p>Através de crédito suplementar, as ações constantes do PPA e não programadas no Orçamento Anual poderão, durante a execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, bem como a inclusão ou alteração de categoria e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da LOA ou de seus créditos adicionais.</p>
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso	O crédito suplementar terá vigência no exercício financeiro em que for aberto.
Cronograma Financeiro	Programação do pagamento mensal da despesa, elaborado até 30 dias após a publicação dos orçamentos, com base na previsão de ingressos dos recursos financeiros e nas datas de vencimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, realização de obras e outras ações governamentais.
Custo	<p>Expressão, em padrão monetário estável, de todos os ônus incorridos na produção de um bem, serviço, obra ou na execução de um projeto. Resulta da consolidação dos preços à época em que o empreendimento foi realizado.</p> <p>Tem por finalidade apurar os gastos incorridos na ação pública ou projetar gastos futuros.</p>
Decreto	Ato administrativo de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, destinado a prover situações gerais e individuais.
Decreto Financeiro	Ato do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre matérias relativas à elaboração, execução ou alteração dos orçamentos públicos.
Deduções da Receita Pública	São recursos arrecadados que não pertencem ao arrecadador, não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador. No âmbito da Administração Pública, a dedução de receita é utilizada nas seguintes situações: restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencente a outro ente de acordo com a lei vigente.
Descentralização de Créditos	<p>Transferência por uma unidade orçamentária para outra unidade, gestora e ou orçamentária, do poder de executar os créditos que lhe foram dotados no orçamento, podendo ser interna e externa.</p> <p>Consiste em atribuir às unidades gestoras, legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares, a administração de dotações consignadas através de lei ou créditos adicionais a unidades orçamentárias, nas categorias de programação e nos valores fixados nos respectivos atos.</p> <p>A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entre órgãos e entidades de estruturas diferentes.</p>
Descentralização Externa	Ato pelo qual uma unidade orçamentária atribui a outra unidade orçamentária ou gestora integrante de outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual a administração dos créditos a ela consignados na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.
Descentralização Interna	Ato pelo qual uma unidade orçamentária atribui a outra unidade orçamentária ou gestora integrante do mesmo órgão ou entidade, a administração dos créditos a ela consignados na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Despesa Corrente	Categoria Econômica de Despesa que não contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e à continuidade na prestação de serviços públicos, à conservação de bens móveis e imóveis e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.
Despesa de Capital	Categoria Econômica de Despesa que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, e outros.
Despesa de Custeio	Refere-se a gastos destinados à manutenção da ação administrativa e à prestação de serviços anteriormente criados, inclusive à conservação de bens móveis e imóveis. Nível de detalhamento das categorias econômicas, como subcategoria das despesas correntes.
Despesa de Exercícios Anteriores	Um dos elementos de despesa da classificação das despesas quanto à natureza, que tem por objeto o pagamento de despesas de exercícios financeiros já encerrados, com as seguintes origens: a) o orçamento do exercício em que foram originadas consignava crédito suficiente, mas não foram processadas na época própria, tendo o credor cumprido com suas obrigações no prazo estabelecido; b) tenham se enquadrado como restos a pagar com prescrição interrompida; c) sejam compromissos decorrentes de obrigação de pagamento reconhecido em lei e reconhecidos após o exercício.
Despesa de Investimento	No conceito programático, refere-se aos gastos destinados às ações do PPA. No conceito econômico, refere-se às despesas de capital (investimentos e inversões financeiras).
Despesa de Manutenção	Engloba as despesas de custeio e de pessoal e encargos sociais.
Despesa Empenhada	Parcela dos créditos orçamentários ou de uma dotação específica que já se acha formalmente comprometida com o atendimento de encargos ou compromissos assumidos perante terceiros. A expressão equivale a despesa executada, independentemente de liquidação ou pagamento.
Despesa Extra-Orçamentária	Despesa realizada (paga) à margem da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais regularmente abertos, tendo, por isso, a singularidade de não depender de autorização legislativa. Ex.: devolução de caução, liquidação de operações de crédito por antecipação de receita.
Despesa Financeira	Gasto relacionado com o serviço da dívida pública interna e externa e com a concessão de empréstimos especiais de incentivo à atividade econômica.
Despesa Fiscal	São as despesas típicas da ação governamental: pagamento de pessoal, manutenção de serviços públicos, construção de hospitais, estradas, portos, etc. O conceito deriva do entendimento do que vem a ser receitas fiscais - aquelas resultantes das ações precípuas do Estado, tais como impostos, taxas, contribuições e transferências, em contraposição com as receitas não-fiscais, que podem ser consideradas as eventuais e não resultantes da ação primordial do Estado, tais como operações de crédito, receitas financeiras, alienações de bens e outras.
Despesa Não-Financeira	Ver Resultado Primário.
Despesa Não-fiscal	São as despesas não decorrentes das ações precípuas do governo, a exemplo da amortização da dívida e pagamento dos juros.
Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Considera-se a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17 da LC nº 101/00 - LRF).
Despesa Orçamentária	Conjunto dos gastos públicos autorizados previamente através da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais. É o gasto cuja realização depende de autorização prévia do Poder Legislativo, ou seja, que integra o orçamento.
Despesa Pública	Constitui-se de toda saída de recursos ou de todo pagamento efetuado a qualquer título, para saldar gastos fixados na Lei Orçamentária Anual ou em lei especial e destinados à execução dos serviços públicos, entre eles custeio e investimentos, pagamento de dívidas, devolução de importâncias recebidas a títulos de caução, depósitos e consignações.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Despesa Pública	<p>Na acepção contábil e financeira, é a aplicação de recursos financeiros em forma de gastos e de mutação patrimonial.</p> <p>Na acepção político-institucional, é a autorização de gastos dos recursos públicos pelo Poder Legislativo, mediante lei orçamentária ou crédito adicional, com o fim de implementar políticas públicas e para o cumprimento das finalidades do Estado.</p> <p>Na acepção econômica, é o gasto que compõe importante parcela dos agregados que expressam a atividade econômica nacional.</p>
Despesa Total com Pessoal	Somatório dos gastos com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e militares, abrangidas quaisquer espécies remuneratórias (vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras), bem como encargos sociais e contribuições previdenciárias recolhidas pelo ente (art. 18 da LC nº 101/00 - LRF).
Destinação da Receita Pública	É o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de receita pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.
Detalhamento da Localização	Redimensiona no território os recursos e quantitativos de produtos no município e ou localidade (seqüencial), em um mesmo projeto ou atividade, quando da execução orçamentária.
Diretriz Estratégica	Representa o escopo da ação governamental, no âmbito socioeconômico, devendo abrigar programas e ações constantes do PPA 2008-2011.
Dívida Ativa	Constitui-se nos créditos do Estado, tributários ou não, inscritos em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza, de acordo com legislação específica, decorrentes do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos e/ou créditos públicos assemelhados, dentro do exercício financeiro em que foram lançados.
Dívida Consolidada ou Fundada	É o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Consideram-se também os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento quando forem assim incluídos e as operações de crédito para refinanciamento de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
Dívida Consolidada Líquida	É o valor da dívida consolidada ou fundada, deduzido da disponibilidade de caixa, das aplicações financeiras, dos demais ativos financeiros e acrescido dos Restos a Pagar Processados.
Dívida Fundada Líquida	
Dívida Externa	Somatório dos débitos do setor público, constituído através de contratos de empréstimos e/ou da colocação de títulos públicos junto a pessoas físicas e jurídicas residentes no exterior.
Dívida Flutuante ou Não Consolidada	Compromissos de pagamento, geralmente de curto prazo, independente de autorização orçamentária, abrangendo os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. Inclui, também, os compromissos de operação de crédito por antecipação da receita.
Dívida Interna	Somatório dos débitos do setor público, constituído através de contratos de empréstimos e/ou da colocação de títulos públicos junto a pessoas físicas e jurídicas residentes no próprio país.
Dívida Pública	Total acumulado dos déficits orçamentários das entidades e órgãos públicos de um Governo, expresso pelo somatório de compromissos derivados de operações de créditos e de outras formas de endividamento (leis, contratos, convênios, tratados, etc.), estabelecidas no passado, com vistas a atender necessidades públicas. Uma parte residual da dívida pública é proveniente de outros compromissos, tais como fianças e cauções e também resíduos passivos (restos a pagar).
Dotação Orçamentária	Montante de recursos consignados, na lei orçamentária ou em crédito adicional, à função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
Elemento de Despesa	É o componente da classificação da despesa, segundo a sua natureza, que tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros. É facultado o desdobramento suplementar dos elementos para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Empenho	É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Empresa Controlada	Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação (inciso II, art. 2º, da LC nº 101/00 - LRF).
Empresa Estatal Dependente	<p>Empresa controlada que, no exercício anterior, tenha recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.</p> <p>De acordo com a Portaria nº 589/01, será considerada dependente apenas a empresa deficitária que receba subvenção econômica do ente controlador. Considera-se subvenção econômica a transferência permanente de recursos de capital para empresa controlada deficitária (inciso III, art. 2º, da LC nº 101/00 - LRF).</p>
Empresa Estatal Não Dependente	Empresa controlada que se mantém com recursos próprios, podendo receber recursos do ente controlador por aumento de capital social.
Empresa Pública	Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, participação exclusiva do Poder Público no seu capital e direção, criada por lei para a exploração de atividade econômica ou industrial, que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa tendo em vista o interesse público.
Ente da Federação	A União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município (inciso I, art. 2º, da LC nº 101/2000 - LRF).
Entidade	É a denominação genérica para as autarquias, as fundações instituídas pelo Poder Público, as sociedades de economia mista e as empresas públicas, que são criadas por lei ou mediante prévia autorização legislativa, com personalidade e patrimônio próprios, para a execução de atividades que lhes são atribuídas em lei.
Entidade de Utilidade Pública	Denominação dada por lei às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos complementares ao Estado.
Excesso de Arrecadação	<p>É o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e a dedução do montante dos créditos extraordinários abertos no exercício. Distingue-se em:</p> <p>Excesso do Estado – quando se refere a recursos identificados pelas fontes de recursos do Tesouro Estadual;</p> <p>Excesso da Entidade – é aquele cuja demonstração é procedida pela entidade da Administração indireta interessada e se refere a recursos próprios cujas fontes não são provenientes do Tesouro Estadual.</p>
Execução Orçamentária	Representa a previsão da receita e sua realização, bem como a utilização dos créditos orçamentários e adicionais nos programas de trabalho constantes do orçamento.
Execução Financeira	Consiste na utilização dos recursos financeiros, visando quitar as obrigações assumidas.
Exercício Financeiro	Corresponde ao ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
Executor	É o órgão ou a entidade pública responsável, direta ou indiretamente, pela execução do produto.
Financiamento	Para efeito dos processos relativos às operações de crédito do setor público: a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como os adiantamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.
Fixação da Despesa	Primeiro estágio da despesa pública, de caráter essencial, que se concretiza pela especificação das despesas em leis orçamentárias ou em créditos adicionais, com nível de detalhamento compatível com as exigências legais e regulamentares.
Fluxo Financeiro	Previsão de desembolso financeiro durante o exercício, conforme estrutura programática, efetuada pela Secretaria da Fazenda, com base nas propostas dos órgãos e entidades.
Fonte da Receita	Terceiro nível do detalhamento da classificação da receita por natureza, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos. Por exemplo, dentro da subcategoria Receita Tributária, podemos identificar se a receita é proveniente de impostos, taxas ou contribuição de melhoria. Esta classificação "Fonte" não deve ser confundida com a especificação das fontes de recursos relacionadas ao financiamento das despesas constantes da programação orçamentária.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Fonte de Recursos	Identificação da origem e natureza dos recursos orçamentários através de código e descrição, observado o seguinte esquema de classificação: Recursos do Tesouro, subdivididos em recursos ordinários e recursos vinculados; e de Outras Fontes, subdivididos em próprios e vinculados, cuja arrecadação é efetuada diretamente pelas entidades da Administração indireta.
Função	O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Estrutura legal de classificação da despesa em setores de atuação do poder público, para fins de programação e orçamento. Exemplos: Justiça, Administração, Educação e Saúde, dentre outras.
Fundação Pública	Entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse da coletividade tais como educação, cultura, pesquisas científicas, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, e funcionamento custeado com recursos do Tesouro e de outras fontes.
Fundos	Instrumentos de natureza orçamentária, criado por lei (ou por norma constitucional), para vinculação de recurso ou conjunto de recursos necessários à implementação de ações governamentais, com objetivos devidamente caracterizados.
Fundo Especial	O produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, mediante dotações consignadas na Lei de Orçamento Anual, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, controle, prestação e tomada de contas. Forma especial de gestão de parcelas de recursos do Tesouro, com as seguintes características: receitas específicas, gastos vinculados a objetivos definidos na lei, vinculado a órgão da administração direta, dotações consignadas em lei orçamentária, contabilidade particularizada, preservação de saldos de exercícios.
Grupo de Despesa	Agregação de elementos de despesa que apresentam características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto. Representa o segundo nível de agregação das despesas (o primeiro é Categoria Econômica). Ex: Pessoal e Encargos Sociais, Investimentos e Outras Despesas Correntes.
Imposto	É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Indicador	Elemento de registro de situação e verificação de mudanças e resultados, desejados e obtidos, relativamente a um ato ou fato governamental. São assim considerados: taxas, contagens, coeficientes, proporções, índices, registros administrativos, pesquisas amostrais, estatísticas diversas.
Inversão Financeira	Despesa com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
Investimento	Para fins de monitoramento de ações governamentais, o indicador se constitui em medida quantitativa ou qualitativa do desempenho, usada para demonstrar o grau de alcance ou progresso da intervenção. Despesa com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Em termos de plano plurianual, são considerados os recursos alocados em projetos e atividades que são operacionalizados pelos orçamentos anuais.
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei de iniciativa do Poder Executivo, instituída pelo art. 165 da CF e art. 159 da CE, que compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estadual ou municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; dispõe sobre as alterações na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF	Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo objetivo é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
Lei Orçamentária Anual	Lei especial de iniciativa do Poder Executivo que contém a discriminação da receita e despesa pública para determinado exercício financeiro, de forma a evidenciar a política econômica financeira do Governo e o programa de trabalho dos Poderes, seus órgãos, fundos e entidades da Administração indireta. Compreende o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Liquidação	<p>Fase da execução da despesa pública que antecede o pagamento e quando deve ser verificada a efetividade da despesa, ou seja, se o produto ou serviço foi adequadamente entregue ou executado, como também quanto aos aspectos legais, fiscais e financeiros envolvidos.</p> <p>A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por base apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.</p>
Localização	Base geográfica onde a ação governamental é programada e executada.
Metas Fiscais	São metas anuais estabelecidas, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
Modalidade de Aplicação	Informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, possibilitando a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
Modificação Orçamentária	Compreende o conjunto de procedimentos previstos legalmente para a modificação da Lei Orçamentária Anual, tais como a abertura de créditos adicionais - suplementar, especial ou extraordinário, e as modificações intra-sistema dos orçamentos.
Modificação Orçamentária Intra-Sistema	São aquelas modificações quantitativas e/ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 36 da LDO, obedecendo, porém, aos mesmos procedimentos operacionais nos sistemas informatizados Siplan e Sicof, e são: alteração de analítico intra-sistema, alteração de fontes de recursos intra-sistema e reprogramação intra-sistema.
Objetivo	Resultado que se pretende obter e manter com a execução da ação governamental, descrita com concisão e precisão e sempre mensurável por um indicador, que expressa o produto ou resultado esperado sobre o público-alvo.
Operação de Crédito	Instrumento contratual que gera obrigação ou compromisso relativo a financiamentos ou empréstimos assumidos com credores nacionais, internacionais ou de outros países mediante contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que exija pagamento no próprio ou em exercícios subsequentes destinado à realização de ações governamentais.
Operação Especial	Engloba as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Orçamento Analítico	É o detalhamento, para fins de execução dos orçamentos, das dotações, das naturezas da despesa e das fontes de recursos dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual, sendo efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal após a publicação da Lei Orçamentária Anual.
Orçamento da Seguridade Social	Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, desenvolvidas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
Orçamento de Investimento das Empresas	Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo os investimentos das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas: participação acionária; pagamento de bens e pela prestação de serviços.
Orçamento Fiscal	Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas, de modo a demonstrar a programação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
Orçamento Público	Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da Administração Pública, evidenciando a programação governamental para um exercício.
Órgão da Administração Direta	Divisão ou parte da estrutura da Administração Direta de um ente governamental (União, Estado, Distrito Federal ou Município) e de seus Poderes, com competências específicas que, exercidas através dos seus agentes públicos expressando a vontade do Estado, contribuem para o cumprimento da respectiva finalidade.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Órgão em Regime Especial	Forma diferenciada de órgão da administração direta, dotado de grau de autonomia administrativa e financeira similar às autarquias. Exemplos: Polícia Militar, SAC, IAT.
Outras Despesas com Pessoal	Item no qual são registrados os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores ou empregados públicos, mantido o grupo “Outras Despesas Correntes”, sendo computado no cálculo do limite da despesa total com pessoal (§ 1º do art. 18 da LC nº 101/00 – LRF).
Outras Despesas Correntes	Despesas com a manutenção e funcionamento da máquina administrativa do governo, tais como aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente de forma contratual, e outras não classificadas nos demais grupos de despesas correntes.
Outras Receitas Correntes	Subcategoria econômica da receita. São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas de Receita Tributária, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços ou Transferência Corrente.
Outras Receitas de Capital	Subcategoria econômica da receita. São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis como Operação de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de capital.
Outros Recursos do Tesouro	Receitas arrecadadas pelo Tesouro Estadual, não identificadas como recursos Próprios do Tesouro.
Pagamento	Fase final de execução da despesa, consistindo na entrega de recursos financeiros a terceiros, que tenham fornecido bens ou serviços ou que disponham de créditos ou direitos perante o Estado.
Parceria Público-Privada - PPP	Ajuste celebrado entre a administração pública e entidades privadas, que estabeleça vínculo jurídico para implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, em que haja aporte de recursos pelo parceiro privado, que responderá pelo respectivo financiamento e pela execução do objeto.
Planejamento	Elaboração, por etapas, com bases técnicas, de planos, programas e projetos, com objetivos definidos, compatibilizando-os com os meios disponíveis para sua execução.
Planejamento Estratégico	É aquele que se orienta para as ações e providências que devem ser estabelecidas com vistas à mudança nas tendências, de modo a assegurar que a realidade futura seja modelada para proporcionar um cenário mais favorável do que o atual.
Plano Plurianual - PPA	Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato governamental, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.
Previsão da Receita	Estimativa de arrecadação da receita constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo a metodologia de estimativa, reestimativa e lançamento.
Precatório	Requisição feita pelo juiz de execução de decisão irrecurável contra a Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, para que as dívidas sejam pagas aos respectivos credores.
Produto	Para fins da programação orçamentária, é o bem ou serviço que resulta da ação governamental, destinado ao público-privado.
Produto Direcionado	É o produto que, no momento da programação, já é conhecida e especificada a sua localização por município, podendo ser sequencializada.
Produto Não Direcionado Não Concluído	É o produto do qual, no momento da programação, somente é conhecida e especificada a localização por território, podendo, posteriormente, ser municipalizado ou sequencializado.
Produto Não Direcionado Concluído	É o produto cuja localização somente é possível por território ou para o Estado, não sendo passível de municipalização ou sequencialização em fase posterior.
Produto Seqüencial	É o conjunto de produtos com finalidades afins, que serão realizados no mesmo município, sendo diferenciados através da descrição do equipamento ou localidade.
Programa	Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
Programa de Trabalho	Elenco dos projetos e/ou atividades apresentados segundo a classificação funcional, por grupo de despesa e modalidade de aplicação, a serem realizados pelos órgãos ou entidades do Estado, no período de um ou mais exercícios financeiros.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Programa de Apoio Administrativo	Programa que contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.
Programa de Gestão de Políticas Públicas	Programa destinado ao planejamento, à formulação das políticas públicas, à coordenação, avaliação e controle dos demais programas.
Programa Finalístico	Programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.
Projeção da Despesa	Procedimento voltado para estimar, com base em modelos de projeção ou outros métodos, os gastos a serem realizados pelo Estado em determinado período. As projeções de despesa orientam a elaboração dos instrumentos legais de planejamento e as programações de despesa.
Projeção da Receita	Procedimento voltado para estimar, com base em modelos de projeção ou outros métodos, as receitas públicas a serem arrecadadas pelo Estado em determinado período. As projeções de receita orientam a elaboração dos instrumentos legais de programação.
Projeto	Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. São classificados ou cadastrados de acordo com os tipos: Obra/Equipamento, Aparelhamento, Capacitação, Estudo/Pesquisa, Serviço.
Projeto Financiado	Projeto que tem como fonte de financiamento recursos provenientes de operações de crédito, convênios ou de outros instrumentos assemelhados, celebrados pelo Estado, inclusive através dos seus órgãos da Administração direta e por suas entidades da Administração indireta.
Promoção	Ação realizada pela Administração Pública ou por terceiros que emprega recursos de não-mídia, realizada com o objetivo de incentivar públicos de interesse a conhecerem ou comprarem produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas.
Proposta Orçamentária	Instrumento de previsão da receita e fixação da despesa para um exercício financeiro de forma a evidenciar o programa de trabalho do governo, que se formaliza no Projeto de Lei Orçamentária. Após aprovação pela Assembléia Legislativa e sanção do Governador, passa a constituir-se na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Publicidade de Utilidade Pública	A que tem como objetivo informar, orientar, mobilizar, prevenir, alertar ou mobilizar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando melhorar a sua qualidade de vida.
Publicidade Institucional	A que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras, programas, metas e resultados da Administração Pública.
Publicidade Mercadológica	A que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades e sociedades controladas pelo Estado, que atuem numa relação de concorrência no mercado.
Público-Alvo	Conjunto de pessoas, famílias, comunidades, instituições, setores, produtores e outros segmentos da sociedade que possui em comum algum atributo, necessidade ou potencialidade, e aos quais se pretende atingir diretamente com os resultados da intervenção governamental.
Receita Corrente Líquida	Terminologia dada ao parâmetro destinado a estabelecer limites legais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas as deduções conforme o ente União, Estado, Distrito Federal e Municípios, deduzidos, no caso do Estado da Bahia, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos segurados e a cota patronal para o custeio de sistema de previdência e assistência social dos servidores, as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência social e o aporte financeiro do Estado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundeb.
Receitas Correntes	São aquelas oriundas do poder impositivo do Estado (Tributária e de Contribuições); da exploração de seu patrimônio (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).
Receitas de Capital	São aquelas provenientes de constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos, do recebido de outras pessoas de direito público e privado destinado a atender gastos classificáveis em despesas de capital, assim como o superávit do Orçamento.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Receita de Contribuições	São aquelas provenientes de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas, sendo de competência exclusiva da União. Aos Estados é facultado instituir contribuição, cobradas de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Receita de Serviços	São aquelas provenientes da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transportes, de saúde, de comunicação, portuários, de armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciários, educacionais, culturais, de processamento de dados, dentre outros serviços, inerentes à atividade do órgão ou entidade.
Receita de Transferências	Recursos recebidos por uma entidade, provenientes de transferências orçamentárias de outra entidade.
Receita do Tesouro	Recursos cuja arrecadação é da competência do Tesouro federal, estadual ou municipal. É também chamada de Recursos do Tesouro.
Receita Extra-Orçamentária	São receitas pertencentes a terceiros, arrecadadas pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. É também denominada de Recursos de Terceiros.
Receita Financeira	São as receitas decorrentes de aplicações financeiras, operações de crédito e alienação de ativos e outras. Estas receitas não são consideradas na apuração do resultado primário.
Receita Fiscal	Receitas resultantes das ações precípuas do Estado: impostos, taxas, contribuições, transferências e outras.
Receita Líquida	É resultante da diferença entre a receita bruta e as deduções.
Receita Líquida Real	Receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, alienação de bens, transferências voluntárias ou de doações recebidas, com o fim específico de atender às despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.
Receita Intra-Orçamentária	Constituem contrapartida das despesas realizadas na modalidade de aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.
Receita Não Financeira	São as receitas oriundas de tributos, contribuições patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços e outras.
Receita Não Fiscal	São receitas não decorrentes das ações precípuas do governo, a exemplo de operações de crédito e aplicações financeiras.
Receita Orçamentária	Todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que, mesmo não prevista no Orçamento, excetuadas as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. É classificada em receitas correntes e de capital. É também denominada de recursos orçamentários. A receita arrecadada que mesmo não prevista no orçamento, pertence à Entidade é também classificada como receita orçamentária.
Receita Patrimonial	Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes. São as receitas havidas pelo Estado como resultado financeiro da fruição do seu patrimônio, em decorrência de bens imobiliários: imóveis - aluguéis, arrendamentos, laudêmios e outros; mobiliários – títulos, juros de títulos, dividendos e outros; e participações societárias.
Receita Prevista, Estimada ou Orçada	É o volume de recursos, previamente estabelecido no orçamento, a ser arrecadado em um determinado exercício financeiro, de forma a melhor fixar a execução da despesa. É essencial o acompanhamento da legislação específica de cada receita onde são determinados os elementos indispensáveis à formulação de modelos de projeção, como a base de cálculo, as alíquotas e os prazos de arrecadação.

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Receita Própria	<p>São as receitas enquadradas como tributárias, patrimoniais, de serviços, industriais e outras que não sejam decorrentes de transações que guardem características de transferências, mesmo que de outras esferas governamentais, como convênios, e operações de créditos.</p> <p>Receita diretamente arrecadada por entidades da administração indireta, e que compõe seu próprio orçamento, não estando disponível para o tesouro estadual.</p>
Receita Pública	<p>São todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público - a partir de autorizações constitucionais e de leis específicas, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas.</p> <p>Em sentido amplo, representa todo ingresso de recursos aos cofres públicos, sendo de natureza orçamentária (receita pública) ou extra-orçamentária (recursos de terceiros).</p>
Receita Tributária	<p>Subcategoria econômica da receita. São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria; é uma receita privativa dos entes com poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>
Receita Vinculada	<p>É a receita arrecadada com destinação específica a um determinado setor, órgão ou programa, estabelecida em dispositivos legais.</p> <p>Em sentido mais amplo, incluem-se aqueles recursos provenientes de contratos, convênios e outros termos assemelhados.</p>
Recomposição de Dotações Contingenciadas	<p>Recomposição das dotações orçamentárias cuja utilização foi limitada em função de frustração da receita prevista.</p>
Recursos de Outras Fontes	<p>Abrangem os recursos oriundos do esforço de arrecadação próprio das entidades da Administração indireta, incluindo aqueles provenientes de contratos e convênios celebrados diretamente por elas próprias.</p>
Recursos do Tesouro	<p>Recursos cuja arrecadação é da competência do Tesouro federal, estadual ou municipal. Também denominado Receita do Tesouro.</p>
Recurso de Terceiros	<p>Recursos pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução.</p>
Recursos Próprios do Tesouro	<p>Receitas arrecadadas pelo Tesouro Estadual.</p>
Redimensionamento no Produto	<p>Anulação ou reforço de recursos da mesma fonte e quantitativos do produto, entre executoras e/ou territórios e/ou municípios e/ou sequencial integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.</p>
Referencial de Custos	<p>Valores utilizados como referência para estimar recursos orçamentários e demonstrar a base de cálculo correspondente.</p>
Reforço de Dotação	<p>Acréscimo no valor da dotação de um projeto, atividade ou operação especial prevista na Lei Orçamentária Anual, regulamentado mediante crédito adicional.</p>
Regionalização	<p>Indicação da base territorial ou região onde ocorrerá o ato ou fato governamental.</p>
Renúncia de Receita Fiscal	<p>A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado.</p>
Reprogramação Intra-Sistema	<p>Destinada a transpor, remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, mantido o grupo de despesas.</p>
Reserva de Contingência	<p>Dotação global destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.</p>
Restos a Pagar	<p>São as despesas empenhadas, pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro, inscritas contabilmente como obrigações a pagar no exercício subsequente.</p>
Resultado Nominal	<p>É a variação da dívida consolidada líquida. Representa a própria necessidade de financiamento do setor público, correspondendo à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência em relação ao período anterior.</p>

DENOMINAÇÃO	CONCEITO E COMPLEMENTOS
Resultado Primário	Representa a diferença apurada entre as receitas e despesas fiscais, sendo estas também chamadas de receitas e despesas não-financeiras. O resultado primário demonstra o esforço fiscal do ente público para pagamento do serviço da dívida.
Riscos Fiscais	Representam a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.
Seguridade Social	Conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Sentenças Judiciais	São despesas que visam atender ao pagamento de débitos oriundos de (sentenças) decisões judiciais constantes de precatórios, inclusive de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e outros débitos judiciais periódicos vincendos.
Serviço da Dívida	Compreende o pagamento de juros e o resgate de títulos da dívida interna consolidada e fluante; no caso da dívida externa, abrange os pagamentos de juros e a amortização de empréstimos contraídos junto a países estrangeiros e organismos internacionais.
Sociedade de Economia Mista	A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Estado ou a entidade da administração indireta.
Subcategoria Econômica da Receita	Segundo nível do detalhamento da receita por natureza, tem por objetivo identificar a origem das receitas no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.
Subfonte de Recurso	É o detalhamento da fonte de recursos visando identificar a sua origem ou destinações específicas, tendo por base convênios, obrigações e cadastramento.
Subfunção	Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.
Superávit Financeiro	É a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, apurada no balanço patrimonial do Estado ou de uma entidade.
Território de Identidade	Tipo de regionalização aplicada pelo governo do Estado na definição das ações governamentais quanto à espacialização no PPA 2008-2011.
Transferências Correntes	Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.
Transferências de Capital	Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.
Unidade de Medida	É o padrão selecionado para mensurar a produção de bens e serviços ou a meta de um produto.
Unidade Executora	Unidade responsável pela execução do produto, direta ou indiretamente, realizando procedimento de articulação e validação de programação e suas alterações no âmbito de cada ação.
Unidade Gestora	Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.
Unidade Orçamentária	Órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, a quem são consignadas dotações específicas pela Lei Orçamentária, ou mediante crédito adicional, para a realização do seu programa de trabalho, exercendo sobre eles o seu poder de gestão.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
- Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966.
- Lei Estadual nº 2.588, de 10 de outubro de 1968.
- Lei Estadual nº 3.737, de 30 de novembro de 1979.
- Lei Estadual nº 10.705, de 14 de novembro de 2007.
- Lei Estadual nº 11.062, de 23 de julho de 2008.
- Lei Estadual nº 11.354, de 30 de dezembro de 2008.
- Lei Estadual nº 11.482, de 10 de julho de 2009.
- Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.
- Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005.
- Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27 de novembro de 2001.
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 08 de agosto de 2007.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008.
- Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2002, da Sefaz/Dicop.
- Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2008, da Seplan
- Instrução Normativa nº 01, de 06 de março de 2009, da Seplan
- Resolução nº 40, de 10 de abril de 2002 (republicada) – publicada em 21/12/2001.
- Resolução nº 43, de 10 de abril de 2002 (republicada) – publicada em 21/12/2001.
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento – MTO 2009 (disponível no site www.portalsof.gov.br).
- Associação Brasileira de Orçamento Público. Revista ABOP. V.1 - n.1 - maio/agosto, 1975. Brasília.
- Bahia. Secretaria da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Glossário de expressões e termos fazendários: área contábil e financeira. Salvador, 1983.
- Harada, Kiyoshi. Dicionário de Direito Público, colaboração de Octávio Geraldo Médici. São Paulo: Atlas, 1999.
- Sanches, Osvaldo Maldonado. Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins, Ed. Prisma, 1997.



TERRA DE TODOS NÓS

Secretaria do Planejamento

**SPO - Superintendência
de Orçamento Público**